



Processo 23080.009070/2018-13

Dados da Autuação

Autuado em: 26/02/2018 às 11:48

Setor origem: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo

Interessado: L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP

Assunto: Processo Administrativo

Detalhamento: Abertura de processo administrativo contra a empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ 90.169.285/0001-81, devido inexecução parcial do Contrato nº 117/2017, com base no artigo 66 e 87 da Lei 8.666/83 e item 18 do Edital do Pregão Eletrônico nº 097/2017.

Falhas identificadas durante a Fiscalização do Contrato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefone: (48) 3721-4240/4236/4259
Website: dpc.proad.ufsc.br - E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br

DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC



CONTRATO Nº 117-1 2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP.

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.169.285/0001-81, sediada na Rua Tobias Barreto, nº100, Jardim Social – Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Isaias dos Santos, devidamente inscrito no CPF sob o nº 253.662.389-00, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23080.072860/2016-73** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 97/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gestão de mão de obra – operadores de carga, para as atividades de carga, descarga e movimentação de bens e materiais na Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	CÓD SIASG	Descrição	Unid. Medida	Qtd. (A)	Valor Unit. (B)	Valor Mensal (AxB)	Valor Total Anual (AxBx12)
001	14389	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE CARGA E DESCARGA E MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS	Posto	24	R\$ 3.331,88	RS 79.965,12	RS 959.581,44
002	25623	PRESTAÇÃO SERVIÇO SUPERVISOR DE PESSOAL (ENCARREGADO)	Posto	1	R\$ 4.316,74	RS 4.316,74	RS 51.800,88
TOTAL							RS 1.011.382,32

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **08/08/2017** e encerramento em **07/08/2018**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

a) O prazo para manifestação sobre o interesse da prorrogação contratual será de 20 (vinte) dias úteis a partir do recebimento da consulta formal enviada pela CONTRATANTE.

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis (equipamentos e infraestrutura necessários à execução dos serviços) já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, deverão ser eliminados como condição para a renovação.

2.3. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação do prazo contratual, o qual deverá ser promovido mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 84.281,86 (oitenta e quatro mil duzentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos)**, perfazendo o valor total anual estimado de **RS 1.011.382,32 (um milhão onze mil trezentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos)**.

3.2. No valor constante no item 3.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12.364.2080.20RK.0042 e 12.364.2080.20RK.0042

Natureza: 339039

Ptres: 108366 e 108371

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos na CONTRATANTE são realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF), mediante crédito bancário, salvo:

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

5.2. O pagamento será efetuado pelo DCF no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos materiais/prestação do serviços e da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, a qual deverá:

- 5.2.1.** Ser emitida conforme as previsões legais e regulamentares vigentes, em 2 (duas) vias ou mais, com mesma razão social e número de inscrição no CNPJ/MF informados para a habilitação e oferecimento da proposta de preços, bem como deverá conter todos os dados necessários à perfeita compreensão do documento.
- 5.2.2.** Conter registro da data de sua apresentação/recebimento e do servidor responsável por este em todas as suas vias, assim como, em mecanismo complementar de registro, como livro protocolo de recebimento, aviso de recebimento ou outro, quando houver.
- 5.3.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 5.3.1.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 5.4.** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.
- 5.5.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do prestador dos serviços.
- 5.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, nos termos da legislação aplicável.
- 5.6.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 5.6.2.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.7.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.
- 5.7.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 5.8.** É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 5.9.** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.
- 5.10.** No interesse da Administração poderá ocorrer a antecipação de pagamento, sendo este em duas hipóteses:

5.10.1. Por meio de correspondência com a antecipação da execução da obrigação, propiciando descontos para a CONTRATADA (artigo 40, XIV, 'd'). Calculado à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$D = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de desconto;

D = Desconto por antecipação;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento antecipado;

VP = Valor da parcela a ser antecipada.

5.10.2. Nas contratações internacionais, onde poderá prevalecer disposição especial a ser acordada entre as partes;

5.11. O pagamento será efetuado mediante atendimento das metas na execução do serviço, com base no Acordo de Níveis de Serviço e nos instrumentos de fiscalização e medição da qualidade definidos no Termo de Referência, conforme o inciso XII do Art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e suas alterações.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de (60) sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.


6.18. Como condição para as eventuais repactuações, a CONTRATADA se compromete a aumentar a garantia prestada com os valores providos pela Administração e que não foram utilizados para o pagamento de férias.

6.19. Para os demais custos a CONTRATADA deverá considerar:

6.19.1. Os preços convencionados como não relativos à mão de obra, que deverão estar especificados na proposta homologada, serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, admitindo-se, decorrido este prazo, o reajuste dos preços mediante a aplicação da variação do IPCA/IBGE.

6.19.2. Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês da proposta homologada e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

6.19.3. Para os reajustes subsequentes serão considerado os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.



6.19.4. A CONTRATADA perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, o mês subsequente ao de sua incidência.

6.19.4.1 Ultrapassando este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

6.19.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.19.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.20. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual é direito da CONTRATADA, assim como da CONTRATANTE a solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, disciplinado nos arts. 57, 58 e 65 da Lei n. 8.666/93.

6.20.1. Comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos.

6.20.2. Em havendo alteração unilateral do contrato a CONTRATANTE deverá restabelecer, por meio de Termo Aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

7.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, **podendo optar** por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de **RS 50.569,11 (cinquenta mil quinhentos e sessenta e nove reais e onze centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

7.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

7.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens das alíneas supracitadas;

7.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

7.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

7.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

7.1.8. A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

7.1.9. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CONTRATANTE; ou

d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONTRATANTE.

7.1.10. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem anterior; e

7.1.11. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 4 SLTI/MPOG, de 19 de março de 2015.

7.2. A garantia que se refere esta cláusula terá seu valor reforçado a cada repactuação, devendo esse reforço acompanhar, na mesma medida, as majorações que forem feitas no valor do contrato.

7.3. Fica autorizada a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O regime de execução de serviços a serem executados pela CONTRATADA será o de **empreitada por preço global**. Os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o § 8º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

9.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



9.8. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

9.9. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada.

9.10. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

9.11. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.12. Conceder quaisquer benefícios de ordem extracontratual, de qualquer natureza, diretamente aos funcionários da Contratada.

9.12. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do §5º, d, I e §8º do art. 34 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificado, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis, na qualidade e quantidade especificadas, conforme o Termo de Referência e sua proposta.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

10.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de Proteção Coletiva (EPC), quando for o caso.

10.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a esses.

10.9. Apresentar, caso a Contratada seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

10.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

10.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada.

10.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

10.9.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo, seja em caráter permanente ou temporário (substituições). De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a Contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.10. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do contrato.

10.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

10.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.13. Autorizar a Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.13.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Contratante, a exemplo da falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, então os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.13.2. Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a Contratada autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela Contratante em conta vinculada específica, doravante denominada conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo VII e IX da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

10.13.3. Eventual saldo existente na conta-depósito vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da Contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10.14. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

10.15. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

10.16. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

10.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante.

10.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.19. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.19.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

10.19.2. Viabilizar a emissão do Cartão Cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

10.19.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.20. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

10.20.1. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório no município de Florianópolis/SC ou região metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

10.21. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Contratante, para representar a Contratada na execução do contrato.

10.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.23. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.27. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º - C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da referida Lei Complementar.

10.28.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

10.30. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (i) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (ii) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

10.31. Realizar, quando for o caso, através de profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, perícia que ateste o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.31.1. Fica o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia;

10.31.2. Se constatada a incidência do adicional, fica a Contratada obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto desta licitação, desde o início de sua execução;

10.31.3. A Contratada terá direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

10.32. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, primando pela adoção de medidas preventivas que evitem a ocorrência de acidentes de trabalho.

10.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

10.34. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

10.35. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

11.1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. As disposições previstas neste subitem não excluem o disposto na Guia de Fiscalização dos Contratos de Terciarização, constante do Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

11.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

11.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, quando for o caso.

11.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

11.8. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

11.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

11.10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

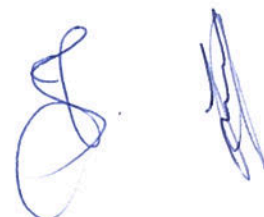
- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- f) Documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

11.10.1. Tais solicitações serão realizadas periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

11.10.2. Para tanto, conforme previsto no Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.10.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

11.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.



11.12. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

11.13. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

11.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a CONTRATADA deverá entregar no prazo de 10 (dez) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

11.15. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

11.16. A designação dos fiscais e do gestor do Contrato dar-se-á mediante portaria ou ato normativo equivalente da administração da Universidade, juntado nos autos após a celebração do ajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- 12.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 12.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 12.1.3.** Fraudar na execução do contrato.
- 12.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo.
- 12.1.5.** Cometer fraude fiscal.
- 12.1.6.** Não mantiver a proposta.

12.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, aquele que:

- 12.2.1.** Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura.
- 12.2.2.** Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

12.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

- 12.3.1.** Advertência por escrito, na ocorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONTRATANTE.



12.3.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação será anulada.

a) Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

b) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

12.4. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

12.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

12.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.1.3. Subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste Termo de Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

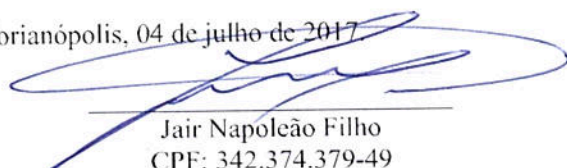
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Florianópolis (Seção Judiciária de Santa Catarina) - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Florianópolis, 04 de julho de 2017



Jair Napoleão Filho
CPF: 342.374.379-49
(Pró-reitor de Administração)
CONTRATANTE



Isaias dos Santos
CPF: nº253.662.389-00
Representante legal)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF: 887711489 49

Robson Vander Canarin da Rocha
Administrador - CRA - SC 27437
SIAPE 2120373 - MASIS 193733

Nome:

CPF:

17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422
E-mail: dpc@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 117/CCF/2017 DE 8 de Agosto de 2017.

O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 1005/GR/2016,

R E S O L V E:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP - Processo nº 23080.072860/2016-73 - Contrato nº 00117/2017.

ANDERSON ROBERTO OLIVEIRA
Auxiliar Em Administracao, CPF 02.458.582.966
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA (PU/SEOMA)

DAIANA PRIGOL BONETTI
Assistente Em Administracao, CPF 06.494.512.950
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PROAD)

DANIELA LEMOS CARCERERI
Professor Magistério Superior, CPF 47767120910
DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA (ODT/CCS)

FERNANDA CORDEIRO STADLER
Assistente Em Administracao, CPF 00.621.183.903
DEPARTAMENTO DE CULTURA E EVENTOS (DCEVEN/SeCAr)

JOSE DIAS JUNIOR
Servente De Limpeza, CPF 71209379953
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA (PU/SEOMA)

JOSE EDGAR KURCESKI
Assistente Em Administracao, CPF 49800264949

Uziel

DEPARTAMENTO DE COMPRAS (DCOM/PROAD)

LORENA MINOR BELINI

Porteiro, CPF 50935453091

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PROAD)

ROSEMAR DA SILVA

Pedagogo/area, CPF 41749847949

DEPARTAMENTO DE CULTURA E EVENTOS (DCEVEN/SeCAr)

RUBENS RODRIGUES FILHO

Professor Magistério Superior, CPF 46188509904

DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA (ODT/CCS)

Ulisses Irai Zilio

Ulisses Irai Zilio

Diretor Departamento de Projetos,

Contratos e Convênios

DPC/PROAD

Portaria 1005/2016/GR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Licitações - DPL
Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 5º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Website: www.ufsc.br/licitacoes



EDITAL

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

PROCESSO Nº 23080.072860/2016-73
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2017

É de fundamental importância a leitura integral e minuciosa do Edital e seus Anexos, bem como da legislação pertinente.

A **Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC**, por intermédio do Departamento de Licitações - DPL, face ao disposto no processo supra identificado, torna público que está instaurando licitação, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG, nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas posteriores alterações, nº 2, de 16 de setembro de 2009, nº 2, de 11 de outubro de 2010, e nº 1, de 19 de janeiro de 2010, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e da Orientação Normativa nº 47, dada pela Portaria nº 124 da AGU, de 25 de abril de 2014, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, segundo as condições estabelecidas no presente Instrumento Convocatório e seus Anexos, cujos termos igualmente o integram.

1. DO OBJETO

1.1. A licitação tem como objeto **a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gestão de mão de obra – operadores de carga – para as atividades de carga, descarga e movimentação de bens e materiais na Universidade Federal de Santa Catarina**, conforme necessidade estimada e descrição no Anexo I (Termo de Referência).

1.1.1. Ocorrendo diferenças entre as especificações dos objetos licitados descritas no presente Edital e a descrição publicada no sistema eletrônico COMPRASNET, prevalecerão as constantes deste Edital, publicado no endereço eletrônico www.ufsc.br/licitacoes.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a) com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Dia: 22 de Maio de 2017

Horário: 14h15min (horário de Brasília/DF)

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 153163

- 2.2. Não havendo expediente na UFSC ou ocorrendo qualquer fato superveniente, tal como instabilidade do sistema eletrônico COMPRASNET, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do(a) Pregoeiro(a) em sentido contrário.
- 2.3. Considerando os pressupostos legais do Decreto nº 5.450/05, e de modo a resguardar a ampla segurança, transparência e isonomia entre os licitantes, todos os procedimentos inerentes aos certames licitatórios da UFSC serão realizados unicamente por meio eletrônico, sendo que nenhum tipo de informação, esclarecimento, dúvida ou outras questões, será tratado mediante contatos do tipo telefônico ou presencial. Os contatos deverão se limitar ao endereço eletrônico contido no **item 22.21** deste Edital quando se tratar de períodos antecedentes ao término da fase de disputa de lances. Após esta fase, as manifestações deverão ocorrer preferencialmente por meio do sistema eletrônico COMPRASNET ou por meio do referido endereço eletrônico, devendo seguir as orientações do(a) Pregoeiro(a).

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Orçamento da UFSC, no Programa de Trabalho 12.364.2080.20RK.0042 e 12.364.2080.20RK.0042, PTRES 108366 e 108371, Natureza de Despesa 339039, Fonte 0112000000.

4. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem todas as exigências deste Edital e seus Anexos, bem como que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o provedor do sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal intransferível para acesso ao sistema eletrônico, sendo que o credenciamento e sua manutenção dependerão de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- 4.3. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo o licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema sobre qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.5. Os licitantes serão responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.6. Caso o licitante possua qualquer tipo de dúvida quanto à operacionalidade do sistema eletrônico, o mesmo deverá recorrer previamente ao manual do fornecedor disponibilizado no portal COMPRASNET, ou buscar auxílio junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO por meio de um de seus canais de comunicação.
- 4.6.1. Não cabe ao DPL prestar ao licitante quaisquer informações ou orientações no tocante às funcionalidades do sistema, bem como buscar informações, esclarecimentos ou documentos junto ao provedor do sistema eletrônico, uma vez que os canais indicados no portal são os meios recomendados para estes fins e, ainda, pelo fato de que o DPL não dispõe de acesso às ferramentas do sistema destinadas ao fornecedor.
- 4.6.2. O licitante é o único responsável por obter todas as orientações necessárias quanto às funcionalidades do sistema eletrônico COMPRASNET no tocante a modalidade licitatória em que almeja participar,

cabendo a este, de maneira bastante antecipada, dotar-se de todas as informações e capacitações necessárias para fins de atuar no uso desta ferramenta, não cabendo recorrer ao DPL para o esclarecimento de dúvidas operacionais sobre o sistema eletrônico.

4.7. Em face da Lei Complementar nº 147/14 e da Orientação Normativa nº 47, dada pela Portaria nº 124 da AGU, de 25 de abril de 2014, caso a presente licitação seja dividida em itens ou lotes/grupos, conforme indicação do Anexo I (Termo de Referência), será adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, de acordo com o que estabelece o art. 34 da Lei nº 11.488/07, somente em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), se houver, desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 10º do Decreto nº 8.538/15.

4.7.1. No caso de serviços de natureza continuada, o valor de referência previsto no item precedente será considerado tendo como base o período de 12 (doze) meses, sendo que para contratos com períodos diversos será considerada sua proporcionalidade.

4.8. Não poderá(ão) participar deste Pregão:

- a) Fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a UFSC, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Fornecedor impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Fornecedor em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
- e) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- f) Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.
- g) Consórcio de pessoas jurídicas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- h) Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- i) Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, a proibição do art. 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e a vedação de que trata a Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União.

5. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

5.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão exclusivamente através do endereço eletrônico indicado no item 22.21 deste Edital, até as 18h00min, no horário oficial de Brasília/DF.

5.2. O(A) Pregoeiro(a), com base em parecer dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, bem como de outros setores técnicos da Instituição, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data fixada como limite para o recebimento das propostas.

5.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.

5.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao(à) Pregoeiro(a) até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico indicado no item 22.21 deste Edital.

5.4.1. Não serão consideradas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos encaminhados para outros endereços eletrônicos que não o supramencionado.

- 5.5. O(A) Pregoeiro(a), com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos da Instituição, **responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas** anteriores à data fixada como limite para o recebimento das propostas.
- 5.6. Todas as respostas referentes às impugnações e/ou aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas **exclusivamente nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.licitacoes.ufsc.br**, cabendo aos licitantes a responsabilidade de acompanhar as respostas e respectivos encaminhamentos nesses canais indicados.
- 5.6.1. Não cabe ao DPL qualquer responsabilidade por quaisquer desconhecimentos, por parte dos licitantes, decorrentes do não acompanhamento das informações prestadas nos sítios acima mencionados.
- 5.7. Serão imediatamente descartados pedidos de esclarecimentos que intencionem análise prévia de documentações ou descrições de modelos de produtos que o licitante almeja apresentar e/ou ofertar para a disputa do certame licitatório, haja vista que todas as análises serão efetuadas estritamente em momento oportuno, conforme o estabelecido no instrumento convocatório e de acordo com o princípio do julgamento objetivo.
- 5.8. O DPL não encaminhará respostas a impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos ao endereço eletrônico do requerente, com vistas a promover a ampla transparência a todos que tenham interesse no acesso a informações relativas aos certames licitatórios. As respostas serão disponibilizadas nos sítios indicados no **item 5.6**.
- 5.9. É indispensável que, previamente ao envio de quaisquer pedidos de esclarecimentos, o licitante consolide uma leitura plena e atenta do Edital e de seus Anexos, de modo que possa dirimir eventuais dúvidas ou, caso necessário, possa formulá-las e encaminhá-las de maneira conjunta.
- 5.10. O Edital e seus respectivos Anexos serão disponibilizados no mesmo formato a todos os licitantes nos sítios indicados no **item 5.6**.
- 5.10.1. Caso o sistema eletrônico COMPRASNET não comporte algum Anexo do Edital, os arquivos serão disponibilizados no sítio do DPL, sendo que não serão atendidas quaisquer solicitações, por parte dos licitantes, de envios de arquivos em formatos distintos daqueles inicialmente fornecidos, não cabendo insistências ou contatos telefônicos.
- 5.11. Os licitantes que desejarem obter informações concernentes ao(s) atual(is) prestador(es) de serviço ou fornecedor(es) do objeto referente ao presente certame, deverão requerer tais informações por meio dos canais de acesso à informação da UFSC ou diretamente aos departamentos ou unidades responsáveis pelas fases de execução do objeto, não cabendo ao DPL prestar esclarecimentos nesse sentido.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico COMPRASNET, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos.
- 6.3. As propostas comerciais deverão conter obrigatoriamente, **sob pena de desclassificação**:
- a) O **preço unitário e total do item cotado**, como estabelecido no Anexo I (Termo de Referência), formulado em moeda nacional, considerando-se 4 (quatro) casas decimais, devendo estar incluídos todos os custos com frete, tributos, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, nos termos do Anexo VI do Edital.

- b) **A descrição detalhada do serviço cotado**, indicando elementos e informações pertinentes, observando-se, se for o caso, os termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas posteriores alterações.
- c) **A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas** que regem as categorias profissionais que executarão os serviços, bem como as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.
- d) A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- e) **A relação dos materiais e equipamentos** mensuráveis e relevantes para a execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação, conforme o disposto no Anexo I (Termo de Referência).

6.3.1. O licitante que vier a ser contratado deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

6.3.2. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favorece o licitante contratado, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

6.4. Ocorrendo diferenças entre as especificações dos objetos licitados descritas no presente Edital e a descrição publicada no sistema eletrônico COMPRASNET, prevalecerão as constantes deste Edital, publicado no endereço eletrônico www.ufsc.br/licitacoes.

6.5. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa proponente deverá ser o mesmo da que efetivamente prestará os serviços objetos da presente licitação.

6.6. Até o horário marcado neste Edital para abertura da sessão de lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.7. O prazo de validade das propostas comerciais será de 100 (cem) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo o disposto no **item 12.6** do presente Edital.

6.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. Na data e horário previstos neste Edital terá início a sessão pública do Pregão com a divulgação das propostas de preços e início da etapa de lances no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.2. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico COMPRASNET durante todas as sessões públicas do Pregão, mesmo após o encerramento da etapa de lances, ficando responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios por sua desconexão ou pela inobservância de quaisquer mensagens ou avisos emitidos pelo sistema.

7.3. O(A) Pregoeiro(a) analisará as propostas apresentadas, com a prerrogativa de desclassificar motivadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 7.6. Ocorrendo empate de preços nas propostas comerciais, anteriormente à fase de lances, e não sendo ofertados lances, de acordo com os registros do sistema eletrônico COMPRASNET, prevalecerá como melhor proposta aquela que for recebida primeiro pelo sistema, conforme registro de lançamento, sendo então declarada vencedora.
- 7.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos de preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico COMPRASNET.
- 8.2. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, pelo sistema, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.3. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, se o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes.
- 8.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.5. O sistema não aceitará dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicialmente cadastrada no sistema eletrônico COMPRASNET. Caso o licitante apresente lances, mas em determinado momento desista de continuar ofertando-os, valerá o último lance por ele registrado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.8. Durante a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a), quando o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo **de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.10. **Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ser submetido a processo administrativo, em cumprimento do art. 7º da Lei nº 10.520/02, para apuração da sua responsabilidade quanto à oferta de lance e posterior desistência ou não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.**
- 8.11. Caso o licitante tenha a intenção de requerer a exclusão de um lance, ainda durante a disputa de lances, ou requerer a desistência de sua proposta, considerando o término da disputa de lances, estas solicitações somente serão aceitas mediante envio de documento formal para o endereço eletrônico indicado no **item 22.21**, durante a fase referente à solicitação, quais sejam, disputa de lances ou aceitação.
- 8.11.1. O documento formal deve ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo licitante, com as justificativas da desistência e razões pelas quais solicita sua desclassificação, informando o item e o valor ofertado para o qual deseja solicitar o cancelamento. Ademais, no documento o licitante deve mencionar claramente que está ciente de que descumpriu o regramento do Edital e que está amplamente de acordo com as possíveis sanções que poderá sofrer, em consonância com o disposto neste instrumento convocatório.

8.11.2. Nenhum pedido de desistência de proposta será aceito sem a observância das disposições acima mencionadas, de maneira informal ou diversa do estipulado neste Edital, uma vez que o pedido de desclassificação deverá integrar os autos que deram origem à disputa licitatória.

8.11.3. O pedido de desclassificação de proposta deverá ser encaminhado exclusivamente por meio do endereço eletrônico indicado no **item 22.21** deste Edital, com prazo limitado ao encerramento da fase de habilitação, sendo que, transcorrida esta fase, o pedido não mais será aceito, cabendo apenas o declínio no momento da assinatura da(o) Ata/Contrato.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido nos art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06.

9.2. No que se refere aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), se houver, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.2.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema e sob pena de decair do direito concedido, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor máximo fixado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

9.2.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no *caput*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no *caput* desta condição, o sistema eletrônico COMPRASNET fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.

9.3. Serão exigidos do microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte os documentos contábeis relacionados no item 11 deste Edital.

9.3.1. Microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte estão liberados da apresentação do Balanço Patrimonial somente para fins fiscais e não para efeito de participação em licitações.

10. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a), **auxiliado pela equipe de apoio**, examinará as propostas classificadas em primeiro lugar quanto à compatibilidade com as especificações técnicas do objeto descritas no Anexo I (Termo de Referência) e ao preço ofertado em relação ao valor estimado fixado.

10.1.1. O licitante com proposta vencedora deverá apresentar, nos termos do item 11.5 do Edital, sob pena de não aceitação da proposta, as planilhas estimativas de custos e formação de preços nos moldes do Anexo VI deste Edital, conforme o disposto no item 20 do Anexo I (Termo de Referência).

- 10.2. O critério de julgamento das propostas será o menor preço, nos termos do item 3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.**
- 10.3.** Não se aceitará proposta com valores unitário ou global superiores aos valores máximos fixados neste Edital ou com preços manifestamente inexequíveis, ressalvado o disposto nos itens seguintes.
- 10.4.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescido dos respectivos encargos, ainda que o Edital não tenha estabelecido valores mínimos, exceto quando se referirem a serviços/produtos/materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 10.4.1.** Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, bem como aquele que apresentar um ou mais valores da planilha de custos que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 10.4.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do art. 43 da Lei nº 8.666/93, a exemplo das enumeradas no art. 29 da Instrução Normativa nº 2/2008.
- 10.4.3.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 10.4.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.4.5.** O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documentos complementares, por meio do sistema eletrônico COMPRASNET, conforme instruções do **item 11.5**, no prazo indicado no chat do referido sistema, **sob pena de não aceitação da proposta.**
- 10.5.** Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá temporariamente o Pregão para que seja analisada a compatibilidade dos serviços ofertados com as características constantes do presente Edital, podendo, **a critério da equipe técnica do Pregão**, serem solicitadas informações técnicas dos serviços.
- 10.5.1.** Ocorrendo a suspensão prevista no **item 10.5**, o(a) Pregoeiro(a) notificará os participantes da data e horário de reabertura do Pregão para conclusão da etapa de aceitação das propostas e consequente início das demais etapas do certame.
- 10.6.** O licitante melhor classificado na fase lances deverá enviar **para o endereço eletrônico indicado no item 22.21 deste Edital, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a)**, a Planilha de Custos e Formação de Preços, nos termos do Anexo VI, com os valores devidamente readequados ao preço final ofertado.
- 10.6.1.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 10.6.2.** O(A) Pregoeiro(a) analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na planilha de custos com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na prestação dos serviços.
- 10.6.3.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante vencedor, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 10.7.** A desclassificação de uma proposta por incompatibilidade do serviço ofertado com as especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) **poderá, conforme caso e a juízo do(a) Pregoeiro(a), ser precedida de pareceres técnicos da equipe de apoio do Pregão**, ou de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UFSC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas externas a ela.

- 10.8.** Se a proposta que apresentou o menor lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação contidas no **item 11** deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.
- 10.9.** O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, através do sistema eletrônico COMPRASNET e com acompanhamento por todos os participantes, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando os critérios de julgamento, não sendo admitido negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 10.10.** O licitante com proposta vencedora, considerada assim após a fase de aceitação, deverá enviar **para o endereço eletrônico indicado no item 22.21 deste Edital**, os seguintes dados: Razão Social, endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (nº do banco, nº da agência bancária, nº da conta corrente e nome da praça de pagamento), além do nome completo, RG e CPF, número do telefone (preferencialmente móvel) e endereço eletrônico (e-mail) do representante (responsável) da empresa que irá firmar a contratação, **sempre mencionando no assunto do e-mail o número do Pregão**.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance classificado deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:
- a) Habilitação jurídica, regularidade fiscal federal, estadual e municipal**, mediante consulta *on-line* a ser realizada pelo(a) Pregoeiro(a) ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- a.1)** Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 147/14, havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- a.1.1)** A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no *caput*, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- a.2)** O(A) Pregoeiro(a) consultará no SICAF a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/43), considerando a alteração no art. 29, inc. V, da Lei nº 8.666/93, determinado pela Lei nº 12.440/11. Caso a certidão não esteja disponível no sistema SICAF, o(a) Pregoeiro(a) procederá à consulta online no sítio www.tst.jus.br. Se não for possível ter acesso ao documento ou se houver restrição de qualquer ordem, o licitante será convocado a encaminhar a certidão nos termos do **item 11.5** do presente Edital.
- b)** Declaração de não possuir em seus quadros trabalhadores menores de dezoito anos executando atividades em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do art. 27, V da Lei nº 8.666/93.
- c)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação.
- d)** Declaração de elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa nº 2 do SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009.
- e) Qualificação econômico-financeira**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

e.1.) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

e.2) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

e.2.1) Somente serão aceitas as demonstrações contábeis na forma da Lei, respeitando a norma legal que rege estes documentos, os quais deverão contemplar: a indicação do número das páginas e do número do Livro Diário onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo; assinatura do contador e do titular ou representante legal da entidade nas Demonstrações Contábeis; e prova de registro na Junta Comercial ou cartório (com carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial).

e.2.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

e.2.3) O licitante deverá observar atentamente outras orientações referentes às Demonstrações Contábeis indicadas no **item 22.3** deste Edital.

e.3) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de **índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1,00 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

e.4) Independentemente de cadastro no SICAF, o licitante ainda deverá complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

e.4.1) Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

e.4.2) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

e.4.3) Comprovação da relação de compromissos assumidos, por meio de declaração, nos termos do Anexo IX, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao patrimônio líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já indicada neste Edital.

e.4.4) A declaração de que trata a condição precedente deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

e.4.5) Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

f) Prova de capacidade técnica, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa gerenciou ou gerencia serviços de mão de obra de forma adequada, comprovando os seguintes quantitativos:

f.1) Para a disputa de **ambos os itens**, comprovar que executa ou executou tais serviços num montante de 20 (vinte) postos.

f.2) Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

f.3) Será aceito o somatório de atestados ou declarações que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços e por período não inferior a 3 (três) anos.

f.4) O(s) atestado(s) não necessita(m) ser obrigatoriamente referente(s) aos últimos 3 (três) anos anteriores à data da licitação e o prazo de 3 (três) anos não necessita ser obrigatoriamente contado de forma ininterrupta (contínua).

f.5) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

g) Declaração de visita técnica realizada ou não realizada para conhecimento das instalações e local de execução dos serviços, conforme modelos nos Anexos IV e V, respeitando as orientações contidas no item 12 do Anexo I (Termo de Referência).

11.1.1. O licitante disponibilizará, **somente quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) e na forma de diligência**, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos apresentados na fase de habilitação, encaminhando, dentre outros documentos que possam vir a ser solicitados ao longo da realização do Pregão, cópia(s) do(s) contrato(s) que deu(ram) origem ao atestado de capacidade técnica, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, bem como quaisquer outros documentos que se façam necessários a fiel e correta análise e julgamento da habilitação.

11.1.1.1. O prazo para apresentação destes documentos será registrado em Ata e comunicado a todos os participantes por meio do sistema COMPRASNET, podendo ser encaminhado também por e-mail ao licitante cujo(s) documento(s) está(ão) sob análise e posteriormente divulgado a todos os interessados, considerando-se, assim, a prática de diligência prevista na Lei nº 8.666/93.

11.1.1.2. Poderão ser realizadas quantas solicitações forem necessárias neste formato (diligência), até que todas as dúvidas possam ser sanadas pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio.

11.1.1.3. O não atendimento da(s) diligência(s) no(s) prazo(s) definido(s) pelo(a) Pregoeiro(a) acarretará na inabilitação/desclassificação do licitante.

11.1.2. Para fins de habilitação, é inicialmente dispensável documentação suplementar para comprovação da legitimidade dos atestados fornecidos, cabendo sua apresentação somente quando diligenciado e respeitando o prazo legal que será estipulado para atendimento desta solicitação, sob pena de inabilitação, no caso de não atendimento de qualquer uma das diligências que possam vir a ser realizadas ao longo da realização do certame.

11.1.3. A validade das certidões exigidas corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a UFSC convencionou o prazo como sendo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

11.2. O(A) Pregoeiro(a) verificará, ainda, **sob pena de inabilitação:**

- a) A existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU junto ao site do Portal da Transparência, no sítio www.portaltransparencia.gov.br.
- b) A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal da CNJ, no sítio www.cnj.jus.br.
- c) Se na composição societária existe servidor com vínculo junto a Universidade Federal de Santa Catarina.

11.2.1. Sendo constatado qualquer impedimento de licitar ou contratar por parte do licitante em qualquer das consultas anteriores ou ainda por meio do cadastro SICAF, no que se refere à UFSC, o mesmo será inabilitado.

11.3. O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.4. As declarações relacionadas nas alíneas “b”, “c” e “d” do **item 11.1**, deverão ser incluídas eletronicamente em campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET no momento de cadastramento da proposta.

11.5. Todos os documentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), tais como aqueles não contemplados no SICAF ou com validade vencida, deverão ser remetidos, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico COMPRASNET, no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a) no chat do referido sistema.

11.5.1. Dentro do prazo estabelecido no *caput*, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua habilitação. Nesse caso, o licitante deve manifestar o desejo de envio de nova documentação através do endereço eletrônico indicado no **item 22.21** deste Edital, hipótese em que o(a) Pregoeiro(a) fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.

11.5.2. No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo sistema eletrônico COMPRASNET, a documentação poderá ser enviada para o endereço eletrônico indicado no **item 22.21** deste Edital, sendo tal documentação divulgada posteriormente no site do DPL para conhecimento de todos os participantes.

11.5.3. Depois de transcorrido o prazo estabelecido no *caput*, ou a confirmação de envio dos documentos solicitados, via chat do sistema COMPRASNET, por parte do licitante, não serão considerados para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentos de habilitação que deveriam/poderiam ter sido remetidos anteriormente.

11.5.4. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.5.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.5.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos. Os documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

11.5.7. Os documentos remetidos pelos licitantes na forma do *caput* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

11.6. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.7. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

- 11.8.** O licitante terá o prazo de 2 (duas) horas para envio de documentos de habilitação complementares, conforme instruções do **item 11.5**, a partir da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico COMPRASNET, de acordo com o que prevê o § 2º do art. 25 do Decreto nº 5.450/05.
- 11.9.** De acordo com as informações constantes de seu sítio, o DPL não solicita o envio de documentos via correios, considerando que a disputa ocorre por meio eletrônico.
- 11.9.1.** Caso o(a) Pregoeiro(a), por algum motivo excepcional, solicite o encaminhamento de algum documento por remessa via correios, tal requerimento será registrado no chat do sistema eletrônico COMPRASNET.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1.** Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá **prazo mínimo de 20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET, manifestar sua intenção de recurso, com registro da síntese de suas razões.
- 12.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.
- 12.3.** O(A) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 12.4.** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões via sistema e em igual prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.5.** Os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela autoridade competente.
- 12.6.** O recurso contra o resultado da licitação terá efeito suspensivo no tocante ao item do objeto ao qual o recurso se referir, **inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente começará a contar quando da decisão final da autoridade competente.**
- 12.7.** O acolhimento do recurso implicará apenas na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.8.** Caso o licitante possua dúvidas a respeito da forma de interposição dos recursos administrativos no sistema COMPRASNET ou em relação aos prazos legais, o DPL orienta que o mesmo consulte o manual do fornecedor disponível no portal COMPRASNET, o qual contempla todas as orientações referentes a esse direito do licitante, bem como consulte as legislações que versam sobre a modalidade licitatória em disputa, não cabendo ao(à) Pregoeiro(a) prestar esclarecimentos adicionais acerca desse tema.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 13.2.** A homologação deste Pregão compete ao Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal de Santa Catarina.
- 13.3.** Depois da homologação deste certame, a convocação da adjudicatária será procedida por meio de Notificação para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** contado de seu recebimento, assinar o instrumento de contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 13.4.** Concluídas as etapas do certame, o sistema COMPRASNET emitirá aviso automático ao licitante vencedor para que este contate a Administração para fins de consolidar as demais providências quanto à contratação e/ou ao fornecimento do objeto.

13.4.1. O licitante não deve contatar o DPL a respeito de providências de contratação e/ou fornecimento do objeto, conforme o disposto no **item 22.17** do Edital. Os encaminhamentos e tratativas subsequentes à fase de disputa do certame são de competência dos departamentos ou unidades requerentes, ocorrendo de acordo com o interesse e a disponibilidade da Administração.

14. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços deverão ser prestados conforme as condições indicadas no Anexo I (Termo de Referência).

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

15.1. As obrigações da contratante e da contratada estão estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

16. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1. Os critérios de fiscalização estão previstos no Anexo I (Termo de Referência).

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Os critérios de pagamento estão previstos no Anexo VII (Minuta do Contrato).

18. DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. As regras acerca da repactuação e reequilíbrio econômico financeiro do valor contratual estão definidas no Anexo VII (Minuta do Contrato).

19. DA ALTERAÇÃO, DA RESCISÃO E DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

19.1. As regras quanto à alteração, rescisão e renovação do contrato estão definidas no Anexo VII (Minuta do Contrato).

20. DA GARANTIA

20.1. As condições de apresentação de garantia estão previstas no Anexo VII (Minuta do Contrato).

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Em se tratando dos casos discriminados nas alíneas a seguir, e levando-se em conta o caso concreto, o nível de gravidade e os prejuízos causados à Administração, o licitante poderá ficar impedido de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 6 (seis) meses.

- a) Não manter sua proposta ou solicitar o cancelamento do lance depois de finalizada a etapa de disputa ou, ainda, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Edital e seus Anexos.
- b) Recusar-se ou deixar de enviar documentos necessários à análise da proposta, previstos no Edital.
- c) Não enviar amostra para análise, quando solicitada pela UFSC, se esta exigência estiver prevista no Edital e seus Anexos.
- d) Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela UFSC durante a análise da proposta ou da documentação de habilitação.
- e) Deixar de manter as condições de habilitação ao longo da execução do Contrato.

21.2. Se o licitante deixar de celebrar o Contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

- a) Recusar-se ou deixar de enviar documento(s) necessário(s) à comprovação de capacidade para assinatura do Contrato/Nota de Empenho, de acordo com o solicitado: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.

- b) Recusar-se ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.
- c) Recusar-se ou deixar de receber a Nota de Empenho referente à contratação: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de no mínimo 1 (um) ano, limitado a 3 (três) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total do empenho.
- 21.3.** Se o licitante tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução do Contrato/Nota de Empenho, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:
- a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens contratados: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do Contrato ou ao valor total do empenho.
- b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de 20 (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do Contrato ou ao valor total do empenho.
- c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou no Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela UFSC: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do Contrato ou ao valor total do empenho.
- d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do Contrato ou ao valor total do empenho.
- 21.3.1.** Nos casos em que o licitante inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à UFSC receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.
- 21.4.** Se o licitante apresentar indícios, documento ou declaração falsos, ficará sujeito às seguintes penalidade, conforme o caso:
- a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no Pregão: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 4 (quatro) anos.
- b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 21.5.** Se o licitante cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito a impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 21.6.** O licitante enquadrado nos **itens 21.4 e 21.5**, além da pena aplicável, sofrerá ainda multa de 20% (vinte por cento) em relação ao:
- a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame.
- b) Valor do Contrato, quando a ocorrência se der posteriormente à homologação da licitação.
- 21.7.** O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser

declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto nº 8.538/15.

21.8. Se o licitante comportar-se de modo inidôneo ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

- a) Praticar atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta ou ao valor do empenho ou Contrato.
- b) Participação, na licitação, de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada mediante a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta ou ao valor do empenho ou Contrato.

21.9. Em se tratando dos casos discriminados nas alíneas a seguir, o licitante que causar transtornos, tumultuar a disputa do certame ou não respeitar as normas editalícias, ficará impedido de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 3 (três) meses, e ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total estimado do(s) item(ns) em disputa:

- a) Perturbar qualquer ato da sessão pública da licitação como, por exemplo, ofender o Pregoeiro, Presidente ou membro da comissão ou equipe de apoio, ou levantar falsa acusação quanto à prática dos servidores envolvidos na realização do certame.
- b) Solicitar sua inabilitação depois de concluída a fase de habilitação.
- c) Descumprir, durante a execução do certame, os requisitos de habilitação depois de declarar previamente em campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET que os atendia.
- d) Deixar de apresentar nova proposta ou planilha de formação e composição de preços no prazo estabelecido pelo Pregoeiro ou equipe de apoio, devidamente adaptada ao valor final ofertado na fase de lances ou obtido mediante negociação.
- e) Interpor recurso meramente protelatório, com base em fundamentação que já tenha sido motivo de impugnação ao Edital e seus Anexos e resultado em improcedência, ou interpor intenção de recurso e posteriormente deixar de apresentá-lo, causando morosidade à disputa da licitação.

21.10. Além do exposto nos itens precedentes, a adjudicatária ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado.

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade.
- b) Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), calculada sobre o total devido, por dia de atraso na entrega do objeto, sendo que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total do Contrato, implicando as sanções mencionadas no **item 21.3**.

21.11. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte do licitante, apurados durante processo administrativo de penalização.

21.11.1. Se as multas previstas no Edital não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

21.12. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.13. A aplicação de uma das penalidades previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

- 21.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas do Edital, no Contrato e em demais cominações legais.
- 21.15.** A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:
- a) O dano causado à Administração;
 - b) O caráter educativo da pena;
 - c) A reincidência como maus antecedentes;
 - d) A proporcionalidade.
- 21.16.** Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.
- 21.17.** Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor o Contrato, cobrando do licitante apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.
- 21.18.** As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo o licitante que cumpri-lo integralmente.
- 21.19.** O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra licitante ou empresa contratada será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da UFSC, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou aquele informado nos termos do **item 10.10** deste Edital, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 21.19.1.** Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a UFSC e o licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade do licitante mantê-lo permanentemente atualizado.
- 21.19.2.** O licitante ou empresa contratada, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de *spam*, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.
- 21.19.3.** Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação ou vista pessoal.
- 21.19.4.** Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever do licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.
- 21.19.5.** O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, *in fine* e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei n.º 9.784/99, a qual regula o processo administrativo no

âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/15; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

- 21.19.6.** Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação será disponibilizado também no portal da Pró-Reitoria de Administração - PROAD, sítio www.proad.ufsc.br, o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar o licitante e/ou empresa contratada.
- 21.19.7.** As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas eletronicamente, segundo as orientações contidas no sítio da PROAD supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.
- 21.19.8.** Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando o licitante e/ou empresa contratada quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.
- 21.19.9.** Quando a defesa/manifestação do licitante e/ou empresa contratada for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar do primeiro dia útil subsequente ao da inserção da informação no portal da PROAD, bem como do envio desta por meio do endereço eletrônico indicado nos termos do **item 21.19**, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.
- 21.19.10.** Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.
- 21.19.11.** Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser sanadas por meio eletrônico, seguindo as orientações contidas no sítio da PROAD, www.proad.ufsc.br.
- 21.20.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas à UFSC, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1.** A participação no presente Pregão implica na aceitação integral e irretroatável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
- 22.2.** **Todas as orientações inerentes aos procedimentos quanto à conta-depósito vinculada, relativa ao contrato de prestação dos serviços, encontram-se minuciosamente detalhadas no Anexo VIII (Minuta de Termo de Cooperação Técnica) e seus respectivos anexos, bem como, na cláusula décima do Anexo VII (Minuta do Contrato), não havendo necessidade de reproduzi-las neste Edital com vistas a evitar o excesso de repetições das informações, dada a extensão textual das orientações.**
- 22.3.** No tocante à validade das Demonstrações Contábeis a serem apresentadas, temos a esclarecer aos licitantes que a data limite de apresentação do Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior é 30 de abril do ano subsequente, a partir daí perde sua validade.

- 22.3.1.** Segundo o art. 5º da Instrução Normativa nº 787/2007, depois da criação do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED para as empresas de tributação com base em lucro real, a validade do Balanço Patrimonial se estendeu até o **último dia útil do mês de junho**.
- 22.3.2.** No que tange às empresas do tipo sociedade anônima, de acordo com o art. 132 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Por Ações), as demonstrações financeiras deverão ser aprovadas em assembleia-geral ordinária, comprovada mediante ata arquivada e publicada no registro do comércio.
- 22.4.** O licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que venha a ser contratado para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 22.4.1.** Para efeito de comprovação do disposto no inciso XXIII do art. 19, § 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 6, de 23 de dezembro de 2013, o licitante contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega de recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 22.5.** Será lavrada a ata da sessão pública de realização do Pregão, que registrará os fatos ocorridos e estará disponível aos participantes no sistema eletrônico.
- 22.6.** Ao Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal de Santa Catarina compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, bem como revogá-lo, em qualquer de suas fases, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba aos respectivos participantes direito à reclamação ou indenização.
- 22.6.1.** A anulação do Pregão induz à do Contrato e/ou Nota de Empenho.
- 22.7.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a UFSC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8.** É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 22.9.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 22.10.** Presumir-se-ão como aceitos, para todos os efeitos, os prazos definidos neste Edital e em seus respectivos anexos.
- 22.11.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 22.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na UFSC.
- 22.13.** Os licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ufsc.br/licitacoes, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.
- 22.14.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da UFSC, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/02.

- 22.15. Todo e qualquer esclarecimento pertinente a este Pregão será sanado exclusivamente por meio de endereço eletrônico, nos termos do **item 5.4** deste Edital. Nenhum esclarecimento a respeito do Pregão será prestado por telefone.
- 22.16. Durante a realização do Pregão, a comunicação com o(a) Pregoeiro(a) dar-se-á exclusivamente por meio do endereço eletrônico indicado no **item 22.21** deste Edital e/ou via chat do sistema eletrônico COMPRASNET, quando for o caso e o momento oportuno.
- 22.17. O Departamento de Licitações (DPL) desconsiderará todos os e-mails que tratam de atividades sob responsabilidade de outros setores, tais como: envio de notas de empenho, envio de atas de registro de preços, contratos, envio de notas fiscais, pagamentos. Os contatos para tratar destes assuntos devem ser direcionados exclusivamente para o(s) respectivo(s) setor(es) responsável(is).
- 22.18. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser enviados exclusivamente através da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico COMPRASNET, salvo se indicada pelo(a) Pregoeiro(a) outra forma de envio, o que será definido pelo(a) Pregoeiro(a) no chat do referido sistema.
- 22.19. O(A) Pregoeiro(a) somente solicitará o envio de documentos de maneira diversa à supracitada nos casos de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo endereço eletrônico indicado neste Edital e/ou pelo sistema eletrônico COMPRASNET.
- 22.20. Não serão considerados os documentos enviados por meio diverso ao solicitado pelo(a) Pregoeiro(a).
- 22.21. O endereço eletrônico que deve ser utilizado para comunicação com o(a) **Pregoeiro(a) Liana Bergmann**, bem como para todos os fins indicados neste Edital, **com a devida menção ao número deste Pregão**, é o: **licitacoes.dpl@contato.ufsc.br**.
- 22.22. O Edital e seus Anexos serão disponibilizados gratuitamente na íntegra, em arquivo digital, na página **www.ufsc.br/licitacoes**.
- 22.23. **Os licitantes e demais interessados poderão ter vistas e solicitar arquivos digitais relativos a processos que estiverem em tramitação ou em execução no DPL, desde que respeitando as disposições contidas no sítio www.licitacoes.ufsc.br e as seguintes orientações gerais:**
- a) Por meio de requerimento formal elaborado pelo interessado, devidamente assinado e contemplando a identificação do requerente, e, no caso de representante de pessoa jurídica, juntamente com documentos que possam credenciá-lo a tal representação (por exemplo, procuração ou documentação de constituição da empresa ou aqueles equivalentes, junto ao documento de identificação de quem assinou o requerimento).
 - b) O requerimento deve ser encaminhado ao DPL exclusivamente pelo e-mail **licitacoes.dpl@contato.ufsc.br**, identificando no assunto o número do certame de que deseja obter vistas.
 - c) Solicitações encaminhadas após o horário de atendimento externo do DPL, constante do sítio **www.licitacoes.ufsc.br**, terão a contagem do prazo para atendimento iniciada no próximo dia útil vigente, respeitando os horários do Departamento.
 - d) O DPL não fornecerá cópias (xerox) dos autos do processo, de modo a primar pelos preceitos da sustentabilidade e da otimização do recurso público.
 - e) As vistas solicitadas serão disponibilizadas **exclusivamente** no sítio **www.licitacoes.ufsc.br**, no prazo **de até 4 (quatro) horas úteis** após o recebimento da solicitação devidamente instruída de acordo com o estabelecido neste Edital.
 - f) O DPL ou quaisquer de suas comissões não se responsabilizarão pelo desconhecimento dos licitantes em relação aos documentos disponibilizados na forma de vistas junto ao referido sítio, e, ainda, não serão consideradas alegações de desconhecimento ou problemas de acesso, cabendo ao licitante interessado monitorar a disponibilização dos documentos no sítio anteriormente indicado, que registrará, inclusive, o horário da postagem como modo de primarmos pela transparência dos atos.

g) Não serão encaminhadas vistas por e-mail aos interessados, independentemente de quaisquer alegações.

22.24. O período de tramitação e execução dos procedimentos licitatórios no DPL compreende a fase externa dos processos, ou seja, desde a publicação da data de abertura do certame até a publicação do resultado de julgamento homologado.

22.24.1. Os licitantes e demais interessados poderão conferir antecipadamente se o processo licitatório para o qual deseja obter vistas encontra-se no DPL consultando o menu “Agenda de Licitações” disponível no sítio www.licitacoes.ufsc.br. O DPL atualiza semanalmente o *status* dos processos que se encontram neste Departamento.

22.25. Solicitações de vistas a processos em tramitação ou execução em outros departamentos ou unidades da UFSC deverão ser direcionadas diretamente aos mesmos, de modo que estes possam atender a este direito dos licitantes e demais interessados, desde que respeitando as normas e prazos definidos em cada departamento ou unidade, não cabe ao DPL qualquer responsabilidade no tocante a estas solicitações.

22.26. O Foro para solucionar os casos omissos, não regulados expressamente pela lei e por este Edital, será o da Subseção Judiciária de Florianópolis (Seção Judiciária de Santa Catarina) - Justiça Federal.

23. DOS ANEXOS

23.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Ordem de Serviço

ANEXO III – Acordo de Níveis de Serviços (ANS)

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Realização de Visita Técnica

ANEXO V – Modelo de Declaração de Não Realização de Visita Técnica

ANEXO VI – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços

ANEXO VII – Minuta do Contrato

ANEXO VIII – Minuta do Termo de Cooperação Técnica

ANEXO IX – Relação de Compromissos Assumidos

Florianópolis, 10 de Maio de 2017.

Ricardo da Silveira Porto
Diretor do DPL

ANEXO I

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Gestão Patrimonial - DGP

Rua João Pio Duarte Silva, nº 241, Final da Rua Interna
Bairro Córrego Grande – Florianópolis/SC – CEP 88.037-000

CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82

Telefones: (48) 3721-4984 – (48) 3721-2163

Website: dgp.proad.ufsc.br - E-mail: dgp@contato.ufsc.br



TERMO DE REFERÊNCIA

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, por intermédio do Departamento de Gestão Patrimonial, face ao disposto no processo supra identificado, torna público que está instaurando licitação, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e suas posteriores alterações, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas posteriores alterações, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, segundo as condições estabelecidas no Edital do certame e no Termo de Referência que segue.

PROCESSO Nº 23080.072860/2016-73

1. OBJETO

1.1. A licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gestão de mão de obra – operadores de carga, para as atividades de carga, descarga e movimentação de bens e materiais na Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CÓD SIASG	Descrição	Unid Medida	Qtd (A)	Valor Unit. (B)	Valor Mensal (Ax B)	Valor Total Anual (Ax Bx12)
001	14389	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE CARGA E DESCARGA E MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS	Posto	24	R\$ 3.505,4016	R\$ 84.129,64	R\$ 1.009.555,68
002	25623	PRESTAÇÃO SERVIÇO SUPERVISOR DE PESSOAL (ENCARREGADO)	Posto	1	R\$ 5.426,5458	R\$ 5.426,5458	R\$ 65.118,55
TOTAL							R\$ 1.074.674,23

1.2. A estimativa da despesa para a contratação dos serviços acima relacionados observa o inciso X do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e foi estimada em **R\$ 1.074.674,23 (um milhão, setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos)**.

1.3. Agrupamentos de Itens:

1.3.1. Os itens 001 e 002 comporão um único lote. Tal medida teve o escopo de garantir a compatibilidade entre os membros da equipe, sendo que eventuais necessidades de correção dos serviços serão centralizadas em uma só CONTRATADA, por meio de funcionário encarregado (supervisor de pessoal) que esteja em sintonia com as políticas da CONTRATADA, também responsável pelos demais funcionários (operadores de carga e descarga). Por comporem o quadro de funcionários da mesma CONTRATADA, todos recebem treinamento e orientações de trabalho a partir de uma mesma pessoa jurídica e por meio dela resolvem

eventuais conflitos. Citam-se como principais fatores positivos do agrupamento dos itens em lote: economia processual, equipe com maior sinergia, padronização dos serviços (todos os funcionários detêm uma linha de trabalho homogênea), treinamento similar, facilidade de comunicação, agilidade na resolução de problemas relacionados à rotina de trabalho.

LOTE ÚNICO – Serviços de Carga e Descarga	
ITENS	Total do Lote Estimado
Item 01 e item 02	R\$ 1.074.674,23

1.4. Detalhamento da Especificação:

1.4.1. O serviço a ser prestado consiste na operação de carga, descarga e movimentação de bens. Para que esse serviço possa ser executado de uma maneira eficaz solicita-se a disponibilização de 25 (vinte e cinco) postos de trabalho no turno de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo um profissional Auxiliar de Serviços Gerais em cada posto (operador de carga, descarga e movimentação de bens móveis), compondo 24 (vinte e quatro) postos, nos horários a serem estabelecidos pelas unidades/local de execução e 01 (um) posto de encarregado em tempo integral.

1.4.2. A CONTRATADA deverá também colocar à disposição um encarregado na categoria de Responsável (preposto) para controle dos serviços, em tempo integral.

1.4.3. A prestação dos serviços envolve a alocação, pela CONTRATADA, de mão de obra capacitada para:

1.4.3.1. Carregar e descarregar materiais e volumes em automóveis, incluindo a correta e segura acomodação de cargas.

1.4.3.2. Efetuar a movimentação de mobiliário, materiais de consumo e materiais em geral a serviço da CONTRATANTE.

1.4.3.3. Efetuar a acomodação de cargas e volumes em prateleiras/estantes e em outros locais indicados.

1.4.3.4. Organizar depósitos conforme orientação dos servidores encarregados.

1.4.3.5. Realizar a limpeza na área em que houver movimentação de cargas, móveis e mercadorias.

1.4.3.6. Acomodar cargas em pallets, estrados e outros meios de suporte indicados.

1.4.3.7. Efetuar movimentação de materiais permanentes e de consumo nos depósitos do Departamento de Gestão Patrimonial e Almoarifado Central, e em outros locais indicados, podendo ser nas dependências próprias da CONTRATANTE ou em outros locais indicados, mas sempre a serviço da CONTRATANTE.

1.4.3.8. Auxiliar na realização de inventários e na conferência dos relatórios de inventário dos bens permanentes e de consumo.

1.4.3.9. Carregar malotes e encomendas dos serviços de expedição.

1.4.3.10. Manusear, lidar e responsabilizar-se por documentação relacionada à logística de transporte e movimentação de bens e materiais, tais como: documentos fiscais de compra e venda, documentos de controle de entradas, documentos de movimentações e documentos de saídas de bens e materiais de depósitos, de almoxarifados e de outros locais de acondicionamento de materiais, conforme procedimentos e documentos administrativos apresentados pela CONTRATANTE.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se e motiva-se a realização deste Pregão do **TIPO CONTRATAÇÃO IMEDIATA** para atender às necessidades de serviços de carga, descarga e movimentação de bens e materiais na Unidade Sede, em Florianópolis/SC, da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

2.2. Atualmente já são desenvolvidas diariamente atividades de carga, descarga e movimentação de bens no âmbito da CONTRATANTE, através do contrato nº 10/2012 firmado com a empresa Adservi Administradora de Serviços Ltda., CNPJ nº. 02.531.343/0001-08, vigente até 8 de maio de 2017, conforme Termo Aditivo nº 9/2017, com retificações no Termo Aditivo nº. 10/2017.

2.3. Não obstante os postos ficarem concentrados no Departamento de Gestão Patrimonial (DGP), na Prefeitura Universitária (PU), no Almoxarifado Central, no Serviço de Malote e no Centro de Eventos (informações conforme

demandas abrangidas pelo contrato atualmente vigente de nº 10/2012), este serviço propiciará atendimento à movimentações de materiais e de bens móveis no âmbito de toda a Universidade, sem a necessidade de dispêndio de recursos com contratações extras para a prestação dos mesmos.

2.4. Considerando-se que não há cargo na Administração Pública que possa suprir essa demanda, ela necessariamente deverá ser suprida através da contratação de serviços terceirizados, o que justifica e embasa a necessidade da prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

2.5. Modalidade de Licitação: Pregão eletrônico **SOB A FORMA DE CONTRATAÇÃO IMEDIATA**, obedecendo ao disposto no artigo 1º da Lei 10.520/2002.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento das propostas será o **menor preço total por lote**, conforme tabela constante no presente Termo de Referência.

3.2. A licitação será dividida em lote único formado por dois itens, conforme tabela constante no presente Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem o lote.

3.3. Não serão aceitas propostas com valores superiores, em qualquer dos itens integrantes do lote, ao valor máximo fixado para a contratação de cada item.

3.4. A desclassificação e/ou não aceitação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

3.5. Em cumprimento ao disposto no art. 44 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123/06, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por essas empresas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.6. No valor da proposta deverão estar incluídas todas as despesas decorrentes do cumprimento das obrigações contratadas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e demais despesas inerentes aos serviços.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.3. O objeto desta licitação é caracterizado como **serviço contínuo ou continuado**, pela Portaria nº 14.787/2014 da Secretaria Executiva do MEC, pelo Decreto nº 2.271/97 e pela IN nº 02/2008 SLTI/MPOG, pois visa a suprir necessidades permanentes da Administração Pública, por meio da prestação de um serviço não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, estendendo-se por mais de um exercício financeiro, ou de outro modo posto, à disposição em caráter permanente objetivando, essencialmente, assegurar a continuidade das atividades da Administração, prezando o patrimônio público de forma rotineira e permanente, **com a dedicação exclusiva de mão de obra**, e como **serviço comum** pelo Decreto nº 5.450/05, pois os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

5. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Independentemente de cadastro no SICAF, a comprovação da qualificação técnica, relativamente a todos os itens, se dará por meio de:

5.1.1. Prova de capacidade técnica da empresa, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa gerenciou ou gerencia serviços de mão de obra de forma adequada, comprovando os seguintes quantitativos:

5.1.1.1. Para a disputa de **ambos os itens**: Comprovar que executa ou executou tais serviços num montante de 20 (vinte) postos.

5.1.2. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo próprio licitante.

5.1.3. Será aceito o somatório de atestados ou declarações que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, desde que reste demonstrada a **execução concomitante** dos serviços e por período não inferior a 3 (três) anos.

5.1.4. O(s) atestado(s) não necessita(m) ser obrigatoriamente referente(s) aos últimos 3 (três) anos anteriores à data da licitação e o prazo de 3 (três) anos não necessita ser obrigatoriamente contado de forma ininterrupta (contínua).

5.1.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5.2. O licitante disponibilizará, **somente quando solicitado pelo Pregoeiro e na forma de diligência**, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos apresentados na fase de habilitação, encaminhando, dentre outros documentos que possam vir a ser solicitados ao longo da realização do Pregão, cópia(s) do(s) contrato(s) que deu(ram) origem ao atestado de capacidade técnica, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, bem como quaisquer outros documentos que se façam necessários a fiel e correta análise e julgamento da habilitação.

5.2.1. O prazo para apresentação destes documentos será registrado em ata e comunicado a todos os participantes por meio do sistema COMPRASNET, podendo ser encaminhado também por e-mail ao licitante cujo(s) documento(s) está(ão) sob análise e posteriormente divulgado a todos os interessados, considerando assim, a prática de diligência prevista na Lei nº 8.666/93.

5.2.1.1. Poderão ser realizadas quantas solicitações forem necessárias neste formato (diligência), até que todas as dúvidas possam ser sanadas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

5.2.1.2. O não atendimento da(s) diligência(s) no(s) prazo(s) definido(s) pelo Pregoeiro acarretará na inabilitação/desclassificação do licitante.

5.2.2. Para fins de habilitação, é inicialmente dispensável documentação suplementar para comprovação da legitimidade dos atestados fornecidos, cabendo sua apresentação **SOMENTE QUANDO DILIGENCIADO** e respeitando o prazo legal que será estipulado para atendimento desta solicitação, sob pena de inabilitação, no caso de não atendimento de qualquer uma das diligências que possam vir a ser realizadas ao longo da realização do certame.

5.3. Apresentar a **Declaração de Visita Técnica** realizada ou não realizada para conhecimento das instalações e local de execução dos serviços, conforme modelos nos Anexos IV e V, respeitando as orientações contidas no item 12 – Visita Técnica.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Prestar diariamente os serviços, colocando à disposição da CONTRATANTE os seguintes quantitativos de pessoal: 25 (vinte e cinco) postos de trabalho no turno de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo um profissional Auxiliar de Serviços Gerais em cada posto (operador de carga, descarga e movimentação de bens móveis), compondo 24 (vinte e quatro) postos, nos horários a serem estabelecidos pelas unidades/local de execução e 01 (um) posto de encarregado em tempo integral.

6.2. Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste instrumento e, ainda, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações aplicáveis.

6.3. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deve manter os funcionários devidamente qualificados, uniformizados e identificados (com crachás de identificação), utilizando equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, para atendimento às solicitações da CONTRATANTE nos dias e horários previstos.

6.4. O registro e controle da assiduidade, pontualidade e cumprimento integral da jornada de trabalho dos funcionários serão realizados conjuntamente entre os fiscais da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA, diariamente, bem como as ocorrências havidas.

6.5. O encarregado/ supervisor deverá, a cada turno de trabalho, verificar junto aos setores de atuação a agenda de serviços, distribuindo-os de modo a atender as demandas, bem como supervisionar adequadamente os trabalhos, orientando a equipe, além de dinamizar e dimensionar a equipe de trabalho no dia a dia, de modo que os serviços sejam executados perfeitamente.

6.6. Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá proceder à imediata substituição do(s) empregado(s), nos casos de falta e/ou descumprimento na execução dos serviços, ou ainda, quando solicitado o seu afastamento por parte da CONTRATANTE, por motivo justificado formalmente.

6.7. A CONTRATANTE poderá alterar o horário dos serviços, se assim achar conveniente, conforme a necessidade do serviço, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, incluindo trabalhos aos sábados, respeitada a carga-horária máxima de trabalho semanal.

6.7.1. A programação dos serviços será feita periodicamente pelo responsável da CONTRATANTE para o contrato e deverão ser cumpridos pela CONTRATADA.

6.8. O quantitativo dos serviços, durante a vigência do contrato, poderá ser alterado segundo as necessidades da CONTRATANTE e de acordo com a legislação em vigor, respeitadas as adequações contratuais de ordem financeira.

6.9. A CONTRATANTE descontará dos pagamentos a serem feitos à CONTRATADA, toda e qualquer falta de empregados, desde que não tenha havido reposição imediata, assim como o valor correspondente ao adicional de assiduidade (estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional) do custo que foi atribuído em planilha de custo, quando constatada a inassiduidade do empregado.

6.10. Não serão permitidas saídas de empregados durante o horário de expediente, cobrando a CONTRATANTE responsabilidade por tais faltas diretamente junto aos supervisores.

6.11. Fica expressamente proibida a execução de serviços de ordem privada durante o horário de expediente, não condizentes a demandas da CONTRATANTE, bem como a cobrança direta ou indireta ao usuário por serviços prestados, o recebimento ou simples aceite de recebimento de dinheiro, depósitos, bens, materiais, brindes e quaisquer itens em virtude da prestação de serviços em nome da CONTRATANTE.

6.12. Comunicar com 01 (um) mês de antecedência o nome do trabalhador em férias no mês subsequente, não devendo concentrar mais de duas férias em um mesmo mês, a fim de evitar muitos substitutos que desconhecem as especificações dos serviços, indicando no mesmo ato, de forma documentada, o funcionário substituto.

6.12.1. A CONTRATADA deverá apresentar cópia da documentação relacionada ao funcionário substituto, tais como ficha com dados cadastrais do funcionário e Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente registrada, além de outros documentos porventura exigidos pelos fiscais do contrato, no primeiro dia de trabalho do funcionário nas dependências da CONTRATANTE.

6.12.2. Em casos excepcionais, tais como férias coletivas nas unidades contempladas com postos de trabalho, poderão ser previamente programadas, com no mínimo 1 (um) mês de antecedência, de comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, férias conjuntas envolvendo os funcionários da CONTRATADA, a bem do serviço.

6.12.3. Nos casos em que não houver expediente em dias úteis decorrente de ponto facultativo definido pela CONTRATANTE, a interrupção dos serviços não necessariamente se implicará, reservando-se a CONTRATANTE, o direito de dispensá-los de acordo com a conveniência e a necessidade, podendo, conforme o caso, haver compensação de horas.

6.13. Fica proibida a transferência de serviços de responsabilidade da CONTRATADA a terceiros.

6.14. A CONTRATADA deverá nomear preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.

6.15. Todas as informações, registros, acordos e outras formas de comunicação deverão ser realizadas por escrito e assinadas, por representante legal, no caso da CONTRATADA, ou por fiscal do contrato ou o gestor do Contrato, no caso da CONTRATANTE.

6.16. Serão consideradas como normas de conduta dos Auxiliares de Serviços Gerais (Carga e Descarga), entre outras inerentes ao cargo:

6.16.1. Apresentar-se para o trabalho nas dependências da CONTRATANTE portando crachá de identificação, devidamente uniformizado, obedecendo às regras mínimas de higiene e asseio pessoal, com a barba feita (se for o caso), cabelos aparados ou presos, sapatos limpos e engraxados.

- 6.16.2.** Comportar-se com ética, polidez, calma, discrição e reserva.
- 6.16.3.** Zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavrões ou expressões não apropriados ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe.
- 6.16.4.** Acatar e cumprir imediatamente todas as orientações recebidas do Preposto.
- 6.16.5.** Trabalhar em equipe, verificando com os colegas e/ou com o preposto a melhor forma de utilização dos materiais e equipamentos empregados na execução dos serviços.
- 6.16.6.** Evitar danos, desperdícios e perdas de ferramentas e materiais.
- 6.16.7.** Reportar ao Preposto considerações gerais sobre as ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços (defeitos, acidentes, avarias, etc.).
- 6.16.8.** Comunicar tempestivamente ao Preposto as faltas e necessidades de insumos, utensílios, equipamentos e materiais.
- 6.16.9.** Observar a disciplina e horário de trabalho, além das normas de segurança.
- 6.16.10.** Executar atividades protegidos por EPIs em condições seguras de uso.
- 6.16.11.** Tratar com urbanidade as pessoas, oferecendo cordialidade, por ocasião do atendimento ao público em geral.
- 6.16.12.** Manter-se no posto de serviço sem dele se afastar, a não ser por autorização do Preposto.
- 6.16.13.** Cumprir as normas internas da CONTRATANTE e do serviço público federal.
- 6.16.14.** Manter assuntos inerentes ao trabalho no âmbito interno da CONTRATANTE, evitando disseminação de informações não autorizadas.
- 6.16.15.** Zelar pelo correto encaminhamento de documentos de trabalho relacionados às movimentações de materiais e equipamentos, ficando responsável por eventuais extravios.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Os serviços serão prestados de segunda-feira à sexta-feira, em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA, em turnos estabelecidos de acordo com a conveniência e a necessidade da CONTRATANTE.

7.1.1. O horário de prestação de serviços no campus Florianópolis é das 8h00min às 18h00min, de segunda-feira à sexta-feira, em dois turnos diários, conforme definido pela CONTRATANTE.

7.1.2. Havendo excepcional necessidade de serviços aos sábados, a CONTRATANTE poderá ajustar previamente o calendário semanal para cobertura desses serviços, comunicando à CONTRATADA, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início do expediente excepcional, a alteração do horário de trabalho e o quantitativo de funcionários que devam ser disponibilizados no dia, mantendo-se a limitação da jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

7.2. Todas as ferramentas e materiais necessários para a plena execução do serviço deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.3. Os serviços serão executados nas unidades situadas no Campus Trindade, no município de Florianópolis/SC, podendo haver deslocamento para outras unidades próximas, situadas no mesmo município.

7.4. Os serviços poderão ser prestados também, em outros locais a serem adquiridos ou alugados pela CONTRATANTE, não ficando restringidos apenas aos locais supra relacionados.

7.5. No valor da proposta deverão ser consideradas as despesas decorrentes do cumprimento das obrigações legais contratadas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários e sociais e tributos, não podendo estas ser cobradas posteriormente da CONTRATANTE.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A avaliação dos serviços executados terá por parâmetro o atendimento das exigências do Edital e do Termo de Referência quanto à execução dos serviços, bem como o cumprimento das cláusulas contratuais e demais obrigações.

8.2. A CONTRATANTE utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Acordo de Nível de Serviços (ANS), em consonância com as diretrizes da IN/MPOG 02/2008, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

8.3. O ANS vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do ANS ser interpretadas como penalidades ou multas.

8.4. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos fiscais do contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes no Anexo III do Edital, gerando relatórios periódicos de prestação de serviços executados.

8.5. A avaliação limita-se à atribuição, no formulário de avaliação da qualidade dos serviços, dos conceitos de “muito bom”, “bom”, “regular” e “péssimo”, equivalente aos valores 3 (três), 2 (dois), 1 (um) e 0 (zero), para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

8.6. Serão três módulos distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

MÓDULOS (Itens no módulo)	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A (1)	1,0	3
B (2)	1,5	9
C (3)	2,0	18
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		30

8.7. As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Faixa de Pontuação Obtida	Percentual de Desconto
28 a 30	0%
24 a 27	2%
20 a 23	5%
16 a 19	10%

8.8. A pontuação máxima será de 30 (trinta) pontos.

8.9. Os serviços serão considerados insatisfatórios se a empresa não atingir 16 (dezesesseis) pontos.

8.10. O não atendimento das metas, por ínfima diferença poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

8.11. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

8.12. A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser penalizada com a rescisão contratual, nas seguintes condições:

8.12.1. Em caso de reincidência de falhas penalizadas com o desconto de 10% (dez por cento) por mais de 3 (três) vezes durante a vigência deste contrato ou a cada prorrogação, se houver.

8.12.2. Houver nota inferior a 24 (vinte e quatro) por 3 (três) meses consecutivos.

9. UNIFORMES

9.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

9.1.1. O uniforme deverá compreender quantidade e especificações de peças de vestuário, conforme quadro a seguir:

Peça	Especificações	Qtd. Inicial	Qtd. Renovação
AGASALHO	Jaqueta em tecido, forrada, para uso no inverno, com logomarca da empresa	2,00	1,00
CAMISETA	Camiseta de algodão, malha fria, e logomarca da	3,00	1,00

MANGA CURTA	empresa		
CAMISETA MANGA LONGA	Camiseta de algodão, malha fria e logomarca da empresa	3,00	1,00
CALÇA	Calça comprida com elástico e cordão, em gabardine	2,00	1,00
CALÇADO	Calçado de segurança, em couro, solado baixo, cor preta, com palmilha antibacteriana e solado antiderrapante	2,00	1,00

9.1.2. A quantidade inicial mencionada na tabela corresponde a um conjunto, e deverá ser fornecido o conjunto para cada funcionário.

9.1.3. Todos os itens do uniforme devem possuir um padrão de identificação, em cor e modelo, condizentes com as cores da CONTRATADA.

9.1.4. Todos os itens do conjunto de uniforme estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações descritas na tabela acima.

9.1.5. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes quanto ao tecido e modelo, desde que previamente aceitas pela fiscalização da CONTRATANTE.

9.2. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

9.2.1. Um conjunto completo de uniforme a cada empregado no início da execução do contrato, conforme indicado na tabela como quantidade inicial, devendo ser substituído 01 (um) conjunto de uniforme indicado na tabela como quantidade de renovação a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação. a quantidade de renovação aplica-se também a eventuais aditivos do contrato.

9.2.2. Os uniformes deverão ser entregues ao empregado mediante recibo, cuja via original poderá ser solicitada pela CONTRATANTE a qualquer tempo para conferência.

9.2.3. A CONTRATADA não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

9.2.4. É obrigatória a manutenção da limpeza e o bom estado de conservação dos uniformes.

9.3. Os empregados da CONTRATADA à serviço nas dependências da CONTRATANTE, inclusive seus representantes, deverão utilizar os seguintes equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), que contenham indicação do Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, os quais serão fornecidos pela CONTRATADA, específicos e condizentes com as atividades a serem desempenhadas e em conformidade com as demais regras da legislação vigente, tais como:

- a) Capacetes contra impactos de objetos sobre o crânio, ao trabalharem com cargas manuseáveis, com ou sem equipamento mecanizado, que se encontrem em posição elevada.
- b) Luva tricotada 4 (quatro) fios mescla.
- c) Luva tricotada 3 (três) fios pigmentada.
- d) Luva de raspa para trabalhos rústicos.
- e) Luva de Látex.
- f) Calçado para proteção contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos, bem como contra agentes cortantes e perfurantes.
- g) Outros equipamentos de proteção individual e coletiva, condizentes aos riscos inerentes ao trabalho e em atendimento às normas regulamentadoras.

9.4. A relação constante no item 9.3 não dispensa os empregados da CONTRATADA da utilização de demais EPI's previstos na Norma NR-6 e EPC's, quando o serviço assim requerer.

9.5. Cabe ao empregado quanto aos EPI's e EPC's:

9.5.1. Usá-los apenas para a finalidade a que se destina e responsabilizar-se pela sua guarda e conservação.

9.5.2. Comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso.

9.5.3. Cumprir as determinações da CONTRATADA sobre o uso, guarda e conservação adequados.

9.6. O crachá de identificação deverá conter, no mínimo, a identificação da CONTRATADA, nome do funcionário titular do crachá de identificação e foto recente que permita identificar o funcionário.

10. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes equipamentos:

10.1.1. Equipamentos de segurança e proteção: equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) obrigatórios, relativos às questões de segurança, promovendo sua substituição quando necessário.

10.1.2. Equipamentos de trabalho: a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos cujas características, para fins de referência, sejam iguais ou similares aos itens listados na tabela abaixo, para a perfeita execução dos serviços pela equipe de trabalho, conforme necessidades do serviço:

COD. SIASG	Descrição Resumida	Qtd	Especificação
150234	Carrinho de serviço/escada	3	Características mínimas: carrinho - transporte modelo escada, estrutura reforçada, rodagem com rodas 5", sistema de rodas para subir escadas, capacidade mínima 300 kg, dimensões mínimas: 390 mm de largura, comprimento da base 150 mm, altura 1300 mm, tipos de rodas r 514 bpn.
150383	Carrinho de transporte de carga - capacidade 500kg, duas rodas	3	Características mínimas: carrinho de transporte de carga, tipo "armazém" para transporte de caixas, com capacidade de carga de pelo 500kg, com duas rodas pneumáticas com diâmetro mínimo de 350mm, confeccionado em tubo de aço galvanizado, altura mínima 1500mm, largura mínima de 500mm, comprimento de base de no mínimo 500mm, espessura de chapa de pelo menos 1,55mm.
150234	Carrinho de transporte de carga - modelo plataforma 400 kg	2	Características mínimas: carrinho - transporte modelo plataforma, estrutura reforçada com 1 aba. Quatro rodízios: dois rodízios móveis próximo a aba e dois rodízios fixos. um rodízio com freio. Assoalho em chapa. Dimensões máximas: 650 mm de largura, e dimensões mínimas: comprimento da base 1200 mm, uma aba com altura de até 800mm. Quatro rodas, diâmetros das rodas 5" ou 6". Tipo de rodas 412, 414, 512, 514. Sem arestas cortantes. Capacidade mínima 400 kg.
103713	Paleteira - elevação hidráulica - carga mínima 2.000 kg	1	Paleteira. Aplicação transporte de cargas. Elevação hidráulica. Controle manual. Material aço. Tipo de rodas nylon ou poliuretano. Rodado duplo. Roda direcional nylon dupla, mínimo 160 mm (cento e sessenta milímetros). Sistema de giro rolamento axial. Ângulo de giro mínimo 190° (cento e noventa graus). Carga mínima 2.000 kg (dois mil quilogramas). Comprimento útil do garfo mínimo 1.150 mm (mil cento e cinquenta milímetros). Altura dos garfos elevados mínimo 160 mm (cento e sessenta milímetros). Altura dos garfos abaixados máximo 85 mm (oitenta e cinco milímetros). Largura externa dos garfos mínimo 560 mm (quinhentos e sessenta milímetros).

10.2. A CONTRATADA deverá obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para o serviço a ser realizado, ficando por sua conta o fornecimento aos seus profissionais, antes do início da execução dos serviços, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e, se necessário, de Equipamento de Proteção Coletiva (EPC).

10.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos imediatamente quando de sua constatação.

11. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da Ordem de Serviço – Anexo II, posteriormente à assinatura do contrato.

12. VISITA TÉCNICA

12.1. Exigência de visita técnica? SIM () NÃO (X)

12.1.1. Informações sobre o local de execução do objeto para a realização da vistoria técnica poderão ser obtidas junto ao Departamento de Gestão Patrimonial (DGP), com os servidores Edwilson Ribeiro, Hudson Queiroz e Bernardo Horn, telefones (48) 3721-2163, (48) 3721-2150 e (48) 3721-2151, e-mails ribeiro.edwilson@ufsc.br, hudson.queiroz.h.q@ufsc.br, bernardo.horn@ufsc.br, e na Prefeitura Universitária, com o servidor Anderson Oliveira por meio do telefone (48) 3721-5121 e o e-mail anderson.oliveira@ufsc.br.

12.1.2. Os servidores indicados neste espaço assumem total e plena responsabilidade de prestarem todas as informações pertinentes ao certame, bem como, assumem ainda, o compromisso de repassar estas mesmas tratativas aos demais colegas do local/setor para fins de atendimento e envio de informações aos interessados, no caso de sua ausência, sob pena de prejudicar o certame.

12.2. A visita técnica é FACULTATIVA, podendo o licitante realizá-la por intermédio de representante legal.

12.2.1. Optando pela visita, o agendamento deverá ser realizado **exclusivamente através dos e-mails** acima mencionados.

12.2.1.1. A visita técnica será realizada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 09h às 12 horas e das 15h às 17 horas, e serão acompanhadas por um servidor da UFSC, que assinará a declaração de visita técnica apresentada pelo licitante, nos termos do modelo constante do Anexo IV do Edital.

12.2.1.2. O prazo para visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a realização do certame.

12.2.1.3. Nenhuma visita técnica será realizada sem a confirmação de seu agendamento, por e-mail, por parte do servidor responsável.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

13.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

13.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o § 8º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

13.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

13.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

13.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA.

13.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

13.7.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.7.5. Conceder quaisquer benefícios de ordem extracontratual, de qualquer natureza, diretamente aos funcionários da CONTRATADA.

13.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do §5º, d, I e §8º do art. 34 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificado, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis, na qualidade e quantidade especificadas, conforme este Termo de Referência e sua proposta.

14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

14.7. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de Proteção Coletiva (EPC), quando for o caso.

14.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a esses.

14.9. Apresentar, caso a CONTRATADA seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

14.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

14.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA.

14.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

14.9.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo, seja em caráter permanente ou temporário (substituições). De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

14.9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado.

- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.10. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do contrato.

14.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

14.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

14.13. Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.13.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria CONTRATANTE, a exemplo da falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, então os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

14.13.2. Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATADA autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, doravante denominada conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo VII e IX da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

14.13.3. Eventual saldo existente na conta-depósito vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

14.14. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

14.15. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

14.16. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

14.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

14.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14.19. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

14.19.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

14.19.2. Viabilizar a emissão do Cartão Cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

14.19.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

14.20. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

14.20.1. Para a realização do objeto da licitação, a CONTRATADA deverá entregar declaração de que instalará escritório no município de Florianópolis/SC ou região metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

14.21. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do contrato.

14.22. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

14.23. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.

14.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.27. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º -C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da referida Lei Complementar.

14.28.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

14.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

14.30. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a CONTRATANTE utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (i) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (ii) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

14.31. Realizar, quando for o caso, através de profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, perícia que ateste o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

14.31.1. Fica o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia.

14.31.2. Se constatada a incidência do adicional, fica a CONTRATADA obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto desta licitação, desde o início de sua execução.

14.31.3. A CONTRATADA terá direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

14.32. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, primando pela adoção de medidas preventivas que evitem a ocorrência de acidentes de trabalho.

14.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

14.34. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

14.35. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

17. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

17.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

17.1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

17.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.3. As disposições previstas neste subitem não excluem o disposto na Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, constante do Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

17.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, quando for o caso.

17.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

17.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

17.8. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

17.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

17.10. O(s) fiscal(is) do contrato também poderá(ão) solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE.
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE.
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários.
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- f) Documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

17.10.1. Tais solicitações serão realizadas periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

17.10.2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

17.10.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

17.10.4. Documentos adicionais poderão ser exigidos mensalmente pela CONTRATANTE, para fins de complementar a conferência da regularidade da empresa e liquidação do pagamento.

17.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório, neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

17.12. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

17.13. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

17.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a CONTRATADA deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

17.15. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

17.16. A designação dos fiscais e do gestor do contrato dar-se-á mediante portaria ou ato normativo equivalente da administração da Universidade, juntado nos autos após a celebração do ajuste.

17.17. A execução do objeto somente será considerada concluída quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

18.1.3. Fraudar na execução do contrato.

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

18.1.5. Cometer fraude fiscal.

18.1.6. Não manter a proposta.

18.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, aquele que:

18.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura.

18.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

18.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1. Advertência por escrito, na ocorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONTRATANTE.

18.3.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação será anulada.

18.1.1.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

18.1.1.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.3.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

18.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

18.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

18.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

18.3.7. Multa compensatória proporcional, de 1,0% até 4,0% do valor total do contrato nos casos de prejuízo à CONTRATANTE em função de ações realizadas pela CONTRATADA ou sua equipe. O valor percentual será determinado pela equipe de fiscais da CONTRATANTE e obedecerá a critérios de custo de recuperação da instalação e equipamentos danificados, reposição de materiais avariados, tempo de interrupção do serviço, inexecução parcial do contrato.

18.3.8. Multa compensatória de 10% do valor total do contrato e rompimento unilateral do mesmo, nos casos de quebra de sigilo, conforme previsto nos itens 8.2-c e 14.26, não isentando a CONTRATADA das demais penalizações legais.

18.4. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

18.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

18.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

18.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, eventual reincidência, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. EQUIPE DE APOIO

19.1. Membros Titulares:

Nome: **Edwilson Ribeiro**
CPF: **454.714.449-49**
Telefone: **(48) 3721-2163**
E-mail: ribeiro.edwilson@ufsc.br

Nome: **Bernardo Horn**
CPF: **015.813.450-89**
Telefone: **(48) 3721-2151**
E-mail: bernardo.horn@ufsc.br

19.2. Membros Suplentes:

Nome: **Hudson Queiroz**
CPF: **416.996.029-72**
Telefone: **(48) 3721-2150**
E-mail: hudson.queiroz.h.q@ufsc.br

Nome: **Iberai Fernandes Pereira**
CPF: **007.950.453-10**
Telefone: **(48) 3721-2154**
E-mail: iberai.fernandes@ufsc.br

20. REQUISITOS COMPLEMENTARES DE ACEITAÇÃO

20.1 Apresentar planilhas de composição de custos e formação de preços dos profissionais a serem contratados, conforme modelo da UFSC, Anexo VII – Planilha de Custo e Formação de Preços.

20.1.1. As Planilhas Estimativas de Custos e Formação de Preços, no padrão UFSC, deverão traduzir o custo unitário do posto a ser contratado, dentro dos limites estabelecidos neste Termo de Referência.

21. ANEXOS

21.1. Constituem Anexos deste Termo de Referências aqueles relacionados no Edital.

ANEXO II

ORDEM DE SERVIÇO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Gestão Patrimonial - DGP
 Rua João Pio Duarte Silva, nº 241, Final da Rua Interna
 Bairro Córrego Grande – Florianópolis/SC – CEP 88.037-000
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
 Telefones: (48) 3721-4984 – (48) 3721-2163
 Website: dgp.proad.ufsc.br - E-mail: dgp@contato.ufsc.br



Ata de Registro de Preço nº	Processo:	Data: / / 2016
Ordem de Serviço nº	Nota de Empenho:	

Responsável pela Solicitação					
Nome:			Carimbo e Assinatura:		
Setor:					
Telefone:					
E-mail:					
Item	Descrição dos Serviços Solicitados	Un	Qtd.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Atividade remunerada em horas trabalhadas? () Sim () Não			Quantidade estimada de horas: ____		Metodologia de Quantificação:

Responsável pela Execução	
Razão Social:	Carimbo e Assinatura:
CNPJ:	
Telefone:	
E-mail:	
Endereço:	
Cronograma de tarefas e prazos de execução:	
Custos da execução e metodologia para cálculo:	

Responsável pela Avaliação e Ateste do Serviço					
Nome:			Carimbo e Assinatura:		
Setor:					
Telefone:					
E-mail:					
Item	Descrição dos Serviços Realizados	Un.	Qtd.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Resultado dos serviços solicitados e realizados:					
Avaliação da qualidade dos serviços realizados e justificativas do avaliador:					

ANEXO III

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (ANS)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Gestão Patrimonial - DGP
 Rua João Pio Duarte Silva, nº 241, Final da Rua Interna
 Bairro Córrego Grande – Florianópolis/SC – CEP 88.037-000
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
 Telefones: (48) 3721-4984 – (48) 3721-2163
 Website: dgp.proad.ufsc.br - E-mail: dgp@contato.ufsc.br



CONCEITO DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS		
MÓDULOS		ITENS AVALIADOS
A	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	A1 – Ferramentas e Materiais de Trabalho
B	QUALIDADE DOS PROFISSIONAIS	B1 – Apresentação/Uniformização
		B2 – Equipamento de Proteção Individual
C	FREQUÊNCIA	C1 – Cumprimento das Atividades
		C2 - Qualidade dos Serviços
		C3 – Qualidade dos Serviços – decorrente de falta de efetivo

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	
MÓDULO A	PONTOS
A1 – Ferramentas e Materiais de Trabalho	
Os equipamentos encontram-se limpos, organizados, completos e identificados.	3
Os equipamentos encontram-se limpos, organizados, completos, porém sem identificação.	2
Os equipamentos encontram-se limpos, organizados, incompletos e sem identificação.	1
Os equipamentos encontram-se sujos, desorganizados, incompletos e sem identificação.	0
MÓDULO B	PONTOS
B1 – Apresentação/Uniformização	
Uniformes completos, limpos, íntegros e empregados com identificação funcional completa.	3
Uniformes incompletos, porém limpos, íntegros e empregados com identificação funcional completa.	2
Uniformes completos, porém sujos, amarrotados e empregados sem identificação funcional completa, usando gorros (bonés, chapéus, etc.), unhas compridas e adereços escandalosos.	1
Uniformes incompletos, sujos, com peças de uso pessoal e com adereços escandalosos.	0
B2 – Equipamento de Proteção Individual (quando necessário)	
EPI'S completas e disponíveis a todos os funcionários (luvas, máscaras, botas e etc.).	3
EPI'S completas, porém indisponíveis a todos os funcionários.	2
Disponibilidade parcial de EPI'S (faltando itens).	1
EPI'S incorretas	0
MÓDULO C	PONTOS
C1 – Cumprimento das Atividades	
As tarefas têm sido executadas conforme a rotina preconizada pela CONTRATANTE, de acordo com a quantidade de chamados.	3
As tarefas têm sido executadas conforme a rotina preconizada pela CONTRATANTE, mas em desacordo com a quantidade de chamados.	2
As tarefas têm sido executadas parcialmente de acordo com o estabelecido pela CONTRATANTE.	1
As tarefas não têm sido executadas de acordo com o estabelecido pela CONTRATANTE.	0
C2 – Qualidade dos Serviços	
Prestou os serviços totalmente dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no TR e legislações vigentes.	3
Prestou os serviços quase integralmente dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no TR e legislações vigentes..	2
Prestou os serviços parcialmente dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no TR e legislações vigentes.	1

Não prestou os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no TR e legislações vigentes.	0
C3 – Qualidade dos Serviços – decorrente de falta de efetivo	
Os serviços têm mantido a qualidade, o efetivo contratado não apresentou nenhuma falta no mês	3
Os serviços têm mantido a qualidade, mesmo com alguma falta de efetivo	2
A falta frequente de efetivo tem prejudicado em parte a qualidade dos serviços	1
A falta de efetivo tem prejudicado, consideravelmente a qualidade dos serviços	0



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins, que visitei o local onde será executado o/a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (descrever o objeto da licitação) da **Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC**, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características do local, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório n.º (citar o número do Edital), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de XXXX.

Nome (Responsável Técnico ou Representante Legal)

CPF n.º:

RG n.º:

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

Servidor da UFSC

Siape n.º:

(assinatura e carimbo constando nome e SIAPE)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será executado **o/a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (descrever o objeto da licitação) da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC**, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório n.º (citar o número do Edital), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF n.º:

RG n.º:

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.

ANEXO VI

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Nº Processo	Licitação Nº
-------------	--------------

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano do acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da unidade de medida)
XXXX	XXX	XXX

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de hora extra	
G	Intervalo intrajornada	
H	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-alimentação (vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio-creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
Total de Benefícios Mensais e Diários		

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13.º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13.º Salário	
B	Adicional de férias	
Subtotal		
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13.º salário e adicional de férias	
Total		

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
Total		

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	

F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
Total		

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
	Subtotal	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	
Total		

Quadro Resumo – Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas

4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13.º salário + adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
Total		

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos indiretos		
B	Tributos		
B.1	Tributos federais (especificar)		
B.2	Tributos estaduais (especificar)		
B.3	Tributos municipais (especificar)		
B.4	Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
Total			

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DA PROPOSTA COMERCIAL

Especificação da área	(1) Quantidade	(2) Custo unitário mensal (R\$)	(1 x 2) Custo total mensal (R\$)
XXXX			
XXXX			
XXXX			
Total Mensal (R\$)			
Total para 12 Meses (R\$)			

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefone: (48) 3721-4240/4236/4259
Website: dpc.proad.ufsc.br - E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA

A **Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)**, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23080.72860/2016-73** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº/20....**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gestão de mão de obra – operadores de carga, para as atividades de carga, descarga e movimentação de bens e materiais na Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	CÓD SIASG	Descrição	Unid. Medida	Qtd. (A)	Valor Unit. (B)	Valor Mensal (Ax B)	Valor Total Anual (Ax Bx12)
001	14389	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE CARGA E DESCARGA E MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS	Posto	24			
002	25623	PRESTAÇÃO SERVIÇO SUPERVISOR DE PESSOAL (ENCARREGADO)	Posto	1			
TOTAL							

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

a) O prazo para manifestação sobre o interesse da prorrogação contratual será de 20 (vinte) dias úteis a partir do recebimento da consulta formal enviada pela CONTRATANTE.

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis (equipamentos e infraestrutura necessários à execução dos serviços) já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, deverão ser eliminados como condição para a renovação.

2.3. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação do prazo contratual, o qual deverá ser promovido mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$..... (valor por extenso)**, perfazendo o valor total anual estimado de **R\$ (valor por extenso)**.

3.2. No valor constante no item 3.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 201__, na classificação abaixo:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Natureza:

Ptres:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos na CONTRATANTE são realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF), mediante crédito bancário, salvo:

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

5.2. O pagamento será efetuado pelo DCF no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos materiais/prestação dos serviços e da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, a qual deverá:

5.2.1. Ser emitida conforme as previsões legais e regulamentares vigentes, em 2 (duas) vias ou mais, com mesma razão social e número de inscrição no CNPJ/MF informados para a habilitação e oferecimento da proposta de preços, bem como deverá conter todos os dados necessários à perfeita compreensão do documento.

5.2.2. Conter registro da data de sua apresentação/recebimento e do servidor responsável por este em todas as suas vias, assim como, em mecanismo complementar de registro, como livro protocolo de recebimento, aviso de recebimento ou outro, quando houver.

5.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.3.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.4. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do prestador dos serviços.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, nos termos da legislação aplicável.

5.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.6.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

5.7.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.8. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

5.10. No interesse da Administração poderá ocorrer a antecipação de pagamento, sendo este em duas hipóteses:

5.10.1. Por meio de correspondência com a antecipação da execução da obrigação, propiciando descontos para a CONTRATADA (artigo 40, XIV, 'd'). Calculado à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$D = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de desconto;

D = Desconto por antecipação;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento antecipado;

VP = Valor da parcela a ser antecipada.

5.10.2. Nas contratações internacionais, onde poderá prevalecer disposição especial a ser acordada entre as partes.

5.11. O pagamento será efetuado mediante atendimento das metas na execução do serviço, com base no Acordo de Níveis de Serviço e nos instrumentos de fiscalização e medição da qualidade definidos no Termo de Referência, conforme o inciso XII do Art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e suas alterações.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de (60) sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. Como condição para as eventuais repactuações, a CONTRATADA se compromete a aumentar a garantia prestada com os valores providos pela Administração e que não foram utilizados para o pagamento de férias.

6.19. Para os demais custos a CONTRATADA deverá considerar:

6.19.1. Os preços convencionados como não relativos à mão de obra, que deverão estar especificados na proposta homologada, serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, admitindo-se, decorrido este prazo, o reajuste dos preços mediante a aplicação da variação do IPCA/IBGE.

6.19.2. Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês da proposta homologada e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

6.19.3. Para os reajustes subsequentes serão considerado os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.

6.19.4. A CONTRATADA perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, o mês subsequente ao de sua incidência.

6.19.4.1 Ultrapassando este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

6.19.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.19.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.20. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual é direito da CONTRATADA, assim como da CONTRATANTE a solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, disciplinado nos arts. 57, 58 e 65 da Lei n. 8.666/93.

6.20.1. Comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos.

6.20.2. Em havendo alteração unilateral do contrato a CONTRATANTE deverá restabelecer, por meio de Termo Aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

7.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, **podendo optar** por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de **R\$** (**valor por extenso**), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

7.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

7.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens das alíneas supracitadas;

7.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

7.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

7.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

7.1.8. A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

7.1.9. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CONTRATANTE; ou

d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONTRATANTE.

7.1.10. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem anterior; e

7.1.11. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 4 SLTI/MPOG, de 19 de março de 2015.

7.2. A garantia que se refere esta cláusula terá seu valor reforçado a cada repactuação, devendo esse reforço acompanhar, na mesma medida, as majorações que forem feitas no valor do contrato.

7.3. Fica autorizada a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O regime de execução de serviços a serem executados pela CONTRATADA será o de **empregada por preço global**. Os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

9.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o § 8º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

9.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.8. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

9.9. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA.

9.10. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

9.11. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.12. Conceder quaisquer benefícios de ordem extracontratual, de qualquer natureza, diretamente aos funcionários da CONTRATADA.

9.12. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do §5º, d, I e §8º do art. 34 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificado, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis, na qualidade e quantidade especificadas, conforme o Termo de Referência e sua proposta.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

10.7. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de Proteção Coletiva (EPC), quando for o caso.

10.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a esses.

10.9. Apresentar, caso a CONTRATADA seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

10.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

10.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA.

10.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

10.9.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo, seja em caráter permanente ou temporário (substituições). De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.10. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do contrato.

10.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.13. Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.13.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria CONTRATANTE, a exemplo da falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, então os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.13.2. Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATADA autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, doravante denominada conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo VII e IX da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

10.13.3. Eventual saldo existente na conta-depósito vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10.14. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

10.15. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

10.16. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

10.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

10.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.19. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.19.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

10.19.2. Viabilizar a emissão do Cartão Cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

10.19.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.20. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

10.20.1. Para a realização do objeto da licitação, a CONTRATADA deverá entregar declaração de que instalará escritório no município de Florianópolis/SC ou região metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

10.21. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do contrato.

10.22. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.23. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.

10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.27. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º -C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da referida Lei Complementar.

10.28.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

10.30. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a CONTRATANTE utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (i) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (ii) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

10.31. Realizar, quando for o caso, através de profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, perícia que ateste o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.31.1. Fica o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia;

10.31.2. Se constatada a incidência do adicional, fica a CONTRATADA obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto desta licitação, desde o início de sua execução;

10.31.3. A CONTRATADA terá direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

10.32. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, primando pela adoção de medidas preventivas que evitem a ocorrência de acidentes de trabalho.

10.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

10.34. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

10.35. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

11.1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. As disposições previstas neste subitem não excluem o disposto na Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, constante do Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

11.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

11.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, quando for o caso.

11.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

11.8. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

11.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

11.10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- f) Documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

11.10.1. Tais solicitações serão realizadas periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

11.10.2. Para tanto, conforme previsto no Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.10.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

11.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.12. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

11.13. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

11.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a CONTRATADA deverá entregar no prazo de 10 (dez) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

11.15. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

11.16. A designação dos fiscais e do gestor do Contrato dar-se-á mediante portaria ou ato normativo equivalente da administração da Universidade, juntado nos autos após a celebração do ajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- 12.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 12.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 12.1.3.** Fraudar na execução do contrato.
- 12.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo.
- 12.1.5.** Cometer fraude fiscal.
- 12.1.6.** Não mantiver a proposta.

12.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, aquele que:

- 12.2.1.** Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura.
- 12.2.2.** Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

12.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

12.3.1. Advertência por escrito, na ocorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONTRATANTE.

12.3.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação será anulada.

12.3.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

12.3.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

- a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

12.4. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

12.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

12.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.1.3. Subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste Termo de Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Florianópolis (Seção Judiciária de Santa Catarina) - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Florianópolis,..... de..... de 20.....

Jair Napoleão Filho
CPF: 342.374.379-49
(Pró-reitor de Administração)

Representante legal da CONTRATADA
CPF:

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e seus anexos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria II
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefones: (48) 3721-4240
Website: dpc.proad.ufsc.br - E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SANTA CATARINA E A
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

____, VISANDO À
OPERACIONALIZAÇÃO DA
RETENÇÃO DE PROVISÕES
DE ENCARGOS
TRABALHISTAS,
PREVIDENCIÁRIOS E
OUTROS A SEREM PAGOS,
NOS TERMOS DA
INSTRUÇÃO NORMATIVA
SLTI/MP Nº 2, DE 30 DE ABRIL
DE 2008, E ALTERAÇÕES
POSTERIORES.

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, estabelecida com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, no município de Florianópolis, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, por meio da (o) _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ____/____/____, (data) publicada no D.O.U. de ____/____/____, (data) neste ato, representado (a) pelo (a) _____ (cargo), Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado (a) pela Portaria nº _____, de ____/____/____ (data), publicada no D.O.U. de ____/____/____ (data), doravante denominado (a) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, _____, estabelecido (a) _____, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado (a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado (a) pelo seu _____ (cargo), Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO

TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1.1. CLT –Consolidação das Leis do Trabalho.

1.2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

1.3. Rubricas – itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

1.4. Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

1.5. Usuário(s) – servidor (es) da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

1.6. Partícipes – referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, dos critérios para abertura de **contas-depósitos** específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aos saldos e extratos das contas abertas.

2.1. Para cada **Contrato** será aberta uma **conta-depósito vinculada** em nome do **Prestador de Serviços do Contrato**.

2.2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, pagos ao **Prestador de Serviços dos Contratos** e será denominada **conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação**.

2.3. A movimentação dos recursos na **conta-depósito vinculada – bloqueada para**

movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

3.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.

3.2. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** envia à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3.3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe arquivo transmitido pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e abre conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** no território nacional ou a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe Ofício da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3.4. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** envia à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, contendo o número da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3.5. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe o ofício da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

3.6. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

3.7. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** solicita à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

3.8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração Pública Federal via meio eletrônico.

3.9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

3.9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

3.9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

3.9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

3.9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL compete:

4.1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.

4.2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração Pública, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.

4.3. Remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas–bloqueadas para movimentação** ou remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** Ofício, solicitando a abertura das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.

4.4. Remeter Ofícios à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a

movimentação de recursos das **contas-depósitos vinculadas–bloqueadas para movimentação** ou movimentá-los por meio eletrônico.

4.5. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**, orientando-os a comparecer à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.

4.6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.

4.7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

4.8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

4.9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

4.10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.

4.11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.

4.12. Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.

4.13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.

4.14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA**

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

5.1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

5.2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.

5.3. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.

5.4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.

5.5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.

5.6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.

5.7. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

**CLÁUSULA SEXTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO**

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL até o 5º (quinto) dia útil

do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de Florianópolis.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Florianópolis, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do representante da
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FEDERAL

Assinatura do representante da
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____ – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

_____ de _____ de 20__.

A (o) Senhor (a) Gerente (nome do gerente) (Endereço com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
(LOGOTIPO)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº 2, de 30 de abril de 2008, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Gerente

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL Endereço

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO
(LOGOTIPO) FINANCEIRA

Ofício nº ____/____

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada à empresa _____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da SLTI/MP:

Agência : _____

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

Gerente

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ – ____

Local, ____ de _____ de 20__.

A (o) Senhor (a) Gerente (nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ da conta nº _____ da agência nº _____ de titularidade de _____, (nome do proponente), inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou
servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO (LOGOTIPO)	FINANCEIRA
---------------------------	------------

Ofício/Carta nº _____ (número sequencial)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor _____,
(nome do representante da Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº _____/20__ - _____, de ____/____/20__, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte conta-depósito:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

(Nome do Gerente)
Nº da Agência da Instituição Financeira

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ da Instituição Financeira _____
(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada nº _____ – bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da conta-depósito

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ – ____

_____, ____ de _____ de 20__

A (o) Senhor (a) Gerente (nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL - UFSC

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou
servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ – ____

Local, ____ de ____ de 20__

A (o) Senhor (a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal) (endereço da empresa com CEP)

Senhor Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta - depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou
servidor previamente designado pelo ordenador

ANEXO IX

RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) nº XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrição estadual nº XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (endereço completo), possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Endereço	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato (R\$)
Valor Total dos Compromissos Assumidos			R\$ XXXXX

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

OBSERVAÇÃO 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

OBSERVAÇÃO 2: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.

 <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Numero da Nota 13										
	Data e Hora de Emissão 21/09/2017 13:09:29										
	Código de Verificação 7UC6K80L										
<p align="center">PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Razão Social: L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP CPF / CNPJ: 90.169.285/0001-81 Inscrição Municipal: 07 10 0769717-7 Endereço: R. TOBIAS BARRETO, 000100 - BAIRRO: JARDIM SOCIAL Tel.: 41 - 30260990 Município: CURITIBA UF: PR Email: atendimento@premiercontabil.com.br</p>											
<p align="center">TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Nome/Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC CPF / CNPJ: 83.899.526/0001-82 IMU: Outro Doc.: Endereço: Av. DESEMBARGADOR VITOR LIMA, 222 - COMPLEMENTO: 8º AND-PRED. REITORIA 2 - BAIRRO: TRINDADE - CEP: 88040400 Município: Florianópolis UF: SC Email: ribeiro.edwilson@ufsc.br;lorena.minori@ufsc.br</p>											
<p align="center">DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>Importe referente à prestação de serviços de mão de obra - operadores de carga - para as atividades de carga, descarga e movimentação de bens e materiais na Universidade Federal de Santa Catarina, Pró-Reitoria de Administração (PROAD), contemplando 1 funcionário, conforme Contrato nº 117/2017, referente ao período de 08 à 31 de agosto de 2017.</p> <p>Dedução legal para retenção de 11%, ref. à Contribuição Previdenciária, c/c. §7º, Art. 219, Decreto nº 3.048, de 06 de Maio de 1999 e Art. nº 122 e 124 da IN RFB nº 971, de 13 de Novembro de 2009.</p> <p>Vale transporte: R\$ 101,70 Vale alimentação: R\$ 256,60 Valor base para cálculo de INSS: R\$ 2.016,24 Retenção para Seguridade Social (11%): R\$ 221,79</p> <p>Banco Santander Agência 4417 - Conta Corrente: 13002088-4</p> <p>Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 2.027,41</p> <p align="center">ATESTO QUE O MATERIAL FOI FORNECIDO SERVIÇO FOI PRESTADO</p> <p align="center">Em 09 / 10 / 17</p> <p align="center"><u>Daiana Fritzi Bonetti</u> ASSINATURA Coordenadora de Apoio Administrativo CA/PROAD/UFSC Portaria nº 235/2015/GR</p> <p>IR - R\$ 122,61 / COFINS - R\$ 76,63 / CSLL - R\$ 25,54 / PIS - R\$ 16,60 / ISS RETIDO - R\$ 63,86 / INSS - R\$ 221,79</p> <p align="center">VALOR TOTAL DA NOTA - R\$2.554,44 *</p> <p>Código da Atividade 07 - 10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor Total das Deduções (R\$)</th> <th>Base de Cálculo (R\$)</th> <th>Alíquota (%)</th> <th>Valor do ISS (R\$)</th> <th>Crédito p/ Abatimento do IPTU</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0,00</td> <td>2.554,44</td> <td>2,50</td> <td>63,86</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table> <p align="center">OUTRAS INFORMAÇÕES</p> <p>Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 79/2009. Esta NFS-e não gera crédito pois o ISS é devido fora do município de CURITIBA. O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.</p>		Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU	0,00	2.554,44	2,50	63,86	0,00
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU							
0,00	2.554,44	2,50	63,86	0,00							

* Atenção para o desconto a ser realizado na nota fiscal, conforme Relatório de Fiscalização anexa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE
CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-4242
E-MAIL: proad@contato.ufsc.br

**Relatório Mensal de Fiscalização do Contrato nº 117/2017 (referente mês
AGOSTO/2017)**

* Colaborador lotado na PROAD: Argemiro José da Silva Souza

Trata-se de relatório de fiscalização dos serviços prestados pela Empresa L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP (CNPJ 90.169.285/0001-81) na Universidade Federal de Santa Catarina, Campus Trindade, tendo como base o Contrato nº 117/2017, cujo objeto é a “contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gestão de mão de obra – operadores de carga, para as atividades de carga, descarga e movimentação de bens e materiais na Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC”.

Ressalto que este relatório diz respeito apenas ao colaborador Argemiro José da Silva Souza, lotado na Pró-Reitoria de Administração (PROAD), que vem prestando serviços de ótima qualidade, sendo prestativo, respeitoso, responsável e não apresentando faltas durante o período (de 09 a 31/08/2017).

1. Documentação apresentada pela empresa:
 - a) Nota Fiscal eletrônica de serviços nº 13 (mês 08/2017) no valor total de R\$ 2.554,44;
 - b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida através do sitio da Receita Federal em 20/06/2017, com validade até 17/12/2017;
 - c) Certidão Negativa de Tributos e Outros Débitos Municipais (Prefeitura Municipal de Curitiba-PR), com validade até 09/12/2017;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Estadual com validade até 03/01/2018;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com validade até 03/03/2018;
 - f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com validade de 23/09/2017 a 22/10/2017;
 - g) Folha de pagamento (contracheque), competência 08/2017;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE
CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-4242
E-MAIL: proad@contato.ufsc.br

h) Folha Ponto mês 08/2017.

Ressalto que, embora o Contrato nº 117/2017 tenha como data de início de vigência o dia 08/08/2017, a sua execução ocorreu de fato a partir do dia 09/08/2017.

A empresa Adservi Administradora de Serviços LTDA, CNPJ 02.531.343/0001-08, teve encerramento de seu contrato nº 010/2012 em 08/08/2017, como pode ser observado no Termo Aditivo nº 8 anexo.

Ocorre que há confronto entre a data de encerramento do Contrato nº 010/2012 (08/08/2017) e a data de início do Contrato nº 117/2017 (08/08/2017), que tem o mesmo objeto.

Diante desta divergência, confrontando as folhas ponto do colaborador que presta serviços na PROAD e após o entendimento de que a nova empresa (L. SUL) começou a execução de seus serviços somente em 09/08/2017, solicitamos que a empresa L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP (CNPJ 90.169.285/0001-81), autorizasse que fizéssemos o desconto de 1 dia da Nota Fiscal nº 13, o que foi feito pelo Sr. César A. V. Palma, representante da empresa, em 09/10/2017, conforme e-mail anexo.

Sendo assim, apresentamos abaixo cálculo de valor a ser glosado da Nota Fiscal nº 13:

* Valor do posto de trabalho: R\$ 3.331,88


* R\$ 3.331,88 / 30 dias = R\$ 111,0626 por dia x 22 dias trabalhados (09 a 31/08/2017)
= R\$ 2.443,38

Valor a ser glosado da NF 13 referente 1 dia: R\$ 111,0626

Valor a ser pago (09 a 31/08/2017): R\$ 2.443,38

Ao DPC/PROAD para as providências necessárias.

Florianópolis, 9 de outubro de 2017.


Daiana Frigo Bonetti
Coordenadora de Apoio Administrativo
CAV/PROAD/UFSC
Portaria nº 235/2015/GR

Assunto **Re: Contrato nº 117/2017**
De LSUL Locadora Serviços <lsul.locadora@gmail.com>
Para Daiana Prigol Bonetti <daiana.bonetti@ufsc.br>
Data 09.10.2017 13:06



Prezada Sra. Daiana, boa tarde.

Em atenção à sua mensagem acima, AUTORIZAMOS a dedução de 01(um) dia de faturamento nas notas fiscais de competência AGOSTO, considerando, então, a prestação dos serviços durante o período de 09 à 31/08/2017.

Ainda, pedimos especial auxílio no encaminhamento deste à TODOS os fiscais de departamento envolvidos, a fim de que os mesmos possam atestar e enviar o mais URGENTE possível as notas fiscais para pagamento.

Certos de sua atenção e providências, permanecemos no aguardo e à disposição.

Gentileza confirmar recebimento deste.

Atenciosamente,

César A. V. Palma
(41) 3123-5100

No dia 9 de outubro de 2017 às 10:56, Daiana Prigol Bonetti <daiana.bonetti@ufsc.br> escreveu:

Bom dia, Sr. César.

Conforme conversamos por telefone no dia 06/10/2017 e, conforme entendimento de que os serviços começaram a ser prestados na Universidade a partir de 09/08/2017, solicitamos que seja autorizado o desconto (glosa) de 1 dia da Nota Fiscal nº 13 anexa.

A manifestação poderá ser feita em resposta a este e-mail e até o prazo de 10/10/2017.

Agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

--

Atenciosamente,

Daiana Prigol Bonetti
Coordenadora de Apoio Administrativo
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP
CNPJ: 90.169.285/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:53:13 do dia 20/06/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/12/2017.

Código de controle da certidão: **A6D0.10BE.7712.B747**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP

CNPJ: 90.169.285/0001-81

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 769717-7

ENDEREÇO: R. TOBIAS BARRETO, 100 - JARDIM SOCIAL, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 246921/2017

EMITIDA EM: 12/08/2017

VÁLIDA ATÉ: 09/12/2017

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: FA88.C8DD.76DB.43C3-4.8657.A15B.5421.1F45-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016856280-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **90.169.285/0001-81**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/01/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 90.169.285/0001-81

Certidão nº: 136585136/2017

Expedição: 05/09/2017, às 15:06:07

Validade: 03/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.169.285/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90169285/0001-81

Razão Social: LOCADORA SUL LTDA

Endereço: RUA BENTO GONCALVES 415 103 / CENTRO / PASSO FUNDO / RS
/ 99020-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2017 a 22/10/2017

Certificação Número: 2017092304185815932266

Informação obtida em 09/10/2017, às 11:05:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA
 RUA TOBIAS BARRETO, 100
 90.169-285/0001-81 CURITIBA PR
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA / LOC. CONJUNTO UNIVERSITARIO SN,0

Recibo de Pagamento de Salário
 Mes: Agosto/2017

Sage

Código Nome do Funcionario
 00306 ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA
 CARREGADOR

CBO Emp Local
 783210 001
 Admissão: 08/08/2017

Depto Sator Seção FI
 009 009 009
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA/UN

Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
00001	SALARIO NORMAL	24/31	841,67	
00005	ADIC. INSALUBRIDADE S/SAL BASE	20,00%	168,33	
00023	ARREDONDAMENTO DO MES		0,09	
00067	DESCONTO DE VALE REFEIÇÃO	18		2,79
00075	DESCONTO DE VALE TRANSPORTE	6,00%		50,50
00080	DESCONTO I.N.S.S	8,00%		80,80

Total de Vencimentos
 1.010,09

Total de Descontos
 134,09

Valor Líquido

876,00

RECEBI 46 VT REF 08/08/2017 À 08/09/2017
 E RECEBI 40 VT REF 09/09/2017 À 06/10/2017

Salário Base
 1.087,16

Sin. Contr. INSS
 1.010,00

Base Calc. FGTS
 1.010,00

FGTS do mês
 80,80

Base Calc. IRRF
 1.010,00

Faixa RRF
 0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECEBIO
 ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO
 05/09/17
 DATA

LSUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 90.169.285/0001-81

CONTROLE DE PONTO

FUNCIONARIO: ARGEMIRO JOSÉ DA SILVA SOUZA CTPS: Serie
LOCAL DE TRABALHO: PROAD. PROREITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
CARGO: CARREGADO MES 09/08/17 ANO: 2017

DIA	ENTRADA	INTERVALO	SAÍDA	EXTRA	VISTO
01		às			
02		às			
03		às			
04		às			
05		às			
06		às			
07		às			
08		às			
09	08:00	12:00 às 14:00	18:00		ARGEMIRO
10	08:00	12:00 às 14:00	18:00		ARGEMIRO
11	08:00	12:00 às 14:00	18:00		ARGEMIRO
12		às			
13		às			
14	08:00	12:00 às 14:00	18:00		ARGEMIRO
15	08:00	12:00 às 14:00	18:00		ARGEMIRO
16	08:00	12:00 às 14:00	18:00		ARGEMIRO
17	08:00	12:00 às 14:00	18:00		ARGEMIRO
18	08:00	12:00 às 14:00	18:00		ARGEMIRO
19		às			
20		às			
21	08:00	12:00 às 14:00	18:00		ARGEMIRO
22	08:00	12:00 às 14:00	18:00		
23	08:00	12:00 às 14:00	18:00		
24	08:00	12:00 às 14:00	18:00		
25	07:55	12:00 às 14:00	18:55		
26		às			
27		às			
28	07:55	12:00 às 14:00	18:55		
29	07:55	12:00 às 14:00	18:55		
30	08:00	12:00 às 14:00	18:00		
31	08:00	12:00 às 14:00	18:00		

Data: 30/08/17

Assinatura: ARGEMIRO J. S. SOUZA

Assunto **Contrato nº 117/2017 - Solicita documentos**
De Daiana Prigol Bonetti <daiana.bonetti@ufsc.br>
Para Juliana contabilidade
<juliana.contabilidade@outlook.com>
Cópia Oliveira compras16
<oliveira.compras16@outlook.com>
Cópia Oculta (Cco) Guilherme Fortkamp da Silveira
<guilherme.fs@ufsc.br>
Data 22.09.2017 16:24



Boa tarde, Juliana. Tudo bem?

Recebi a Nota Fiscal nº 13, referente ao funcionário da L. Sul Locadora de Serviços Ltda - EPP, lotado na Pró-Reitoria de Administração.

Solicito, por gentileza, que sejam remetidos para este e-mail os seguintes documentos para que possamos atestar a nota e encaminhar para faturamento:

- Folha ponto do funcionário **Argemiro José da Silva Souza** (referente período 08 a 31/08/2017);
- Anotação da contratação realizada na carteira de trabalho;
- Contracheque;
- Comprovantes de pagamento de auxílio alimentação e vale-transporte;
- Demais certidões negativas (Débitos trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, etc...)

Agradeço a atenção e aguardo o retorno.

--

Atenciosamente,

Daiana Prigol Bonetti
Coordenadora de Apoio Administrativo
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242

Assunto **Re: Contrato nº 117/2017 - Solicita documentos**
De Daiana Prigol Bonetti <daiana.bonetti@ufsc.br>
Para Juliana Contabilidade <juliana.contabilidade@outlook.com>
Data 27.09.2017 09:11



- UFSC CARREGADORES -PROAD.pdf (~243 KB)

Bom dia, Juliana.

Agradeço pelo envio das certidões.

Tendo em vista divergências existentes entre a data do último dia em que a empresa Adservi prestou serviços na UFSC com a data em que a L. Sul Locadora de Serviços Ltda iniciou os seus trabalhos, preciso confrontar as folhas ponto do colaborador **Argemiro José da Silva Souza**, bem como as anotações de rescisão e contratação feitas em sua carteira de trabalho.

Por isso, preciso muito que seja encaminhado 1) folha ponto do colaborador Argemiro José da Silva Souza (referente período 08 a 31/08/2017); 2) Anotação da contratação realizada na carteira de trabalho.

Agradeço a atenção e aguardo breve retorno para que possamos encaminhar a nota fiscal para pagamento.

--

Atenciosamente,

Daiana Prigol Bonetti
Coordenadora de Apoio Administrativo
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242

Em 26.09.2017 09:57, Juliana Contabilidade escreveu:

Bom dia Daiana!!!

Segue em anexo as certidões.

Conforme contato telefônico, por ser o primeiro mês de prestação de serviços, os demais documentos serão enviados junto com a próxima nota fiscal.

Gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Juliana

De: Daiana Prigol Bonetti <daiana.bonetti@ufsc.br>
Enviado: sexta-feira, 22 de setembro de 2017 17:24:33
Para: Juliana contabilidade
Cc: Oliveira compras16
Assunto: Contrato nº 117/2017 - Solicita documentos

Boa tarde, Juliana. Tudo bem?

Recebi a Nota Fiscal nº 13, referente ao funcionário da L. Sul Locadora de Serviços Ltda - EPP, lotado na Pró-Reitoria de Administração.

Solicito, por gentileza, que sejam remetidos para este e-mail os seguintes documentos para que possamos atestar a nota e encaminhar para faturamento:

- Folha ponto do funcionário **Argemiro José da Silva Souza** (referente período 08 a 31/08/2017);
- Anotação da contratação realizada na carteira de trabalho;
- Contracheque;
- Comprovantes de pagamento de auxílio alimentação e vale-transporte;
- Demais certidões negativas (Débitos trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, etc...)

Agradeço a atenção e aguardo o retorno.

--

Atenciosamente,

Daiana Prigol Bonetti
Coordenadora de Apoio Administrativo
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242



Assunto **Fwd: Re: Contrato nº 117/2017 - Solicita documentos**
De Daiana Prigol Bonetti <daiana.bonetti@ufsc.br>
Para Oliveira compras16 <oliveira.compras16@outlook.com>, Juliana contabilidade <juliana.contabilidade@outlook.com>
Cópia Jair Napoleão Filho <jair.napoleao@ufsc.br>, Ulisses Irai Zilio <ulisses.zilio@ufsc.br>
Data 27.09.2017 22:21
Prioridade Mais alta

- UFSC CARREGADORES -PROAD.pdf (~243 KB)

Boa noite,

Reiteramos a solicitação feita no e-mail abaixo.

Notamos que está ocorrendo divergências entre a data do último dia em que a empresa Adservi prestou serviços na UFSC com a data em que a L. Sul Locadora de Serviços Ltda iniciou os seus trabalhos.

Por este motivo, precisamos com urgência confrontar as folhas ponto do colaborador **Argemiro José da Silva Souza**, bem como as anotações de rescisão e contratação feitas em sua carteira de trabalho para emitirmos o relatório de fiscalização que acompanha a nota fiscal a ser paga.

Sendo assim, solicitamos que seja encaminhado o mais breve possível a 1) folha ponto do colaborador Argemiro José da Silva Souza (referente período 08 a 31/08/2017); 2) Anotação da contratação realizada na carteira de trabalho.

Enfatizo que qualquer atraso no pagamento da nota será de responsabilidade da empresa.

--

Atenciosamente,

Daiana Prigol Bonetti
Coordenadora de Apoio Administrativo
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242

----- Mensagem original -----

Assunto:Re: Contrato nº 117/2017 - Solicita documentos
Data:27.09.2017 09:11
De:Daiana Prigol Bonetti <daiana.bonetti@ufsc.br>
Para:Juliana Contabilidade <juliana.contabilidade@outlook.com>

Bom dia, Juliana.

Agradeço pelo envio das certidões.

Tendo em vista divergências existentes entre a data do último dia em que a empresa Adservi prestou serviços na UFSC com a data em que a L. Sul Locadora de Serviços Ltda iniciou os seus trabalhos, preciso confrontar as folhas ponto do colaborador **Argemiro José da Silva Souza**, bem como as anotações de rescisão e contratação feitas em sua carteira de trabalho.

Por isso, preciso muito que seja encaminhado 1) folha ponto do colaborador Argemiro José da Silva Souza (referente período 08 a 31/08/2017); 2) Anotação da contratação realizada na carteira de trabalho.

Agradeço a atenção e aguardo breve retorno para que possamos encaminhar a nota fiscal para pagamento.

--

Atenciosamente,

Daiana Prigol Bonetti
Coordenadora de Apoio Administrativo
Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Em 26.09.2017 09:57, Juliana Contabilidade escreveu:

Bom dia Daiana!!!

Segue em anexo as certidões.

Conforme contato telefônico, por ser o primeiro mês de prestação de serviços, os demais documentos serão enviados junto com a próxima nota fiscal.

Gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Juliana

De: Daiana Prigol Bonetti <daiana.bonetti@ufsc.br>
Enviado: sexta-feira, 22 de setembro de 2017 17:24:33
Para: Juliana contabilidade
Cc: Oliveira compras16
Assunto: Contrato nº 117/2017 - Solicita documentos

Boa tarde, Juliana. Tudo bem?

Recebi a Nota Fiscal nº 13, referente ao funcionário da L. Sul Locadora de Serviços Ltda - EPP, lotado na Pró-Reitoria de Administração.

Solicito, por gentileza, que sejam remetidos para este e-mail os seguintes documentos para que possamos atestar a nota e encaminhar para faturamento:

- Folha ponto do funcionário **Argemiro José da Silva Souza** (referente período 08 a 31/08/2017);
- Anotação da contratação realizada na carteira de trabalho;
- Contracheque;
- Comprovantes de pagamento de auxílio alimentação e vale-transporte;
- Demais certidões negativas (Débitos trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, etc...)

Agradeço a atenção e aguardo o retorno.

--
Atenciosamente,

Daiana Prigol Bonetti
Coordenadora de Apoio Administrativo
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242

Assunto **Fwd: Re: Contrato nº 117/2017 - Solicita documentos**
De Daiana Prigol Bonetti <daiana.bonetti@ufsc.br>
Para LSUL Locadora Serviços <lsul.locadora@gmail.com>
Data 29.09.2017 11:29
Prioridade Mais alta



- UFSC CARREGADORES -PROAD.pdf (~243 KB)

Bom dia, Sr. César.

Conforme conversamos por telefone hoje pela manhã, encaminho abaixo e-mail informando a documentação que precisamos para que seja possível fazer o ateste da Nota Fiscal deste mês e emissão de Relatório de Fiscalização de Contrato para fins de pagamento.

Agradeço a atenção.

--
Atenciosamente,

Daiana Prigol Bonetti
Coordenadora de Apoio Administrativo
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242

----- Mensagem original -----

Assunto:Fwd: Re: Contrato nº 117/2017 - Solicita documentos
Data:27.09.2017 22:21
De:Daiana Prigol Bonetti <daiana.bonetti@ufsc.br>
Para:Oliveira compras16 <oliveira.compras16@outlook.com>, Juliana contabilidade <juliana.contabilidade@outlook.com>
Cópia:Jair Napoleão Filho <jair.napoleao@ufsc.br>, Ulisses Iraí Zilio <ulisses.zilio@ufsc.br>

Boa noite,

Reiteramos a solicitação feita no e-mail abaixo.

Notamos que está ocorrendo divergências entre a data do último dia em que a empresa Adservi prestou serviços na UFSC com a data em que a L. Sul Locadora de Serviços Ltda iniciou os seus trabalhos.

Por este motivo, precisamos com urgência confrontar as folhas ponto do colaborador **Argemiro José da Silva Souza**, bem como as anotações de rescisão e contratação feitas em sua carteira de trabalho para emitirmos o relatório de fiscalização que acompanha a nota fiscal a ser paga.

Sendo assim, solicitamos que seja encaminhado o mais breve possível a 1) folha ponto do colaborador Argemiro José da Silva Souza (referente período 08 a 31/08/2017); 2) Anotação da contratação realizada na carteira de trabalho.

Enfatizamos que qualquer atraso no pagamento da nota será de responsabilidade da empresa.

--
Atenciosamente,

Daiana Prigol Bonetti
Coordenadora de Apoio Administrativo
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242

----- Mensagem original -----

Assunto:Re: Contrato nº 117/2017 - Solicita documentos



Assunto **Contrato nº 117/2017**
De Daiana Prigol Bonetti <daiana.bonetti@ufsc.br>
Para LSUL Locadora Serviços <lsul.locadora@gmail.com>
Cópia Juliana contabilidade <juliana.contabilidade@outlook.com>
Data 09.10.2017 10:56

- documentos argemiro.pdf (~159 KB)
- PRO-REITORIA.pdf (~62 KB)

Bom dia, Sr. César.

Conforme conversamos por telefone no dia 06/10/2017 e, conforme entendimento de que os serviços começaram a ser prestados na Universidade a partir de 09/08/2017, solicitamos que seja autorizado o desconto (glosa) de 1 dia da Nota Fiscal nº 13 anexa.

A manifestação poderá ser feita em resposta a este e-mail e até o prazo de 10/10/2017.

Agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

--

Atenciosamente,

Daiana Prigol Bonetti
Coordenadora de Apoio Administrativo
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
 Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2
 Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
 CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
 Telefone: (48) 3721-4240/4236/4259
 Website: dpc.proad.ufsc.br - E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br

DIGITADO
 CONTRATO PROAD/000



CONTRATO Nº 117-1/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP.

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pro-Reitor de Administração, Sr. Jaír Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.169.285/0001-81, sediada na Rua Tobias Barreto, nº100, Jardim Social – Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Isaias dos Santos, devidamente inscrito no CPF sob o nº253.662.389-00, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23080.072860/2016-73** e em observância as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 97/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gestão de mão de obra – operadores de carga, para as atividades de carga, descarga e movimentação de bens e materiais na Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificando no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	CÓD. SIASG	Descrição	Unid. Medida	Qtd. (A)	Valor Unit. (B)	Valor Mensal (AxB)	Valor Total Anual (AxBx12)
001	14389	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE CARGA E DESCARGA E MOVIMENTAÇÃO DE BENS MOVEIS	Posto	24	R\$ 3.331,88	R\$79.965,12	R\$ 959.581,44
002	25623	PRESTAÇÃO SERVIÇO SUPERVISOR DE PESSOAL (ENCARREGADO)	Posto	1	R\$ 4.316,74	R\$ 4.316,74	R\$ 51.800,88
TOTAL							R\$ 1.011.382,32

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **08/08/2017** e encerramento em **07/08/2018**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

a) O prazo para manifestação sobre o interesse da prorrogação contratual será de 20 (vinte) dias úteis a partir do recebimento da consulta formal enviada pela CONTRATANTE.

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis (equipamentos e infraestrutura necessários à execução dos serviços) já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, deverão ser eliminados como condição para a renovação.

2.3. A CONTRATADA não terá direito subjetivo a prorrogação do prazo contratual, o qual deverá ser promovido mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **RS 84.281,86 (oitenta e quatro mil duzentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos)**, perfazendo o valor total anual estimado de **RS 1.011.382,32 (um milhão onze mil trezentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos)**.

3.2. No valor constante no item 3.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12.364.2080.20RK.0042 e 12.364.2080.20RK.0042

Natureza: 339039

Pres: 108366 e 108371

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos na CONTRATANTE são realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF), mediante crédito bancário, salvo:

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal fatura.

5.2. O pagamento será efetuado pelo DCF no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos materiais prestação do serviços e da nota fiscal fatura, devidamente atestada, a qual deverá:

5.2.1. Ser emitida conforme as previsões legais e regulamentares vigentes, em 2 (duas) vias ou mais, com mesma razão social e número de inscrição no CNPJ/MF informados para a habilitação e oferecimento da proposta de preços, bem como deverá conter todos os dados necessários a perfeita compreensão do documento.

5.2.2. Conter registro da data de sua apresentação recebimento e do servidor responsável por este em todas as suas vias, assim como, em mecanismo complementar de registro, como livro protocolo de recebimento, aviso de recebimento ou outro, quando houver.

5.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(IX - 100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

IX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.3.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.4. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do prestador dos serviços.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, nos termos da legislação aplicável.

5.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.6.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

5.7.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.8. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

5.10. No interesse da Administração poderá ocorrer a antecipação de pagamento, sendo este em duas hipóteses:



5.10.1. Por meio de correspondência com a antecipação da execução da obrigação, propiciando descontos para a CONTRATADA (artigo 40, XIV, "d"). Calculado à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(IX \cdot 100)}{365}$$

D = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

IX = Percentual da taxa de desconto;

D = Desconto por antecipação;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento antecipado;

VP = Valor da parcela a ser antecipada.

5.10.2. Nas contratações internacionais, onde poderá prevalecer disposição especial a ser acordada entre as partes;

5.11. O pagamento será efetuado mediante atendimento das metas na execução do serviço, com base no Acordo de Níveis de Serviço e nos instrumentos de fiscalização e medição da qualidade definidos no Termo de Referência, conforme o inciso XII do Art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuida no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e suas alterações.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos a mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional; a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder nos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de (60) sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. Como condição para as eventuais repactuações, a CONTRATADA se compromete a aumentar a garantia prestada com os valores providos pela Administração e que não foram utilizados para o pagamento de férias.

6.19. Para os demais custos a CONTRATADA deverá considerar:

6.19.1. Os preços convencionados como não relativos à mão de obra, que deverão estar especificados na proposta homologada, serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, admitindo-se, decorrido este prazo, o reajuste dos preços mediante a aplicação da variação do IPCA/IBGE.

6.19.2. Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês da proposta homologada e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

6.19.3. Para os reajustes subsequentes serão considerados os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.

6.19.4. A CONTRATADA perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, o mês subsequente ao de sua incidência.

6.19.4.1. Ultrapassando este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

6.19.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.19.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.20. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual é direito da CONTRATADA, assim como da CONTRATANTE, a solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, disciplinado nos arts. 57, 58 e 65 da Lei n. 8.666/93.

6.20.1. Comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos.

6.20.2. Em havendo alteração unilateral do contrato a CONTRATANTE deverá restabelecer, por meio de Termo Aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

7.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, **podendo optar** por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de **RS 50.569,11 (cinquenta mil quinhentos e sessenta e nove reais e onze centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

7.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

7.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens das alíneas supracitadas;

7.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

7.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

7.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e ou aplicar sanções à CONTRATADA;

7.1.8. A garantia será considerada extinta;



a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

7.1.9. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CONTRATANTE; ou

d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONTRATANTE.

7.1.10. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem anterior; e

7.1.11. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 4 SLTI/MPOG, de 19 de março de 2015.

7.2. A garantia que se refere esta cláusula terá seu valor reforçado a cada repactuação, devendo esse reforço acompanhar, na mesma medida, as majorações que forem feitas no valor do contrato.

7.3. Fica autorizada a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O regime de execução de serviços a serem executados pela CONTRATADA será o de **empreitada por preço global**. Os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o § 8º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

9.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.8. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

9.9. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada.

9.10. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

9.11. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.12. Conceder quaisquer benefícios de ordem extracontratual, de qualquer natureza, diretamente aos funcionários da Contratada.

9.12. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do §5º, d. 1 e §8º do art. 34 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificado, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis, na qualidade e quantidade especificadas, conforme o Termo de Referência e sua proposta.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

10.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de Proteção Coletiva (EPC), quando for o caso.

10.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a esses.

10.9. Apresentar, caso a Contratada seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

10.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;

10.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

10.9.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo, seja em caráter permanente ou temporário (substituições). De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a Contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.10. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do contrato.

10.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

10.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.13. Autorizar a Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.13.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Contratante, a exemplo da falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, então os valores retidos cautelarmente serão depositados junto a Justiça do Trabalho com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.13.2. Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a Contratada autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela Contratante em conta vinculada específica, doravante denominada conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo VII e IX da IN SLTI MPOG nº 02/2008 e suas alterações, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

10.13.3. Eventual saldo existente na conta-depósito vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da Contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10.14. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

10.15. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.



10.16. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

10.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante.

10.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.19. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.19.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

10.19.2. Viabilizar a emissão do Cartão Cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

10.19.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.20. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

10.20.1. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalara escritório no município de Florianópolis/SC ou região metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

10.21. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Contratante, para representar a Contratada na execução do contrato.

10.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.23. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.27. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º - C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da referida Lei Complementar.

10.28.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

10.30. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (i) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (ii) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

10.31. Realizar, quando for o caso, através de profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, perícia que ateste o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.31.1. Fica o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia;

10.31.2. Se constatada a incidência do adicional, fica a Contratada obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto desta licitação, desde o início de sua execução;

10.31.3. A Contratada terá direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

10.32. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, primando pela adoção de medidas preventivas que evitem a ocorrência de acidentes de trabalho.

10.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

10.34. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

10.35. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

11.1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. As disposições previstas neste subitem não excluem o disposto na Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, constante do Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

11.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

11.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, quando for o caso.

11.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

11.8. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

11.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

11.10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- f) Documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

11.10.1. Tais solicitações serão realizadas periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

11.10.2. Para tanto, conforme previsto no Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.10.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

11.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.12. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

11.13. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

11.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a CONTRATADA deverá entregar no prazo de 10 (dez) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

11.15. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

11.16. A designação dos fiscais e do gestor do Contrato dar-se-á mediante portaria ou ato normativo equivalente da administração da Universidade, juntado nos autos após a celebração do ajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

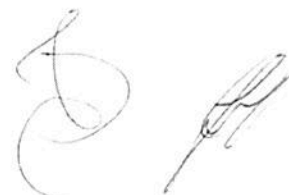
- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, aquele que:

- 12.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- 12.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

12.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

- 12.3.1. Advertência por escrito, na ocorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONTRATANTE.



12.3.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigesimo primeiro) dia de atraso, a contratação será anulada.

- a) Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.
- b) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

- a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

12.4. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- 12.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 12.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.1.3. Subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste Termo de Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

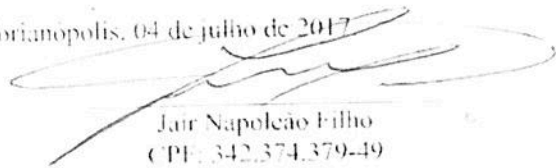
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Florianópolis (Seção Judiciária de Santa Catarina) - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Florianópolis, 04 de julho de 2017



Jair Napoleão Filho
CPF: 342.374.379-49
(Pro-reitor de Administração)
CONTRATANTE



Isaías dos Santos
CPF: nº253.662.389-00
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: 227711489 49

Robson Vander Canarin da Rocha
Administrador - CRA - SC 27437
SIAPE 2120373 - MASIS 193733

Nome: _____
CPF: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422
E-mail: dpc@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 117/CCF/2017 DE 8 de Agosto de 2017.

O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 1005/GR/2016,

RESOLVE:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP - Processo nº 23080.072860/2016-73 - Contrato nº 00117/2017.

ANDERSON ROBERTO OLIVEIRA
Auxiliar Em Administracao, CPF 02.458.582.966
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA (PU/SEOMA)

DAIANA PRIGOL BONETTI
Assistente Em Administracao, CPF 06.494.512.950
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PROAD)

DANIELA LEMOS CARCERERI
Professor Magistério Superior, CPF 47767120910
DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA (ODT/CCS)

FERNANDA CORDEIRO STADLER
Assistente Em Administracao, CPF 00.621.183.903
DEPARTAMENTO DE CULTURA E EVENTOS (DCEVEN/SeCAr)

JOSE DIAS JUNIOR
Servente De Limpeza, CPF 71209379953
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA (PU/SEOMA)

JOSE EDGAR KURCESKI
Assistente Em Administracao, CPF 49800264949

Uziel

DEPARTAMENTO DE COMPRAS (DCOM/PROAD)

LORENA MINOR BELINI

Porteiro, CPF 50935453091

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PROAD)

ROSEMAR DA SILVA

Pedagogo/area, CPF 41749847949

DEPARTAMENTO DE CULTURA E EVENTOS (DCEVEN/SeCAr)

RUBENS RODRIGUES FILHO

Professor Magistério Superior, CPF 46188509904

DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA (ODT/CCS)

Ulisses Irá Zilio

Ulisses Irá Zilio

Coordenador Departamento de Projetos,

Contratos e Convênios

DPC/PROAD

Portaria 1005/2016/GR



DIÁRIO
CONTRATO PROAD/097

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO ADITIVO Nº 11 AO CONTRATO Nº
010/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, QUE ENTRE
SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SANTA CATARINA E A EMPRESA ADSERVI
ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.531.343/0001-08, estabelecida na Rua Gerencio Thives, nº 196, sala 1, Bairro Barreiros, município de São José, Estado de Santa Catarina, CEP 88.117-290, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Israel Fontanella da Silva, CPF nº 006.663.769-48, firmam o presente Termo de Aditivo ao Contrato nº 010/2012, de acordo com o Processo nº 23080.043280/2011-64 e Solicitação 5615/2017, às disposições estabelecidas no Pregão nº 252/2011 e nas cláusulas contratuais, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93 e, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica prorrogado em caráter excepcional o contrato em referência por **03 (três) meses** a partir de **9 de maio de 2017 à 8 de agosto de 2017**, de acordo com o que faculta a cláusula sexta do contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A CONTRATANTE retribuirá à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor de **RS 253.409,01 (duzentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e nove reais e um centavo)** a ser pago em parcelas mensais de **RS 84.469,67 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE: **Programa 12.364.2080.20RK.0042** e

12.364.2080.20RK.0042; Ptes 108366 e 108371; Fonte 0112000000; e Natureza de Despesa 339039.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas e permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato Original.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 08 de maio de 2017.



CONTRATANTE
Jair Napoleão Filho
CPF: 342.374.379-49



CONTRATADA
Sr. Israel Fontanella da Silva
CPF: 006.663.769-48

TESTEMUNHAS:

Nome _____
CPF 501.711.409-49

Robson Vander Canarin da Rocha
Administrador - CRA - SC 27437
SIAPE 2120373 - MASIS 193733



Nome Eduardo Gomes Curcio
CPF CPF: 006.755.419-99

Assunto **Contrato nº 010/2012 - UFSC e ADSERVI**
De Daiana Prigol Bonetti <daiana.bonetti@ufsc.br>
Para Financeiro <financeiro@grupoadservi.com.br>
Data 26.09.2017 10:17



- image2017-09-12-130352.pdf (~11 MB)

Bom dia,

Sou fiscal de um dos postos de trabalho referente Contrato nº 010/2012. Tendo em vista o término do contrato e, considerando a documentação anexa, solicito, por gentileza, que seja remetido para este e-mail a folha ponto do funcionário Argemiro José da Silva Souza referente o período que compreende 01/08/2017 a 08/08/2017.

Agradeço a atenção.

--

Atenciosamente,

Daiana Prigol Bonetti
Coordenadora de Apoio Administrativo
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242

Assunto **Re: ENC: Contrato nº 010/2012 - UFSC e ADSERVI**
De Faturamento 01 | Grupo Adservi
<faturamento01@grupoadservi.com.br>
Para Daiana Prigol Bonetti <daiana.bonetti@ufsc.br>
Data 26.09.2017 17:55



- UFSC CARREGADORES -PROAD.pdf (~250 KB)

Boa tarde Daiana!

Segue cartão ponto do colaborador Argemiro conforme o solicitado.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,

GRUPO ADSERVI
MARCELLA LOHMEYER
Aux Financeiro
www.grupoadservi.com.br
(48) 3346-7887

GRUPO ADSERVI
CONDÔMÍNIO SUMMIT
30 de setembro | CentroSul | Inscrições Gratuitas
CICLO DE PALESTRAS & WORKSHOPS
QUERO FAZER PARTE

De: Daiana Prigol Bonetti [<mailto:daiana.bonetti@ufsc.br>]
Enviada em: terça-feira, 26 de setembro de 2017 10:18
Para: Financeiro <financeiro@grupoadservi.com.br>
Assunto: Contrato nº 010/2012 - UFSC e ADSERVI

Bom dia,

Sou fiscal de um dos postos de trabalho referente Contrato nº 010/2012. Tendo em vista o término do contrato e, considerando a documentação anexa, solicito, por gentileza, que seja remetido para este e-mail a folha ponto do funcionário Argemiro José da Silva Souza referente ao período que compreende 01/08/2017 a 08/08/2017.

Agradeço a atenção.

--

Atenciosamente,

Daiana Prigol Bonetti
Coordenadora de Apoio Administrativo
Pró-Reitoria de Administração - PROAD

RELATÓRIO DE LOTAÇÃO

Cadastro	Nome	Admissão	Situação	Cargo
----------	------	----------	----------	-------

Supervisor: 017 Juliano

0001 ADSERVI - Adm. de Serviços Ltda.

1.01.01.1004.005.003 , G.A, ADM, SC, UFSC, 010/2012 - Carregadores(INATIVO), UFSC CARREGADORES (PROAD)(INATIVO)

110006879	ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA	02/01/2017	001- Trabalhando	178 Carregador 8 hs
-----------	------------------------------	------------	------------------	---------------------

Total: UFSC CARREGADORES (PROAD)(INATIVO)	001
---	-----

Total Empresa:	001
----------------	-----

Total Supervisor:	001
-------------------	-----

Total do grupo ADSERVI:	001
-------------------------	-----

ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA

Carregador 8 hs

UFSC CARREGADORES (PROAD)(INATIVO)

02/01/2017 # 220400

01/08/2017 a 31/08/2017

08:00 as 12:00 / 13:00 as 17:00

01	08:00	12:00	13:00	17:00			
02	08:00	12:00	13:00	17:00			
03	08:00	12:00	13:00	17:00			
04	08:00	12:00	13:00	17:00			
05	Sabado						
06	Domingo						
07	08:00	12:00	13:00	17:00			
08	08:00	12:00	13:00	17:00			
09	08:00	12:00	13:00	17:00			
10							
11							
12	Sabado						
13	Domingo						
14							
15							

ENTRADA SAIDA ENTRADA DE SAIDA C HORAS E

CONFIRMO A FREQUENCIA ACIMA

[Handwritten Signature]

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

FIAT DEPTO SETOR 110006879 08/2017

ADSERVI - Adm. de Serviços Ltda.

02.531.343/0001-08

08:00-12:00/13:00-17:00 2ª/6ª

Juliano

16							
17							
18							
19	Sabado						
20	Domingo						
21							
22							
23							
24							
25							
26	Sabado						
27	Domingo						
28							
29							
30							
31							

ENTRADA SAIDA ENTRADA DE SAIDA C HORAS E



000011110006879000242612

Assunto **Re: ENC: Contrato nº 010/2012 - UFSC e ADSERVI**
De Daiana Prigol Bonetti <daiana.bonetti@ufsc.br>
Para Faturamento 01 | Grupo Adservi
<faturamento01@grupoadservi.com.br>
Data 27.09.2017 09:01



Bom dia, Marcella.

Agradeço pelo envio da documentação solicitada.

Você poderia enviar também cópia da rescisão feita com o colaborador Argemiro José da Silva Souza?

Obrigada, mais uma vez!

--

Atenciosamente,

Daiana Prigol Bonetti
Coordenadora de Apoio Administrativo
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242

Em 26.09.2017 17:55, Faturamento 01 | Grupo Adservi escreveu:

Boa tarde Daiana!

Segue cartão ponto do colaborador Argemiro conforme o solicitado.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,



**GRUPO
ADSERVI**

MARCELLA LOHMEYER
Aux Financeiro

www.grupoadservi.com.br
(48) 3346-7887



**CONDOMÍNIO
SUMMIT**

30 de setembro | CentroSul | Inscrições Gratuitas

**CICLO DE
PALESTRAS &
WORKSHOPS**

**QUERO
FAZER
PARTE**

De: Daiana Prigol Bonetti [<mailto:daiana.bonetti@ufsc.br>]
Enviada em: terça-feira, 26 de setembro de 2017 10:18
Para: Financeiro <financeiro@grupoadservi.com.br>
Assunto: Contrato nº 010/2012 - UFSC e ADSERVI

Bom dia,

Sou fiscal de um dos postos de trabalho referente Contrato nº 010/2012. Tendo em vista o término do contrato e, considerando a documentação anexa, solicito, por gentileza, que seja remetido para este e-mail a folha ponto do funcionário Argemiro José da Silva Souza referente o período que compreende 01/08/2017 a 08/08/2017.

Agradeço a atenção.

--

Atenciosamente,

Daiana Prigol Bonetti
Coordenadora de Apoio Administrativo
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR						
01 CNPJ/CEI 02.531.343/0001.08		02 Razão Social/Nome Adservi Administradora de Serviços Ltda			Data Pgto: 17/08/2017	
03 Endereço (logradouro, nº, andar) RUA GERONCIO THIVES, 196				04 Bairro Barreiros		
05 Município Sao Jose		06 UF SC	07 CEP 88.117-290	08 CNAE 7810800	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra 83.899.526/0001-82	
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR						
10 PIS/PASEP 140.69156.72.7		11 Nome 110006879 - ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA			Bco: 001 Ag.: 0016-7 CC: 54490-6	
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) SERVIDÃO VERDE 82				13 Bairro Tapera		
14 Município Florianopolis		15 UF SC	16 CEP 88.049-325	17 CTPS (nº, série, UF) 003276947 0020 SC SC		
18 CPF 072.914.989-70						
19 Data de Nascimento 21/09/1990		20 Nome da Mãe NAIRA MARIA DA SILVA SANTOS				
DADOS DO CONTRATO						
21 Tipo de Contrato Contrato de trabalho por prazo indeterminado.						
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador						
23 Remuneração Mês Ant 1.087,16		24 Data de Admissão 02/01/2017	25 Data do Aviso Prévio 17/07/2017	26 Data de Afastamento 16/08/2017	27 Cód. Afastamento SJ2	
28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT) 0,00		29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00	30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado			
31 Código Sindical 22405911085		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 05.777.066/0001-06 - SINDLIMP Florianopolis				
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS						
VERBAS RESCISÓRIAS						
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	
50 Saldo de 16/dias Salário (líquido de 00 faltas e DSR)	326,15	51 Comissões		52 Gratificação		
53 Adic. de Insalubridade 20,00%	65,23	54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno horas a %		
56 Horas Extras horas a %		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)		
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º/CLT		62 Salário-Família		
63 13º Salário Proporcional 8/12 avos	823,88	64 13º Salário Exerc - /12 avos		65 Férias Proporc 8/12 Avos (20 dias)	745,82	
66 Férias Vencidas		68 Terço Constituc. de Férias	248,58	69 Aviso Prévio Indenizado		
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)		71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)		95 Outras Verbas Horas Lic Remuner. Diurna	253,67	
		99 Ajuste do Saldo Devedor		TOTAL BRUTO	2.463,33	
DEDUÇÕES						
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor	
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário		
103 Aviso Prévio Indenizado 00 dias		112.1 Previdência Social	51,60	112.2 Prev Social - 13º Salário	65,91	
114.1 IRRF		114.2 IRRF sobre 13º Salário		115 Outros descontos Vale Transporte	19,57	
115.1 Outros descontos Descontos Uniforme	208,18	115.2 Outros descontos Valor Desconto VA	1,09			
				TOTAL DEDUÇÕES	346,35	
				VALOR LÍQUIDO	2.116,98	

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR Data Pagto: 17/08/2017
 01 CNPJ/CEI 02 Razão Social/Nome
 02 531 343/0001 08 Adservi Administradora de Serviços Ltda

TRABALHADOR Bco: 001 Ag.: 0016 -7 C/C 54490-6
 10 PIS - PASEP 11 Nome
 140 69156 72 7 110006879 - ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA
 17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF) 18 CPF 19 Data de Nascimento 20 Nome da Mãe
 003276947 0020 SC SC 072 914 989-70 21/09/1990 NAIRAMARIA DA SILVA SANTOS

CONTRATO
 22 Causa do Afastamento
 Despedida sem justa causa, pelo empregador

24 Data de Admissão 02/01/2017	25 Data do Aviso Prévio 17/07/2017	26 Data de Afastamento 15/08/2017	27 Código Afastamento SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00
-----------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------	--

30 Categoria do Trabalhador
 01 - Empregado

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia _____/_____/_____ foi realizado, nos termos do art 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ _____, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

_____ de _____ de _____

Taise Lima
 Auxiliar Administrativo

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
 Adservi Administradora de Serviços Ltda

Argemiro José da Silva Souza
 151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador



156 Informações a CAIXA:
A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA
 Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR PARA DISPENSA DO COLABORADOR

Ao

Sr(a): ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA

Cadastro: 110006879

N E S T A

Pelo presente o notificamos que não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa empresa, e por isso vimos avisá-lo nesta data, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 487, Item II, Cap. VI, Título IV do Decreto Lei nº 5452 de 01/05/1943 (CLT). O aviso prévio de 30 dias será Trabalhado e contado a partir da data de entrega deste.

Opção quando aviso for trabalhado.

- 1 Opção: Declaro-me ciente, optando pela redução de 2 (duas) horas diárias
- 2 Opção: Declaro-me ciente, optando pela ausência no trabalho de 53 (07) dias corridos.

Pedimos a devolução da presente com o seu "CIENTE".

Obs.: Foi programado para o dia: 17/08/2017 o pagamento dos valores de sua rescisão Comparecer na Sexta-feira subsequente ao pagamento no período Vespertino, nas dependências da empresa, munido da CTPS e exame demissional, para as devidas baixas. No caso de homologação no sindicato fica agendado para:

_____ às _____ no _____

Grupo Adservi

Adservi Administradora de Serviços Ltda
CNPJ 02.531.343/0001-08

Argemiro Jose da Silva Souza
ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA

Responsável (quando menor)

Sao Jose / SC, 17 de Julho de 2017 .

18/08/2017

- BANCO DO BRASIL -

8:05:16

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTOS: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

CLIENTE: ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERV

AGÊNCIA: 3174-7

CONTA: 00.000.010.293-8

=====

DATA DA TRANSFERÊNCIA:

17/08/2017

NÚMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

2.116,98

***** TRANSFERIDO PARA :

CLIENTE: ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA

BANCO : 1 -

AGÊNCIA : 0.016-7

CONTA : 00.000.054.490-6

=====

Nr. Autenticação: 9.8C7.9E1.B6C.649.B30



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório

Identificador: 22773742025313431

Versão do Aplicativo: 2.0.7 - 13/05/2013

Dados do Empregador

Razão Social: ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA CNPJ/CEI: 02.531.343/0001-08

Endereço

Logradouro: RUA GERONCIO THIVES 196 Bairro: BARREIROS

Cidade: SAO JOSE UF: SC CEP: 88.117-290

FPAS: 515 Simples: 1 CNAE: 7810800

CNPJ/CEI Tomador de serviço: 83.899.526/0001-82

Dados do Trabalhador

Nome: ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA

PIS/PASEP: 14069156727 Admissão: 02/01/2017 Categoria: 01

Data Nascimento: 21/09/1990 Data Opção: 02/01/2017 CTPS: 3276947/00020

Movimentação: 16/08/2017 - 11 Aviso Prévio: 1 Dissídio/Acordo:

Informações Financeiras

	Mês Anterior a Rescisão	Mês Rescisão	Aviso Prévio Indenizado	Multa Rescisória
Remuneração/Saldo	0,00	1.468,93	0,00	859,84
Depósito	0,00	117,51	0,00	343,93
JAM	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Social	0,00	0,00	0,00	85,99

Valor Trabalhador: 461,44

Valor Devido pela Empresa: 547,43

Cabe ao trabalhador os valores de Depósito e JAM



GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS

Gerada em 15/08/2017 10:26:07

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Versão do Aplicativo: 2.0.7 - 13/05/2013

01 - Razão social/Nome	02 - CNPJ/CEI
ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA	02.531.343/0001-08

03 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)	04 - Contato/DDD/telefone	05 - CEP
RUA GERONCIO THIVES 196	48-33467887	88.117-290

06 - Bairro/distrito	07 - Município	08 - UF	09 - FPAS	10 - Simples	14 - Qtd Trabalhadores
BARREIROS	SAO JOSE	SC	515	1	1

11- Identificador	12- Total a Recolher
22773742025313431	547,43

13- Data de Validade = 17/08/2017

Atenção: não receber após Validade

Código de Barras

858900000050	474302392016	708172277370	420253134315
--------------	--------------	--------------	--------------

Autenticação mecânica

Via Empresa



GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS

Gerada em 15/08/2017 10:26:07

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Versão do Aplicativo: 2.0.7 - 13/05/2013

01 - Razão social/Nome	02 - CNPJ/CEI
ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA	02.531.343/0001-08

03 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)	04 - Contato/DDD/telefone	05 - CEP
RUA GERONCIO THIVES 196	48-33467887	88.117-290

06 - Bairro/Distrito	07 - Município	08 - UF	09 - FPAS	10 - Simples	14 - Qtd Trabalhadores
BARREIROS	SAO JOSE	SC	515	1	1

11- Identificador	12- Total a Recolher
22773742025313431	547,43

13- Data de Validade = 17/08/2017

Atenção: não receber após Validade

Código de Barras

858900000050	474302392016	708172277370	420253134315
--------------	--------------	--------------	--------------

Autenticação mecânica

Via Banco



001 - BANCO DO BRASIL S.A.

Pagamentos de Títulos e Guias

ADSERVI ADMINISTRADORA DE

Comprovante de Pagamento

18/08/2017

Nome do Beneficiário: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Linha Digitável: 85890000005-0 47430239201-6 70817227737-0 42025313431-5

Descrição do Título:

Agência: 3174-7

Conta Corrente: 000000010293-8

Data de Vencimento: 17/08/2017

Data de Pagamento: 17/08/2017

Valor Nominal: 547,43

Valor Desconto: 0.0

Valor Outras Deduções: 0.0

Valor de Pagamento: 547,43

Autenticação Eletrônica: 6.226.CBA.00D.9DC.46F



ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 75/2015

(Substitui o Anexo XV da IN nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015)

PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP

02/01/2017 a 31/01/2017	135 24999 27-0	13 362-D/SC	ANDRE CESCONETO EVANGELISTA
01/02/2017 a 16/08/2017	135 24999 27-0	13 362-D/SC	ANDRE CESCONETO EVANGELISTA

IV RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

Declaramos, para todos os fins de direito, que as informações prestadas neste documento são verídicas e foram transcritas fielmente dos registros administrativos, das demonstrações ambientais e dos programas médicos de responsabilidade da empresa. É de nosso conhecimento que a prestação de informações falsas neste documento constitui crime de falsificação de documento público, nos termos do art. 297 do Código Penal e, também, que tais informações são de caráter privativo do trabalhador, constituindo crime, nos termos da Lei nº 9.029/95, práticas discriminatórias decorrentes de sua exigibilidade por outrem, bem como de sua divulgação para terceiros, ressalvando quando exigida pelos órgãos públicos competentes.

19 - Data Emissão PPP	20	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
	20.1 - NIT	203 32416.70-9
	20.2 - Nome	FELIPE BARRETO MEDEIROS
15/08/2017	<p align="center"> CNPJ 02.531.343/0001.08 Adservi Administradora de Serviços Ltda RUA GERONCIO THIVES, 196 Barreiros-88 117-290 São José - SC </p>	

Taise Coelho
 Auxiliar Administrativo
 (Assinatura)

OBSERVAÇÕES

PROTOCOLO

Recebi uma via deste documento de igual teor

Data 25/08/17 [Assinatura]
 Assinatura



ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 75/2015

(Substitui o Anexo XV da IN nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015)

PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP

I - SEÇÃO DE DADOS ADMINISTRATIVOS						
1 - CNPJ do Domicílio Tributário 02.531.343/0001.08		2 - Nome Empresarial Adservi Administradora de Serviços Ltda			3 - CNAE 781080-0	
4 - Nome do Trabalhador ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA				5 - BR/PDH NA	6 - NIT 14069156727	
7 - Data do Nascimento 21/09/1990		8 - Sexo (F/M) M	9 - CTPS (Nº, Série e UF) 3276947 0020 SC		10 - Data de Admissão 02/01/2017	
11 - Regime Revezamento NA						
12 - CAT REGISTRADA						
12.1 - Data do Registro		12.2 - Número da CAT		12.1 - Data do Registro		12.2 - Número da CAT
13 - LOTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO						
13.1 - Período		13.2 - CNPJ/CEI	13.3 - Setor	13.4 - Cargo	13.5 - Função	13.6 - CBO
02/01/2017 a 31/01/2017		05.858.851/0001.93	TRE - TRIBUNAL	Auxiliar Administrativo 8	NA	411005
01/02/2017 a 16/08/2017		83.899.526/0001.82	UFSC	Carregador 8 hs	NA	783210
13.7 - GFIP 00						
14 - PROFISSIOGRAFIA						
14.1 - Período		14.2 - Descrição das Atividades				
02/01/2017 a 31/01/2017		Realizar tarefas inerentes as áreas de planejamento, organização, direção e controle.				
01/02/2017 a 16/08/2017		Preparar, manusear e entregar cargas e descargas de mercadorias. Reparar embalagens danificadas e controlar a qualidade dos serviços prestados. Operar equipamentos de carga e descarga, emitir e receber mensagens, notificando e solicitando informações, autorizações e orientações de transporte, embarque e desembarque de mercadorias.				
II - SEÇÃO DE REGISTROS AMBIENTAIS						
15 - EXPOSIÇÃO A FATORES DE RISCO						
15.1 - Período		15.2 - Tipo	15.3 - Fator de Risco	15.4 - Intens./Conc.	15.5 - Técnica Utilizada	15.6 - EPC Eficaz (S/N)
15.9 - Atendimento aos requisitos das NR-06 e NR-09 do MTE pelos EPI informados						(S/N)
Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização do trabalho, optando-se pelo EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial.						S
Foram observadas as condições de funcionamento e do uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições de campo.						S
Foi observado o prazo de validade, conforme Certificado de Aprovação-CA do MTE.						S
Foi observada a periodicidade de troca definida pelos programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria.						S
Foi observada a higienização.						S
16 - RESPONSÁVEL PELOS REGISTROS AMBIENTAIS						
16.1 - Período		16.2 - NIT	16.3 - Registro Conselho de Classe		16.4 - Nome do Profissional Legalmente Habilitado	
02/01/2017 a 31/01/2017		141.23965.72-1	101215-D/SC		ANGELO ANTONIO CASSOL	
01/02/2017 a 16/08/2017		141.23965.72-1	101215-D/SC		ANGELO ANTONIO CASSOL	
III - SEÇÃO DE RESULTADOS E MONITORAÇÃO BIOLÓGICA						
17 - EXAMES MÉDICOS CLÍNICOS E COMPLEMENTARES (Quadros I e II da NR-07)						
17.1 - Data		17.2 - Tipo	17.3 - Natureza		17.4 - Exame (R/S)	17.5 - Indicação de Resultados
18 - RESPONSÁVEL PELA MONITORAÇÃO BIOLÓGICA						
18.1 - Período		18.2 - NIT	18.3 - Registro Conselho de Classe		18.4 - Nome do Profissional Legalmente Habilitado	
110006879 ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA						Emissão 15/08/2017 - 10.23

Sr _____ N° _____
ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZ 6879

Ate o dia ____/____/____ V Sª deverá
entregar a sua Carteira de Trabalho
neste Setor para Anotações
APRESENTE ESTE FORMULÁRIO QUANDO
ENTREGAR OU RECEBER SUA CARTEIRA

Taise
Auxiliar Administrativo

Depto de Pessoal

RECEBEMOS EM ____/____/2017
DEVOLVEMOS EM ____/____/2017

Taise
Auxiliar Administrativo

Depto de Pessoal

Recebi, em devolução, a minha
Carteira de Trabalho

Argemiro Jose da Silva Souza

Assinatura do Empregado

Recibo de Entrega da CTPS - FPDO011 COL



0050111.0006879000142734

CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATO DE TRABALHO

15

Aoserv Administração de Recursos Humanos

CNPJ: 02.531.343/0001-06

Endereço: RUA GERONCIO TRIVÉS

Município: São José

Cargo: Auxiliar Administrativo
CBO: 2302

Admissão: 02/01/2017
Mês: 000879

Remuneração: R\$ 509,00 (Quinze reais e cinco centavos)

ENILSO STEFFENS
Diretor Pessoal
Gestor de Recursos Humanos

DATA DE SAÍDA: _____ DE _____ DE _____

COM DISPENSA CD Nº _____

FOLTS Nº DA CONTA: _____



Empresa	L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP/UNIDADE CENTRAL	CNPJ	90.169.285/0001-81	Tipo Exame	ADMISSIONAL								
Colaborador	ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA	Setor/Função	REITORIA/CARREGADOR										
CPF	072.914.989-70	RG/CTPS	5090847	Nascimento	21/09/1990	Coordenador PCMSO	NÃO INDICADO	CRM		Data do ASO	16/08/2017	Resultado	APTO

Riscos Ocupacionais

**

Exames Realizados

16/08/2017 - EXAME CLÍNICO

Médico Examinador



* Valide seu ASO em <https://web.grupomednet.com.br/Assessor/ValidadorAso.aspx>

* Os resultados dos exames complementares encontram-se arquivados no prontuário

* A validade deste ASO é de 12 (doze) meses, contada a partir da data de emissão, sendo que, após esse prazo, o colaborador deverá ser submetido a novo exame de saúde ocupacional.

Declaro ter recebido uma via deste atestado

ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA

 <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Numero da Nota 32										
	Data e Hora de Emissão 04/10/2017 19:01:34										
	Código de Verificação APEPQ202										
<p align="center">PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Razão Social: L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP CPF / CNPJ: 90.169.285/0001-81 Inscrição Municipal: 07 10 0769717-7 Endereço: R. TOBIAS BARRETO, 000100 - BAIRRO: JARDIM SOCIAL Tel.: 41 - 30260990 Município: CURITIBA UF: PR Email: atendimento@premiercontabil.com.br</p>											
<p align="center">TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Nome/Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC CPF / CNPJ: 83.899.526/0001-82 IMU: Outro Doc.: Endereço: Av. DESEMBARGADOR VITOR LIMA, 222 - COMPLEMENTO: 8º AND-PRED. REITORIA 2 - BAIRRO: TRINDADE - CEP: 88040400 Município: Florianópolis UF: SC Email: ribeiro.edwilson@ufsc.br;lorena.minon@ufsc.br;daiana.bonetti@ufsc.br</p>											
<p align="center">DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>Importe referente à prestação de serviços de mão de obra - operadores de carga - para as atividades de carga, descarga e movimentação de bens e materiais na Universidade Federal de Santa Catarina, Pró-Reitoria de Administração (PRDAD), contemplando 1 funcionário, conforme Contrato nº 117/2017, referente a mês de setembro de 2017.</p> <p>Dedução legal para retenção de 11% ref. à Contribuição Previdenciária, cfe. §7º, Art 219, Decreto nº 3.048, de 06 de Maio de 1999 e Art. nº 122 e 124 da IN RFB nº 971, de 13 de Novembro de 2009. Vale transporte: R\$158,00 Vale alimentação: R\$310,00 Valor base para cálculo de INSS: R\$2.863,88 Retenção para Seguridade Social (11%): R\$315,03</p> <p align="center">ATESTO QUE O MATERIAL FOI FORNECIDO SERVIÇO FOI PRESTADO</p> <p align="center">Em 09 / 10 / 2017</p> <p align="center">  Daiana Priscilla Bonetti Coordenadora de Apoio Administrativo CAA/PRDAD/UFSC Portaria nº 235/2015/GR </p> <p>Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 2.618,72</p> <p>IR - R\$ 159,93 / COFINS - R\$ 99,95 / CSLL - R\$ 33,31 / PIS - R\$ 21,65 / ISS RETIDO - R\$ 83,29 / INSS - R\$ 315,03</p> <p align="center">VALOR TOTAL DA NOTA - R\$3.331,88</p> <p>Código da Atividade 07 - 10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor Total das Deduções (R\$)</th> <th>Base de Cálculo (R\$)</th> <th>Aliquota (%)</th> <th>Valor do ISS (R\$)</th> <th>Crédito p/ Abatimento do IPTU</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td align="center">0,00</td> <td align="center">3.331,88</td> <td align="center">2,50</td> <td align="center">83,29</td> <td align="center">0,00</td> </tr> </tbody> </table> <p align="center">OUTRAS INFORMAÇÕES</p> <p>Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. Esta NFS-e não gera crédito pois o ISS é devido fora do município de CURITIBA. O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.</p>		Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU	0,00	3.331,88	2,50	83,29	0,00
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU							
0,00	3.331,88	2,50	83,29	0,00							



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE
CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-4242
E-MAIL: proad@contato.ufsc.br

Relatório Mensal de Fiscalização do Contrato nº 117/2017
(referente mês SETEMBRO/2017)

* Colaborador lotado na PROAD: Argemiro José da Silva Souza

Trata-se de relatório de fiscalização dos serviços prestados pela Empresa L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP (CNPJ 90.169.285/0001-81) na Universidade Federal de Santa Catarina, Campus Trindade, tendo como base o Contrato nº 117/2017, cujo objeto é a “contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gestão de mão de obra – operadores de carga, para as atividades de carga, descarga e movimentação de bens e materiais na Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC”, e teve como data de início de execução o dia 09/08/2017.

Ressalto que este relatório diz respeito apenas ao colaborador Argemiro José da Silva Souza, lotado na Pró-Reitoria de Administração (PROAD), que vem prestando serviços de ótima qualidade, sendo prestativo, respeitoso, responsável e não apresentando faltas durante o período (de 01 a 30/09/2017).

Documentação apresentada pela empresa:

- a) Nota Fiscal eletrônica de serviços nº 32 (mês 09/2017) no valor total de R\$ 3.331,88;
 - b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida através do sitio da Receita Federal em 20/06/2017, com validade até 17/12/2017;
 - c) Certidão Negativa de Tributos e Outros Débitos Municipais (Prefeitura Municipal de Curitiba-PR), com validade até 09/12/2017;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Estadual com validade até 03/01/2018;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com validade até 03/03/2018;
 - f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com validade de 23/09/2017 a 22/10/2017;
 - g) Folha de pagamento (contracheque), competência 08/2017;
 - h) Folha Ponto mês 08/2017;
 - i) Relação do pagamento mensal;
 - j) Relação GFIP – SEFIP;
 - k) Protocolo de Envio de Arquivos FGTS/SEFIP (Conectividade Social);
 - l) Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à previdência social;
 - m) Relatório Analítico de GPS;
 - n) Relatório Analítico de GRF;
 - o) Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
 - p) Resumo das Informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP
- Tomador de Serviço/Obra;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE
CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-4242
E-MAIL: proad@contato.ufsc.br

- q) Comprovante de pagamento de Vale Transporte;
- r) Comprovante de pagamento de Auxílio Alimentação;
- s) Guia da previdência social (GPS);
- t) Comprovante de pagamento da Guia da previdência social (GPS);
- u) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF);
- v) Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF);
- w) Relação de Tomador/Obra (RET);

Florianópolis, 9 de outubro de 2017.


Daiana Prigol Bonetti
Coordenadora de Apoio Administrativo
CAA/PROAD/UFSC
Portaria nº 235/2015/GR

Assunto **Contrato nº 117/2017**

De Daiana Prigol Bonetti <daiana.bonetti@ufsc.br>

Para LSUL Locadora Serviços <lsul.locadora@gmail.com>

Cópia Juliana contabilidade <juliana.contabilidade@outlook.com>, Oliveira compras16 <oliveira.compras16@outlook.com>

Data 05.10.2017 10:10



- Check-list pagamentos mensais terceirizados.docx (~20 KB)
- Nota Fiscal SETEMBRO.pdf (~235 KB)

Prezados, bom dia.

Tendo em vista o recebimento da Nota Fiscal anexa, solicito que seja encaminhada documentação complementar constante do check-list.

Aguardo breve retorno.

Obrigada!

--

Atenciosamente,

Daiana Prigol Bonetti
Coordenadora de Apoio Administrativo
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP
CNPJ: 90.169.285/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 10:53:13 do dia 20/06/2017 <hora e data de Brasília>. Válida até 17/12/2017.

Código de controle da certidão: **A6D0.10BE.7712.B747**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP

CNPJ: 90.169.285/0001-81

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 769717-7

ENDEREÇO: R. TOBIAS BARRETO, 100 - JARDIM SOCIAL, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 246921/2017

EMITIDA EM: 12/08/2017

VÁLIDA ATÉ: 09/12/2017

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: FA88.C8DD.76DB.43C3-4.8657.A15B.5421.1F45-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016856280-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **90.169.285/0001-81**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/01/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

FOFEP JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 90.169.285/0001-81

Certidão nº: 136585136/2017

Expedição: 05/09/2017, às 15:06:07

Validade: 03/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.169.285/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90169285/0001-81
Razão Social: LOCADORA SUL LTDA
Endereço: RUA BENTO GONCALVES 415 103 / CENTRO / PASSO FUNDO / RS
/ 99020-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2017 a 22/10/2017

Certificação Número: 2017092304185815932266

Informação obtida em 09/10/2017, às 11:05:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA
 RUA TOBIAS BARRETO, 100
 90 169 285/0001-81 CURITIBA PR
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA / LOC CONJUNTO UNIVERSITARIO SN,0

Recibo de Pagamento de Salário

Mês Agosto/2017

Sage

Código Nome do Funcionário
 00306 ARGEMIRO JOSÉ DA SILVA SOUZA
 CARREGADOR

CBO Emp Local
 783210 001
 Admissão: 08/08/2017

Depto Setor Seção
 009 009 009
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Cod	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
00001	SALARIO NORMAL	24/31	841,67	
00005	ADIC. INSALUBRIDADE S/SAL BASE	20,00%	168,33	
00023	ARREDONDAMENTO DO MES		0,09	
00062	DESCONTO DE VALE REFEIÇÃO	18		2,79
00075	DESCONTO DE VALE TRANSPORTE	6,00%		50,50
00080	DESCONTO I.N.S.S	8,00%		80,80

Total de Vencimentos: 1.010,09
 Total de Descontos: 134,09

RECEBI 46 VT REF. 08/08/2017 À 08/09/2017
 E RECEBI 40 VT REF. 09/09/2017 À 06/10/2017

Valor Líquido: 876,00

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do mês	Base Calc. IRRF	Faixa RRF
1.087,16	1.010,00	1.010,00	80,80	1.010,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO
 ARGEMIRO JOSÉ DA SILVA SOUZA
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
 25/09/17
 DATA

LSUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 90.169.285/0001-81

CONTROLE DE PONTO

FUNCIONARIO: ARGEMIRO JOSÉ DA SILVA SARA CTPS: Serie
LOCAL DE TRABALHO: PROAD. PROREITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
CARGO: CARREGADO MES 09/08/17 ANO: 2017

DIA	ENTRADA	INTERVALO	SAÍDA	EXTRA	VISTO
01		às			
02		às			
03		às			
04		às			
05		às			
06		às			
07		às			
08		às			
09	08:00	12:00 às 14:00	18:00		ARGEMIRO
10	08:00	12:00 às 14:00	18:00		ARGEMIRO
11	08:00	12:00 às 14:00	18:00		ARGEMIRO
12		às			
13		às			
14	08:00	12:00 às 14:00	18:00		ARGEMIRO
15	08:00	12:00 às 14:00	18:00		ARGEMIRO
16	08:00	12:00 às 14:00	18:00		ARGEMIRO
17	08:00	12:00 às 14:00	18:00		ARGEMIRO
18	08:00	12:00 às 14:00	18:00		ARGEMIRO
19		às			
20		às			
21	08:00	12:00 às 14:00	18:00		ARGEMIRO
22	08:00	12:00 às 14:00	17:55		
23	08:05	12:00 às 14:00	18:05		
24	08:02	12:00 às 14:00	18:02		
25	07:55	12:00 às 14:00	17:55		
26		às			
27		às			
28	07:55	12:00 às 14:00	17:55		
29	07:57	12:00 às 14:00	17:57		
30	08:05	12:00 às 14:00	18:05		
31	08:00	12:00 às 14:00	18:00		

Data: 30/08/17

Assinatura: ARGEMIRO J. S. SARA

Situação: Geral

Relação do Pagamento Mensal

Mês/Ano: 08/2017

FILIAL: 001 - L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA

Endereço: RUA TOBIAS BARRETO, 100, JARDIM SOCIAL, CURITIBA, PR

CNPJ/CEI: 90.169.285/0001-81

DEPARTAMENTO UFSC PROAD PRO REIT ADM

Funcionário: 306 - ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA

Adm: 08/08/2017

Função: CARREGADOR

DEPARTAMENTO: UFSC PROAD PRO REIT ADM SETOR: UFSC PROAD PRO REIT ADM

SEÇÃO: UFSC PROAD PRO REIT ADM

Vencimentos		Referência	Valor	Descontos		Referência	Valor
00001	SALARIO NORMAL	24/31	841,67	00062	DESCONTO DE VALE REFEIÇÃO	18	2,79
00005	ADIC. INSALUBRIDADE S/SAL BASE	20,00%	168,33	00075	DESCONTO DE VALE TRANSPORTE	6,00%	50,50
00023	ARREDONDAMENTO DO MES		0,09	00080	DESCONTO I.N.S.S.	8,00%	80,80
Salário Base:			1.087,16	Horas Semanais:			44
Base de INSS Empresa:			1.010,00	Base de INSS Funcionário:			1.010,00
Base Bruta de IRRF:			1.010,00	Dedução de IRRF (00):			80,80
Total de Vencimentos:			1.010,09	Total de Descontos:			134,09
				Base de FGTS:			1.010,00
				Valor do FGTS:			80,80
				Base de Liquida de IRRF:			929,20
				Líquido a Receber:			876,00

TOTALIZAÇÃO DA FOLHA - DEPARTAMENTO UFSC PROAD PRO REIT ADM

Vencimentos		Referência	Valor	Descontos		Referência	Valor
00001	SALARIO NORMAL	24,00	841,67	00062	DESCONTO DE VALE REFEIÇÃO	0,00	2,79
00005	ADIC. INSALUBRIDADE S/SAL BASE	0,00	168,33	00075	DESCONTO DE VALE TRANSPORTE	0,00	50,50
00023	ARREDONDAMENTO DO MES	0,00	0,09	00080	DESCONTO I.N.S.S.	0,00	80,80
Total de Vencimentos			1.010,09	Total de Descontos			134,09
				Total Líquido			876,00

BASES DE CÁLCULO

BASE DE INSS FUNCIONÁRIO	1.010,00	BASE DE CÁLCULO DE IRRF	1.010,00
BASE DE INSS EMPRESA	1.010,00	BASE DE CÁLCULO DE IRRF DISTR. LUCROS	0,00
BASE DE CÁLCULO DE FGTS	1.010,00	BASE DE CÁLCULO DE IRRF TRIB. EXCLUSIVA	0,00

TRIBUTOS

VALOR DE INSS - FUNCIONÁRIOS	80,80	VALOR DO FGTS	80,80
VALOR DE INSS - FPAS	202,00	VALOR DE IRRF	0,00
VALOR DE INSS - RAT	0,00	VALOR DE PIS	0,00
VALOR DE INSS - TERCEIROS	0,00	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00
DEDUÇÃO - SALÁRIO FAMÍLIA	0,00		
DEDUÇÃO - SALÁRIO MATERNIDADE	0,00		

DEMONSTRATIVO DE GRRF

BASE FGTS SEM 13º	0,00	MULTA RESCISÓRIA	0,00
BASE FGTS DO 13º	0,00	CONTR. SOCIAL S/ MULTA	0,00
VALOR FGTS SEM 13º	0,00		
VALOR FGTS DO 13º	0,00		

TOTAL DE FUNCIONÁRIOS

ATIVOS	001
AFASTADOS	000
DEMITIDOS	000

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858100001184 963801801716 002608184892 01692885000019

EMPRESA: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA INSCRIÇÃO: 90.169.285/0001-81 N° ARQUIVO: L0wP6DM9KFW0000-0
 FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 0,00 RAT AJUSTADO: 0,00 COD REC: 150 COMP: 08/2017 N° CONTROLE: GT8qkenESjv0000-8
 TOMADOR/OBRA : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA INSCRIÇÃO: 83.899.526/0001-82 N° CONTROLE: PXEEshjvLlk0000-0
 LOGRADOURO BAIROO CIDADE CEP UF
 LOC CONJUNTO UNIVERSITARIO SN TRINDADE FLORIANOPOLIS 88045108 SC

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	25.621,39	REM SEM 13° SALÁRIO	25.621,39
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	2.049,75
		ENCARGOS FGTS	215,29
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	25	TOTAL TRABALHADORES	25

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	25.621,39	REM SEM 13° SALÁRIO	25.621,39
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	2.049,71	DEPÓSITO	2.049,75
VAL DEVIDO PREV SOC	9.500,57	ENCARGOS FGTS	215,29
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	25	TOTAL TRABALHADORES	25

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente LOCADORA SUL LTDA - EPP:90169285000181 ,

Seu arquivo fgtslocadora082017.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 02/10/2017 às 17:21:07.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é:
C3E2D840D9D1D7F240404040404040D33A6661EDBB9650.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor:	LOCADORA SUL LTDA - EPP:90169285000181
Inscrição Transmissor:	90.169.285/0001-81
Responsável:	ESCRILEX DIGITACAO LTDA
Inscrição Responsável:	04.988.033/0001-42
Competência:	08/2017
NRA:	L0wP6DM9KFW00000
Base de Processamento:	PR - Curitiba
Código de Recolhimento:	150
Contato:	JOSE CARLOS
Telefone:	004130722600

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

RELATÓRIO ANALÍTICO DE GPS

COMPETÊNCIA: 08/2017

EMPRESA	EMPRESA	OUTRAS ENT	INSCRIÇÃO	OUTRAS ENTIDADES	COD PAGTO	FPAS
VALORES: SEGURADOS	EMPRESA	OUTRAS ENT	DED FPAS	JUROS/MULTA	TOTAL	REEMBOLSO
L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA	31.959,85	7.804,91	90.169.285/0001-81	0115	2119	515
9.992,21	31.959,85	7.804,91	686,52	0,00	7.804,91	686,52

OBSERVAÇÃO : DEDUÇÃO FPAS NÃO EFETUADA : R\$ 686,52

FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014)

DATA: 02/10/2017
HORA: 00:00:00
PÁG : 001/001

RELATÓRIO ANALÍTICO DA GRF

EMPRESA: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA
COMPETÊNCIA: 08/2017

CÓD REC: 150

FPAS: 515

INSCRIÇÃO: 90.169.285/0001-81
SIMPLES: 1

FGTS - 8% (TX 3%)

QTDE TRABALHADORES

102

REMUNERAÇÃO

134.568,00

DEPÓSITO

10.765,44

ENCARGOS FGTS

1.130,94

CONTRIB SOCIAL

0,00

ENCARGOS CONTRIB SOC

0,00

TOTAL A RECOLHER

11.896,38

VALIDADE DO CÁLCULO: 02/10/2017

RELATÓRIO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA, NÃO É VÁLIDO PARA QUITAÇÃO.

A(S) GRF(S), PARA FINS DE QUITAÇÃO, SERÁ(ÃO) IMPRESSA(S) SOMENTE APÓS TRANSMISSÃO DO ARQUIVO VALIDADO PELO CONECTIVIDADE SOCIAL.

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858100001184 963801801716 002608184892 016928500019

EMPRESA: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA
 COMP: 08/2017 COD REC:150 COD GPS:2119
 TOMADOR/OBRA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

INSCRIÇÃO: 90.169.285/0001-81
 FAP: 1,25 RAT AJUSTADO: 3,75
 INSCRIÇÃO: 83.899.526/0001-82

REM SEM 13° SAL	REM 13° SAL	BASE CÁL 13° SAL PREV SOC	PIS/PASEP/CI	OUTRAS ENT: 0115	SIMPLES: 1	RAT: 3,0	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD	MOVIMENTAÇÃO	CBO
		BASE CÁL PREV SOCIAL					CONTRIB SEG DEVIDA				DEPÓSITO	JAM
ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA												
1.010,00	0,00	140.69156.72-7					08/08/2017	01			80,80	07832
EDUARDO ROGERIO CONSTANTINO							80,80				80,80	0,00
1.010,00	0,00	212.85759.96-8					08/08/2017	01			80,80	07832
GIOVAN CARLOS FAVRETTO							80,80				80,80	0,00
1.010,00	0,00	136.22776.72-1					08/08/2017	01			80,80	07832
GUILHERME MACHADO							80,80				80,80	0,00
1.010,00	0,00	139.99310.72-2					08/08/2017	01			80,80	07832
HENRIQUE SATURNINO MACHADO							80,80				80,80	0,00
1.010,00	0,00	160.75681.86-9					08/08/2017	01			80,80	07832
HUERTH DA SILVA MOREIRA							80,80				80,80	0,00
1.010,00	0,00	131.96602.58-2					08/08/2017	01			80,80	07832
ILIMARIO DA ROSA							80,80				80,80	0,00
1.010,00	0,00	108.02063.60-5					08/08/2017	01			80,80	07832
JONATAN CRISTHOF DO NASCIMENTO							80,80				80,81	0,00
1.010,00	0,00	162.79361.12-9					08/08/2017	01			80,80	07832
JULIANO GONCALVES MACHADO							80,80				80,80	0,00
1.010,00	0,00	201.64000.35-0					08/08/2017	01			80,80	07832
JURANDIR BOREA							80,80				80,80	0,00
1.010,00	0,00	130.94375.72-2					08/08/2017	01			80,80	07832
LEANDRO DEMERVAL PERES							80,80				80,80	0,00
1.010,00	0,00	132.03997.72-9					08/08/2017	01			80,80	07832
LEANDRO REINALDO DE AVILA SILVESTRE							80,80				80,80	0,00
1.010,00	0,00	131.70887.72-5					08/08/2017	01			80,80	07832
LUCIANO LOURENCO DA CONCEICAO							80,80				80,80	0,00
1.010,00	0,00	124.83992.63-5					08/08/2017	01			80,80	07832
MARCELO DA CONCEICAO							80,80				80,80	0,00
1.010,00	0,00	134.34967.72-8					08/08/2017	01			80,80	07832
MATHEUS DE SOUZA							80,80				80,80	0,00
1.010,00	0,00	210.52080.36-9					08/08/2017	01			80,80	07832
							80,80				80,80	0,00

DATA: 02/10/2017
 HORA: 16:52:06
 PÁG: 0022/0033

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

RELACIONAMENTO DE TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858100001184 963801801716 002608184892 016928500019

INSCRIÇÃO: 90.169.285/0001-81
 FAP: 1,25 RAT AJUSTADO: 3,75
 INSCRIÇÃO: 83.899.526/0001-82

RAT: 3,0

SIMPLES: 1

ENT: 0115

OUTRAS

FPAS: 515

COD GPS: 2119

COD REC: 150

COD FGS: 2119

EMPRESA: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA
 COMP: 08/2017 COD REC: 150
 TOMADOR/OBRA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13º SAL	REM 13º SAL	BASE CÁL 13º SAL	BASE CÁL PREV SOCIAL	BASE CÁL PREV SOCIAL	PIS/PASEP/CI	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD	MOVIMENTAÇÃO	CBO	JAM
MURILO ERNESTO DA CUNHA	1.010,00	0,00	125.27078.77-1	0,00	0,00	0,00	08/08/2017	01			08/08/2017	80,80	07832	0,00
NILSON ERNESTO DA CUNHA	1.010,00	0,00	131.61866.72-9	0,00	0,00	0,00	08/08/2017	01			08/08/2017	80,80	07832	0,00
OSMAR JOSE NENEVE	1.010,00	0,00	131.07558.72-8	0,00	0,00	0,00	08/08/2017	01			08/08/2017	80,80	07832	0,00
RAUL WALDOMIRO NUNES	1.010,00	0,00	140.22266.72-0	0,00	0,00	0,00	08/08/2017	01			08/08/2017	80,80	07832	0,00
ROBERTO SILVA	1.010,00	0,00	101.08554.02-0	0,00	0,00	0,00	08/08/2017	01			08/08/2017	80,81	07832	0,00
RODRIGO PERES	1.010,00	0,00	136.03994.72-7	0,00	0,00	0,00	08/08/2017	01			08/08/2017	80,80	07832	0,00
SANTANA DE ALMEIDA	1.010,00	0,00	106.98890.55-5	0,00	0,00	0,00	08/08/2017	01			08/08/2017	80,81	07832	0,00
VALDIR ATANASIO GEREMIAS	1.010,00	0,00	106.28580.17-4	0,00	0,00	0,00	08/08/2017	01			08/08/2017	80,81	07832	0,00
VENCESLAU ERNESTO DA CUNHA	1.381,39	0,00	138.07639.72-0	0,00	0,00	0,00	08/08/2017	01			08/08/2017	110,51	04101	0,00
VINICIUS DE MELO	1.010,00	0,00	148.99159.27-3	0,00	0,00	0,00	08/08/2017	01			08/08/2017	80,80	07832	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR 25.621,39 0,00 0,00 2.049,71 2.049,75 0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858100001184 963801801716 002608184892 016928500019

EMPRESA: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA
COMP: 08/2017 COD REC: 150 COD GPS: 2119
TOMADOR/OBRA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
LOGRADOURO: RUA TOBIAS BARRETO
CIDADE: CURITIBA

FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
N° DE CONTROLE: PXEESHJVLK0000-0

N° ARQUIVO: L0WP6DM9KFW0000-0
INSCRIÇÃO: 90.169.285/0001-81
FAP: 1,25 RAT AJUSTADO: 3,75
INSCRIÇÃO: 83.899.526/0001-82

UF: PR CEP: 82520-380 BAIRRO: JARDIM SOCIAL CNAE PREPONDERANTE 8121400
CNAE: 8121400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	25	25.621,39	0,00	25.621,39	0,00
TOTAIS:	25	25.621,39	0,00	25.621,39	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA
 COMP: 08/2017 COD REC: 150 COD GPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
 TOMADOR/OBRA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA N° DE CONTROLE: PXEeshjvLk0000-0
 N° ARQUIVO: L0wP6DM9KEW0000-0
 INSCRIÇÃO: 90.169.285/0001-81
 FAP: 1,25 RAT AJUSTADO: 3,75
 INSCRIÇÃO: 83.899.526/U001-82

LOGRADOURO: RUA TOBIAS BARRETO
 CIDADE: CURITIBA

UF: PR CEP: 82520-380 TELEFONE: 0041 3123 5100

BAIRRO: JARDIM SOCIAL
 CNAE PREPONDERANTE: 8121400
 CNAE: 8121400

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 9.500,57 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 2.049,71

SALÁRIO FAMÍLIA: 120,25 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0,00

SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0,00

VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0,00 13° SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00

VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PJ: 0,00

VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PF: 0,00

VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0,00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0,00

COMPENSAÇÃO

PERÍODO INICIAL: PERÍODO FINAL: VALOR SOLICITADO: 0,00

VALOR ABATIDO: 0,00 VALOR A COMPENSAR: 0,00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)

VALOR INFORMADO: 5.936,74 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0,00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 5.936,74

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS: 0,00 20 ANOS: 0,00

QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1 :	0	I2 :	0	I3 :	0	I4 :	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1 :	0
N2 :	0	N3 :	0	O1 :	0	O2 :	0	O3 :	0	P1 :	0	P2 :	0	P3 :	0	Q1 :	0	Q2 :	0
Q3 :	0	Q4 :	0	Q5 :	0	Q6 :	0	R :	0	S2 :	0	S3 :	0	U1 :	0	U2 :	0	U3 :	0
V3 :	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1 :	0	Z2 :	0	Z3 :	0	Z4 :	0	Z5 :	0	Z6 :	0

Seção V Da Apuração da Base de Cálculo da Retenção

Art. 121. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados.

§ 1º O valor do material fornecido ao contratante ou o de locação de equipamento de terceiros, utilizado na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor de aquisição ou de locação para fins de apuração da base de cálculo da retenção.

§ 2º Para os fins do § 1º, a contratada manterá em seu poder, para apresentar à fiscalização da RFB, os documentos fiscais de aquisição do material ou o contrato de locação de equipamentos, conforme o caso, relativos a material ou equipamentos cujos valores foram discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

§ 3º Considera-se discriminação no contrato os valores nele consignados, relativos a material ou equipamentos, ou os previstos em planilha à parte, desde que esta seja parte integrante do contrato mediante cláusula nele expressa.

Art. 122. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- I - 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços;
- II - 30% (trinta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços para os serviços de transporte de passageiros, cujas despesas de combustível e de manutenção dos veículos corram por conta da contratada;
- III - 65% (sessenta e cinco por cento) quando se referir a limpeza hospitalar, e 80% (oitenta por cento) quando se referir aos demais tipos de limpeza, do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

§ 1º Se a utilização de equipamento for inerente à execução dos serviços contratados, desde que haja a discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, adota-se o seguinte procedimento:

- I - havendo o fornecimento de equipamento e os respectivos valores constarem em contrato, aplica-se o disposto no art. 121; ou
- II - não havendo discriminação de valores em contrato, independentemente da previsão contratual do fornecimento de equipamento, a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, para a prestação de serviços em geral, a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e, no caso da prestação de serviços na área da construção civil, aos percentuais abaixo relacionados:

- a) 10% (dez por cento) para pavimentação asfáltica;
- b) 15% (quinze por cento) para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem;
- c) 45% (quarenta e cinco por cento) para obras de arte (pontes ou viadutos);
- d) 50% (cinquenta por cento) para drenagem; e
- e) 35% (trinta e cinco por cento) para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais.

§ 2º Quando na mesma nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços constar a execução de mais de um dos serviços referidos nos incisos I e II do § 1º, cujos valores não constem individualmente discriminados na nota fiscal, na fatura, ou no recibo, deverá ser aplicado o percentual correspondente a cada tipo de serviço, conforme disposto em contrato, ou o percentual maior, se o contrato não permitir identificar o valor de cada serviço.

§ 3º Aplica-se aos procedimentos estabelecidos neste artigo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 121.

Art. 123. Não existindo previsão contratual de fornecimento de material ou de utilização de equipamento, e o uso desse equipamento não for inerente ao serviço, mesmo havendo discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, a base de cálculo da retenção será o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, exceto no caso do serviço de transporte de passageiros, para o qual a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, à prevista no inciso II do art. 122. **(Nova redação dada pela IN RFB nº 1.027 de 22/04/2010)**

Redação original:

Art. 123. Não existindo previsão contratual de fornecimento de material ou de utilização de equipamento, e o uso desse equipamento não for inerente ao serviço, mesmo havendo discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, a base de cálculo da retenção será o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, exceto no caso do serviço de transporte de passageiros, para o qual a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, à prevista no inciso II do art. 122.

Parágrafo único. Na falta de discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

Seção VI Das Deduções da Base de Cálculo

Art. 124. Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, que correspondam:

I - ao custo da alimentação in natura fornecida pela contratada, de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo MTE, conforme Lei nº 6.321, de 1976;

II - ao fornecimento de vale-transporte, de conformidade com a legislação própria.

§ 1º O valor relativo à taxa de administração ou de agenciamento não poderá ser deduzido da base de cálculo da retenção, inclusive no caso de serviços prestados por trabalhadores temporários, ainda que o valor seja discriminado no documento ou seja objeto de nota fiscal, fatura ou recibo específico. **(Incluído pela IN RFB nº 1.071, de 16/09/2010)**

§ 2º A fiscalização da RFB poderá exigir da contratada a comprovação das deduções previstas neste artigo. **(Incluído pela IN RFB nº 1.071, de 16/09/2010)**

Parágrafo único. A fiscalização da RFB poderá exigir da contratada a comprovação das deduções previstas neste artigo.

Art. 125. **(Revogado pela IN RFB nº 1.071, de 16/09/2010)**

DECRETO Nº 3.048 - DE 06 DE MAIO DE 1999 - DOU DE 7/05/1999 - Republicado em
12/05/1999
Atualização: OUTUBRO/2010

**Seção II -
Da Retenção e da Responsabilidade Solidária**

Art.219. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão ou empreitada de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços e recolher a importância retida em nome da empresa contratada, observado o disposto no § 5º do art. 216. **(Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 9/06/2003)**

Redação original

~~Art. 219. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão ou empreitada de mão-de-obra deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços e recolher a importância retida em nome da empresa contratada, observado o disposto no § 5º do art. 216.~~

§ 7º Na contratação de serviços em que a contratada se obriga a fornecer material ou dispor de equipamentos, fica facultada ao contratado a discriminação, na nota fiscal, fatura ou recibo, do valor correspondente ao material ou equipamentos, que será excluído da retenção, desde que contratualmente previsto e devidamente comprovado.

LISTA DE BENEFICIÁRIOS

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto					
281	ADMILSON DE ALMEIDA	588.798.037-00	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	Vi.Unit	Vi. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	187,00	187,00
282	AILZA AGUIAR	693.537.437-53	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	Vi.Unit	Vi. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	187,00	187,00
301	ALEXSANDRO PINTO MAIA DE SOUZA	117.074.567-98	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	Vi.Unit	Vi. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	187,00	187,00
306	ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA	072.914.989-70	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	Vi.Unit	Vi. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	170,50	170,50
235	ARIANE SABINO DA SILVA	462.613.894-20	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	Vi.Unit	Vi. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	77,88	77,88
298	BEATRIZ COSTA RIBEIRO	030.570.157-60	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	Vi.Unit	Vi. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	187,00	187,00
305	CAMILA DIAS DE OLIVEIRA	067.493.416-40	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	Vi.Unit	Vi. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	187,00	187,00
290	CARMEM LUCIA MACHADO DOS SANTOS	058.120.887-05	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	Vi.Unit	Vi. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	187,00	187,00
289	CELIA REGINA SOUZA ELEUTERIO DA SILVA	026.942.107-67	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	Vi.Unit	Vi. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	187,00	187,00
242	EDILMA MARIA CORDEIRO DE MELO	035.800.214-19	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	Vi.Unit	Vi. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	77,88	77,88
243	EDJANE ROSALVA DA SILVA	100.229.234-46	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	Vi.Unit	Vi. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	77,88	77,88
244	EDSON PEDRO DA SILVA	829.907.604-82	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	Vi.Unit	Vi. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	77,88	77,88
311	EDUARDO ROGERIO CONSTANTINO	106.595.679-70	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	Vi.Unit	Vi. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	170,50	170,50
245	ELIANE FERREIRA DE MELO	557.384.274-91	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					

Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qty Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	77,88	77,88
Matrícula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
299	ELIENE MARIA CAETANO MENDES DA SILVA			083.800.027-41	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qty Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	187,00	187,00
Matrícula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
295	ELIETE TAVARES PINTO			976.891.907-82	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qty Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	187,00	187,00
Matrícula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
246	ELIUDE MARIA OLIVEIRA DE SANTANA			077.389.254-00	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qty Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	77,88	77,88
Matrícula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
292	FATIMA APARECIDA CORREA MAGALHAES			990.631.907-00	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qty Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	187,00	187,00
Matrícula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
247	FATIMA MARGARETE DOS SANTOS BARBOSA			353.271.544-91	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qty Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	77,88	77,88
Matrícula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
285	GEANE DA SILVA SANTOS			587.553.905-44	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qty Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	187,00	187,00
Matrícula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
284	GEISE RIBEIRO LIMA			145.183.057-28	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qty Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	187,00	187,00
Matrícula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
248	GILDO CRUZ DE MELO			035.524.428-47	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qty Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	77,88	77,88
Matrícula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
322	GIOVAN CARLOS FAVRETTO			009.593.149-03	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qty Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	170,50	170,50
Matrícula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
77	GREICE KELEM DA SILVA			022.872.660-38	01 / RH			
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qty Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	77,88	77,88
Matrícula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
307	GUILHERME MACHADO			069.702.269-21	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qty Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	170,50	170,50
Matrícula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
330	HENRIQUE SATURNINO MACHADO			098.531.489-35	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qty Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	170,50	170,50
Matrícula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
318	HUERTEH DA SILVA MOREIRA			135.175.937-02	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qty Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	170,50	170,50

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto					
320	ILIMARIO DA ROSA	375.336.229-87	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	170,50	170,50
249	JADSON LUIZ DO NASCIMENTO	054.859.794-40	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	77,88	77,88
250	JANILTON JOSE DE LIMA	936.357.614-00	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	77,88	77,88
291	JOAO CARLOS	814.041.077-20	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	187,00	187,00
251	JOARENITA RODRIGUES DE MENDONCA	217.153.004-91	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	77,88	77,88
319	JONATAN CRISTHOF DO NASCIMENTO	092.922.879-07	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	170,50	170,50
300	JORGE ISIDORO DOS SANTOS	814.499.926-68	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	187,00	187,00
252	JOSENILDO LEMOS DANTAS	621.091.204-44	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	77,88	77,88
328	JULIANO GONCALVES MACHADO	093.726.309-50	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	170,50	170,50
310	JURANDIR BORBA	042.245.369-27	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	170,50	170,50
315	LEANDRO DEMERVAL PERES	042.629.979-52	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	170,50	170,50
329	LEANDRO REINALDO DE AVILA SILVESTRE	004.466.609-81	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	170,50	170,50
294	LUCIANA SILVA PEREIRA	114.093.237-30	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	187,00	187,00
314	LUCIANO LOURENCO DA CONCEICAO	910.699.559-49	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					

Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	170,50	170,50
Matricula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
253	LUIZ SEVERINO DA SILVA			255.239.534-15	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	77,88	77,88
Matricula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
331	MARCELA MACHADO NETTO			177.418.977-13	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	187,00	187,00
Matricula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
309	MARCELO DA CONCEICAO			049.571.089-00	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	187,00	187,00
Matricula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
302	MARCOS VINICIOS DA SILVA SOARES			092.809.477-45	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	187,00	187,00
Matricula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
304	MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA			911.206.327-49	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	77,88	77,88
Matricula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
254	MARIA CLEIDE DA SILVA			011.884.544-63	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	187,00	187,00
Matricula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
293	MARIA CLEONICE DOS SANTOS			498.595.955-34	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	187,00	187,00
Matricula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
288	MARIA DA CONCEICAO MACHADO SILVA			093.869.267-41	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	77,88	77,88
Matricula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
255	MARIA DAS GRACAS DE LIMA FERREIRA			734.750.254-34	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	77,88	77,88
Matricula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
256	MARIA DO CARMO DE MELO MAGALHAES			364.575.664-72	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	77,88	77,88
Matricula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
257	MARIA GLORIA DOS SANTOS			304.674.384-04	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	187,00	187,00
Matricula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
286	MARLENE CASAES			038.705.665-31	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	170,50	170,50
Matricula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
313	MATHEUS DE SOUZA			096.467.829-22	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			

Matricula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto					
317	MURILO ERNESTO DA CUNHA	007.242.509-13	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	170,50	170,50
258	NADJA PADUA FERREIRA	335.072.444-20	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	77,88	77,88
323	NILSON ERNESTO DA CUNHA	069.661.209-79	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	170,50	170,50
326	OSMAR JOSE NENEVE	051.939.759-25	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	170,50	170,50
297	PATRICIA MENDES DA COSTA	114.384.917-51	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	187,00	187,00
236	PAULO LINDINALVO DE FREITAS	550.675.224-53	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	77,88	77,88
312	RAUL WALDOMIRO NUNES	076.988.599-32	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	170,50	170,50
238	REJANE VIEIRA DE FREITAS	026.447.744-89	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	77,88	77,88
237	ROBERTA DIAS DE LIMA	104.052.724-80	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	77,88	77,88
324	ROBERTO SILVA	450.084.429-53	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	170,50	170,50
239	ROBSON DIAS DA SILVA	698.140.664-00	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	77,88	77,88
327	RODRIGO PERES	054.407.749-04	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	170,50	170,50
308	SANTANA DE ALMEIDA	417.659.319-91	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	170,50	170,50
283	SILVANA GONCALVES DA SILVA	154.609.197-11	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					

Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	187,00	187,00
Matricula	Beneficiário	CPF		Local de Entrega/Depto				
240	VALDENE PEREIRA DOS SANTOS	670.305.134-87		PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA				
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	77,88	77,88
Matricula	Beneficiário	CPF		Local de Entrega/Depto				
321	VALDIR ATANASIO GEREMIAS	343.149.389-00		PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA				
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	170,50	170,50
Matricula	Beneficiário	CPF		Local de Entrega/Depto				
303	VANESSA RAMALHO PAULA FRANCA	144.104.597-08		PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA				
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	187,00	187,00
Matricula	Beneficiário	CPF		Local de Entrega/Depto				
316	VENCESLAU ERNESTO DA CUNHA	036.457.479-82		PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA				
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	170,50	170,50
Matricula	Beneficiário	CPF		Local de Entrega/Depto				
241	VERA LUCIA DE SANTANA	493.950.924-91		PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA				
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	77,88	77,88
Matricula	Beneficiário	CPF		Local de Entrega/Depto				
325	VINICIUS DE MELO	094.406.459-03		PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA				
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	170,50	170,50
Matricula	Beneficiário	CPF		Local de Entrega/Depto				
234	WELLINGTON RIBEIRO GOMES	034.572.824-63		PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA				
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	77,88	77,88
Matricula	Beneficiário	CPF		Local de Entrega/Depto				
287	WHASINGTON LEMOS SANTOS	192.167.557-84		PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA				
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	187,00	187,00

LISTA DE CARTÕES CANCELADOS

Matricula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto	Serviço
-----------	--------------	-----	------------------------	---------

RESUMO DO PEDIDO

Serviço	Qtd. de Itens	Qtd. de Beneficiários	Dt. de Crédito (*)	Dt. de Entrega (*)	Valor dos Benefícios
CARTAO ALIMENTACAO PASS	1	76	14/09/2017	18/09/2017	10.962,38
Total:	1	76	Total do Pedido:		10.962,38

(*) O prazo de disponibilização de crédito/entrega dos serviços solicitados na modalidade de pagamento pré-pago está vinculado a constatação do pagamento e, na modalidade pós-pago, está vinculado ao processamento do pedido.

LISTA DE BENEFICIÁRIOS

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto					
306	ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA	072.914.989-70	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	139,50	139,50
311	EDUARDO ROGERIO CONSTANTINO	106.595.679-70	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	139,50	139,50
322	GIOVAN CARLOS FAVRETTO	009.593.149-03	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	139,50	139,50
77	GREICE KELEM DA SILVA	022.872.660-38	01 / RH					
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	200,00	200,00
307	GUILHERME MACHADO	069.702.269-21	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	139,50	139,50
330	HENRIQUE SATURNINO MACHADO	098.531.489-35	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	139,50	139,50
318	HUERTH DA SILVA MOREIRA	135.175.937-02	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	139,50	139,50
320	ILIMARIO DA ROSA	375.336.229-87	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	139,50	139,50
319	JONATAN CRISTHOF DO NASCIMENTO	092.922.879-07	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	139,50	139,50
328	JULIANO GONCALVES MACHADO	093.726.309-50	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	139,50	139,50
310	JURANDIR BORBA	042.245.369-27	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	139,50	139,50
315	LEANDRO DEMERVAL PERES	042.629.979-52	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	139,50	139,50
329	LEANDRO REINALDO DE AVILA SILVESTRE	004.466.609-81	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	139,50	139,50
314	LUCIANO LOURENCO DA CONCEICAO	910.699.559-49	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	139,50	139,50

Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	139,50	139,50
Matricula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
309	MARCELO DA CONCEICAO			049.571.089-00	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	139,50	139,50
Matricula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
313	MATHEUS DE SOUZA			096.467.829-22	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	139,50	139,50
Matricula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
317	MURILO ERNESTO DA CUNHA			007.242.509-13	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	139,50	139,50
Matricula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
323	NILSON ERNESTO DA CUNHA			069.661.209-79	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	139,50	139,50
Matricula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
326	OSMAR JOSE NENEVE			051.939.759-25	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	139,50	139,50
Matricula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
312	RAUL WALDOMIRO NUNES			076.988.599-32	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	139,50	139,50
Matricula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
324	ROBERTO SILVA			450.084.429-53	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	139,50	139,50
Matricula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
327	RODRIGO PERES			054.407.749-04	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	139,50	139,50
Matricula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
308	SANTANA DE ALMEIDA			417.659.319-91	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	139,50	139,50
Matricula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
321	VALDIR ATANASIO GEREMIAS			343.149.389-00	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	139,50	139,50
Matricula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
316	VENCESLAU ERNESTO DA CUNHA			036.457.479-82	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	139,50	139,50
Matricula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
325	VINICIUS DE MELO			094.406.459-03	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	139,50	139,50


LISTA DE CARTÕES CANCELADOS

Matricula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto	Serviço
-----------	--------------	-----	------------------------	---------

RESUMO DO PEDIDO


Serviço	Qtd. de Itens	Qtd. de Beneficiários	Dt. de Crédito (*)	Dt. de Entrega (*)	Valor dos Benefícios
CARTAO ALIMENTACAO PASS	1	26	27/09/2017	29/09/2017	3.687,50
	Total: 1	Total: 26		Total do Pedido:	3.687,50

(*) O prazo de disponibilização de crédito/entrega dos serviços solicitados na modalidade de pagamento pré-pago está vinculado a constatação do pagamento e, na modalidade pós-pago, está vinculado ao processamento do pedido.

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</p> <p>PREVIDÊNCIA SOCIAL</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2119	
	4 - COMPETÊNCIA	08/2017	
	5 - IDENTIFICADOR	90.169.285/0001-81	
	6 - VALOR DO INSS	0,00	
	7 -		
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO</p> <p>CNPJ 90.169.285/0001-81 L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP R TOBIAS BARRETO 100 JARDIM SOCIAL CURITIBA PR CEP 82520-380</p>	8 -		
	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	7.804,91	
	10 - ATM/MULTA E JUROS	387,11	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	02/10/2017	11 - TOTAL	8.192,02
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>			
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

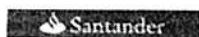
1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE



 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</p> <p>PREVIDÊNCIA SOCIAL</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2119	
	4 - COMPETÊNCIA	08/2017	
	5 - IDENTIFICADOR	90.169.285/0001-81	
	6 - VALOR DO INSS	0,00	
	7 -		
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO</p> <p>CNPJ 90.169.285/0001-81 L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP R TOBIAS BARRETO 100 JARDIM SOCIAL CURITIBA PR CEP 82520-380</p>	8 -		
	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	7.804,91	
	10 - ATM/MULTA E JUROS	387,11	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	02/10/2017	11 - TOTAL	8.192,02
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>			
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE

SANTO V.C.



Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Recibo de Pagamento
Convênio: 0033-4417-004903897091

Nome: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTD

Conta Corrente Debitada: 0033-4417-000130020884

Data de Pagamento: 02/10/2017



**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**

Guia da Previdência Social

GPS

01 Nome ou Razão Social / Fone / Endereço
L.SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA

02 Vencimento
(uso exclusivo do INSS)

03	Código de Pagamento	2119
04	Competência	082017
05	Identificador	090169285000181
06	Valor do INSS	0,00
07		
08		
09	Valor de Outras Entidades	7.804,91
10	ATM/Multa e Juros	387,11
11	Total	8.192,02

GPS recolhida através de Pagamento à Fornecedores do Banco Santander (Brasil) S.A., dentro das regras definidas pela Resolução INSS 484 de 16/09/97. Este documento serve como comprovante de pagamento, portanto, ele deverá ser guardado e apresentado a Previdência Social quando solicitado.

Tipo de Serviço Pagamento de Contas, Tributos e Impostos

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária FB7C785D5C92CB9373E2FF3

**Central de Atendimento
Santander Empresarial**

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)

SAC 0800 762 7777
Ouvidoria 0800 726 0322





FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS

GERADA EM 02/10/2017 - 16:52:06

01-RAZÃO SOCIAL/NOME

L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA

02-DDD/TELEFONE

(0041)31235100

03-FPAS

515

04-SIMPLES

1

05-REMUNERAÇÃO

134.568,00

06-QTDE TRABALHADORES

102

07-ALÍQUOTA FGTS

8

08-CÓD RECOLHIMENTO

150

09-ID RECOLHIMENTO

018084-5

10-INSCRIÇÃO/TIPO(8)

90.169.285/0001-81

11-COMPETÊNCIA

08/2017

12-DATA DE VALIDADE

02/10/2017

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL

10.765,44

14-ENCARGOS

1.130,94

15-TOTAL A RECOLHER

11.896,38

VALOR FGTS A RECOLHER EM 02/10/2017

858100001184 963801801716 002608184892 016928500019

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS

GERADA EM 02/10/2017 - 16:52:06

01-RAZÃO SOCIAL/NOME

L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA

02-DDD/TELEFONE

(0041)31235100

03-FPAS

515

04-SIMPLES

1

05-REMUNERAÇÃO

134.568,00

06-QTDE TRABALHADORES

102

07-ALÍQUOTA FGTS

8

08-CÓD RECOLHIMENTO

150

09-ID RECOLHIMENTO

018084-5

10-INSCRIÇÃO/TIPO(8)

90.169.285/0001-81

11-COMPETÊNCIA

08/2017

12-DATA DE VALIDADE

02/10/2017

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL

10.765,44

14-ENCARGOS

1.130,94

15-TOTAL A RECOLHER

11.896,38

VALOR FGTS A RECOLHER EM 02/10/2017

858100001184 963801801716 002608184892 016928500019

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





Emissão 2ª Via

 PAGAMENTO A FORNECEDORES
 Comprovante de Pagamento de FGTS CÓDIGO
 DE BARRAS

 No. compromisso banco
 900000140

No. compromisso cliente

Dados do Convênio

 Nome
 L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTD

 CNPJ/CPF
 90.169.285/0001-81

 Convênio
 0033-4417-004903897091

 Data da Solicitação
 02/10/2017

 Agência/Conta Corrente
 4417 / 000130020884

Dados do Pagamento

COMPROVANTE DE PAGAMENTO RECOLHIMENTO - FGTS GRF

 Código de Barras: 85810000118-4 96380180171-6 00260818489-2 01692850001-9
 Empresa: FGTS GRF CONVENIO 180
 CNPJ: 90.169.285/0001-81
 Data de Validade: 02/10/2017
 Competencia: 08/2017
 Valor Recolhido: R\$ 11.896,38
 Data de Pagamento: 02/10/2017

 Data da Transacao: 02/10/2017
 Hora da Transacao: 19:14:19
 Canal: PGFOR
 Autenticacao: FB7C785C02030D68F74DBAA
 Convenio de Arrecadacao: 00336915000950018014

Documento pago dentro das condicoes definidas no oficio DIFUG/GEPAS 135/2003
 Pagamento efetuado com base nas informacoes do codigo de barras.
 Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovacao do pagamento.

Tipo de Serviço

Pagamento de Contas, Tributos e Impostos

Complemento do Tipo de Serviço

 Central de Atendimento
 Santander Empresarial

 4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
 0800 726 2125 (Demais Localidades)

 SAC 0800 762 7777
 Ouvidoria 0800 726 0322




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE
CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-4242
E-MAIL: proad@contato.ufsc.br

Relatório Mensal de Fiscalização do Contrato nº 117/2017
(referente mês NOVEMBRO/2017)

* Colaborador lotado na PROAD: Argemiro José da Silva Souza

Trata-se de relatório de fiscalização dos serviços prestados pela Empresa L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP (CNPJ 90.169.285/0001-81) na Universidade Federal de Santa Catarina, Campus Trindade, tendo como base o Contrato nº 117/2017, cujo objeto é a “contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gestão de mão de obra – operadores de carga, para as atividades de carga, descarga e movimentação de bens e materiais na Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC”, e teve como data de início de execução o dia 09/08/2017.

Ressalto que este relatório diz respeito apenas ao colaborador Argemiro José da Silva Souza, lotado na Pró-Reitoria de Administração (PROAD), que vem prestando serviços de ótima qualidade, sendo prestativo, respeitoso, responsável e não apresentando faltas durante o período contemplado pela Nota.

Documentação apresentada pela empresa:

- a) Nota Fiscal eletrônica de serviços nº 147 (mês 11/2017) no valor total de R\$ 3.331,88;
 - b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 23/05/2018;
 - c) Certidão Negativa de Tributos e Outros Débitos Municipais (Prefeitura Municipal de Curitiba-PR), com validade até 09/03/2018;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Estadual nº 017306058-66, com validade até 03/04/2018;
 - e) Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, com validade até 01/06/2018;
 - f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com validade de 19/11/2017 a 18/12/2017;
 - g) Folha de pagamento (contracheque), competência 10/2017;
 - h) Folha Ponto mês 10/2017;
 - i) Relação do pagamento mensal;
 - j) Relação GFIP – SEFIP;
 - k) Protocolo de Envio de Arquivos FGTS/SEFIP (Conectividade Social);
 - l) Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à previdência social;
 - m) Relatório Analítico de GPS;
 - n) Relatório Analítico de GRF;
 - o) Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
 - p) Resumo das Informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP
- Tomador de Serviço/Obra;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO


UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE
CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-4242
E-MAIL: proad@contato.ufsc.br

- q) Comprovante de pagamento de Vale Transporte;
- r) Comprovante de pagamento de Auxílio Alimentação;
- s) Guia da previdência social (GPS);
- t) Comprovante de pagamento da Guia da previdência social (GPS);
- u) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF);
- v) Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF);
- w) Relação de Tomador/Obra (RET);

Florianópolis, 11 de dezembro de 2017.

Daiana Prigo Bonetti
Coordenadora de Apoio Administrativo
CAA/PROAD/UFSC
Portaria nº 235/2015/GR

 <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Número da Nota 147										
	Data e Hora de Emissão 04/12/2017 11:54:12										
	Código de Verificação BKF0170L										
<p align="center">PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Razão Social: L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP CPF / CNPJ: 90.169.285/0001-81 Inscrição Municipal: 07 10 0769717-7 Endereço: R.TOBIAS BARRETO, 000100 - BAIRRO: JARDIM SOCIAL Tel.: 41 - 30260990 Município: CURITIBA UF: PR Email: lsul.locadora@gmail.com</p>											
<p align="center">TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Nome/Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC CPF / CNPJ: 83.899.526/0001-82 IMU: Outro Doc.: Endereço: AV. DESEMBARGADOR VITOR LIMA, 222 - COMPLEMENTO: 8º AND-PRED. REITORIA 2 - BAIRRO: TRINDADE - CEP: 88040400 Município: Florianópolis UF: SC Email: daiana.bonetti@ufsc.br; lorena.minor@ufsc.br</p>											
<p align="center">DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>Importe referente à prestação de serviços de mão de obra - operadores de carga - para as atividades de carga, descarga e movimentação de bens e materiais na Universidade Federal de Santa Catarina, Pró-Reitoria de Administração (PROAD), contemplando 1 funcionário, conforme Contrato nº 117/2017, referente ao mês de novembro de 2017.</p> <p>Dedução legal para retenção de 11% ref. à Contribuição Previdenciária, cfe. §7º, Art.219, Decreto nº 3.048, de 06 de Maio de 1999 e Art. nº 122 e 124 da IN RFB nº 971, de 13 de Novembro de 2009 Vale transporte: R\$158,00 Vale alimentação: R\$310,00 Valor base para cálculo de INSS: R\$2.863,88 Retenção para Seguridade Social (11%): R\$315,03 Banco Santander Agência 4417 / Conta Corrente: 13002088-4</p> <p align="center">ATESTO QUE O MATERIAL FOI FORNECIDO SERVIÇO FOI PRESTADO</p> <p align="center">Em <u>14 / 12 / 2017</u> <i>Daiana Prigol Bonetti</i> ASSINATURA Daiana Prigol Bonetti Coordenadora de Apoio Administrativo CAA/PROAD/UFSC Portaria nº 235/2015/GR</p> <p>Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 2.618,72</p> <p>IR - R\$ 159,93 / COFINS - R\$ 99,95 / CSLL - R\$ 33,31 / PIS - R\$ 21,65 / ISS RETIDO - R\$ 83,29 / INSS - R\$ 315,03</p> <p align="center">VALOR TOTAL DA NOTA - R\$3.331,88</p>											
<p>Código da Atividade 07 - 10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor Total das Deduções (R\$)</th> <th>Base de Cálculo (R\$)</th> <th>Alíquota (%)</th> <th>Valor do ISS (R\$)</th> <th>Crédito p/ Abatimento do IPTU</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td align="center">0,00</td> <td align="center">3.331,88</td> <td align="center">2,50</td> <td align="center">83,29</td> <td align="center">0,00</td> </tr> </tbody> </table>		Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU	0,00	3.331,88	2,50	83,29	0,00
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU							
0,00	3.331,88	2,50	83,29	0,00							
<p align="center">OUTRAS INFORMAÇÕES</p> <p>Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. ISS devido fora do município de CURITIBA. O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.</p>											

LSUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 90.169.285/0001-81

CONTROLE DE PONTO

FUNCIONARIO: ARGEMIRO JOSÉ DA SILVA S. CTPS: Serie

LOCAL DE TRABALHO: RROAD. PRO REITORIA DE ADM

CARGO: CARREGADO MES 10/10⁹ ANO: 2017

OUT

DIA	ENTRADA	INTERVALO	SAÍDA	EXTRA	VISTO
01	—	— às —	—	—	—
02	08:00	12:00 às 14:00	18:00	—	ARGEMIRO
03	07:59	12:00 às 14:00	18:01	—	ARGEMIRO
04	07:55	12:00 às 14:00	17:55	—	ARGEMIRO
05	07:58	12:00 às 14:00	17:58	—	ARGEMIRO
06	08:00	12:00 às 14:00	18:00	—	ARGEMIRO
07	—	— às —	—	—	—
08	—	— às —	—	—	—
09	08:03	12:00 às 14:00	18:03	—	ARGEMIRO
10	08:01	12:00 às 14:00	18:01	—	ARGEMIRO
11	07:58	12:00 às 14:00	17:58	—	ARGEMIRO
12	—	— às —	—	—	—
13	07:59	12:00 às 14:00	17:59	—	ARGEMIRO
14	—	— às —	—	—	—
15	—	— às —	—	—	—
16	08:00	12:00 às 14:00	18:00	—	ARGEMIRO
17	07:52	12:00 às 14:00	17:55	—	ARGEMIRO
18	08:00	12:00 às 14:00	17:53	—	ARGEMIRO
19	08:00	12:00 às 14:00	17:58	—	ARGEMIRO
20	07:58	12:00 às 14:00	18:00	—	ARGEMIRO
21	—	— às —	—	—	—
22	—	— às —	—	—	—
23	08:01	12:00 às 14:00	18:00	—	ARGEMIRO
24	07:59	12:00 às 14:00	17:59	—	ARGEMIRO
25	07:58	12:00 às 14:00	17:59	—	ARGEMIRO
26	08:00	12:00 às 14:00	18:00	—	ARGEMIRO
27	08:01	12:00 às 14:00	18:00	—	ARGEMIRO
28	—	— às —	—	—	—
29	—	— às —	—	—	—
30	07:55	12:00 às 14:00	17:55	—	ARGEMIRO
31	07:50	12:00 às 14:00	18:00	—	ARGEMIRO

Data: 31/10/17

Assinatura: ARGEMIRO

Situação: Geral

Relação do Pagamento Mensal

Mês/Ano: 10/2017

FILIAL: 001 - L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA

CNPJ/CEI: 90.169.285/0001-81

Endereço: RUA TOBIAS BARRETO, 100, JARDIM SOCIAL, CURITIBA, PR

DEPARTAMENTO UFSC PROAD PRO REIT ADM

Funcionário: 306 - ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA

Adm: 08/08/2017

Função: CARREGADOR

DEPARTAMENTO: UFSC PROAD PRO REIT ADM SETOR: UFSC PROAD PRO REIT ADM

SEÇÃO: UFSC PROAD PRO REIT ADM

Vencimentos		Referência	Valor	Descontos		Referência	Valor
00001	SALARIO NORMAL	31/31	1.087,16	00024	ARREDONDAMENTO MES ANTERIOR		0,18
00005	ADIC. INSALUBRIDADE S/SAL BASE	20,00%	217,43	00062	DESCONTO DE VALE REFEIÇÃO	21	3,25
00023	ARREDONDAMENTO DO MES		0,42	00075	DESCONTO DE VALE TRANSPORTE	6,00%	65,22
				00080	DESCONTO I.N.S.S.	8,00%	104,36
Salário Base:	1.087,16	Horas Semanais:	44	Base de FGTS:			1.304,59
Base de INSS Empresa:	1.304,59	Base de INSS Funcionário:	1.304,59	Valor do FGTS:			104,36
Base Bruta de IRRF:	1.304,59	Dedução de IRRF (00):	104,36	Base de Líquida de IRRF:			1.200,23
Total de Vencimentos:	1.305,01	Total de Descontos:	173,01	Líquido a Receber:			1.132,00

TOTALIZAÇÃO DA FOLHA - DEPARTAMENTO UFSC PROAD PRO REIT ADM

Vencimentos		Referência	Valor	Descontos		Referência	Valor
00001	SALARIO NORMAL	31,00	1.087,16	00024	ARREDONDAMENTO MES ANTERIOR	0,00	0,18
00005	ADIC. INSALUBRIDADE S/SAL BASE	0,00	217,43	00062	DESCONTO DE VALE REFEIÇÃO	0,00	3,25
00023	ARREDONDAMENTO DO MES	0,00	0,42	00075	DESCONTO DE VALE TRANSPORTE	0,00	65,22
				00080	DESCONTO I.N.S.S.	0,00	104,36
Total de Vencimentos		1.305,01		Total de Descontos		173,01	Total Líquido
							1.132,00

BASES DE CÁLCULO

BASE DE INSS FUNCIONÁRIO	1.304,59	BASE DE CÁLCULO DE IRRF	1.304,59
BASE DE INSS EMPRESA	1.304,59	BASE DE CÁLCULO DE IRRF DISTR. LUCROS	0,00
BASE DE CÁLCULO DE FGTS	1.304,59	BASE DE CÁLCULO DE IRRF TRIB. EXCLUSIVA	0,00

TRIBUTOS

VALOR DE INSS - FUNCIONÁRIOS	104,36	VALOR DO FGTS	104,36
VALOR DE INSS - FPAS	260,92	VALOR DE IRRF	0,00
VALOR DE INSS - RAT	0,00	VALOR DE PIS	0,00
VALOR DE INSS - TERCEIROS	0,00	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00
DEDUÇÃO - SALÁRIO FAMÍLIA	0,00		
DEDUÇÃO - SALÁRIO MATERNIDADE	0,00		

DEMONSTRATIVO DE GRRF

BASE FGTS SEM 13º	0,00	VALOR FGTS SEM 13º	0,00
BASE FGTS DO 13º	0,00	VALOR FGTS DO 13º	0,00
BASE FGTS MÊS	3.156,66	VALOR FGTS MÊS	0,00
BASE FGTS MÊS ANTERIOR	0,00	VALOR FGTS MÊS ANTERIOR	0,00
		MULTA RESCISÓRIA	0,00
		CONTR. SOCIAL S/ MULTA	0,00

TOTAL DE FUNCIONÁRIOS

ATIVOS	001
AFASTADOS	000
DEMITIDOS	000

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90169285/0001-81
Razão Social: LOCADORA SUL LTDA
Endereço: RUA BENTO GONCALVES 415 103 / CENTRO / PASSO FUNDO / RS / 99020-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2017 a 18/12/2017

Certificação Número: 2017111903280860848212

Informação obtida em 04/12/2017, às 12:49:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017306058-66

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **90.169.285/0001-81**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/04/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP
CNPJ: 90.169.285/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços < <http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou < <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:41:36 do dia 24/11/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/05/2018.

Código de controle da certidão: **D553.7AD8.D0A4.7CB8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 90.169.285/0001-81
Certidão nº: 141181461/2017
Expedição: 04/12/2017, às 12:51:56
Validade: 01/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.169.285/0001-81**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001063-58.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

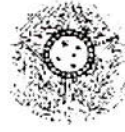
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens

Dúvidas e sugestões: cert@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP

CNPJ: 90.169.285/0001-81

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 769717-7

ENDEREÇO: R. TOBIAS BARRETO, 100 - JARDIM SOCIAL, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 350582/2017

EMITIDA EM: 10/11/2017

VÁLIDA ATÉ: 09/03/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: CEEB.B6E3.4868.45BC-6.9DED.0A1E.C67C.98F5-5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

Seção V

Da Apuração da Base de Cálculo da Retenção

Art. 121. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados.

§ 1º O valor do material fornecido ao contratante ou o de locação de equipamento de terceiros, utilizado na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor de aquisição ou de locação para fins de apuração da base de cálculo da retenção.

§ 2º Para os fins do § 1º, a contratada manterá em seu poder, para apresentar à fiscalização da RFB, os documentos fiscais de aquisição do material ou o contrato de locação de equipamentos, conforme o caso, relativos a material ou equipamentos cujos valores foram discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

§ 3º Considera-se discriminação no contrato os valores nele consignados, relativos a material ou equipamentos, ou os previstos em planilha à parte, desde que esta seja parte integrante do contrato mediante cláusula nele expressa.

Art. 122. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços;

II - 30% (trinta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços para os serviços de transporte de passageiros, cujas despesas de combustível e de manutenção dos veículos corram por conta da contratada;

III - 65% (sessenta e cinco por cento) quando se referir a limpeza hospitalar, e 80% (oitenta por cento) quando se referir aos demais tipos de limpeza, do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

§ 1º Se a utilização de equipamento for inerente à execução dos serviços contratados, desde que haja a discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, adota-se o seguinte procedimento:

I - havendo o fornecimento de equipamento e os respectivos valores constarem em contrato, aplica-se o disposto no art. 121; ou

II - não havendo discriminação de valores em contrato, independentemente da previsão contratual do fornecimento de equipamento, a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, para a prestação de serviços em geral, a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e, no caso da prestação de serviços na área da construção civil, aos percentuais abaixo relacionados:

a) 10% (dez por cento) para pavimentação asfáltica;

b) 15% (quinze por cento) para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem;

c) 45% (quarenta e cinco por cento) para obras de arte (pontes ou viadutos);

d) 50% (cinquenta por cento) para drenagem; e

e) 35% (trinta e cinco por cento) para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais.

§ 2º Quando na mesma nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços constar a execução de mais de um dos serviços referidos nos incisos I e II do § 1º, cujos valores não constem individualmente discriminados na nota fiscal, na fatura, ou no recibo, deverá ser aplicado o percentual correspondente a cada tipo de serviço, conforme disposto em contrato, ou o percentual maior, se o contrato não permitir identificar o valor de cada serviço.

§ 3º Aplica-se aos procedimentos estabelecidos neste artigo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 121.

Art. 123. Não existindo previsão contratual de fornecimento de material ou de utilização de equipamento, e o uso desse equipamento não for inerente ao serviço, mesmo havendo discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, a base de cálculo da retenção será o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, exceto no caso do serviço de transporte de passageiros, para o qual a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, à prevista no inciso II do art. 122. **(Nova redação dada pela IN RFB nº 1.027 de 22/04/2010)**

Redação original:

Art. 123. Não existindo previsão contratual de fornecimento de material ou de utilização de equipamento, e o uso desse equipamento não for inerente ao serviço, mesmo havendo discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, a base de cálculo da retenção será o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, exceto no caso do serviço de transporte de passageiros, para o qual a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, à prevista no inciso II do art. 123.

Parágrafo único. Na falta de discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

Seção VI

Das Deduções da Base de Cálculo

Art. 124. Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, que correspondam:

I - ao custo da alimentação in natura fornecida pela contratada, de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo MTE, conforme Lei nº 6.321, de 1976;

II - ao fornecimento de vale-transporte, de conformidade com a legislação própria.

§ 1º O valor relativo à taxa de administração ou de agenciamento não poderá ser deduzido da base de cálculo da retenção, inclusive no caso de serviços prestados por trabalhadores temporários, ainda que o valor seja discriminado no documento ou seja objeto de nota fiscal, fatura ou recibo específico. **(Incluído pela IN RFB Nº 1.071, de 16/09/2010)**

§ 2º A fiscalização da RFB poderá exigir da contratada a comprovação das deduções previstas neste artigo. **(Incluído pela IN RFB Nº 1.071, de 16/09/2010)**

Parágrafo único. A fiscalização da RFB poderá exigir da contratada a comprovação das deduções previstas neste artigo.

Art. 125. **(Revogado pela IN RFB Nº 1.071, de 16/09/2010)**

DECRETO Nº 3.048 - DE 06 DE MAIO DE 1999 - DOU DE 7/05/1999 - Republicado em
12/05/1999

Atualização: OUTUBRO/2010

**Seção II -
Da Retenção e da Responsabilidade Solidária**

Art.219. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão ou empreitada de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços e recolher a importância retida em nome da empresa contratada, observado o disposto no § 5º do art. 216. **(Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 9/06/2003)**

Redação original

~~Art. 219. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão ou empreitada de mão-de-obra deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços e recolher a importância retida em nome da empresa contratada, observado o disposto no § 5º do art. 216.~~

§ 7º Na contratação de serviços em que a contratada se obriga a fornecer material ou dispor de equipamentos, fica facultada ao contratado a discriminação, na nota fiscal, fatura ou recibo, do valor correspondente ao material ou equipamentos, que será excluído da retenção, desde que contratualmente previsto e devidamente comprovado.



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS

GERADA EM 01/12/2017 - 15:22:45

01-RAZÃO SOCIAL/NOME

L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA

02-DDD/TELEFONE

(0041)31235100

03-FPAS

515

04-SIMPLES

1

05-REMUNERAÇÃO

60.004,91

06-QTDE TRABALHADORES

30

07-ALÍQUOTA FGTS

8

08-CÓD RECOLHIMENTO

150

09-ID RECOLHIMENTO

018084-5

10-INSCRIÇÃO/TIPO(8)

90.169.285/0001-81

11-COMPETÊNCIA

10/2017

12-DATA DE VALIDADE

01/12/2017

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL

4.800,39

14-ENCARGOS

504,04

15-TOTAL A RECOLHER

5.304,43

VALOR FGTS A RECOLHER EM 01/12/2017

858600000535 044301801713 201610184890 016928500019

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS

GERADA EM 01/12/2017 - 15:22:45

01-RAZÃO SOCIAL/NOME

L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA

02-DDD/TELEFONE

(0041)31235100

03-FPAS

515

04-SIMPLES

1

05-REMUNERAÇÃO

60.004,91

06-QTDE TRABALHADORES

30

07-ALÍQUOTA FGTS

8

08-CÓD RECOLHIMENTO

150

09-ID RECOLHIMENTO

018084-5

10-INSCRIÇÃO/TIPO(8)

90.169.285/0001-81

11-COMPETÊNCIA

10/2017

12-DATA DE VALIDADE

01/12/2017

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL

4.800,39

14-ENCARGOS

504,04

15-TOTAL A RECOLHER

5.304,43

VALOR FGTS A RECOLHER EM 01/12/2017

858600000535 044301801713 201610184890 016928500019

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





Emissão de comprovantes - 3o nivel

A33G011640135973040
01/12/2017 17:19:22

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/12/2017 - AUTOATENDIMENTO - 17.19.22
0092200092 SEGUNDA VIA 0017


COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LOCADORA SUL LTDA
AGENCIA: 0092-2 CONTA: 18.783-6

Convenio	FGTS ARRECADACAO GRF	
Codigo de Barras	85860000053-5	04430180171-3
	20161018489-0	01692850001-9
Data do pagamento		01/12/2017
CNPJ/CEI/CPF		90169285/0001-81
COMPETENCIA		10/2017
CODIGO RECOLHIMENTO		150
VENCIMENTO		01/12/2017
VALOR DEPOSITO		5.304,43
Valor Total		5.304,43


DOCUMENTO: 120101
AUTENTICACAO SISBB: 0.281.6CE.BB9.7B5.608

Transação efetuada com sucesso por: JB637061 ISAIAS DOS SANTOS.

 PREVIDÊNCIA SOCIAL	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2119
	GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		4 - COMPETÊNCIA	10/2017
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 90.169.285/0001-81 L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP R TOBIAS BARRETO 100 JARDIM SOCIAL CURITIBA PR CEP 82520-380		5 - IDENTIFICADOR 90.169.285/0001-81		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		01/12/2017		6 - VALOR DO INSS 0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		7 -		
		8 -		
		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES		3.718,73
		10 - ATM/MULTA E JUROS		172,16
		11 - TOTAL		3.890,89
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA				

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE

RC

 PREVIDÊNCIA SOCIAL	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2119
	GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		4 - COMPETÊNCIA	10/2017
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 90.169.285/0001-81 L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP R TOBIAS BARRETO 100 JARDIM SOCIAL CURITIBA PR CEP 82520-380		5 - IDENTIFICADOR 90.169.285/0001-81		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		01/12/2017		6 - VALOR DO INSS 0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		7 -		
		8 -		
		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES		3.718,73
		10 - ATM/MULTA E JUROS		172,16
		11 - TOTAL		3.890,89
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA				

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE



GPS - Guia de Previdência Social - 30 nível

A33G011640135973020
01/12/2017 16:53:48

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/12/2017 - AUTOATENDIMENTO - 16.53.48
0092200092 0024

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: LOCADORA SUL LTDA

AGENCIA: 92-2 CONTA: 18.783-6

CODIGO DO PAGAMENTO	2119
COMPETENCIA	10/2017
IDENTIFICADOR	90169285000181
DATA DO PAGAMENTO	01/12/2017
VALOR DO INSS	0,00
VALOR OUTRAS ENTIDADES	3.718,73
VALOR ATM/JUROS/MULTA	172,16
VALOR TOTAL	3.890,89

DOCUMENTO: 120102

AUTENTICACAO SISBB: F.55E.EE1.DC5.D8F.5C8

CENTRAL DE ATENDIMENTO BB
4004 0001 CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS
0800 729 0001 DEMAIS LOCALIDADES
CONSULTAS, INFORMACOES E SERVICOS TRANSACIONAIS.

SAC

0800 729 0722

INFORMACOES, RECLAMACOES E CANCELAMENTO DE
PRODUTOS E SERVICOS.

OUVIDORIA

0800 729 5678

RECLAMACOES NAO SOLUCIONADAS NOS CANAIS
HABITUAIS: AGENCIA, SAC E DEMAIS CANAIS DE
ATENDIMENTO.

ATENDIMENTO A DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA

0800 729 0088

INFORMACOES, RECLAMACOES, CANCELAMENTO DE
CARTAO, OUTROS PRODUTOS E SERVICOS DE OUVIDORIA.

***** VIA EMPREGADOR *****

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/12/2017 - AUTOATENDIMENTO - 16.53.48
0092200092 0024

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: LOCADORA SUL LTDA

CODIGO DO PAGAMENTO	2119
COMPETENCIA	10/2017
IDENTIFICADOR	90169285000181
DATA DO PAGAMENTO	01/12/2017
VALOR DO INSS	0,00
VALOR OUTRAS ENTIDADES	3.718,73
VALOR ATM/JUROS/MULTA	172,16
VALOR TOTAL	3.890,89

DOCUMENTO: 120102

AUTENTICACAO SISBB: F.55E.EE1.DC5.D8F.5C8

CENTRAL DE ATENDIMENTO BB
4004 0001 CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS
0800 729 0001 DEMAIS LOCALIDADES
CONSULTAS, INFORMACOES E SERVICOS TRANSACIONAIS.

SAC

0800 729 0722

LISTA DE BENEFICIÁRIOS

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto					
487	ANDREI MACHADO	101.461.559-39	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	310,00	310,00
306	ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA	072.914.989-70	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	310,00	310,00
311	EDUARDO ROGERIO CONSTANTINO	106.595.679-70	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	310,00	310,00
488	ENDRIO MENDONCA	087.944.079-16	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	310,00	310,00
322	GIOVAN CARLOS FAVRETTO	009.593.149-03	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	310,00	310,00
307	GUILHERME MACHADO	069.702.269-21	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	310,00	310,00
330	HENRIQUE SATURNINO MACHADO	098.531.489-35	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	310,00	310,00
318	HUERTH DA SILVA MOREIRA	135.175.937-02	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	310,00	310,00
320	ILIMARIO DA ROSA	375.336.229-87	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	310,00	310,00
328	JULIANO GONCALVES MACHADO	093.726.309-50	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	310,00	310,00
310	JURANDIR BORBA	042.245.369-27	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	310,00	310,00
315	LEANDRO DEMERVAL PERES	042.629.979-52	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	310,00	310,00
329	LEANDRO REINALDO DE AVILA SILVESTRE	004.466.609-81	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA					

Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	Vi.Unit	Vi. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	310,00	310,00
Matrícula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
314	LUCIANO LOURENCO DA CONCEICAO			910.699.559-49	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	Vi.Unit	Vi. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	310,00	310,00
Matrícula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
309	MARCELO DA CONCEICAO			049.571.089-00	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	Vi.Unit	Vi. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	310,00	310,00
Matrícula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
313	MATHEUS DE SOUZA			096.467.829-22	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	Vi.Unit	Vi. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	310,00	310,00
Matrícula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
317	MURILO ERNESTO DA CUNHA			007.242.509-13	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	Vi.Unit	Vi. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	310,00	310,00
Matrícula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
323	NILSON ERNESTO DA CUNHA			069.661.209-79	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	Vi.Unit	Vi. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	310,00	310,00
Matrícula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
312	RAUL WALDOMIRO NUNES			076.988.599-32	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	Vi.Unit	Vi. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	310,00	310,00
Matrícula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
324	ROBERTO SILVA			450.084.429-53	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	Vi.Unit	Vi. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	310,00	310,00
Matrícula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
327	RODRIGO PERES			054.407.749-04	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	Vi.Unit	Vi. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	310,00	310,00
Matrícula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
308	SANTANA DE ALMEIDA			417.659.319-91	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	Vi.Unit	Vi. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	310,00	310,00
Matrícula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
321	VALDIR ATANASIO GEREMIAS			343.149.389-00	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	Vi.Unit	Vi. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	310,00	310,00
Matrícula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
316	VENCESLAU ERNESTO DA CUNHA			036.457.479-82	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	Vi.Unit	Vi. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	310,00	310,00
Matrícula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
325	VINICIUS DE MELO			094.406.459-03	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data: _____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	Vi.Unit	Vi. Total
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	310,00	310,00

LISTA DE CARTÕES CANCELADOS

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto	Serviço
-----------	--------------	-----	------------------------	---------

RESUMO DO PEDIDO

Serviço	Qtd. de Itens	Qtd. de Beneficiários	Dt. de Crédito (*)	Dt. de Entrega (*)	Valor dos Benefícios
CARTAO ALIMENTACAO PASS	1	26	13/11/2017	16/11/2017	8.250,00
	Total: 1	Total: 26		Total do Pedido:	8.250,00

(*) O prazo de disponibilização de crédito/entrega dos serviços solicitados na modalidade de pagamento pré-pago está vinculado a constatação do pagamento e, na modalidade pós-pago, está vinculado ao processamento do pedido.

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET
 858000002928 325601801711 201610184890 016928500019

EMPRESA: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA
 N° ARQUIVO: JSMxPAGYvXC00000-9
 FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: SIMPLES: 2 ALIQ RAT: 0,0 FAP: 1,25 RAT AJUSTADO: 0,00 COD REC: 150 COMP: 10/2017
 N° CONTROLE: GQR09f6RqAM0000-3
 TOMADOR/OBRA : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA INSCRIÇÃO: 83.899.526/0001-82 N° CONTROLE: LKvHLLr23df00000-7
 LOGRADOURO BAIRRO CIDADE CEP UF
 LOC CONJUNTO UNIVERSITARIO SN TRINDADE FLORIANOPOLIS 88045108 SC

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	33.094,47	REM SEM 13° SALÁRIO	33.094,47
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	2.647,44
		ENCARGOS FGTS	278,11
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	26	TOTAL TRABALHADORES	26

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	33.094,47	REM SEM 13° SALÁRIO	33.094,47
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	2.665,22	DEPÓSITO	2.647,44
VAL DEVIDO PREV SOC	2.665,22	ENCARGOS FGTS	278,11
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	26	TOTAL TRABALHADORES	26

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente LOCADORA SUL LTDA - EPP:90169285000181 ,

Seu arquivo SEFIPLOCADORA102017.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 01/12/2017 às 15:27:13.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é:
C3E2D840D9D1D7F24040404040404040D385AF6A252FCB6A.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor:	LOCADORA SUL LTDA - EPP:90169285000181
Inscrição Transmissor:	90.169.285/0001-81
Responsável:	ESCRILEX DIGITACAO LTDA
Inscrição Responsável:	04.988.033/0001-42
Competência:	10/2017
NRA:	LFAaarFuCJk00004
Base de Processamento:	PR - Curitiba
Código de Recolhimento:	150
Contato:	JOSE CARLOS
Telefone:	004130722600

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

EMPRESA: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA Nº ARQUIVO: LFAaarFuCJk0000-4
 COMP: 10/2017 COD REC: 150 COD GPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 Nº CONTROLE: PETY1Wqzr2MM0000-2 INSCRIÇÃO: 90.169.285/0001-81
 TOMADOR/OBRA: UF: PR CEP: 82520-380 TELEFONE: 0041-31235100 CNAE: 8121400
 LOGRADOURO: RUA TOBIAS BARRETO BAIRRO: JARDIM SOCIAL CNAE PREPONDERANTE:
 CIDADE: CURITIBA UF: PR CEP: 82520-380 TELEFONE: 0041-31235100 CNAE: 8121400
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 744 779 TOTAL

SEGURADO	EMPREGADOS/AVULSOS	CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS	EMPRESA	OUTRAS ENTIDADES	TOTAL
Empregados/Avulsos	4.368,90	0,00	0,00	0,00	4.368,90
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	12.823,21	0,00	0,00	0,00	12.823,21
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	2.404,35	0,00	0,00	0,00	2.404,35
RAT - Agentes Nociivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	6.050,00	0,00	0,00	0,00	6.050,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	13.546,46	0,00	0,00	0,00	13.546,46
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS ENTIDADES	3.718,73	0,00	0,00	0,00	3.718,73
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	3.718,73	0,00	0,00	0,00	3.718,73
TOTAL A RECOLHER	3.718,73	0,00	0,00	0,00	3.718,73

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.
 A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CREDITO(S) PASSIVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTENCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CREDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
GFIP - SEFIP8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

DATA: 01/12/2017
HORA: 00:00:00
PÁG : 001/001

RELATÓRIO ANALÍTICO DE GPS

COMPETÊNCIA: 10/2017

EMPRESA	EMPRESA	OUTRAS ENT	INSCRIÇÃO	OUTRAS ENTIDADES	COD PAGTO	FPAS
VALORES: SEGURADOS	EMPRESA	OUTRAS ENT	DED FPAS	JUROS/MULTA	TOTAL	REEMBOLSO
L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA	1.681,10	3.718,73	90.169.285/0001-81	0115	2119	515
4.368,90			0,00	0,00	3.718,73	0,00

OBSERVAÇÃO : VALOR COMPENSADO: R\$ 13.546,46

DATA: 01/12/2017
HORA: 00:00:00
PÁG : 001/001

FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014)

RELATÓRIO ANALÍTICO DA GRF

EMPRESA: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA
COMPETÊNCIA: 10/2017
CÓD REC: 150
FRAS: 515
INSCRIÇÃO: 90.169.285/0001-81
SIMPLES: 1

FGTS - 8% (TX 3%)

QTDE TRABALHADORES	30
REMUNERAÇÃO	60.004,91
DEPÓSITO	4.800,39
ENCARGOS FGTS	504,04
CONTRIB SOCIAL	0,00
ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL A RECOLHER	5.304,43

VALIDADE DO CÁLCULO: 01/12/2017

RELATÓRIO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA, NÃO É VÁLIDO PARA QUITAÇÃO.

A(S) GRF(S), PARA FINS DE QUITAÇÃO, SERÁ(ÃO) IMPRESSA(S) SOMENTE APÓS TRANSMISSÃO DO ARQUIVO VALIDADO PELO CONECTIVIDADE SOCIAL.

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000002928 325601801711 201610184890 016928500019

EMPRESA: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA
 COMP: 10/2017 COD REC:150 COD GPS:2003
 TOMADOR/OBRA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

INSCRIÇÃO: 90.169.285/0001-81
 FAP: 1,25 RAT AJUSTADO: 0,00
 INSCRIÇÃO: 83.899.526/0001-82

SIMPLES: 2 RAT: 0,0

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	BASE CÁL 13ºSAL	BASE CÁL PREV SOCIAL	PIS/PASEP/CI	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/ COD	MOVIMENTAÇÃO	CBO
			BASE CÁL 13ºSAL	BASE CÁL PREV SOCIAL			SEG DEVIDA				DEPÓSITO	JAM
ANDREI MACHADO		0,00	212.76949.64-4	0,00			27/09/2017	01				07832
1.304,59			0,00				104,36				104,36	0,00
ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA		0,00	140.69156.72-7	0,00			08/08/2017	01				07832
1.304,59			0,00				104,36				104,36	0,00
EDUARDO ROGERIO CONSTANTINO		0,00	212.85759.96-8	0,00			08/08/2017	01				07832
1.304,59			0,00				104,36				104,36	0,00
ENDRIO MENDONCA		0,00	210.53624.50-8	0,00			29/09/2017	01				07832
1.304,59			0,00				104,36				104,36	0,00
GIOVANN CARLOS FAVRETTO		0,00	136.22776.72-1	0,00			08/08/2017	01				07832
1.304,59			0,00				104,36				104,36	0,00
GUILHERME MACHADO		0,00	139.99310.72-2	0,00			08/08/2017	01				07832
1.304,59			0,00				104,36				104,36	0,00
HENRIQUE SATURNINO MACHADO		0,00	160.75681.86-9	0,00			08/08/2017	01				07832
1.304,59			0,00				104,36				104,36	0,00
HUERTH DA SILVA MOREIRA		0,00	131.96602.58-2	0,00			08/08/2017	01				07832
1.304,59			0,00				104,36				104,36	0,00
ILIMARIO DA ROSA		0,00	108.02063.60-5	0,00			08/08/2017	01				07832
1.304,59			0,00				104,36				104,37	0,00
JONATAN CRISTHOF DO NASCIMENTO		0,00	162.79361.12-9	0,00			08/08/2017	01				07832
0,01			0,00				0,00				0,00	0,00
JULIANO GONCALVES MACHADO		0,00	201.64000.35-0	0,00			08/08/2017	01				07832
1.304,59			0,00				104,36				104,36	0,00
JURANDIR BOREA		0,00	130.94375.72-2	0,00			08/08/2017	01				07832
1.304,59			0,00				104,36				104,36	0,00
LEANDRO DEMERVAL PERES		0,00	132.03997.72-9	0,00			08/08/2017	01				07832
1.304,59			0,00				104,36				104,36	0,00
LEANDRO REINALDO DE AVILA SILVESTRE		0,00	131.70887.72-5	0,00			08/08/2017	01				07832
1.304,59			0,00				104,36				104,36	0,00
LUCIANO LOURENCO DA CONCEICAO		0,00	124.83992.63-5	0,00			08/08/2017	01				07832
1.304,59			0,00				104,36				104,37	0,00

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000002928 325601801711 201610184890 016928500019

EMPRESA: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA
 COMP: 10/2017 COD REC: 150 COD GPS: 2003
 TOMADOR/OBRA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0
 INSCRIÇÃO: 90.169.285/0001-81
 FAP: 1,25 RAT AJUSTADO: 0,00
 INSCRIÇÃO: 83.899.526/0001-82

Nome Trabalhador	REM SEM 13º SAL	REM 13º SAL	BASE CÁL 13º SAL	BASE CÁL PREV SOC	PIS/PASEP/CI	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
MARCELO DA CONCEICAO	0,00	0,00	134.34967.72-8	0,00	0,00	08/08/2017	01				07832
MATHEUS DE SOUZA	0,00	0,00	210.52080.36-9	0,00	0,00	08/08/2017	01			104,36	0,00
MURILO ERNESTO DA CUNHA	0,00	0,00	125.27078.77-1	0,00	0,00	08/08/2017	01			104,36	0,00
NILSON ERNESTO DA CUNHA	0,00	0,00	131.61866.72-9	0,00	0,00	08/08/2017	01			104,36	0,00
RAUL WALDOMIRO NUNES	0,00	0,00	140.22266.72-0	0,00	0,00	08/08/2017	01			104,36	0,00
ROBERTO SILVA	0,00	0,00	101.08554.02-0	0,00	0,00	08/08/2017	01			104,36	0,00
RODRIGO PERES	0,00	0,00	136.03994.72-7	0,00	0,00	08/08/2017	01			104,36	0,00
SANTANA DE ALMEIDA	0,00	0,00	106.98890.55-5	0,00	0,00	08/08/2017	01			104,36	0,00
VALDIR ATANASIO GEREMIAS	0,00	0,00	106.28580.17-4	0,00	0,00	08/08/2017	01			104,36	0,00
VENCESLAU ERNESTO DA CUNHA	0,00	0,00	138.07639.72-0	0,00	0,00	08/08/2017	01			104,36	0,00
VINICIUS DE MELO	0,00	0,00	148.99159.27-3	0,00	0,00	08/08/2017	01			142,74	0,00
	0,00	0,00		0,00	0,00	104,36				104,36	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR
 33.094,47

0,00

0,00

2.665,22

2.647,44

0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000002928 325601801711 201610184890 016928500019

EMPRESA: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA
 COMP: 10/2017 COD REC: 150 COD GPS: 2003
 TOMADOR/OBRA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
 LOGRADOURO: RUA TOBIAS BARRETO
 CIDADE: CURITIBA

UF: PR CEP: 82520-380

FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0
 N° DE CONTROLE: LKvHLLr23df0000-7

N° ARQUIVO: JSMxPAGY+XC00000-9
 INSCRIÇÃO: 90.169.285/0001-81
 FAP: 1,25 RAT AJUSTADO: 0,00
 INSCRIÇÃO: 83.899.526/0001-82

BAIRRO: JARDIM SOCIAL CNAE PREPONDERANTE 8121400
 CNAE: 8121400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	26	33.094,47	0,00	33.094,47	0,00
TOTAIS:	26	33.094,47	0,00	33.094,47	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA
COMP: 10/2017 COD REC: 150 COD GPS: 2003
TOMADOR/OBRA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA N° DE CONTROLE: LKVHLL123df0000-7
LOGRADOURO: RUA TOBIAS BARRETO
CIDADE: CURITIBA

UF: PR CEP: 82520-380 BAIRRO: JARDIM SOCIAL
TELEFONE: 0041 3123 5100

N° ARQUIVO: JSMxPAGYvXC0000-9
INSCRIÇÃO: 90.169.285/0001-81
FAP: 1,25 RAT AJUSTADO: 0,00
INSCRIÇÃO: 83.899.526/0001-82
CNAE PREPONDERANTE 8121400
CNAE: 8121400

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 2.665,22 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 2.665,22
SALÁRIO FAMÍLIA: 0,00 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0,00
SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0,00 13° SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PJ: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PF: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0,00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0,00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: PERÍODO FINAL:
VALOR ABATIDO: 0,00 VALOR A COMPENSAR: 0,00 VALOR SOLICITADO: 0,00
VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
VALOR INFORMADO: 0,00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0,00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0,00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA
15 ANOS: 0,00 20 ANOS: 0
QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 25 ANOS: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0
V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE
CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-4242
E-MAIL: proad@contato.ufsc.br

Relatório Mensal de Fiscalização do Contrato nº 117/2017
(referente mês DEZEMBRO/2017)

* Colaborador lotado na PROAD: Argemiro José da Silva Souza

Trata-se de relatório de fiscalização dos serviços prestados pela Empresa L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP (CNPJ 90.169.285/0001-81) na Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal de Santa Catarina, Campus Trindade, tendo como base o Contrato nº 117/2017, cujo objeto é a “contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gestão de mão de obra – operadores de carga, para as atividades de carga, descarga e movimentação de bens e materiais na Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC”, que teve como data de início de execução o dia 09/08/2017.

Ressalto que este relatório diz respeito apenas ao colaborador Argemiro José da Silva Souza, lotado na Pró-Reitoria de Administração (PROAD), que vem prestando serviços de ótima qualidade, sendo prestativo, respeitoso, responsável e não apresentando faltas durante o período contemplado pela Nota.

Documentação apresentada pela empresa:

- a) Nota Fiscal eletrônica de serviços nº 191 (mês 12/2017) no valor total de R\$ 3.331,88;
- b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 23/05/2018;
- c) Certidão Negativa de Tributos e Outros Débitos Municipais (Prefeitura Municipal de Curitiba-PR), com validade até 09/03/2018;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Estadual nº 017306058-66, com validade até 03/04/2018;
- e) Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, com validade até 01/06/2018;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com validade de 27/12/2017 a 25/01/2018;
- g) Folha de pagamento (contracheque), competência 11/2017;
- h) Folha de pagamento (contracheque), adiantamento do 13º salário;
- i) Folha Ponto mês 11 /2017;
- j) Relação do pagamento mensal;
- k) Relação da 1ª parcela 13º salário;
- l) Protocolo de Envio de Arquivos FGTS/SEFIP (Conectividade Social);
- m) Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à previdência social;
- n) Relatório Analítico de GPS;
- o) Relatório Analítico de GRF;
- p) Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE
CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-4242
E-MAIL: proad@contato.ufsc.br

- q) Resumo das Informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP Tomador de Serviço/Obra;
- r) Comprovante de pagamento de Auxílio Alimentação;
- s) Guia da previdência social (GPS);
- t) Comprovante de pagamento da Guia da previdência social (GPS);
- u) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF);
- v) Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF);
- w) Relação de Tomador/Obra (RET);

Florianópolis, 9 de janeiro de 2018.


Daiana Prigol Bonetti
Coordenadora de Apoio Administrativo
CAA/PROAD/UFSC
Portaria nº 235/2015/GR

 <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Número da Nota 191										
	Data e Hora de Emissão 02/01/2018 16:16:18										
	Código de Verificação RZNRI109										
PRESTADOR DE SERVIÇOS											
Razão Social: L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP CPF / CNPJ: 90.169.285/0001-81 Inscrição Municipal: 07 10 0769717-7 Endereço: R.TOBIAS BARRETO, 000100 - BAIRRO: JARDIM SOCIAL Tel.: 41 - 30260990 Município: CURITIBA UF: PR Email: lsul.locadora@gmail.com											
TOMADOR DE SERVIÇOS											
Nome/Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC CPF / CNPJ: 83.899.526/0001-82 IMU: Outro Doc.: Endereço: Av. DESEMBARGADOR VITOR LIMA, 222 - COMPLEMENTO: 8º AND-PRED. REITORIA 2 - BAIRRO: TRINDADE - CEP: 88040400 Município: Florianópolis UF: SC Email: daiana.bonetti@ufsc.br;lorena.minor@ufsc.br											
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
<p>Importe referente à prestação de serviços de mão de obra - operadores de carga - para as atividades de carga, descarga e movimentação de bens e materiais na Universidade Federal de Santa Catarina, Pró-Reitoria de Administração (PROAD), contemplando 1 funcionário, conforme Contrato nº 117/2017, referente ao mês de dezembro de 2017.</p> <p>Dedução legal para retenção de 11% ref. à Contribuição Previdenciária, cfe. §7º, Art.219, Decreto nº 3.048, de 06 de Maio de 1999 e Art. nº 122 e 124 da IN RFB nº 971, de 13 de Novembro de 2009 Vale transporte: R\$158,00 Vale alimentação: R\$310,00 Valor base para cálculo de INSS: R\$2.863,88 Retenção para Seguridade Social (11%): R\$315,03</p> <p>Banco Santander Agência 4417 / Conta Corrente: 13002088-4</p> <p align="center">ATESTO QUE O MATERIAL FOI FORNECIDO SERVIÇO FOI PRESTADO</p> <p align="center">Em 09 / 01 / 2018</p> <p align="center">ASSINATURA Daiana Prigol Bonetti Coordenadora de Apoio Administrativo CA/PROAD/UFSC Portaria nº 235/2015/GR</p> <p>Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 2.618,72</p> <p>IR - R\$ 159,93 / COFINS - R\$ 99,95 / CSLL - R\$ 33,31 / PIS - R\$ 21,65 / ISS RETIDO - R\$ 83,29 / INSS - R\$ 315,03</p> <p align="center">VALOR TOTAL DA NOTA - R\$3.331,88</p> <p>Código da Atividade 07 - 10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor Total das Deduções (R\$)</th> <th>Base de Cálculo (R\$)</th> <th>Alíquota (%)</th> <th>Valor do ISS (R\$)</th> <th>Crédito p/ Abatimento do IPTU</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td align="center">0,00</td> <td align="center">3.331,88</td> <td align="center">2,50</td> <td align="center">83,29</td> <td align="center">0,00</td> </tr> </tbody> </table> <p align="center">OUTRAS INFORMAÇÕES</p> <p>Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. ISS devido fora do município de CURITIBA. O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.</p>		Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU	0,00	3.331,88	2,50	83,29	0,00
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU							
0,00	3.331,88	2,50	83,29	0,00							



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP
CNPJ: 90.169.285/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços < <http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou < <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 17:41:36 do dia 24/11/2017 <hora e data de Brasília>. Válida até 23/05/2018.

Código de controle da certidão: **D553.7AD8.D0A4.7CB8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP

CNPJ: 90.169.285/0001-81

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 769717-7

ENDEREÇO: R. TOBIAS BARRETO, 100 - JARDIM SOCIAL, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 350582/2017

EMITIDA EM: 10/11/2017

VÁLIDA ATÉ: 09/03/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: CEEB.B6E3.4868.45BC-6.9DED.0A1E.C67C.98F5-5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017306058-66

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **90.169.285/0001-81**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/04/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 90.169.285/0001-81
Certidão nº: 141181461/2017
Expedição: 04/12/2017, às 12:51:56
Validade: 01/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.169.285/0001-81**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001063-58.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens

PfP&S e sugestões: pfps@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes.

Pênis e sugestões: cmc@tst.jus.br

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90169285/0001-81
Razão Social: LOCADORA SUL LTDA
Endereço: RUA BENTO GONCALVES 415 103 / CENTRO / PASSO FUNDO / RS / 99020-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2017 a 25/01/2018

Certificação Número: 2017122709285124478441

Informação obtida em 02/01/2018, às 16:31:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Recibo de Pagamento de Salário

Mês: Novembro/2017

Sage

L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA
 RUA TOSIAS BARRETO, 100
 90.169-285/0001-81 CURITIBA PR
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA / LOC CONJUNTO UNIVERSITARIO SN,0
 Nome do Funcionário: ARGEMIRO JOSÉ DA SILVA SOUZA
 00305 CARRREGADOR

CBO: 7832-10 Emp: 001 Local: Admissão: 08-08-2017
 Depto: 045 Seção: 045 FIC: 045
 UFSC PROAD PRO REIT ADM/UFSC PROAD PRO R

COD	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
00301	SALARIO NORMAL	30/30	1.087,16	
00035	ADIC. INSALUBRIDADE S/SAL BASE	20,00%	217,43	
00023	ARREDONDAMENTO DO MES		0,51	
00024	ARREDONDAMENTO MES ANTERIOR	20	0,42	
00062	DESCONTO DE VALE REFEIÇÃO	6,00%	3,10	65,22
00075	DESCONTO DE VALE TRANSPORTE	8,00%	104,36	104,36
00080	DESCONTO INSS			20,00
00475	CONTRIBUICAO NEGOCIAL			

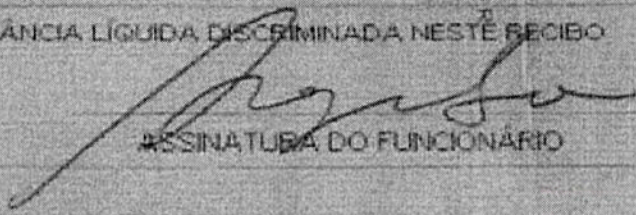
Salário Base	Sal. Contrib. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do mês	Valor Líquido	Tela de Vencimentos	Total de Descontos	Parcela IRPF
1.087,16	1.304,59	1.304,59	104,36	1.304,59	1.305,10	193,10	0,00

RECEBI 40 Vt REF: 08/12/2017 A 08/01/2018

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO



Recibo de Pagamento de Salário

Mês: Novembro/2017

Sage

L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA
 RUA TOBIAS BARRETO, 100
 90.169.285/0001-81 CURITIBA PR
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA / LOC CONJUNTO UNIVERSITARIO SN.0

Código: 00306 Nome do Funcionario: ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA
 CARRREGADOR

DBO: 783210 Emp: 001 Local: Admissão: 08/08/2017
 Depto: 045 Setor: 045 Seção: 045 FI: UFSC PROAD PRO REIT ADMUFSC PROAD PRO R

Cod	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
00108	ADIANTAMENTO 13 SALARIO	5/12	226,49	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			226,49	0,00
			Valor Líquido	226,49

Salário Base	Sal. Cont. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.087,15	0,00	226,49	18,11	0,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

LSUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 90.169.285/0001-81

CONTROLE DE PONTO

FUNCIONARIO: ARGEMIRO J. S. SOLEA CTPS: Serie
LOCAL DE TRABALHO: PRO AD
CARGO: CARREGADOR MES: 01/17 ANO: 2017

DIA	ENTRADA	INTERVALO	SAIDA	EXTRA	VISTO
01	08:00	12:00 às 14:00	18:00		ARGEMIRO
02	/	- às -	-		-
03	08:00	12:00 às 14:00	18:00		ARGEMIRO
04	/	- às -	-		-
05	/	- às -	-		-
06	08:00	12:00 às 14:00	18:00		ARGEMIRO
07	07:58	12:00 às 14:00	17:58		ARGEMIRO
08	07:55	12:00 às 14:00	18:00		ARGEMIRO
09	08:00	12:00 às 14:00	18:00		ARGEMIRO
10	07:55	12:00 às 14:00	17:50		ARGEMIRO
11	/	- às -	-		-
12	/	- às -	-		-
13	08:00	12:00 às 14:00	18:00		ARGEMIRO
14	08:00	12:00 às 14:00	18:00		ARGEMIRO
15	/	- às -	-		-
16	07:55	12:00 às 14:00	17:59		ARGEMIRO
17	07:59	12:00 às 14:00	18:00		ARGEMIRO
18	/	- às -	-		-
19	/	- às -	-		-
20	08:00	12:00 às 14:00	18:00		ARGEMIRO
21	08:00	12:00 às 14:00	18:00		ARGEMIRO
22	07:58	12:00 às 14:00	17:58		ARGEMIRO
23	08:00	12:00 às 14:00	18:00		ARGEMIRO
24	07:59	12:00 às 14:00	17:59		ARGEMIRO
25	/	- às -	-		-
26	/	- às -	-		-
27	08:00	12:00 às 14:00	18:00		ARGEMIRO
28	08:00	12:00 às 14:00	17:59		ARGEMIRO
29	08:00	12:00 às 14:00	17:59		ARGEMIRO
30	08:00	12:00 às 14:00	18:00		ARGEMIRO
31	/	- às -	-		-

Data: 28/11/17

Assinatura: ARGEMIRO J. S. SOLEA

Situação: Geral

Relação do Pagamento Mensal

Mês/Ano: 11/2017

FILIAL:001 - L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA

CNPJ/CEI: 90.169.285/0001-81

Endereço: RUA TOBIAS BARRETO, 100, JARDIM SOCIAL, CURITIBA, PR

DEPARTAMENTO UFSC PROAD PRO REIT ADM

Funcionário: 306 - ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA

Adm: 08/08/2017

Função: CARREGADOR

DEPARTAMENTO: UFSC PROAD PRO REIT ADM

SETOR: UFSC PROAD PRO REIT ADM

SEÇÃO: UFSC PROAD PRO REIT ADM

Vencimentos		Referência	Valor	Descontos		Referência	Valor
00001	SALARIO NORMAL	30/30	1.087,16	00024	ARREDONDAMENTO MES ANTERIOR		0,42
00005	ADIC. INSALUBRIDADE S/SAL BASE	20,00%	217,43	00062	DESCONTO DE VALE REFEIÇÃO	20	3,10
00023	ARREDONDAMENTO DO MES		0,51	00075	DESCONTO DE VALE TRANSPORTE	6,00%	65,22
				00080	DESCONTO I.N.S.S.	8,00%	104,36
				00475	CONTRIBUICAO NEGOCIAL		20,00
Salário Base:	1.087,16	Horas Semanais:	44	Base de FGTS:			1.304,59
Base de INSS Empresa:	1.304,59	Base de INSS Funcionário:	1.304,59	Valor do FGTS:			104,36
Base Bruta de IRRF:	1.304,59	Dedução de IRRF (00):	104,36	Base de Liquida de IRRF:			1.200,23
Total de Vencimentos:	1.305,10	Total de Descontos:	193,10	Líquido a Receber:			1.112,00

TOTALIZAÇÃO DA FOLHA - DEPARTAMENTO UFSC PROAD PRO REIT ADM

Vencimentos		Referência	Valor	Descontos		Referência	Valor	
00001	SALARIO NORMAL	30,00	1.087,16	00024	ARREDONDAMENTO MES ANTERIOR	0,00	0,42	
00005	ADIC. INSALUBRIDADE S/SAL BASE	0,00	217,43	00062	DESCONTO DE VALE REFEIÇÃO	0,00	3,10	
00023	ARREDONDAMENTO DO MES	0,00	0,51	00075	DESCONTO DE VALE TRANSPORTE	0,00	65,22	
				00080	DESCONTO I.N.S.S.	0,00	104,36	
				00475	CONTRIBUICAO NEGOCIAL	0,00	20,00	
Total de Vencimentos		1.305,10		Total de Descontos		193,10	Total Líquido	1.112,00

BASES DE CÁLCULO

BASE DE INSS FUNCIONÁRIO	1.304,59	BASE DE CÁLCULO DE IRRF	1.304,59
BASE DE INSS EMPRESA	1.304,59	BASE DE CÁLCULO DE IRRF DISTR. LUCROS	0,00
BASE DE CÁLCULO DE FGTS	1.304,59	BASE DE CÁLCULO DE IRRF TRIB. EXCLUSIVA	0,00

TRIBUTOS

VALOR DE INSS - FUNCIONÁRIOS	104,36	VALOR DO FGTS	104,36
VALOR DE INSS - FPAS	260,92	VALOR DE IRRF	0,00
VALOR DE INSS - RAT	0,00	VALOR DE PIS	0,00
VALOR DE INSS - TERCEIROS	0,00	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00
DEDUÇÃO - SALÁRIO FAMÍLIA	0,00		
DEDUÇÃO - SALÁRIO MATERNIDADE	0,00		

DEMONSTRATIVO DE GRRF

BASE FGTS SEM 13º	0,00	VALOR FGTS SEM 13º	0,00
BASE FGTS DO 13º	0,00	VALOR FGTS DO 13º	0,00
BASE FGTS MÊS	0,00	VALOR FGTS MÊS	0,00
BASE FGTS MÊS ANTERIOR	0,00	VALOR FGTS MÊS ANTERIOR	0,00
		MULTA RESCISÓRIA	0,00
		CONTR. SOCIAL S/ MULTA	0,00

TOTAL DE FUNCIONÁRIOS

ATIVOS	001
AFASTADOS	000
DEMITIDOS	000

Situação: Geral

Relação da 1ª Parcela 13º Salário

Mês/Ano: 11/2017

FILIAL: 001 - L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA

CNPJ/CEI: 90.169.285/0001-81

Endereço: RUA TOBIAS BARRETO, 100, JARDIM SOCIAL, CURITIBA, PR

DEPARTAMENTO UFSC PROAD PRO REIT ADM

Funcionário: 306 - ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA

Adm: 08/08/2017

Função: CARREGADOR

DEPARTAMENTO: UFSC PROAD PRO REIT ADM

SEÇÃO: UFSC PROAD PRO REIT ADM

Vencimentos	Referência	Valor	Descontos	Referência	Valor
00108 ADIANTAMENTO 13 SALARIO	5/12	226,49			
Salário Base:	1.087,16	Horas Semanais:	44	Base de FGTS:	226,49
Base de INSS Empresa:	0,00	Base de INSS Funcionário:	0,00	Valor do FGTS:	18,11
Base Bruta de IRRF:	0,00	Dedução de IRRF (00):	0,00	Base de Líquida de IRRF:	0,00
Total de Vencimentos:	226,49	Total de Descontos:	0,00	Líquido a Receber:	226,49

TOTALIZAÇÃO DA FOLHA - DEPARTAMENTO UFSC PROAD PRO REIT ADM

Vencimentos	Referência	Valor	Descontos	Referência	Valor
00108 ADIANTAMENTO 13 SALARIO	0,00	226,49			
Total de Vencimentos	226,49	Total de Descontos	0,00	Total Líquido	226,49

BASES DE CÁLCULO

BASE DE INSS FUNCIONÁRIO	0,00	BASE DE CÁLCULO DE IRRF	0,00
BASE DE INSS EMPRESA	0,00	BASE DE CÁLCULO DE IRRF DISTR. LUCROS	0,00
BASE DE CÁLCULO DE FGTS	226,49	BASE DE CÁLCULO DE IRRF TRIB. EXCLUSIVA	0,00

TRIBUTOS

VALOR DE INSS - FUNCIONÁRIOS	0,00	VALOR DO FGTS	18,11
VALOR DE INSS - FPAS	0,00	VALOR DE IRRF	0,00
VALOR DE INSS - RAT	0,00	VALOR DE PIS	0,00
VALOR DE INSS - TERCEIROS	0,00	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00
DEDUÇÃO - SALÁRIO FAMÍLIA	0,00		
DEDUÇÃO - SALÁRIO MATERNIDADE	0,00		

DEMONSTRATIVO DE GRRF

BASE FGTS SEM 13º	0,00	VALOR FGTS SEM 13º	0,00
BASE FGTS DO 13º	0,00	VALOR FGTS DO 13º	0,00
BASE FGTS MÊS	0,00	VALOR FGTS MÊS	0,00
BASE FGTS MÊS ANTERIOR	0,00	VALOR FGTS MÊS ANTERIOR	0,00
		MULTA RESCISÓRIA	0,00
		CONTR. SOCIAL S/ MULTA	0,00

TOTAL DE FUNCIONÁRIOS

ATIVOS	001
AFASTADOS	000
DEMITIDOS	000

Seção V

Da Apuração da Base de Cálculo da Retenção

Art. 121. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados.

§ 1º O valor do material fornecido ao contratante ou o de locação de equipamento de terceiros, utilizado na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor de aquisição ou de locação para fins de apuração da base de cálculo da retenção.

§ 2º Para os fins do § 1º, a contratada manterá em seu poder, para apresentar à fiscalização da RFB, os documentos fiscais de aquisição do material ou o contrato de locação de equipamentos, conforme o caso, relativos a material ou equipamentos cujos valores foram discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

§ 3º Considera-se discriminação no contrato os valores nele consignados, relativos a material ou equipamentos, ou os previstos em planilha à parte, desde que esta seja parte integrante do contrato mediante cláusula nele expressa.

Art. 122. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços;

II - 30% (trinta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços para os serviços de transporte de passageiros, cujas despesas de combustível e de manutenção dos veículos corram por conta da contratada;

III - 65% (sessenta e cinco por cento) quando se referir a limpeza hospitalar, e 80% (oitenta por cento) quando se referir aos demais tipos de limpeza, do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

§ 1º Se a utilização de equipamento for inerente à execução dos serviços contratados, desde que haja a discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, adota-se o seguinte procedimento:

I - havendo o fornecimento de equipamento e os respectivos valores constarem em contrato, aplica-se o disposto no art. 121; ou

II - não havendo discriminação de valores em contrato, independentemente da previsão contratual do fornecimento de equipamento, a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, para a prestação de serviços em geral, a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e, no caso da prestação de serviços na área da construção civil, aos percentuais abaixo relacionados:

a) 10% (dez por cento) para pavimentação asfáltica;

b) 15% (quinze por cento) para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem;

c) 45% (quarenta e cinco por cento) para obras de arte (pontes ou viadutos);

d) 50% (cinquenta por cento) para drenagem; e

e) 35% (trinta e cinco por cento) para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais.

§ 2º Quando na mesma nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços constar a execução de mais de um dos serviços referidos nos incisos I e II do § 1º, cujos valores não constem individualmente discriminados na nota fiscal, na fatura, ou no recibo, deverá ser aplicado o percentual correspondente a cada tipo de serviço, conforme disposto em contrato, ou o percentual maior, se o contrato não permitir identificar o valor de cada serviço.

§ 3º Aplica-se aos procedimentos estabelecidos neste artigo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 121.

Art. 123. Não existindo previsão contratual de fornecimento de material ou de utilização de equipamento, e o uso desse equipamento não for inerente ao serviço, mesmo havendo discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, a base de cálculo da retenção será o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, exceto no caso do serviço de transporte de passageiros, para o qual a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, à prevista no inciso II do art. 122. **(Nova redação dada pela IN RFB nº 1.027 de 22/04/2010)**

Redação original:

Art. 123. Não existindo previsão contratual de fornecimento de material ou de utilização de equipamento, e o uso desse equipamento não for inerente ao serviço, mesmo havendo discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, a base de cálculo da retenção será o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, exceto no caso do serviço de transporte de passageiros, para o qual a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, à prevista no inciso II do art. 122.

Parágrafo único. Na falta de discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

Seção VI

Das Deduções da Base de Cálculo

Art. 124. Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, que correspondam:

I - ao custo da alimentação in natura fornecida pela contratada, de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo MTE, conforme Lei nº 6.321, de 1976;

II - ao fornecimento de vale-transporte, de conformidade com a legislação própria.

§ 1º O valor relativo à taxa de administração ou de agenciamento não poderá ser deduzido da base de cálculo da retenção, inclusive no caso de serviços prestados por trabalhadores temporários, ainda que o valor seja discriminado no documento ou seja objeto de nota fiscal, fatura ou recibo específico. **.(Incluído pela IN RFB Nº 1.071, de 16/09/2010)**

§ 2º A fiscalização da RFB poderá exigir da contratada a comprovação das deduções previstas neste artigo. **.(Incluído pela IN RFB Nº 1.071, de 16/09/2010)**

Parágrafo único. A fiscalização da RFB poderá exigir da contratada a comprovação das deduções previstas neste artigo.

Art. 125. **(Revogado pela IN RFB Nº 1.071, de 16/09/2010)**

DECRETO Nº 3.048 - DE 06 DE MAIO DE 1999 - DOU DE 7/05/1999 - Republicado em
12/05/1999

Atualização: OUTUBRO/2010

**Seção II -
Da Retenção e da Responsabilidade Solidária**

Art.219. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão ou empreitada de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços e recolher a importância retida em nome da empresa contratada, observado o disposto no § 5º do art. 216. **(Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 9/06/2003)**

Redação original

~~Art. 219. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão ou empreitada de mão-de-obra deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços e recolher a importância retida em nome da empresa contratada, observado o disposto no § 5º do art. 216.~~

§ 7º Na contratação de serviços em que a contratada se obriga a fornecer material ou dispor de equipamentos, fica facultada ao contratado a discriminação, na nota fiscal, fatura ou recibo, do valor correspondente ao material ou equipamentos, que será excluído da retenção, desde que contratualmente previsto e devidamente comprovado.

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET
 858000003460 559301801802 102611183890 016928500019

EMPRESA: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA INSCRIÇÃO: 90.169.285/0001-81 Nº ARQUIVO: EIN00F8nJzH00000-7
 FAPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: SIMPLES: 2 ALIQ RAT: 0,0 FAP: 1,25 RAT AJUSTADO: 0,00 Nº CONTROLE: P15Jez7jcwD0000-0
 TOMADOR/OBRA : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA INSCRIÇÃO: 83.899.526/0001-82 Nº CONTROLE: NBA7lmoX1Dh00000-3
 LOGRADOURO BAIRRO CIDADE UF
 LOC CONJUNTO UNIVERSITARIO SN TRINDADE FLORIANOPOLIS 88045108 SC

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	33.094,46	REM SEM 13º SALÁRIO	33.094,46
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	5.654,96
		DEPÓSITO	3.099,84
		ENCARGOS FGTS	325,60
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	26	TOTAL TRABALHADORES	26

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	33.094,46	REM SEM 13º SALÁRIO	33.094,46
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	5.654,96
CONTR SEGURADOS DEVIDA	2.665,22	DEPÓSITO	3.099,84
VAL DEVIDO PREV SOC	2.665,22	ENCARGOS FGTS	325,60
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	26	TOTAL TRABALHADORES	26

EMPRESA: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA
 COME: 11/2017 COD REC: 150 COD GPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 N° CONTROLE: AgVcFkEgKed0000-8
 TOMADOR/OBRA: LOGRADOURO: RUA TOBIAS BARRETO N° ARQUIVO: FydoWxgwFVa0000-3
 CIDADE: CURITIBA UF: PR CEP: 82520-380 BAIRRO: JARDIM SOCIAL TELEFONE: 0041-31235100 CNAE: INSCRIÇÃO: 90.169.285/0001-81
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 INSCRIÇÃO: FAP: 0,00 RAT AJUSTADO: 0,00
 TOTAL 8121400

SEGURO

Empregados/Avulsos	4.765,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.765,23
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregados/Avulsos	13.812,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.812,72
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	2.589,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.589,87
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	11.264,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.264,86
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	9.902,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.902,96
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS ENTIDADES	4.005,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.005,68
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	4.005,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.005,68
TOTAL A RECOLHER	4.005,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.005,68

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.
 A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO AROUVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CREDITO(S) PASSIVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, BENSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

DATA: 29/12/2017
 HORA: 00:00:00
 PÁG : 001/001

COMPETÊNCIA: 11/2017

RELATÓRIO ANALÍTICO DE GPS

EMPRESA	VALORES:	SEGURADOS	EMPRESA	OUTRAS ENT	INSCRIÇÃO	OUTRAS ENTIDADES	JUROS/MULTA	COD	PAGTO	REEMBOLSO	
					DED FPAS	VALOR DA RETENÇÃO		TOTAL			
L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA	4.765,23	6.499,63		4.005,68	90.169.285/0001-81	0,00	11.264,86	0115	0,00	2119	515
OBSERVAÇÃO :	VALOR COMPENSADO: R\$ 9.902,96										

FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014)

DATA: 29/12/2017
HORA: 00:00:00
PÁG : 001/001

RELATÓRIO ANALÍTICO DA GRF

EMPRESA: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA
COMPETÊNCIA: 11/2017

CÓD REC: 150

FPAS: 515

INSCRIÇÃO: 90.169.285/0001-81
SIMPLES: 1

FGTS - 8% (TX 3%)

QTDE TRABALHADORES	38
REMUNERAÇÃO	76.380,60
DEPÓSITO	6.110,44
ENCARGOS FGTS	641,60
CONTRIB SOCIAL	0,00
ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL A RECOLHER	6.752,04

VALIDADE DO CÁLCULO: 02/01/2018

RELATÓRIO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA, NÃO É VÁLIDO PARA QUITAÇÃO.

A(S) GRF(S), PARA FINS DE QUITAÇÃO, SERÁ(ÃO) IMPRESSA(S) SOMENTE APÓS TRANSMISSÃO DO ARQUIVO VALIDADO PELO CONECTIVIDADE SOCIAL.

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000003460 559301801802 102611183890 016928500019

EMPRESA: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA
 COMP: 11/2017 COD REC:150 COD GPS:2003
 TOMADOR/OBRA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
 INSCRIÇÃO: 90.169.285/0001-81
 FAP: 1,25 RAT AJUSTADO: 0,00
 INSCRIÇÃO: 83.899.526/0001-82

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC	BASE CÁL PREV SOCIAL	PIS/PASEP/CI	CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
ANDREI MACHADO	1.304,59	135,90	212.76949,64-4	0,00	27/09/2017	01			115,23	07832
ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA	1.304,59	226,49	140.69156,72-7	0,00	08/08/2017	01			122,48	07832
EDUARDO ROGERIO CONSTANTINO	1.304,59	226,49	212.85759,96-8	0,00	08/08/2017	01			122,48	07832
ENDRIO MENDONCA	1.304,59	135,90	210.53624,50-8	0,00	29/09/2017	01			115,23	07832
GIOVAN CARLOS FAVRETTTO	1.304,59	226,49	136.22776,72-1	0,00	08/08/2017	01			122,48	07832
GUILHERME MACHADO	1.304,59	226,49	139.99310,72-2	0,00	08/08/2017	01			122,48	07832
HENRIQUE SATURNINO MACHADO	1.304,59	226,49	160.75681,86-9	0,00	08/08/2017	01			122,48	07832
HUERTH DA SILVA MOREIRA	1.304,59	226,49	131.96602,58-2	0,00	08/08/2017	01			122,48	07832
ILIMARIO DA ROSA	1.304,59	226,49	108.02063,60-5	0,00	08/08/2017	01			122,49	07832
JONATAN CRISTHOF DO NASCIMENTO	0,00	90,60	162.79361,12-9	0,00	08/08/2017	01			7,24	07832
JULIANO GONCALVES MACHADO	1.304,59	226,49	201.64000,35-0	0,00	08/08/2017	01			122,48	07832
JURANDIR BORBA	1.304,59	226,49	130.94375,72-2	0,00	08/08/2017	01			122,48	07832
LEANDRO DEMERVAL PERES	1.304,59	226,49	132.03997,72-9	0,00	08/08/2017	01			122,48	07832
LEANDRO REINALDO DE AVILA SILVESTRE	1.304,59	226,49	131.70887,72-5	0,00	08/08/2017	01			122,48	07832
LUCIANO LOURENCO DA CONCEICAO	1.304,59	226,49	124.83992,63-5	0,00	08/08/2017	01			122,49	07832

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000003460 559301801802 102611183890 016928500019

EMPRESA: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA INSCRIÇÃO: 90.169.285/0001-81
 COMP: 11/2017 COD REC: 150 COD GFS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0 FAP: 1,25 RAT AJUSTADO: 0,00
 TOMADOR/OBRA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA INSCRIÇÃO: 83.899.526/0001-82

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC	PIS/PASEP/CI	BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
MARCELO DA CONCEICAO	1.304,59	226,49	134.34967.72-8	0,00	08/08/2017	01			122,48	07832
MATHEUS DE SOUZA	1.304,59	226,49	210.52080.36-9	0,00	08/08/2017	01			122,48	07832
MURILLO ERNESTO DA CUNHA	1.304,59	226,49	125.27078.77-1	0,00	08/08/2017	01			122,48	07832
NILSON ERNESTO DA CUNHA	1.304,59	226,49	131.61866.72-9	0,00	08/08/2017	01			122,48	07832
RAUL WALDOMIRO NUNES	1.304,59	226,49	140.22266.72-0	0,00	08/08/2017	01			122,48	07832
ROBERTO SILVA	1.304,59	226,49	101.08554.02-0	0,00	08/08/2017	01			122,48	07832
RODRIGO PERES	1.304,59	226,49	136.03994.72-7	0,00	08/08/2017	01			122,48	07832
SANTANA DE ALMEIDA	1.304,59	226,49	106.98890.55-5	0,00	08/08/2017	01			122,48	07832
VALDIR ATANASIO GEREMIAS	1.304,59	226,49	106.28580.17-4	0,00	08/08/2017	01			122,48	07832
VENCESLAU ERNESTO DA CUNHA	1.784,30	309,78	138.07639.72-0	0,00	08/08/2017	01			167,52	04101
VINICIUS DE MELO	1.304,59	226,49	148.99159.27-3	0,00	08/08/2017	01			122,48	07832

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR 33.094,46 5.654,96 0,00 2.665,22 3.099,84 0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 02/01/2018
HORA: 16:31:48
PÁG : 0055/0065

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO A PREVIDÊNCIA
858000003460 559301801802 102611183890 0169285500019

EMPRESA: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0
COMP: 11/2017 COD REC: 150 COD GPS: 2003 N° DE CONTROLE: N8A71MOX1DH0000-3
TOMADOR/OBRA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
LOGRADOURO: RUA TOBIAS BARRETO UF: PR CEP: 82520-380 BAIRRO: JARDIM SOCIAL CNAE PREPONDERANTE 8121400
CIDADE: CURITIBA CNAE: 8121400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	26	33.094,46	5.654,96	33.094,46	0,00
TOTAIS:	26	33.094,46	5.654,96	33.094,46	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA
 COMP: 11/2017 COD REC:150 COD GPS:2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES:2 RAT: 0,0
 TOMADOR/OBRA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Nº DE CONTROLE: NBR71MOX1DH0000-3
 INSCRIÇÃO: 90.169.285/0001-81 FAP:1,25 RAT AJUSTADO:0,00
 INSCRIÇÃO: 83.899.526/0001-82
 LOGRADOURO: RUA TOBIAS BARRETO
 BAIRRO: JARDIM SOCIAL
 CIDADE: CURITIBA UF: PR CEP: 82520-380 TELEFONE: 0041 3123 5100 CNAE: 8121400
 CNAE PREPONDERANTE 8121400

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 2.665,22 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 2.665,22
 SALÁRIO FAMÍLIA: 0,00 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0,00
 SALÁRIO MATERIDADE: 0,00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0,00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0,00 13º SALÁRIO MATERIDADE: 0,00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PJ: 0,00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PF: 0,00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0,00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0,00


COMPENSAÇÃO PERÍODO INICIAL: 0,00 VALOR A COMPENSAR: 0,00 VALOR SOLICITADO: 0,00
 VALOR ABATIDO: 0,00 VALOR A COMPENSAR: 0,00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98) VALOR INFORMADO: 0,00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0,00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0,00


BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCCORRÊNCIA 0,00 20 ANOS: 0,00
 15 ANOS: 0,00 25 ANOS: 0,00
 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	11:	0	12:	0	13:	0	14:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0
V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</p> <p>PREVIDÊNCIA SOCIAL</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2119	
	4 - COMPETÊNCIA	11/2017	
	5 - IDENTIFICADOR	90.169.285/0001-81	
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 90.169.285/0001-81 L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP R TOBIAS BARRETO 100 JARDIM SOCIAL CURITIBA PR CEP 82520-380	6 - VALOR DO INSS	0,00	
	7 -		
	8 -		
	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	4.005,68	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	28/12/2017	10 - ATM/MULTA E JUROS	105,74
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11 - TOTAL	4.111,42
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

1ª Via - INSS - 2ª Via CONTRIBUINTE

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</p> <p>PREVIDÊNCIA SOCIAL</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2119	
	4 - COMPETÊNCIA	11/2017	
	5 - IDENTIFICADOR	90.169.285/0001-81	
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 90.169.285/0001-81 L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP R TOBIAS BARRETO 100 JARDIM SOCIAL CURITIBA PR CEP 82520-380	6 - VALOR DO INSS	0,00	
	7 -		
	8 -		
	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	4.005,68	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	28/12/2017	10 - ATM/MULTA E JUROS	105,74
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11 - TOTAL	4.111,42
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

1ª Via - INSS - 2ª Via CONTRIBUINTE



Emissão 2ª Via


PAGAMENTO A FORNECEDORES
Recibo de Pagamento

Nome: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTD

Convênio: 0033-4417-004903897091

Conta Corrente Debitada: 0033-4417-000130020884

Data de Pagamento: 28/12/2017

	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS		03	Código de Pagamento	2119
	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS		04	Competência	112017
	Guia da Previdência Social		05	Identificador	090169285000181
	GPS		06	Valor do INSS	0,00
01	Nome ou Razão Social / Fone / Endereço		07		
	L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA		08		
02	Vencimento (uso exclusivo do INSS)		09	Valor de Outras Entidades	4.005,68
			10	ATM/Multa e Juros	105,74
			11	Total	4.111,42

GPS recolhida através de Pagamento à Fornecedores do Banco Santander (Brasil) S.A., dentro das regras definidas pela Resolução INSS 484 de 16/09/97. Este documento serve como comprovante de pagamento, portanto, ele deverá ser guardado e apresentado a Previdência Social quando solicitado.

Tipo de Serviço Pagamento de Contas, Tributos e Impostos

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária FB7C78516DA369138407EFD

Central de Atendimento 4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
Santander Empresarial 0800 726 2125 (Demais Localidades)

SAC 0800 762 7777
Ouvidoria 0800 726 0322



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS

GERADA EM 29/12/2017 - 12:19:02

01-EMPRESA SOCIAL/NOME

L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA

02-DDD/TELEFONE

(0041)31235100

03-CEP

515

04-SIMPLES

1

05-REMUNERAÇÃO

76.380,60

06-QTDE TRABALHADORES

38

07-ALÍQUOTA FGTS

8

08-COD RECOLHIMENTO

150

09-ID RECOLHIMENTO

018083-4

10-INSCRIÇÃO/TIPO(8)

90.169.285/0001-81

11-COMPETÊNCIA

11/2017

12-DATA DE VALIDADE

02/01/2018

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL

6.110,44

14-ENCARGOS

641,60

15-TOTAL A RECOLHER

6.752,04

VALOR FGTS A RECOLHER EM 02/01/2018

858700000677

520401801809

102611183890

016928500019

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS

GERADA EM 29/12/2017 - 12:19:02

01-EMPRESA SOCIAL/NOME

L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA

02-DDD/TELEFONE

(0041)31235100

03-CEP

515

04-SIMPLES

1

05-REMUNERAÇÃO

76.380,60

06-QTDE TRABALHADORES

38

07-ALÍQUOTA FGTS

8

08-COD RECOLHIMENTO

150

09-ID RECOLHIMENTO

018083-4

10-INSCRIÇÃO/TIPO(8)

90.169.285/0001-81

11-COMPETÊNCIA

11/2017

12-DATA DE VALIDADE

02/01/2018

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL

6.110,44

14-ENCARGOS

641,60

15-TOTAL A RECOLHER

6.752,04

VALOR FGTS A RECOLHER EM 02/01/2018

858700000677

520401801809

102611183890

016928500019

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Pagamento de FGTS
CÓDIGO DE BARRAS

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco
900000585

No. compromisso cliente

Dados do Convênio

Nome
L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTD

CNPJ/CPF
90.169.285/0001-81

Convênio
0033-4417-004903897091

Data da Solicitação
02/01/2018

Agência/Conta Corrente
4417 / 000130020884

Dados do Pagamento

COMPROVANTE DE PAGAMENTO RECOLHIMENTO - FGTS GRF

Codigo de Barras: 8587000067-7 52040180180-9 10261118389-0 01692850001-9

Empresa: FGTS GRF CONVENIO 180

CNPJ: 90.169.285/0001-81

Data de Validade: 02/01/2018

Competencia: 11/2017

Valor Recolhido: R\$ 6.752,04

Data de Pagamento: 02/01/2018

Data da Transacao: 02/01/2018

Hora da Transacao: 12:37:31

Canal: PGFOR

Autenticacao: FB7C785B61B6D0966BA5FBC

Convenio de Arrecadacao: 00336915000950018014

Documento pago dentro das condicoes definidas no oficio DIFUG/GEPAS 135/2003

Pagamento efetuado com base nas informacoes do codigo de barras.

Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovacao do pagamento.

Tipo de Serviço

Pagamento de Contas, Tributos e Impostos

Complemento do Tipo de Serviço

Central de Atendimento
Santander Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)

SAC 0800 762 7777
Ouvidoria 0800 726 0322

Imprimir

LISTA DE BENEFICIÁRIOS

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto					VI. Unit	VI. Total
487	ANDREI MACHADO	101.461.559-39	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA						
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde			
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	310,00	310,00	
306	ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA	072.914.989-70	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA						
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde			
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	310,00	310,00	
311	EDUARDO ROGERIO CONSTANTINO	106.595.679-70	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA						
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde			
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	310,00	310,00	
488	ENDRIO MENDONCA	087.944.079-16	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA						
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde			
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	310,00	310,00	
322	GIOVAN CARLOS FAVRETTO	009.593.149-03	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA						
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde			
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	310,00	310,00	
307	GUILHERME MACHADO	069.702.269-21	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA						
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde			
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	310,00	310,00	
330	HENRIQUE SATURNINO MACHADO	098.531.489-35	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA						
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde			
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	310,00	310,00	
318	HUERTH DA SILVA MOREIRA	135.175.937-02	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA						
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde			
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	310,00	310,00	
320	ILIMARIO DA ROSA	375.336.229-87	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA						
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde			
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	310,00	310,00	
328	JULIANO GONCALVES MACHADO	093.726.309-50	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA						
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde			
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	310,00	310,00	
310	JURANDIR BORBA	042.245.369-27	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA						
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde			
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	310,00	310,00	
315	LEANDRO DEMERVAL PERES	042.629.979-52	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA						
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde			
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	310,00	310,00	
329	LEANDRO REINALDO DE AVILA SILVESTRE	004.466.609-81	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA						

Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	BIs	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	310,00	310,00
Matrícula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
314	LUCIANO LOURENCO DA CONCEICAO			910.699.559-49	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	BIs	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	310,00	310,00
Matrícula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
309	MARCELO DA CONCEICAO			049.571.089-00	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	BIs	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	310,00	310,00
Matrícula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
313	MATHEUS DE SOUZA			096.467.829-22	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	BIs	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	310,00	310,00
Matrícula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
317	MURILO ERNESTO DA CUNHA			007.242.509-13	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	BIs	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	310,00	310,00
Matrícula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
323	NILSON ERNESTO DA CUNHA			069.661.209-79	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	BIs	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	310,00	310,00
Matrícula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
312	RAUL WALDOMIRO NUNES			076.988.599-32	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	BIs	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	310,00	310,00
Matrícula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
324	ROBERTO SILVA			450.084.429-53	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	BIs	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	310,00	310,00
Matrícula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
327	RODRIGO PERES			054.407.749-04	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	BIs	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	310,00	310,00
Matrícula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
308	SANTANA DE ALMEIDA			417.659.319-91	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	BIs	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	310,00	310,00
Matrícula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
321	VALDIR ATANASIO GEREMIAS			343.149.389-00	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	BIs	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	310,00	310,00
Matrícula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
316	VENCESLAU ERNESTO DA CUNHA			036.457.479-82	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	BIs	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	310,00	310,00
Matrícula	Beneficiário			CPF	Local de Entrega/Depto			
325	VINICIUS DE MELO			094.406.459-03	PRINCIPAL / LOCADORAL SUL LTDA			
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	BIs	FIs/Qtde	VI.Unit	VI. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	310,00	310,00

LISTA DE CARTÕES CANCELADOS

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto	Serviço
-----------	--------------	-----	------------------------	---------

RESUMO DO PEDIDO

Serviço	Qtd. de Itens	Qtd. de Beneficiários	Dt. de Crédito (*)	Dt. de Entrega (*)	Valor dos Benefícios
CARTAO ALIMENTACAO PASS	1	26	07/12/2017	11/12/2017	8.550,00
Total:	1	26			8.550,00
			Total do Pedido:		8.550,00

(*) O prazo de disponibilização de crédito/entrega dos serviços solicitados na modalidade de pagamento pré-pago está vinculado a constatação do pagamento e, na modalidade pós-pago, está vinculado ao processamento do pedido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE
CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-4242
E-MAIL: proad@contato.ufsc.br

Relatório Mensal de Fiscalização do Contrato nº 117/2017
(referente mês JANEIRO/2018)

* Colaborador lotado na PROAD: Argemiro José da Silva Souza

Trata-se de relatório de fiscalização dos serviços prestados pela Empresa L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP (CNPJ 90.169.285/0001-81) na Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal de Santa Catarina, Campus Trindade, tendo como base o Contrato nº 117/2017, cujo objeto é a “contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gestão de mão de obra – operadores de carga, para as atividades de carga, descarga e movimentação de bens e materiais na Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC”, que teve como data de início de execução o dia 09/08/2017.

Ressalto que este relatório diz respeito apenas ao colaborador Argemiro José da Silva Souza, lotado na Pró-Reitoria de Administração (PROAD), que vem prestando serviços de ótima qualidade, sendo prestativo, respeitoso, responsável e não apresentando faltas durante o período contemplado pela Nota.

Documentação apresentada pela empresa:

- a) Nota Fiscal eletrônica de serviços nº 253 (mês 01/2018) no valor total de R\$ 3.331,88;
 - b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 23/05/2018;
 - c) Certidão Negativa de Tributos e Outros Débitos Municipais (Prefeitura Municipal de Curitiba-PR), com validade até 28/05/2018;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Estadual nº 017554671-15, com validade até 29/05/2018;
 - e) Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, com validade até 27/07/2018;
 - f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com validade de 05/02/2018 a 06/03/2018;
 - g) Declaração do SICAF;
 - h) Folha de pagamento (contracheque), competência 12/2017;
 - i) Folha Ponto mês 12 /2017;
 - j) Relação do pagamento mensal;
 - k) Relação da 2ª parcela 13º salário;
 - l) Protocolo de Envio de Arquivos FGTS/SEFIP (Conectividade Social);
 - m) Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à previdência social;
 - n) Relatório Analítico de GPS;
 - o) Relatório Analítico de GRF;
 - p) Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
 - q) Resumo das Informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP
- Tomador de Serviço/Obra:
- r) Comprovante de pagamento de Auxílio Alimentação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE
CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-4242
E-MAIL: proad@contato.ufsc.br

- s) Guia da previdência social (GPS);
- t) Comprovante de pagamento da Guia da previdência social (GPS);
- u) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF);
- v) Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF);
- w) Relação de Tomador/Obra (RET).

Dos documentos apresentados pela empresa, o “Comprovante de Pagamento Recolhimento – FGTS GRF” nos causou estranheza por conter informações destacadas em **negrito**, dando a impressão de que o documento pode ter sido alterado/fraudado.

Diante desta constatação, em 07/02/2018 enviamos e-mail ao Banco Santander para que verificasse a autenticidade do referido documento. O atendimento foi registrado via e-mail conforme Protocolo de Atendimento nº 69161953. Até 14/02/2018 ainda não recebemos retorno do banco.

Ao mesmo tempo solicitamos que o funcionário Argemiro José da Silva Souza imprimissem um extrato do FGTS e constatamos também que não está ocorrendo o depósito mensal.

Em 08/02/2018 solicitamos via e-mail que a empresa L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP nos enviasse o arquivo SEFIP completo enviado à Previdência, pois constatamos que os arquivos anexos à Nota Fiscal denominados “Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à previdência social” e “Resumo das Informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP Tomador de Serviço/Obra” contém um número de arquivo diferente e as informações parecem ter sido enviadas em duas datas distintas “02/02/2018 e 06/02/2018”. Além disso, o Protocolo de Envio de Arquivos FGTS/SEFIP (Conectividade Social) enviado a nós não contempla os protocolos de envio dos dois documentos.

Até a presente data a empresa não se manifestou a respeito.


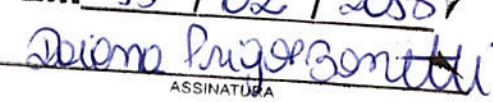
Relatamos também que a referida empresa está sofrendo o Processo Administrativo nº 23080.000962/2018-59 devido atraso no pagamento dos salários de seus colaboradores, deixando de cumprir fielmente as cláusulas do contrato, bem como o item 18.2.2 do Edital do Pregão nº 97/2017 que constitui falta grave “deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado” e, principalmente o que prevê o artigo 459 da CLT.

Por fim, para não gerar nenhum ônus à Universidade e, considerando que o serviço foi prestado; considerando também que todas as certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal encontram-se regulares, encaminhamos a Nota Fiscal nº 253 para pagamento. Ressaltamos apenas que todos os fatos acima relatados serão encaminhados para ciência da autoridade competente.

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2018.

Daiana Prigol Bonetti

Daiana Prigol Bonetti
Coordenadora de Apoio Administrativo
CAA/PROAD/UFSC
Portaria nº 235/2015/GR

 <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Número da Nota 253										
	Data e Hora de Emissão 01/02/2018 16:38:08										
	Código de Verificação W837H80I										
<p align="center">PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Razão Social: L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP CPF / CNPJ: 90.169.285/0001-81 Inscrição Municipal: 07 10 0769717-7 Endereço: R.TOBIAS BARRETO, 000100 - BAIRRO: JARDIM SOCIAL Tel.: 41 - 30260990 Município: CURITIBA UF: PR Email: lsul.locadora@gmail.com</p>											
<p align="center">TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Nome/Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC CPF / CNPJ: 83.899.526/0001-82 IMU: Outro Doc.: Endereço: Av. DESEMBARGADOR VITOR LIMA, 222 - COMPLEMENTO: 8º AND-PRED. REITORIA 2 - BAIRRO: TRINDADE - CEP: 88040400 Município: Florianópolis UF: SC Email: daiana.bonetti@ufsc.br;lorena.minor@ufsc.br</p>											
<p align="center">DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>Importe referente à prestação de serviços de mão de obra - operadores de carga - para as atividades de carga, descarga e movimentação de bens e materiais na Universidade Federal de Santa Catarina, Pró-Reitoria de Administração (PROAD), contemplando 1 funcionário, conforme Contrato nº 117/2017, referente ao mês de janeiro de 2018.</p> <p>Dedução legal para retenção de 11% ref. à Contribuição Previdenciária, cfe. §7º, Art.219, Decreto nº 3.048, de 06 de Maio de 1999 e Art. nº 122 e 124 da IN RFB nº 971, de 13 de Novembro de 2009. Vale transporte: R\$173,80 Vale alimentação: R\$341,00 Valor base para cálculo de INSS: R\$2.817,08 Retenção para Seguridade Social (11%): R\$309,88</p> <p>Banco Santander Agência 4417 / Conta Corrente: 13002088-4</p> <p>Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 2.623,87</p> <p align="right"> ATESTO QUE O MATERIAL FORNECIDO FOI PRESTADO Em 15 / 02 / 2018  ASSINATURA Dalana Prigol Bonetti Coordenadora de Apoio Administrativo CAA/PROAD/UFSC Portaria nº 235/2015/GR </p> <p>IR - R\$ 159,93 / COFINS - R\$ 99,95 / CSLL - R\$ 33,31 / PIS - R\$ 21,65 / ISS RETIDO - R\$ 83,29 / INSS - R\$ 309,88</p> <p align="center">VALOR TOTAL DA NOTA - R\$3.331,88</p>											
<p>Código da Atividade</p> <p>07 - 10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.</p>											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor Total das Deduções (R\$)</th> <th>Base de Cálculo (R\$)</th> <th>Alíquota (%)</th> <th>Valor do ISS (R\$)</th> <th>Crédito p/ Abatimento do IPTU</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td align="center">0,00</td> <td align="center">3.331,88</td> <td align="center">2,50</td> <td align="center">83,29</td> <td align="center">0,00</td> </tr> </tbody> </table>		Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU	0,00	3.331,88	2,50	83,29	0,00
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU							
0,00	3.331,88	2,50	83,29	0,00							
<p align="center">OUTRAS INFORMAÇÕES</p> <p>Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. ISS devido fora do município de CURITIBA. O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.</p>											

Situação: Geral

Relação do Pagamento Mensal

Mês/Ano: 12/2017

FILIAL:001 - L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA

CNPJ/CEI: 90.169.285/0001-81

Endereço: RUA TOBIAS BARRETO, 100, JARDIM SOCIAL, CURITIBA, PR

DEPARTAMENTO UFSC PROAD PRO REIT ADM

Funcionário: 306 - ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA

Adm: 08/08/2017

Função: CARREGADOR

DEPARTAMENTO: UFSC PROAD PRO REIT ADM

SEÇÃO: UFSC PROAD PRO REIT ADM

Vencimentos	Referência	Valor	Descontos	Referência	Valor
00001 SALARIO NORMAL	31/31	1.087,16	00024 ARREDONDAMENTO MES ANTERIOR		0,51
00005 ADIC. INSALUBRIDADE S/SAL BASE	20,00%	217,43	00062 DESCONTO DE VALE REFEIÇÃO	20	3,10
00023 ARREDONDAMENTO DO MES		0,60	00075 DESCONTO DE VALE TRANSPORTE	6,00%	65,22
			00080 DESCONTO I.N.S.S.	8,00%	104,36

Salário Base:	1.087,16	Horas Semanais:	44	Base de FGTS:	1.304,59
Base de INSS Empresa:	1.304,59	Base de INSS Funcionário:	1.304,59	Valor do FGTS:	104,36
Base Bruta de IRRF:	1.304,59	Dedução de IRRF (00):	104,36	Base de Líquida de IRRF:	1.200,23
Total de Vencimentos:	1.305,19	Total de Descontos:	173,19	Líquido a Receber:	1.132,00

TOTALIZAÇÃO DA FOLHA - DEPARTAMENTO UFSC PROAD PRO REIT ADM

Vencimentos	Referência	Valor	Descontos	Referência	Valor
00001 SALARIO NORMAL	31,00	1.087,16	00024 ARREDONDAMENTO MES ANTERIOR	0,00	0,51
00005 ADIC. INSALUBRIDADE S/SAL BASE	0,00	217,43	00062 DESCONTO DE VALE REFEIÇÃO	0,00	3,10
00023 ARREDONDAMENTO DO MES	0,00	0,60	00075 DESCONTO DE VALE TRANSPORTE	0,00	65,22
			00080 DESCONTO I.N.S.S.	0,00	104,36

Total de Vencimentos	1.305,19	Total de Descontos	173,19	Total Líquido	1.132,00
-----------------------------	-----------------	---------------------------	---------------	----------------------	-----------------

BASES DE CÁLCULO

BASE DE INSS FUNCIONÁRIO	1.304,59	BASE DE CÁLCULO DE IRRF	1.304,59
BASE DE INSS EMPRESA	1.304,59	BASE DE CÁLCULO DE IRRF DISTR. LUCROS	0,00
BASE DE CÁLCULO DE FGTS	1.304,59	BASE DE CÁLCULO DE IRRF TRIB. EXCLUSIVA	0,00

TRIBUTOS

VALOR DE INSS - FUNCIONÁRIOS	104,36	VALOR DO FGTS	104,36
VALOR DE INSS - FPAS	260,92	VALOR DE IRRF	0,00
VALOR DE INSS - RAT	0,00	VALOR DE PIS	0,00
VALOR DE INSS - TERCEIROS	0,00	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00
DEDUÇÃO - SALÁRIO FAMÍLIA	0,00		
DEDUÇÃO - SALÁRIO MATERNIDADE	0,00		

DEMONSTRATIVO DE GRRF

BASE FGTS SEM 13º	0,00	VALOR FGTS SEM 13º	0,00
BASE FGTS DO 13º	0,00	VALOR FGTS DO 13º	0,00
BASE FGTS MÊS	0,00	VALOR FGTS MÊS	0,00
BASE FGTS MÊS ANTERIOR	0,00	VALOR FGTS MÊS ANTERIOR	0,00
		MULTA RESCISÓRIA	0,00
		CONTR. SOCIAL S/ MULTA	0,00

TOTAL DE FUNCIONÁRIOS

ATIVOS	001
AFASTADOS	000
DEMITIDOS	000

Situação: Geral

Relação da 2ª Parcela 13º Salário

FILIAL: 001 - L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA

CNPJ/CEI: 90.169.285/0001-81

Endereço: RUA TOBIAS BARRETO, 100, JARDIM SOCIAL, CURITIBA, PR

DEPARTAMENTO UFSC PROAD PRO REIT ADM

Funcionário: 306 - ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA

Adm: 08/08/2017

Função: CARREGADOR

DEPARTAMENTO: UFSC PROAD PRO REIT ADM

SEÇÃO: UFSC PROAD PRO REIT ADM

Vencimentos	Referência	Valor	Descontos	Referência	Valor
00112 13 SALARIO	5/12	452,98	00110 DESC 13 SAL		226,49
00114 INT. ADIC. INSAL. 13 SAL.	5/12	90,60	00197 DESCONTO INSS S/13o.SALARIO	8,00%	43,48
Salário Base:	1.087,16	Horas Semanais:	44	Base de FGTS:	317,09
Base de INSS Empresa:	543,58	Base de INSS Funcionário:	543,58	Valor do FGTS:	25,36
Base Bruta de IRRF:	543,58	Dedução de IRRF (00):	43,48	Base de Liquida de IRRF:	500,10
Total de Vencimentos:	543,58	Total de Descontos:	269,97	Líquido a Receber:	273,61

TOTALIZAÇÃO DA FOLHA - DEPARTAMENTO UFSC PROAD PRO REIT ADM

Vencimentos	Referência	Valor	Descontos	Referência	Valor
00112 13 SALARIO	0,00	452,98	00110 DESC 13 SAL	0,00	226,49
00114 INT. ADIC. INSAL. 13 SAL.	0,00	90,60	00197 DESCONTO INSS S/13o.SALARIO	0,00	43,48
Total de Vencimentos	543,58	Total de Descontos	269,97	Total Líquido	273,61

BASES DE CÁLCULO

BASE DE INSS FUNCIONÁRIO	543,58	BASE DE CÁLCULO DE IRRF	543,58
BASE DE INSS EMPRESA	543,58	BASE DE CÁLCULO DE IRRF DISTR. LUCROS	0,00
BASE DE CÁLCULO DE FGTS	317,09	BASE DE CÁLCULO DE IRRF TRIB. EXCLUSIVA	0,00

TRIBUTOS

VALOR DE INSS - FUNCIONÁRIOS	43,48	VALOR DO FGTS	25,36
VALOR DE INSS - FPAS	108,72	VALOR DE IRRF	0,00
VALOR DE INSS - RAT	0,00	VALOR DE PIS	0,00
VALOR DE INSS - TERCEIROS	0,00	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00
DEDUÇÃO - SALÁRIO FAMÍLIA	0,00		
DEDUÇÃO - SALÁRIO MATERNIDADE	0,00		

DEMONSTRATIVO DE GRRF

BASE FGTS SEM 13º	0,00	VALOR FGTS SEM 13º	0,00
BASE FGTS DO 13º	0,00	VALOR FGTS DO 13º	0,00
BASE FGTS MÊS	0,00	VALOR FGTS MÊS	0,00
BASE FGTS MÊS ANTERIOR	0,00	VALOR FGTS MÊS ANTERIOR	0,00
		MULTA RESCISÓRIA	0,00
		CONTR. SOCIAL S/ MULTA	0,00

TOTAL DE FUNCIONÁRIOS

ATIVOS	001
AFASTADOS	000
DEMITIDOS	000



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90169285/0001-81
Razão Social: LOCADORA SUL LTDA
Endereço: RUA BENTO GONCALVES 415 103 / CENTRO / PASSO FUNDO / RS /
99020-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2018 a 06/03/2018

Certificação Número: 2018020519161070390964

Informação obtida em 15/02/2018, às 11:42:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017554671-15

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **90.169.285/0001-81**

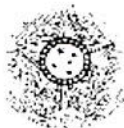
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/05/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 90.169.285/0001-81
Certidão nº: 143872571/2018
Expedição: 29/01/2018, às 17:36:39
Validade: 27/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.169.285/0001-81**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001063-58.2012.5.04.0663 - TRT 04* Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens

Dúvidas e sugestões: www.tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP
CNPJ: 90.169.285/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:41:36 do dia 24/11/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/05/2018.

Código de controle da certidão: **D553.7AD8.D0A4.7CB8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP

CNPJ: 90.169.285/0001-81

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 769717-7

ENDEREÇO: R. TOBIAS BARRETO, 100 - JARDIM SOCIAL, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 32665/2018

EMITIDA EM: 29/01/2018

VÁLIDA ATÉ: 28/05/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: D3F3.7402.A8C5.446E-9.87E4.7F98.D960.689B-4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF: 90.169.285/0001-81 Validade do Cadastro: 09/08/2018
Razão Social / Nome: L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Domicílio Fiscal: 75353 - Curitiba PR
Unidade Cadastradora: 803090 - SERPRO - REGIONAL CURITIBA
Atividade Econômica: 8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
Endereço: RUA TOBIAS BARRETO 100 CASA - Curitiba - PR
Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta (Dados obtidos do Histórico)
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita	Validade:	23/05/2018	
FGTS	Validade:	06/03/2018	
INSS	Validade:	23/05/2018	
Trabalhista	Validade:	05/08/2018	http://www.tst.jus.br/certidao

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital	Validade:	24/05/2018
Receita Municipal	Validade:	23/05/2018

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 31/05/2019

Índices Calculados: SG = 9.73; LG = 9.63; LC = 9.55

Patrimônio Líquido: R\$ 2.456.272,36

Seção V

Da Apuração da Base de Cálculo da Retenção

Art. 121. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados.

§ 1º O valor do material fornecido ao contratante ou o de locação de equipamento de terceiros, utilizado na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor de aquisição ou de locação para fins de apuração da base de cálculo da retenção.

§ 2º Para os fins do § 1º, a contratada manterá em seu poder, para apresentar à fiscalização da RFB, os documentos fiscais de aquisição do material ou o contrato de locação de equipamentos, conforme o caso, relativos a material ou equipamentos cujos valores foram discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

§ 3º Considera-se discriminação no contrato os valores nele consignados, relativos a material ou equipamentos, ou os previstos em planilha à parte, desde que esta seja parte integrante do contrato mediante cláusula nele expressa.

Art. 122. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços;

II - 30% (trinta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços para os serviços de transporte de passageiros, cujas despesas de combustível e de manutenção dos veículos corram por conta da contratada;

III - 65% (sessenta e cinco por cento) quando se referir a limpeza hospitalar, e 80% (oitenta por cento) quando se referir aos demais tipos de limpeza, do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

§ 1º Se a utilização de equipamento for inerente à execução dos serviços contratados, desde que haja a discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, adota-se o seguinte procedimento:

I - havendo o fornecimento de equipamento e os respectivos valores constarem em contrato, aplica-se o disposto no art. 121; ou

II - não havendo discriminação de valores em contrato, independentemente da previsão contratual do fornecimento de equipamento, a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, para a prestação de serviços em geral, a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e, no caso da prestação de serviços na área da construção civil, aos percentuais abaixo relacionados:

a) 10% (dez por cento) para pavimentação asfáltica;

b) 15% (quinze por cento) para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem;

c) 45% (quarenta e cinco por cento) para obras de arte (pontes ou viadutos);

d) 50% (cinquenta por cento) para drenagem; e

e) 35% (trinta e cinco por cento) para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais.

§ 2º Quando na mesma nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços constar a execução de mais de um dos serviços referidos nos incisos I e II do § 1º, cujos valores não constem individualmente discriminados na nota fiscal, na fatura, ou no recibo, deverá ser aplicado o percentual correspondente a cada tipo de serviço, conforme disposto em contrato, ou o percentual maior, se o contrato não permitir identificar o valor de cada serviço.

§ 3º Aplica-se aos procedimentos estabelecidos neste artigo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 121.

Art. 123. Não existindo previsão contratual de fornecimento de material ou de utilização de equipamento, e o uso desse equipamento não for inerente ao serviço, mesmo havendo discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, a base de cálculo da retenção será o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, exceto no caso do serviço de transporte de passageiros, para o qual a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, à prevista no inciso II do art. 122. **(Nova redação dada pela IN RFB nº 1.027 de 22/04/2010)**

Redação original:

Art. 123. Não existindo previsão contratual de fornecimento de material ou de utilização de equipamento, e o uso desse equipamento não for inerente ao serviço, mesmo havendo discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, a base de cálculo da retenção será o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, exceto no caso do serviço de transporte de passageiros, para o qual a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, à prevista no inciso II do art. 123.

Parágrafo único. Na falta de discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

Seção VI

Das Deduções da Base de Cálculo

Art. 124. Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, que correspondam:

I - ao custo da alimentação in natura fornecida pela contratada, de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo MTE, conforme Lei nº 6.321, de 1976;

II - ao fornecimento de vale-transporte, de conformidade com a legislação própria.

§ 1º O valor relativo à taxa de administração ou de agenciamento não poderá ser deduzido da base de cálculo da retenção, inclusive no caso de serviços prestados por trabalhadores temporários, ainda que o valor seja discriminado no documento ou seja objeto de nota fiscal, fatura ou recibo específico. **(Incluído pela IN RFB Nº 1.071, de 16/09/2010)**

§ 2º A fiscalização da RFB poderá exigir da contratada a comprovação das deduções previstas neste artigo. **(Incluído pela IN RFB Nº 1.071, de 16/09/2010)**

Parágrafo único. A fiscalização da RFB poderá exigir da contratada a comprovação das deduções previstas neste artigo.

Art. 125. **(Revogado pela IN RFB Nº 1.071, de 16/09/2010)**

DECRETO Nº 3.048 - DE 06 DE MAIO DE 1999 - DOU DE 7/05/1999 - Republicado em
12/05/1999

Atualização: OUTUBRO/2010

**Seção II -
Da Retenção e da Responsabilidade Solidária**

Art.219. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão ou empreitada de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços e recolher a importância retida em nome da empresa contratada, observado o disposto no § 5º do art. 216. (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 9/06/2003)

Redação original

~~Art. 219. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão ou empreitada de mão-de-obra deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços e recolher a importância retida em nome da empresa contratada, observado o disposto no § 5º do art. 216.~~

§ 7º Na contratação de serviços em que a contratada se obriga a fornecer material ou dispor de equipamentos, fica facultada ao contratado a discriminação, na nota fiscal, fatura ou recibo, do valor correspondente ao material ou equipamentos, que será excluído da retenção, desde que contratualmente previsto e devidamente comprovado.

RELATÓRIO DE DETALHES DO PEDIDO

Número do Pedido Enviado: 76003

Realizado em: 29/12/2017

Valor (R\$): 9.515,00

Método Pagamento: Faturamento

Empresa: 90.169.285/0001-81 - L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA EPP

Solicitante: ISAIAS DOS SANTOS

Ticket Alimentação Eletrônico

Unidade de Entrega: ESCRITORIO

Valor dos Benefícios (R\$): 9.515,00

Data de Crédito:

Quantidade de Beneficiários: 26

Data de Entrega: 08/01/2018

CPF	MATRÍCULA	BENEFICIÁRIO	DEPARTAMENTO	VALOR DO BENEFÍCIO
101.461.559-39	487	ANDREI MACHADO	UFSC	R\$ 341,00
072.914.989-70	306	ARGEMIRO JS SOUZA	UFSC	R\$ 341,00
106.595.679-70	311	EDUARDOR CONSTANTINO	UFSC	R\$ 341,00
087.944.079-16	488	ENDRIO MENDONCA	UFSC	R\$ 341,00
009.593.149-03	322	GIOVAN CARLOS FAVRETTO	UFSC	R\$ 341,00
069.702.269-21	307	GUILHERME MACHADO	UFSC	R\$ 341,00
098.531.489-35	330	HENRIQUE S MACHADO	UFSC	R\$ 341,00
135.175.937-02	318	HUERTH DA SILVA MOREIRA	UFSC	R\$ 341,00
375.336.229-87	320	ILIMARIO DA ROSA	UFSC	R\$ 341,00
007.242.509-13	317	MURILO ERNESTO DA CUNHA	UFSC	R\$ 341,00
093.726.309-50	328	JULIANO G MACHADO	UFSC	R\$ 341,00
042.245.369-27	310	JURANDIR BORBA	UFSC	R\$ 341,00
042.629.979-52	315	LEANDRO DEMERVAL PERES	UFSC	R\$ 341,00
004.466.609-81	329	LEANDRO RA SILV	UFSC	R\$ 341,00
910.699.559-49	314	LUCIANO L CONCEICAO	UFSC	R\$ 341,00
049.571.089-00	309	MARCELO DA CONCEICAO	UFSC	R\$ 341,00
096.467.829-22	313	MATHEUS DE SOUZA	UFSC	R\$ 341,00

069.661.209-79	323	NILSON ERNESTO DA CUNHA	UFSC	R\$ 341,00
076.988.599-32	312	RAUL WALDOMIRO NUNES	UFSC	R\$ 341,00
450.084.429-53	324	ROBERTO SILVA	UFSC	R\$ 341,00
054.407.749-04	327	RODRIGO PERES	UFSC	R\$ 341,00
417.659.319-91	308	SANTANA DE ALMEIDA	UFSC	R\$ 341,00
343.149.389-00	321	VALDIR ATANASIO GEREMIAS	UFSC	R\$ 341,00
036.457.479-82	316	VENCESLAU ERNESTO CUNHA	UFSC	R\$ 341,00
094.406.459-03	325	VINICIUS DE MELO	UFSC	R\$ 341,00

Contrato: 3714270002091

UNIDADE DE ENTREGA	DEPARTAMENTO	DATA DE CRÉDITO	DATA DE ENTREGA	QUANTIDADE BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
--------------------	--------------	-----------------	-----------------	--------------------------	--------------------

ESCRITORIO	UFSC	08/01/2018	25	R\$ 9.515,00
------------	------	------------	----	--------------

TOTAL BENEFÍCIOS	25	R\$ 9.515,00
------------------	----	--------------

TAXA	VALOR	BASE	SUB TOTAL
------	-------	------	-----------

TAXA DE ADMINISTRACAO TAE (NEGATIVA)	R\$ -104,67	1	-R\$ 104,67
--------------------------------------	-------------	---	-------------

TOTAL DE TAXAS DO PRODUTO	-R\$ 104,67
---------------------------	-------------

RESUMO DO PRODUTO	SUB TOTAL
-------------------	-----------

Total de Benefícios	R\$ 9.515,00
---------------------	--------------

Taxas	-R\$ 104,67
-------	-------------

TOTAL	R\$ 9.410,33
-------	--------------

L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA
 RUA TOBIAS BARRETO, 100
 90.169.285/0001-81 CURITIBA PR
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA / LOC CONJUNTO UNIVERSITARIO SN,0

Recibo de Pagamento de Salário

Mês: Dezembro/2017

Sage

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
00306	ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA CARREGADOR	783210	001		045	045	045	
		Admissão: 08/08/2017			UFSC PROAD PRO REIT ADM/UFSC PROAD PRO R			

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
00112	13 SALARIO	5/12	452,98	
00114	INT. ADIC. INSAL. 13 SAL.	5/12	90,60	
00110	DESC 13 SAL			226,49
00197	DESCONTO INSS S/13o.SALARIO	8,00%		43,48

Total de Vencimentos
543,58

Total de Descontos
269,97

Valor Líquido

273,61

Salário Base
1.087,16

Sal. Contr. INSS
543,58

Base Cál. FGTS
317,09

FGTS do mês
25,36

Base Cál. IRRF
543,58

Faixa IRRF
0,00

VIA EXCLUSIVA DO FUNCIONÁRIO

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

Argemiro Jose da Silva Souza
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

306

LSUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 90.169.285/0001-81

CONTROLE DE PONTO

FUNCIONARIO: ARGEMIRO JOSE DA SILVA S.

CTPS:

Serie

LOCAL DE TRABALHO: PROAD

CARGO: CARREGADOR

MÊS 01/12

ANO: 2017

DIA	ENTRADA	INTERVALO	SAÍDA	EXTRA	VISTO
01	08:00	às			ARGEMIRO
02	✓	às	✓	✓	✓
03	✓	às	✓	✓	✓
04	08:00	12:00 às 14:00	18:00		ARGEMIRO
05	08:00	12:00 às 14:00	18:00		ARGEMIRO
06	08:00	12:00 às 14:00	18:00		ARGEMIRO
07	08:00	12:00 às 14:00	18:00		ARGEMIRO
08	08:00	12:00 às 14:00	18:00		ARGEMIRO
09	✓	às	✓	✓	✓
10	✓	às	✓	✓	✓
11	08:00	12:00 às 14:00	18:00		ARGEMIRO
12	08:00	12:00 às 14:00	18:00		ARGEMIRO
13	08:00	12:00 às 14:00	18:00		ARGEMIRO
14	08:00	12:00 às 14:00	18:00		ARGEMIRO
15	08:00	12:00 às 14:00	18:00		ARGEMIRO
16	✓	às	✓	✓	✓
17	✓	às	✓	✓	✓
18	08:00	12:00 às 14:00	18:00		ARGEMIRO
19	08:00	12:00 às 14:00	18:00		ARGEMIRO
20	08:00	12:00 às 14:00	18:00		ARGEMIRO
21	08:00	12:00 às 14:00	18:00		ARGEMIRO
22	08:00	12:00 às 14:00	18:00		ARGEMIRO
23	✓	às	✓	✓	✓
24	✓	às	✓	✓	✓
25	✓	às	✓	✓	✓
26	08:00	12:00 às 14:00	18:00		ARGEMIRO
27	08:00	12:00 às 14:00	18:00		ARGEMIRO
28	08:00	12:00 às 14:00	18:00		ARGEMIRO
29	08:00	12:00 às 14:00	18:00		ARGEMIRO
30	✓	às	✓	✓	✓
31	✓	às	✓	✓	✓

Data: 29/12/17

Assinatura:

ARGEMIRO

L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA
 RUA TOBIAS BARRETO, 100
 90 169 285/0001-81 CURITIBA PR

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA / LOC CONJUNTO UNIVERSITARIO SN 0

Mes: Dezembro/2017

Sage

Código Nome do Funcionario
 00306 ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA
 CARREGADOR

CBO Emp Local Data Setor Seção FI
 783210 001 Admissão: 08/08/2017 LEFC PROAD PRO REIT ADM/UFSC PROAD PRO REIT

COD	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
00001	SALARIO NORMAL	31/31	1.087,16	0,51
00005	ADIC. INSALUBRIDADE S/SAL BASE	20,00%	217,43	3,10
00023	ARREDONDAMENTO DO MES		0,60	65,22
00024	ARREDONDAMENTO MES ANTERIOR	20		104,36
00062	DESCONTO DE VALE REFEIÇÃO	6,00%		
00075	DESCONTO DE VALE TRANSPORTE	8,00%		
00080	DESCONTO I.N.S.S.			
Total de Vencimentos			1.305,19	173,19
Total de Descontos				173,19
Valor Líquido				1.132,00
Salário Base			1.087,16	
Sal. Contr. J.R.P.F.			24,59	
Base Calc FGTS			1.304,59	
FGTS do mês			104,36	
Base Calc IRRF			1.304,59	
Falsa IRRF				0,00

RECEBI 44 VT REF 09/01/2018 A 07/02/2018

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

Argemiro José da Silva Souza
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

Assunto **Contrato nº 117/2017**
De Daiana Prigol Bonetti <daiana.bonetti@ufsc.br>
Para LSUL Locadora Serviços <lsul.locadora@gmail.com>
Cópia Juliana contabilidade <juliana.contabilidade@outlook.com>
Data 07.02.2018 10:21



Bom dia,

Recebi na data de hoje a Nota Fiscal nº 253 e demais documentos relacionados à execução do Contrato nº 117/2017, referente ao posto de trabalho ocupado pelo Sr. Argemiro José da Silva Souza.

Analisando a documentação, verifiquei que restam pendentes de encaminhamento:

1. Protocolo de Envio de Arquivos FGTS/SEFIP (Conectividade Social);
2. Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à previdência social;
3. Relatório Analítico de GPS;
4. Relatório Analítico de GRF;
5. Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
6. Resumo das Informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP Tomador de Serviço/Obra;
7. Guia da previdência social (GPS);
8. Comprovante de pagamento da Guia da previdência social (GPS);
9. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF);
10. Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF);
11. Relação de Tomador/Obra (RET).

Aguardo breve retorno para encaminhamento da nota fiscal atestada para pagamento.

Obrigada!

--
Atenciosamente,

Daiana Prigol Bonetti
Coordenadora de Apoio Administrativo
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242

Assunto **Re: Contrato nº 117/2017**
De Daiana Prigol Bonetti <daiana.bonetti@ufsc.br>
Para Juliana Contabilidade <juliana.contabilidade@outlook.com>
Cópia LSUL Locadora Serviços <lsul.locadora@gmail.com>
Data 08.02.2018 08:59



Bom dia, Juliana.

Solicito, por gentileza, que sejam enviados os seguintes documentos:

- 1) Arquivo SEFIP completo que foi enviado por vocês à Previdência em 06/02/2018.
- 2) Protocolo de Envio de Arquivos FGTS/SEFIP (Conectividade Social) cujo número do arquivo é Jm3fLPzwxIp0000-0.

Muito obrigada!

--

Atenciosamente,

Daiana Prigol Bonetti
Coordenadora de Apoio Administrativo
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242

Em 07.02.2018 10:50, Juliana Contabilidade escreveu:

Bom dia!!!

Segue em anexo.

Gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Juliana

De: Daiana Prigol Bonetti <daiana.bonetti@ufsc.br>
Enviado: quarta-feira, 7 de fevereiro de 2018 10:21:53
Para: LSUL Locadora Serviços
Cc: Juliana contabilidade
Assunto: Contrato nº 117/2017

Bom dia,

Recebi na data de hoje a Nota Fiscal nº 253 e demais documentos relacionados à execução do Contrato nº 117/2017, referente ao posto de trabalho ocupado pelo Sr. Argemiro José da Silva Souza.

Analisando a documentação, verifiquei que restam pendentes de encaminhamento:

1. Protocolo de Envio de Arquivos FGTS/SEFIP (Conectividade Social);
2. Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à previdência social;
3. Relatório Analítico de GPS;
4. Relatório Analítico de GRF;
5. Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
6. Resumo das Informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP Tomador de Serviço/Obra;
7. Guia da previdência social (GPS);
8. Comprovante de pagamento da Guia da previdência social (GPS);
9. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF);
10. Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF);
11. Relação de Tomador/Obra (RET).

Re: Contrato nº 117/2017
De: Daiana Prigol Bonetti <daiana.bonetti@ufsc.br>
Para: Juliana Contabilidade <juliana.contabilidade@outlook.com>
Assunto: LSUL Locadora Serviços <lsul.locadora@gmail.com>
Data: 15.02.2018 08:06
Prioridade: Alta

Bom dia,

Reiteramos a solicitação feita no e-mail abaixo para que sejam enviados os seguintes documentos:

- 1) Arquivo SEFIP completo que foi enviado por vocês à Previdência em 06/02/2018.
- 2) Protocolo de Envio de Arquivos FGTS/SEFIP (Conectividade Social) cujo número do arquivo é Jm3fLPzwxlp0000-0.

Muito obrigada!

--

Atenciosamente,

Daiana Prigol Bonetti
Coordenadora de Apoio Administrativo
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242

Em 08.02.2018 08:59, Daiana Prigol Bonetti escreveu:

Bom dia, Juliana.

Solicito, por gentileza, que sejam enviados os seguintes documentos:

- 1) Arquivo SEFIP completo que foi enviado por vocês à Previdência em 06/02/2018.
- 2) Protocolo de Envio de Arquivos FGTS/SEFIP (Conectividade Social) cujo número do arquivo é Jm3fLPzwxlp0000-0.

Muito obrigada!

--

Atenciosamente,

Daiana Prigol Bonetti
Coordenadora de Apoio Administrativo
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242

Em 07.02.2018 10:50, Juliana Contabilidade escreveu:

Bom dia!!!

Segue em anexo

Gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Juliana

De: Daiana Prigol Bonetti <daiana.bonetti@ufsc.br>
Enviado: quarta-feira, 7 de fevereiro de 2018 10:21:53
Para: LSUL Locadora Serviços
Cc: Juliana contabilidade
Assunto: Contrato nº 117/2017

Bom dia,

Recebi na data de hoje a Nota Fiscal nº 253 e demais documentos relacionados à execução do Contrato nº 117/2017, referente ao posto de trabalho ocupado pelo Sr. Argemiro José da Silva Souza.

Analisando a documentação, verifiquei que restam pendentes de encaminhamento:

1. Protocolo de Envio de Arquivos FGTS/SEFIP (Conectividade Social);
2. Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à previdência social;
3. Relatório Analítico de GPS;
4. Relatório Analítico de GRF;
5. Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
6. Resumo das Informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP Tomador de Serviço/Obra;
7. Guia da previdência social (GPS);
8. Comprovante de pagamento da Guia da previdência social (GPS);
9. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF);
10. Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF);
11. Relação de Tomador/Obra (RET).

Aguardo breve retorno para encaminhamento da nota fiscal atestada para pagamento.

Obrigada!

--

Atenciosamente,

Daiana Prigol Bonetti
Coordenadora de Apoio Administrativo
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242

Assunto: **Protocolo de atendimento nº 69161953**
De: Daiana Prigol Bonetti <daiana.bonetti@ufsc.br>
Para: <atendimento.cliente@santander.com.br>
Data: 07.02.2018 13:16
Prioridade: Mais alta



- Comprovante de pagamento SANTANDER.pdf (~346 KB)

Boa tarde,

Através do contato telefônico (0800 762 7777), fomos orientados para que fizéssemos o encaminhamento de solicitação através de e-mail para análise da autenticidade do documento anexo.

A Universidade Federal de Santa Catarina possui o Contrato nº 117/2017 firmado com a empresa L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA. Mensalmente fazemos a conferência da documentação para verificar se a empresa cumpriu com as suas obrigações trabalhistas.

Acontece que, este mês, recebemos um comprovante de pagamento feito via agência SANTANDER que nos causou estranheza por ter informações destacadas em negrito, dando a impressão de que o documento pode ter sido fraudado ou alterado.

Diante da responsabilidade que temos na gestão dos nossos contratos, solicitamos que o SANTANDER verifique se o comprovante de pagamento de recolhimento do FGTS anexo é verdadeiro.

Agradecemos a atenção e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

--

Atenciosamente,

Daiana Prigol Bonetti
Coordenadora de Apoio Administrativo
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242

Assunto **SAC Santander - Confirmação de recebimento**
De Atendimento Cliente
<atendimento.cliente@santander.com.br>
Para Daiana Prigol Bonetti <daiana.bonetti@ufsc.br>
Data 07.02.2018 13:16



Prezado cliente, recebemos seu e-mail.

Para andamento da análise é importante garantir que no assunto do e-mail conste o número de seu protocolo e/ou o número do CPF informado na abertura do registro em nosso atendimento SAC - Serviço de Apoio ao Consumidor.

Atenção: Esta é uma mensagem automática. Por favor, não responda este e-mail.

Banco Santander (Brasil) S.A.

Central de Atendimento Santander - Consultas, Informações e Serviços Transacionais - Atendimento 24h por dia, todos os dias:

4004 3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 702 3535 (Demais Localidades)

0800 723 5007 (Atende deficientes auditivos e de fala)

SAC - Serviço de Apoio ao Consumidor - Reclamações, Cancelamentos, Sugestões e Informações Gerais - Atendimento: 24h por dia, todos os dias:

0800 762 7777 (Atende também Deficientes Auditivos e de Fala)

No exterior, ligue a cobrar para: 55 11 3012 3336

Ouvidoria - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para: 0800 726 0322 (Atende também Deficientes Auditivos e de Fala) - De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Acesse: www.santander.com.br<<http://www.santander.com.br>>

Essa mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

Assunto: **SANTANDER AVISA**
De: <sac@santander.com.br>
Remetente: <sac@santander.com.br>
Para: <daiana.bonetti@ufsc.br>
Data: 14.02.2018 14:32



Prezado UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Informamos que a manifestação 69161953 está em análise. Solicitamos mais 3 dias úteis para dar a tratativa. Se já foi contatado, desconsidere.

ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA
APLICATIVO SANTANDER
APLICATIVO WAY
SANTANDER.COM.BR
TWITTER: @SANTANDER_BR
FACEBOOK: SANTANDER BRASIL

Central de Atendimento: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 702 3535 (demais localidades),
0800 723 5007 (pessoas com deficiência auditiva ou de fala). Atendimento digital 24 h, 7 dias por semana.
SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Atendimento: 24h por dia, todos os dias.
Ouvidoria - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301.
Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
[THREAD_ID:15397881]

Esta é uma mensagem automática. Por favor não responda. Para novo contato, acessar www.santander.com.br

RELATÓRIO ANALÍTICO DE GPS

COMPETÊNCIA: 12/2017

EMPRESA	EMPRESA	OUTRAS ENT	INSCRIÇÃO		OUTRAS ENTIDADES	COD PAGTO	FPAS
			DED FPAS	VALOR DA RETENÇÃO			
L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA	7.170,67	14.178,02	90.169.285/0001-81	652,47	0115	2119	515
		5.733,74		20.696,22	0,00	5.733,74	0,00

OBSERVAÇÃO : VALOR COMPENSADO: R\$ 9.300,71

FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40 (14/12/2017)

DATA: 02/02/2018
HORA: 17:02:48
PÁG : 001/001

RELATÓRIO ANALÍTICO DA GRF

EMPRESA: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA
COMPETÊNCIA: 12/2017

CÓD REC: 150

FPAS: 515

INSCRIÇÃO: 90.169.285/0001-81
SIMPLES: 1

FGTS - 8% (TX 3%)

66

QTDE TRABALHADORES

118.688,81

REMUNERAÇÃO

9.495,10

DEPÓSITO

996,99

ENCARGOS FGTS

0,00

CONTRIB SOCIAL

0,00

ENCARGOS CONTRIB SOC

10.492,09

TOTAL A RECOLHER

VALIDADE DO CÁLCULO: 02/02/2018

RELATÓRIO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA, NÃO É VÁLIDO PARA QUITAÇÃO.

A(S) GRF(S), PARA FINS DE QUITAÇÃO, SERÁ(ÃO) IMPRESSA(S) SOMENTE APÓS TRANSMISSÃO DO ARQUIVO VALIDADO PELO CONECTIVIDADE SOCIAL.

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente LOCADORA SUL LTDA - EPP:90169285000181 ,

Seu arquivo sefplocadora122017.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 02/02/2018 às 17:06:11.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é:
C3E2D840D9D1D7F240404040404040D3D4FB0A46BF3402.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor:	LOCADORA SUL LTDA - EPP:90169285000181
Inscrição Transmissor:	90.169.285/0001-81
Responsável:	ESCRILEX DIGITACAO LTDA
Inscrição Responsável:	04.988.033/0001-42
Competência:	12/2017
NRA:	PNOPzG5uoqx00008
Base de Processamento:	PR - Curitiba
Código de Recolhimento:	150
Contato:	JOSE CARLOS
Telefone:	004130722600

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858400003832 792701801804 202612183890 0169282500019

EMPRESA: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA INSCRIÇÃO: 90.169.285/0001-81 N° ARQUIVO: Jm3fLPzwxIp0000-0
 FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: SIMPLES: 2 ALIQ RAT: 0,0 FAP: 1,25 RAT AJUSTADO: 0,00 COD REC: 150 COMP: 12/2017 N° CONTROLE: ACJ4py1vEn70000-5
 TOMADOR/OBRA : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA INSCRIÇÃO: 83.899.526/0001-82 N° CONTROLE: LACdX39dds90000-0
 LOGRADOURO BAIRRO CIDADE CEP UF
 LOC CONJUNTO UNIVERSITARIO SN TRINDADE FLORIANOPOLIS 88045108 SC

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA

REM SEM 13° SALÁRIO	33.094,46	REM SEM 13° SALÁRIO	33.094,46
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	8.025,71
		DEPÓSITO	3.289,56
		ENCARGOS FGTS	345,46
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	26	TOTAL TRABALHADORES	26

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA

REM SEM 13° SALÁRIO	33.094,46	VALORES FGTS - 8%	
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM SEM 13° SALÁRIO	33.094,46
CONTR SEGURADOS DEVIDA	2.665,22	REM 13° SALÁRIO	8.025,71
VAL DEVIDO PREV SOC	2.665,22	DEPÓSITO	3.289,56
		ENCARGOS FGTS	345,46
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	26	TOTAL TRABALHADORES	26

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA
COMP: 12/2017 COD REC: 150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0
TOMADOR/OBRA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA N° DE CONTROLE: LACGX39dds90000-0
LOGRADOURO: RUA TOBIAS BARRETO BAIRRO: JARDIM SOCIAL CNAE PREPONDERANTE 8121400
CIDADE: CURITIBA CEP: 82520-380 TELEFONE: 0041 3123 5100 CNAE: 8121400

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 2.665,22 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 2.665,22
SALÁRIO FAMÍLIA: 0,00 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0,00
SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0,00 13° SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PJ: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PF: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0,00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0,00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: PERÍODO FINAL: VALOR SOLICITADO: 0,00
VALOR ABATIDO: 0,00 VALOR A COMPENSAR: 0,00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98) 0,00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0,00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0,00
VALOR INFORMADO:

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA
15 ANOS: 0,00 20 ANOS: 25 ANOS:
QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0
V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858400003832 792701801804 202612183890 016928500019

EMPRESA: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA	COMP: 12/2017	COD REC: 150	COD GPS: 2003	FPAS: 515	OUTRAS ENT:	SIMPLES: 2	RAT: 0,0	INSCRIÇÃO: 90.169.285/0001-81		
TOMADOR/OBRA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA								FAP: 1,25	RAT AJUSTADO: 0,00	
NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13° SAL	BASE CÁL 13° SAL	PIS/PASEP/CI	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
			BASE CÁL PREV SOC						DEPÓSITO	JAM
			BASE CÁL PREV SOCIAL							
ANDREI MACHADO	190,25	190,25	212.76949.64-4	0,00	27/09/2017	01			119,58	07832
ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA	317,09	317,09	140.69156.72-7	0,00	08/08/2017	01			129,73	07832
EDUARDO ROGERIO CONSTANTINO	317,09	317,09	212.85759.96-8	0,00	08/08/2017	01			129,73	07832
ENDRIO MENDONCA	190,25	190,25	210.53624.50-8	0,00	29/09/2017	01			119,58	07832
GIOVAN CARLOS FAVRETTO	317,09	317,09	136.22776.72-1	0,00	08/08/2017	01			129,73	07832
GUILHERME MACHADO	317,09	317,09	139.99310.72-2	0,00	08/08/2017	01			129,73	07832
HENRIQUE SATURNINO MACHADO	317,09	317,09	160.75681.86-9	0,00	08/08/2017	01			129,73	07832
HUERTH DA SILVA MOREIRA	317,09	317,09	131.96602.58-2	0,00	08/08/2017	01			129,73	07832
ILIMARIO DA ROSA	317,09	317,09	108.02063.60-5	0,00	08/08/2017	01			129,74	07832
JONATAN CRISTHOF DO NASCIMENTO	235,55	235,55	162.79361.12-9	0,00	08/08/2017	01			18,84	07832
JULIANO GONCALVES MACHADO	317,09	317,09	201.64000.35-0	0,00	08/08/2017	01			129,73	07832
JURANDIR BORBA	317,09	317,09	130.94375.72-2	0,00	08/08/2017	01			129,74	07832
LEANDRO DEMERVAL PERES	317,09	317,09	132.03997.72-9	0,00	08/08/2017	01			129,73	07832
LEANDRO REINALDO DE AVILA SILVESTRE	317,09	317,09	131.70887.72-5	0,00	08/08/2017	01			129,73	07832
LUCIANO LOURENCO DA CONCEICAO	317,09	317,09	124.83992.63-5	0,00	08/08/2017	01			129,74	07832

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858400003832 792701801804 202612183890 016928500019

EMPRESA: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA	COD GPS: 2003	FPAS: 515	OUTRAS ENT:	SIMPLES: 2	RAT: 0,0	INSCRIÇÃO: 90.169.285/0001-81						
COMP: 12/2017	COD REC: 150	FEDERAL DE SANTA CATARINA				FAP: 1,25 RAT AJUSTADO: 0,00						
TOMADOR/OBRA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA						INSCRIÇÃO: 83.899.326/0001-82						
NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	BASE CÁL 13°SAL PREV SOC	PIS/PASEP/CI	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	DEPÓSITO	CBO	JAM
			BASE CÁL PREV SOCIAL									
MARCELO DA CONCEICAO		317,09	134.34967.72-8		08/08/2017	01				129,73	07832	
1.304,59			0,00		104,36						0,00	
MATHEUS DE SOUZA		317,09	210.52080.36-9		08/08/2017	01				129,73	07832	
1.304,59			0,00		104,36						0,00	
MURILO ERNESTO DA CUNHA		317,09	125.27078.77-1		08/08/2017	01				129,74	07832	
1.304,59			0,00		104,36						0,00	
NILSON ERNESTO DA CUNHA		317,09	131.61866.72-9		08/08/2017	01				129,73	07832	
1.304,59			0,00		104,36						0,00	
RAUL WALDOMIRO NUNES		317,09	140.22266.72-0		08/08/2017	01				129,73	07832	
1.304,59			0,00		104,36						0,00	
ROBERTO SILVA		317,09	101.08554.02-0		08/08/2017	01				129,74	07832	
1.304,59			0,00		104,36						0,00	
RODRIGO PERES		317,09	136.03994.72-7		08/08/2017	01				129,73	07832	
1.304,59			0,00		104,36						0,00	
SANTANA DE ALMEIDA		317,09	106.98890.55-5		08/08/2017	01				129,74	07832	
1.304,59			0,00		104,36						0,00	
VALDIR ATANASIO GEREMIAS		317,09	106.28580.17-4		08/08/2017	01				129,74	07832	
1.304,59			0,00		104,36						0,00	
VENCESLAU ERNESTO DA CUNHA		433,68	138.07639.72-0		08/08/2017	01				177,43	04101	
1.784,30			0,00		160,58						0,00	
VINICIUS DE MELO		317,09	148.99159.27-3		08/08/2017	01				129,73	07832	
1.304,59			0,00		104,36						0,00	


TOTALS DA EMPRESA/TOMADOR
 33.094,46 8.025,71 0,00 2.665,22 3.289,56 0,00


RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858400003832 792701801804 202612183890 016928500019

EMPRESA: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA
 COMP: 12/2017 COD REC:150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0
 TOMADOR/OBRA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA N° DE CONTROLE: LACGX39dds90000-0
 LOGRADOURO: RUA TOBIAS BARRETO BAIRRO: JARDIM SOCIAL N° ARQUIVO: Jm3fLPzwxIp0000-0
 CIDADE: CURITIBA UF: PR CEP: 82520-380 CNAE: 8121400
 CNAE: 8121400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	26	33.094,46	8.025,71	33.094,46	0,00
TOTAIS:	26	33.094,46	8.025,71	33.094,46	0,00

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE	 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2119	
			4 - COMPETÊNCIA	12/2017	
			5 - IDENTIFICADOR	90.169.285/0001-81	
	1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 90.169.285/0001-81 L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP R TOBIAS BARRETO 100 JARDIM SOCIAL CURITIBA PR CEP 82520-380		6 - VALOR DO INSS	0,00	
			7 -		
			8 -		
			9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	5.733,74	
	2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		02/02/2018	10 - ATM/MULTA E JUROS	284,38
	ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11 - TOTAL	6.018,12	
			AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE	 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2119	
			4 - COMPETÊNCIA	12/2017	
			5 - IDENTIFICADOR	90.169.285/0001-81	
	1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 90.169.285/0001-81 L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP R TOBIAS BARRETO 100 JARDIM SOCIAL CURITIBA PR CEP 82520-380		6 - VALOR DO INSS	0,00	
			7 -		
			8 -		
			9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	5.733,74	
	2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		02/02/2018	10 - ATM/MULTA E JUROS	284,38
	ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11 - TOTAL	6.018,12	
			AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		



Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Recibo de Pagamento
Convênio: 0033-4417-004903897091

Nome: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTD

Conta Corrente Debitada: 0033-4417-000130020884

Data de Pagamento: 02/02/2018



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Guia da Previdência Social

GPS

		03	Código de Pagamento	2119
		04	Competência	122017
		05	Identificador	090169285000181
		06	Valor do INSS	0,00
01	Nome ou Razão Social / Fone / Endereço	07		
	L.SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA	08		
02	Vencimento (uso exclusivo do INSS)	09	Valor de Outras Entidades	5.733,74
		10	ATM/Multa e Juros	284,38
		11	Total	6.018,12

GPS recolhida através de Pagamento à Fornecedores do Banco Santander (Brasil) S.A., dentro das regras definidas pela Resolução INSS 484 de 16/09/97. Este documento serve como comprovante de pagamento, portanto, ele deverá ser guardado e apresentado a Previdência Social quando solicitado.

Tipo de Serviço Pagamento de Contas, Tributos e Impostos

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária CD6A436A3B87BE8425F1BA2

Central de Atendimento 4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
Santander Empresarial 0800 726 2125 (Demais Localidades)

SAC 0800 762 7777
Ouvidoria 0800 726 0322



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS

GERADA EM 02/02/2018 - 17:02:48

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE	
L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA				(0041) 31235100	
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS	
515	1	118.688,81	66	8	
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE	
150	018083-4	90.169.285/0001-81	12/2017	02/02/2018	
13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL		14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER		
9.495,10		996,99	10.492,09		

VALOR FGTS A RECOLHER EM 02/02/2018

858500001041 920901801803 202612183890 016928500019

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS

GERADA EM 02/02/2018 - 17:02:48

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE	
L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA				(0041) 31235100	
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS	
515	1	118.688,81	66	8	
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE	
150	018083-4	90.169.285/0001-81	12/2017	02/02/2018	
13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL		14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER		
9.495,10		996,99	10.492,09		

VALOR FGTS A RECOLHER EM 02/02/2018

858500001041 920901801803 202612183890 016928500019

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Pagamento de FGTS
CÓDIGO DE BARRAS

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco
900000681

No. compromisso cliente

Dados do Convênio

Nome
L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTD

CNPJ/CPF
90.169.285/0001-81

Convênio
0033-4417-004903897091

Data da Solicitação
02/02/2018

Agência/Conta Corrente
4417 / 000130020884

Dados do Pagamento

COMPROVANTE DE PAGAMENTO RECOLHIMENTO - FGTS GRF

Codigo de Barras: 85850000104-1 92090180180-3 20261218389-0 01692850001-9
Empresa: FGTS GRF CONVENIO 180
CNPJ: 90.169.285/0001-81
Data de Validade: 02/02/2018
Competencia: 12/2017
Valor Recolhido: R\$ 10.492,09
Data de Pagamento: 02/02/2018

Data da Transacao: 02/02/2018
Hora da Transacao: 18:14:19
Canal: PGFOR
Autenticacao: DC4A568A13203A55B37CACD
Convenio de
Arrecadacao: 00336915000950018014

Documento pago dentro das condicoes definidas no oficio DIFUG/GEPAS 135/2003
Pagamento efetuado com base nas informacoes do codigo de barras.
Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovacao do pagamento.

Tipo de Serviço
Pagamento de Contas, Tributos e Impostos

Complemento do Tipo de Serviço

Central de Atendimento
Santander Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)

SAC 0800 762 7777
Ouvidoria 0800 726 0322



AUTO-ATENDIMENTO - AG. UNIVERSITARIA
DATA: 08/02/2018 HORA: 11:39:42
TERMINAL: 10111033 CONTROLE: 101110330162

EXTRATO FGTS

NOME: ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA

NIS: 140.69156.72.7

=====

EMPRESA:LOCADORA SUL LTDA EPP	
COD. EMPRESA: 9901316476093	UF: PR
CONTA:000.000.290-05 Optante	TAXA: 3%
ADMISSAO: 08/08/2017	OPÇÃO:08/08/2017
AFASTAMENTO: 00/00/0000	
SALDO PARA FINS RESCISÓRIOS:	186,69

MOVIMENTAÇÃO (SALDO ATUALIZADO ATÉ 10/01/2018)

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	81,18C
01/11/2017	DEPÓSITO EM ATRASO SET/2017	104,36C
11/11/2017	AC AUTOM JAM RECOLHIM	0,25C
10/12/2017	CRÉDITO DE JAM 0,002466	0,45C
10/01/2018	CRÉDITO DE JAM 0,002466	0,45C
	SALDO DA CONTA	186,69C

=====

HAVENDO DIVERGÊNCIA FGTS PROCURE SUA EMPRESA

=====

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

* P I S *

SALDO R\$ 0,00
(ATUALIZADO ATÉ 01/02/2018)

=====

Informações, reclamações, sugestões e elogios

SAC CAIXA: 0800-726 0207

Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474

www.caixa.gov.br

Assunto **Protocolo de atendimento nº 69161953**
De Daiana Prigol Bonetti <daiana.bonetti@ufsc.br>
Para <atendimento.cliente@santander.com.br>
Data 07.02.2018 13:16
Prioridade Mais alta



-
- Comprovante de pagamento SANTANDER.pdf (~346 KB)

Boa tarde,

Através do contato telefônico (0800 762 7777), fomos orientados para que fizéssemos o encaminhamento de solicitação através de e-mail para análise da autenticidade do documento anexo.

A Universidade Federal de Santa Catarina possui o Contrato nº 117/2017 firmado com a empresa L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA. Mensalmente fazemos a conferência da documentação para verificar se a empresa cumpriu com as suas obrigações trabalhistas.

Acontece que, este mês, recebemos um comprovante de pagamento feito via agência SANTANDER que nos causou estranheza por ter informações destacadas em negrito, dando a impressão de que o documento pode ter sido fraudado ou alterado.

Diante da responsabilidade que temos na gestão dos nossos contratos, solicitamos que o SANTANDER verifique se o comprovante de pagamento de recolhimento do FGTS anexo é verdadeiro.

Agradecemos a atenção e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

--

Atenciosamente,

Daiana Prigol Bonetti
Coordenadora de Apoio Administrativo
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 02/02/2018 - 17:02:48

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA				(0041)31235100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
515	1	118.688,81	66	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
150	018083-4	90.169.285/0001-81	12/2017	02/02/2018
13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL		14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER	
9.495,10		996,99	10.492,09	

VALOR FGTS A RECOLHER EM 02/02/2018

858500001041 920901801803 202612183890 016928500019 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 02/02/2018 - 17:02:48

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA				(0041)31235100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
515	1	118.688,81	66	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
150	018083-4	90.169.285/0001-81	12/2017	02/02/2018
13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL		14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER	
9.495,10		996,99	10.492,09	

VALOR FGTS A RECOLHER EM 02/02/2018

858500001041 920901801803 202612183890 016928500019 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Pagamento de FGTS
CÓDIGO DE BARRAS

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco
900000681

No. compromisso cliente

Dados do Convênio

Nome
L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDCNPJ/CPF
90.169.285/0001-81Convênio
0033-4417-004903897091Data da Solicitação
02/02/2018Agência/Conta Corrente
4417 / 000130020884

Dados do Pagamento

COMPROVANTE DE PAGAMENTO RECOLHIMENTO - FGTS GRF

Código de Barras: 85850000104-1 92090180180-3 20261218389-0 01692850001-9
Empresa: FGTS GRF CONVENIO 180
CNPJ: 90.169.285/0001-81
Data de Validade: 02/02/2018
Competencia: 12/2017
Valor Recolhido: R\$ 10.492,09
Data de Pagamento: 02/02/2018

Data da Transacao: 02/02/2018
Hora da Transacao: 18:14:19
Canal: PGFOR
Autenticacao: DC4A568A13203A55B37CACD
Convenio de
Arrecadacao: 00336915000950018014

Documento pago dentro das condicoes definidas no oficio DIFUG/GEPAS 135/2003
Pagamento efetuado com base nas informacoes do codigo de barras.
Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovacao do pagamento.

Tipo de Serviço

Pagamento de Contas, Tributos e Impostos

Complemento do Tipo de Serviço

Central de Atendimento
Santander Empresarial4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)SAC 0800 762 7777
Ouvidoria 0800 726 0322

Assunto **Re: Contrato nº 117/2017**
De Juliana Contabilidade <juliana.contabilidade@outlook.com>
Para Daiana Prigol Bonetti <daiana.bonetti@ufsc.br>
Data 20.02.2018 13:05



- fgts ufsc 122017.pdf (~401 KB)
- sefip ufsc 122017.pdf (~70 KB)

Prezada Daiana, boa tarde!!!

Conforme e-mail anterior, segue em anexo GFIP completa e efetivada dos funcionários alocados na UFSC.

A partir desse mês estaremos encaminhando GFIP por contrato para que não haja mais problema na individualização junto à Caixa Econômica.

Gentileza confirmar o recebimento.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Juliana

De: Daiana Prigol Bonetti <daiana.bonetti@ufsc.br>
Enviado: segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018 09:52:43
Para: Juliana Contabilidade
Assunto: Re: Contrato nº 117/2017

Bom dia, Juliana.

Tá ok, ficarei no aguardo do envio das informações.

Obrigada!

--

Atenciosamente,

Daiana Prigol Bonetti
Coordenadora de Apoio Administrativo
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242

Em 16.02.2018 17:53, Juliana Contabilidade escreveu:

Boa tarde Daiana!

Desculpe a demora em responder, mas houve um problema com esse pagamento e o banco rejeitou nossa remessa.

Já solicitamos à contabilidade retransmitir e individualizar contrato por contrato para que não haja problema. Segunda-feira assim que me mandarem o arquivo válido te encaminho.

Certos de sua atenção, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Juliana

De: Daiana Prigol Bonetti <daiana.bonetti@ufsc.br>
Enviado: quinta-feira, 15 de fevereiro de 2018 08:06:06
Para: Juliana Contabilidade
Cc: LSUL Locadora Serviços
Assunto: Re: Contrato nº 117/2017

Bom dia,

Reiteramos a solicitação feita no e-mail abaixo para que sejam enviados os seguintes documentos:

- 1) Arquivo SEFIP completo que foi enviado por vocês à Previdência em 06/02/2018.
- 2) Protocolo de Envio de Arquivos FGTS/SEFIP (Conectividade Social) cujo número do arquivo é Jm3fLPzwxIp0000-0.

Muito obrigada!

--

Atenciosamente,

Daiana Prigol Bonetti
Coordenadora de Apoio Administrativo
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242

Em 08.02.2018 08:59, Daiana Prigol Bonetti escreveu:

Bom dia, Juliana.

Solicito, por gentileza, que sejam enviados os seguintes documentos:

- 1) Arquivo SEFIP completo que foi enviado por vocês à Previdência em 06/02/2018.
- 2) Protocolo de Envio de Arquivos FGTS/SEFIP (Conectividade Social) cujo número do arquivo é Jm3fLPzwxIp0000-0.

Muito obrigada!

--

Atenciosamente,

Daiana Prigol Bonetti
Coordenadora de Apoio Administrativo
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242

Em 07.02.2018 10:50, Juliana Contabilidade escreveu:

Bom dia!!!

Segue em anexo.

Gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Juliana

De: Daiana Prigol Bonetti <daiana.bonetti@ufsc.br>
Enviado: quarta-feira, 7 de fevereiro de 2018 10:21:53
Para: LSUL Locadora Serviços
Cc: Juliana contabilidade
Assunto: Contrato nº 117/2017

Bom dia,

Recebi na data de hoje a Nota Fiscal nº 253 e demais documentos relacionados à execução do Contrato nº 117/2017, referente ao posto de trabalho ocupado pelo Sr. Argemiro José da Silva Souza.

Analisando a documentação, verifiquei que restam pendentes de encaminhamento:

1. Protocolo de Envio de Arquivos FGTS/SEFIP (Conectividade Social);
2. Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à previdência social;
3. Relatório Analítico de GPS;
4. Relatório Analítico de GRF;
5. Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
6. Resumo das Informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP Tomador de Serviço/Obra;
7. Guia da previdência social (GPS);
8. Comprovante de pagamento da Guia da previdência social (GPS);
9. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF);
10. Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF);
11. Relação de Tomador/Obra (RET).

Aguardo breve retorno para encaminhamento da nota fiscal atestada para pagamento.

Obrigada!

--

Atenciosamente,

Daiana Prigol Bonetti
Coordenadora de Apoio Administrativo
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242

UF SC



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 20/02/2018 - 11:10:24

01-RAZÃO SOCIAL/NOME L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA				02-DDD/TELEFONE (0041)31235100
03-PPAS 515	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 59.722,11	06-QTDE TRABALHADORES 27	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 150	09-ID RECOLHIMENTO 018083-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO(#) 90.169.285/0001-81	11-COMPETÊNCIA 12/2017	12-DATA DE VALIDADE 20/02/2018

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 4.777,76	14-ENCARGOS 525,56	15-TOTAL A RECOLHER 5.303,32
--	-----------------------	---------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 20/02/2018

858300000530 033201801805 220612183898 016928500019

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 20/02/2018 - 11:10:24

01-RAZÃO SOCIAL/NOME L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA				02-DDD/TELEFONE (0041)31235100
03-PPAS 515	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 59.722,11	06-QTDE TRABALHADORES 27	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 150	09-ID RECOLHIMENTO 018083-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO(#) 90.169.285/0001-81	11-COMPETÊNCIA 12/2017	12-DATA DE VALIDADE 20/02/2018

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 4.777,76	14-ENCARGOS 525,56	15-TOTAL A RECOLHER 5.303,32
--	-----------------------	---------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 20/02/2018

858300000530 033201801805 220612183898 016928500019

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Pagamento de FGTS
CÓDIGO DE BARRASNo. compromisso banco
900000770

No. compromisso cliente

Dados do Convênio

Nome
L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDCNPJ/CPF
90.169.285/0001-81Convênio
0033-4417-004903897091Data da Solicitação
20/02/2018Agência/Conta Corrente
4417 / 000130020884

Dados do Pagamento

COMPROVANTE DE PAGAMENTO RECOLHIMENTO - FGTS GRF

Codigo de Barras: 85830000053-0 03320180180-5 22061218389-8 01692850001-9

Empresa: FGTS GRF CONVENIO 180

CNPJ: 90.169.285/0001-81

Data de Validade: 20/02/2018

Competencia: 12/2017

Valor Recolhido: R\$ 5.303,32

Data de Pagamento: 20/02/2018

Data da Transacao: 20/02/2018

Hora da Transacao: 12:42:28

Canal: PGFOR

Autenticacao: FB7C78543D39DB47F65BA83

Convenio de Arrecadacao: 00336915000950018014

Documento pago dentro das condicoes definidas no oficio DIFUG/GEPAS 135/2003

Pagamento efetuado com base nas informacoes do codigo de barras.

Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovacao do pagamento.


Tipo de Serviço


Pagamento de Contas, Tributos e Impostos

Complemento do Tipo de Serviço

Central de Atendimento
Santander Empresarial4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)SAC 0800 762 7777
Ouvidoria 0800 726 0322

Imprimir

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE	 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2119
			4 - COMPETÊNCIA	12/2017
			5 - IDENTIFICADOR	90.169.285/0001-81
	1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 90.169.285/0001-81 L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP R. TOBIAS BARRETO 100 JARDIM SOCIAL CURITIBA PR CEP 82520-380		6 - VALOR DO INSS	0,00
			7 -	
			8 -	
			9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	2.963,47
	2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	20/02/2018	10 - ATM/MULTA E JUROS	323,01
	ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11 - TOTAL	3.286,48
			AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE	 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2119
			4 - COMPETÊNCIA	12/2017
			5 - IDENTIFICADOR	90.169.285/0001-81
	1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 90.169.285/0001-81 L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP R. TOBIAS BARRETO 100 JARDIM SOCIAL CURITIBA PR CEP 82520-380		6 - VALOR DO INSS	0,00
			7 -	
			8 -	
			9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	2.963,47
	2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	20/02/2018	10 - ATM/MULTA E JUROS	323,01
	ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11 - TOTAL	3.286,48
			AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	



Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Recibo de Pagamento
Convênio: 0033-4417-004903897091

Nome: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTD

Conta Corrente Debitada: 0033-4417-000130020884

Data de Pagamento: 20/02/2018



**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**

Guia da Previdência Social

GPS

01 Nome ou Razão Social / Fone / Endereço
L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA

02 Vencimento
(uso exclusivo do INSS)

03	Código de Pagamento	2119
04	Competência	122017
05	Identificador	090169285000181
06	Valor do INSS	0,00
07		
08		
09	Valor de Outras Entidades	2.963,47
10	ATM/Multa e Juros	323,01
11	Total	3.286,48

GPS recolhida através de Pagamento à Fornecedores do Banco Santander (Brasil) S.A., dentro das regras definidas pela Resolução INSS 484 de 16/09/97. Este documento serve como comprovante de pagamento, portanto, ele deverá ser guardado e apresentado a Previdência Social quando solicitado.

Tipo de Serviço Pagamento de Contas, Tributos e Impostos

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária FB7C785FF39134AE58A8B87

**Central de Atendimento
Santander Empresarial**

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)

SAC 0800 762 7777
Ouvidoria 0800 726 0322

Imprimir

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858300000530 033201801805 220612183898 016928500019

EMPRESA: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA INSCRIÇÃO: 90.169.285/0001-81 N° ARQUIVO: MGzmqzQBPAq0000-7
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 0,00 RAT AJUSTADO: 0,00 COD REC: 150 COMP: 12/2017 N° CONTROLE: AHAI9MI2lFk0000-2

TOMADOR/OBRA : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA INSCRIÇÃO: 83.899.526/0001-82 N° CONTROLE: GsSf8hCVAZM0000-9
LOGRADOURO BAIRRO CIDADE CEP UF
LOC CONJUNTO UNIVERSITARIO SN TRINDADE FLORIANOPOLIS 88045108 SC

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	33.094,46	REM SEM 13° SALÁRIO	33.094,46
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	8.025,71
		DEPÓSITO	3.289,60
		ENCARGOS FGTS	361,87
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	26	TOTAL TRABALHADORES	26

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	33.094,46	REM SEM 13° SALÁRIO	33.094,46
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	8.025,71
CONTR SEGURADOS DEVIDA	2.665,22	DEPÓSITO	3.289,60
VAL DEVIDO PREV SOC	12.444,62	ENCARGOS FGTS	361,87
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	26	TOTAL TRABALHADORES	26

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente LOCADORA SUL LTDA - EPP:90169285000181 ,

Seu arquivo SEFIPUFSC122017.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 20/02/2018 às 11:15:19.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é:
C3E2D840D9D1D7F240404040404040D3EB5B98FA3C7D01.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor:	LOCADORA SUL LTDA - EPP:90169285000181
Inscrição Transmissor:	90.169.285/0001-81
Responsável:	ESCRILEX DIGITACAO LTDA
Inscrição Responsável:	04.988.033/0001-42
Competência:	12/2017
NRA:	MGzmqzQBPAq00007
Base de Processamento:	PR - Curitiba
Código de Recolhimento:	150
Contato:	JOSE CARLOS
Telefone:	004130722600

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
 EMPRESA

EMPRESA: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA N° CONTROLE: AHAI9MI21Fk0000-2 N° ARQUIVO: MGzmqzQBPAq0000-7
 COMP: 12/2017 COD REC: 150 COD GPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 90.169.285/0001-81
 TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA TOBIAS BARRETO BAIRRO: JARDIM SOCIAL CNAE PREPONDERANTE:
 CIDADE: CURITIBA UF: PR CEP: 82520-380 TELEFONE: 0041-31235100 CNAE: 8121400
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 TOTAL

SEGURADO	515	620	744	779	TOTAL
Empregados/Avulsos	3.273,66	0,00	0,00	0,00	3.273,66
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	10.218,89	0,00	0,00	0,00	10.218,89
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	1.916,04	0,00	0,00	0,00	1.916,04
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	7.984,02	0,00	0,00	0,00	7.984,02
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	7.424,57	0,00	0,00	0,00	7.424,57
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS ENTIDADES	2.963,47	0,00	0,00	0,00	2.963,47
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	2.963,47	0,00	0,00	0,00	2.963,47
TOTAL A RECOLHER	2.963,47	0,00	0,00	0,00	2.963,47

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

RELATÓRIO ANALÍTICO DE GPS

COMPETÊNCIA: 12/2017

EMPRESA		INSCRIÇÃO		OUTRAS ENTIDADES		COD PAGTO		FPAS
VALORES: SEGURADOS	EMPRESA	OUTRAS ENT	DED FPAS	VALOR DA RETENÇÃO	JUROS/MULTA	TOTAL	REEMBOLSO	
L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA			90.169.285/0001-81			2119		515
3.273,66	4.710,36	2.963,47	0,00	7.984,02	0,00	2.963,47		0,00

OBSERVAÇÃO : VALOR COMPENSADO: R\$ 7.424,57

RELATÓRIO ANALÍTICO DA GRF

EMPRESA: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA

INSCRIÇÃO: 90.169.285/0001-81

COMPETÊNCIA: 12/2017

CÓD REC: 150

FPAS: 515

SIMPLES: 1

FGTS - 8% (TX 3%)

QTDE TRABALHADORES

27

REMUNERAÇÃO

59.722,11

DEPÓSITO

4.777,76

ENCARGOS FGTS

525,56

CONTRIB SOCIAL

0,00

ENCARGOS CONTRIB SOC

0,00

TOTAL A RECOLHER

5.303,32

VALIDADE DO CÁLCULO: 20/02/2018

RELATÓRIO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA, NÃO É VÁLIDO PARA QUITAÇÃO.

A(S) GRF(S), PARA FINS DE QUITAÇÃO, SERÁ(ÃO) IMPRESSA(S) SOMENTE APÓS TRANSMISSÃO DO ARQUIVO VALIDADO PELO CONECTIVIDADE SOCIAL.

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858300000530 033201801805 220612183898 016928500019

EMPRESA: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA
 COMP: 12/2017 COD REC: 150 COD GPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
 TOMADOR/OBRA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
 INSCRIÇÃO: 90.169.285/0001-81
 FAP: 1,25 RAT AJUSTADO: 3,75
 INSCRIÇÃO: 83.899.526/0001-82

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
ANDREI MACHADO			212.76949.64-4	27/09/2017	01			07832
1.304,59	190,25		0,00	104,36			119,58	0,29
ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA			140.69156.72-7	08/08/2017	01			07832
1.304,59	317,09		0,00	104,36			129,73	0,32
EDUARDO ROGERIO CONSTANTINO			212.85759.96-8	08/08/2017	01			07832
1.304,59	317,09		0,00	104,36			129,73	0,31
ENDRIO MENDONCA			210.53624.50-8	29/09/2017	01			07832
1.304,59	190,25		0,00	104,36			119,58	0,30
GIOVAN CARLOS FAVRETTO			136.22776.72-1	08/08/2017	01			07832
1.304,59	317,09		0,00	104,36			129,73	0,32
GUILHERME MACHADO			139.99310.72-2	08/08/2017	01			07832
1.304,59	317,09		0,00	104,36			129,73	0,32
HENRIQUE SATURNINO MACHADO			160.75681.86-9	08/08/2017	01			07832
1.304,59	317,09		0,00	104,36			129,73	0,32
HUERTH DA SILVA MOREIRA			131.96602.58-2	08/08/2017	01			07832
1.304,59	317,09		0,00	104,36			129,74	0,32
ILIMARIO DA ROSA			108.02063.60-5	08/08/2017	01			07832
1.304,59	317,09		0,00	104,36			129,74	0,32
JONATAN CRISTHOF DO NASCIMENTO			162.79361.12-9	08/08/2017	01			07832
0,00	235,55		0,00	0,00			18,84	0,05
JULIANO GONCALVES MACHADO			201.64000.35-0	08/08/2017	01			07832
1.304,59	317,09		0,00	104,36			129,73	0,32
JURANDIR BORBA			130.94375.72-2	08/08/2017	01			07832
1.304,59	317,09		0,00	104,36			129,74	0,32
LEANDRO DEMERVAL PERES			132.03997.72-9	08/08/2017	01			07832
1.304,59	317,09		0,00	104,36			129,74	0,32
LEANDRO REINALDO DE AVILA SILVESTRE			131.70887.72-5	08/08/2017	01			07832
1.304,59	317,09		0,00	104,36			129,74	0,32
LUCIANO LOURENCO DA CONCEICAO			124.83992.63-5	08/08/2017	01			07832
1.304,59	317,09		0,00	104,36			129,74	0,32

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858300000530 033201801805 220612183898 016928500019

EMPRESA: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA
 COMP: 12/2017 COD REC:150 COD GPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
 TOMADOR/OBRA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

INSCRIÇÃO: 90.169.285/0001-81
 FAP: 1,25 RAT AJUSTADO: 3,75
 INSCRIÇÃO: 83.899.526/0001-82

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	DEPÓSITO	CBO JAM
MARCELO DA CONCEICAO			134.34967.72-8		08/08/2017	01				07832
1.304,59	317,09		0,00		104,36			129,73		0,32
MATHEUS DE SOUZA			210.52080.36-9		08/08/2017	01				07832
1.304,59	317,09		0,00		104,36			129,73		0,32
MURILO ERNESTO DA CUNHA			125.27078.77-1		08/08/2017	01				07832
1.304,59	317,09		0,00		104,36			129,74		0,32
NILSON ERNESTO DA CUNHA			131.61866.72-9		08/08/2017	01				07832
1.304,59	317,09		0,00		104,36			129,74		0,32
RAUL WALDOMIRO NUNES			140.22266.72-0		08/08/2017	01				07832
1.304,59	317,09		0,00		104,36			129,73		0,32
ROBERTO SILVA			101.08554.02-0		08/08/2017	01				07832
1.304,59	317,09		0,00		104,36			129,74		0,32
RODRIGO PERES			136.03994.72-7		08/08/2017	01				07832
1.304,59	317,09		0,00		104,36			129,73		0,32
SANTANA DE ALMEIDA			106.98890.55-5		08/08/2017	01				07832
1.304,59	317,09		0,00		104,36			129,74		0,32
VALDIR ATANASIO GEREMIAS			106.28580.17-4		08/08/2017	01				07832
1.304,59	317,09		0,00		104,36			129,74		0,32
VENCESLAU ERNESTO DA CUNHA			138.07639.72-0		08/08/2017	01				04101
1.784,30	433,68		0,00		160,58			177,43		0,44
VINICIUS DE MELO			148.99159.27-3		08/08/2017	01				07832
1.304,59	317,09		0,00		104,36			129,73		0,32

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR	33.094,46	8.025,71	0,00		2.665,22			3.289,60		8,11
---------------------------	-----------	----------	------	--	----------	--	--	----------	--	------

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA
858300000530 033201801805 220612183898 016928500019

EMPRESA: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA
COMP: 12/2017 COD REC: 150 COD GPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
TOMADOR/OBRA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Nº DE CONTROLE: GsSf8hCVAZM0000-9
LOGRADOURO: RUA TOBIAS BARRETO BAIRRO: JARDIM SOCIAL
CIDADE: CURITIBA UF: PR CEP: 82520-380

Nº ARQUIVO: MGzmqzQBPAq0000-7
INSCRIÇÃO: 90.169.285/0001-81
FAP: 1,25 RAT AJUSTADO: 3,75
INSCRIÇÃO: 83.899.526/0001-82
CNAE PREPONDERANTE 8121400
CNAE: 8121400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	26	33.094,46	8.025,71	33.094,46	0,00
TOTAIS:	26	33.094,46	8.025,71	33.094,46	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA
 COMP: 12/2017 COD REC: 150 COD GPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
 TOMADOR/OBRA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Nº DE CONTROLE: GsSf8hcvazm0000-9

Nº ARQUIVO: MGzmqzQBPAq0000-7
 INSCRIÇÃO: 90.169.285/0001-81
 FAP: 1,25 RAT AJUSTADO: 3,75
 INSCRIÇÃO: 83.899.526/0001-82

LOGRADOURO: RUA TOBIAS BARRETO BAIRRO: JARDIM SOCIAL CNAE PREPONDERANTE 8121400
 CIDADE: CURITIBA UF: PR CEP: 82520-380 TELEFONE: 0041 3123 5100 CNAE: 8121400

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	12.444,62	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	2.665,22
SALÁRIO FAMÍLIA:	0,00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0,00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0,00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0,00

COMPENSAÇÃO		VALOR SOLICITADO:		0,00
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:		
VALOR ABATIDO:	0,00	VALOR A COMPENSAR:	0,00	

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)		VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0,00	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	7.984,02
VALOR INFORMADO:	7.984,02				

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA					
15 ANOS:	0,00	20 ANOS:	0,00	25 ANOS:	0,00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0
V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0

Assunto **SAC Santander - Protocolo nr 69161953**
De <sac@santander.com.br>
Remetente <sac@santander.com.br>
Para <daiana.bonetti@ufsc.br>
Data 20.02.2018 09:59



Prezados responsáveis por UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA,

Em atenção à sua manifestação de número 69161953, informamos que após análise, não localizamos o pagamento em relação ao recolhimento do FGTS na data 02/02/2018 no valor de R\$10.492,09, pelo código de barras que consta no comprovante enviado. Comprovante encaminhado não pertencem aos registros do banco.

Agradecemos o seu contato e permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor

Fale com a gente:
CENTRAL DE ATENDIMENTO SANTANDER:
4004 3535 (capitais e regiões metropolitanas)
0800 702 3535 (demais localidades)

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor:
0800 762 7777 (território nacional)

A Ouvidoria é a última instância no atendimento de reclamações.
Para entrar em contato, ligue no 0800-726 0322.
[THREAD_ID:15441962]

Esta é uma mensagem automática. Por favor não responda. Para novo contato, acessar www.santander.com.br



AUTO-ATENDIMENTO - AG. UNIVERSITARIA
DATA: 08/02/2018 HORA: 11:39:42
TERMINAL: 10111033 CONTROLE: 101110330162

EXTRATO FGTS

NOME: ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA

NIS: 140.69156.72.7

=====

EMPRESA:LOCADORA SUL LTDA EPP	
COD. EMPRESA: 9901316476093	UF: PR
CONTA:000.000.290-05 Optante	TAXA: 3%
ADMISSAO: 08/08/2017	OPÇÃO:08/08/2017
AFASTAMENTO: 00/00/0000	
SALDO PARA FINS RESCISÓRIOS:	186,69

MOVIMENTAÇÃO (SALDO ATUALIZADO ATÉ 10/01/2018)

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	81,18C
01/11/2017	DEPÓSITO EM ATRASO SET/2017	104,36C
11/11/2017	AC AUTOM JAM RECOLHIM	0,25C
10/12/2017	CRÉDITO DE JAM 0,002466	0,45C
10/01/2018	CRÉDITO DE JAM 0,002466	0,45C
	SALDO DA CONTA	186,69C

=====

HAVENDO DIVERGÊNCIA FGTS PROCURE SUA EMPRESA

=====

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

* P I S *

SALDO R\$ 0,00
(ATUALIZADO ATÉ 01/02/2018)

=====

Informações, reclamações, sugestões e elogios

SAC CAIXA: 0800-726 0207

Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474

www.caixa.gov.br

FGC0308.1258 ----- FGC - CONSULTA CONTA VINCULADA ----- FGCMB411
 PR / SC C023922 22/02/2018 10:55:52
 COD.ESTAB. : 9901316476093 LOCADORA SUL LTDA EPP
 COD.EMPRG. : 29269 HENRIQUE SATURNINO MACHADO
 CART. TRAB : 6908294 / 30 PIS/PASEP : 1607568186-9
 CGC/CEI/CPF: 90169285000181 UNIDADE TRAB :
 FILIAL : 1 90169285000181

----- D A T A S -----

ADMISSAO : 08/08/2017 OPCA0 : 08/08/2017 AFASTAMENTO: COD AFAST:
 RETROACAO: MAIOR COMP 09/2017 REATRACAO : FPAS : 515

----- C O N T A -----

OPTANTE - (01) EMPREGADO

	TAXA DE JUROS : 3%	
SALDO EM : 10/01/2018	SAQUE VIGENCIA :	0,00
DEPOSITO :	185,16 RESTITUICAO FMP:	0,00
J A M :	1,53 MULTA RESCIS :	0,00
TOTAL :	186,69 SAQUE FMP :	0,00
SALDO ANUAL 12/2017	186,24 VALOR BONIF :	0,00
SAQUE ACORDO:	0,00 VLR BASE RESCIS:	186,69

DADOS PARA SELECAO - DATA : COMPETENCIA
 PF1-EXTRT PF2-EXTR.AV PF3-RET PF4-ENDER PF5-PROX.TIPO PF6-HIST. ENTER-LANCTOS
 PF8-PROX.CONTA PF9-LANC.COMPL PF10-DADOS COMPL PF11-RETENCAO PF12-FIM

FGC0308.1258 ----- EXTRATO DE CONTA VINCULADA -----
 PR / SC C023922 22/02/2018 11:00:59
 PAG: 0001 DE 0001

INSCRICAO: 90169285000181 CNPJ LOCADORA SUL LTDA EPP
 COD.ESTAB: 09901316476093 UNIDADE TRABALHO:
 COD.EMPRG: 00000029269 NOME : HENRIQUE SATURNINO MACHADO
 PIS/PASEP: 16075681869 CART.TRAB: 6908294-00030 MATRICULA: 00000000000
 ADMISSAO : 08/08/2017 OPCA0: 08/08/2017 AFAST: RETROACAO: 00/00/0000
 TIPO CONTA OPTANTE TAXA: 3%

VLR BASE RESCIS : 187,15

DATA	HISTORICO	V A L O R
	SALDO ANTERIOR	0,00
02/10/2017	150-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2017	80,80
10/10/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	0,19
10/11/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	0,19
01/11/2017	150-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/2017	104,36
11/11/2017	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,25
10/12/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	0,45
10/01/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	0,45
10/02/2018	CREDITO JAM 0,002466	0,46
SALDO DISP DEP	185,16 SALDO DISP JAM	1,99
TOTAL SALDO DISPONIVEL		187,15



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE
CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-4242
E-MAIL: proad@contato.ufsc.br

Ao Senhor
Jair Napoleão Filho
Pró-Reitor de Administração

NOTÍCIA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE CONTRATUAL

Eu, Daiana Prigol Bonetti, lotada na Coordenadoria de Apoio Administrativo da Pró-Reitoria de Administração, vem à presença de Vossa Senhoria, segundo fundamentos de fato e de direito abaixo expostos, apresentar **NOTÍCIA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE CONTRATUAL** em face da empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 90.169.285/0001-81, responsável pela execução do Contrato nº 117/2017, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gestão de mão de obra – operadores de carga, para as atividades de carga, descarga e movimentação de bens e materiais na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), tendo em vista fortes indícios de irregularidades no pagamento das obrigações previdenciárias por parte da empresa.

DOS FATOS

A empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 90.169.285/0001-81 encaminha mensalmente as Notas Fiscais para a Universidade, juntamente com uma documentação complementar para que os servidores da UFSC nomeados por portaria específica, que tem por atribuição a fiscalização dos 25 postos de trabalho referente Contrato nº 117/2017, possam conferir, atestar e encaminhar ao setor competente para pagamento.

A lista dos documentos solicitados é a seguinte: Nota Fiscal eletrônica; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Tributos e Outros Débitos Municipais; Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Estadual; Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Folha de pagamento (contracheque); Folha Ponto; Relação do pagamento mensal; Protocolo de Envio de Arquivos FGTS/SEFIP (Conectividade Social); Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à previdência social; Relatório Analítico de GPS; Relatório Analítico de GRF; Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP; Resumo das Informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP Tomador de Serviço/Obra; Comprovante de pagamento de Auxílio Alimentação; Guia da previdência social (GPS); Comprovante de pagamento da Guia da previdência social (GPS); Guia de Recolhimento do FGTS (GRF); Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF); Relação de Tomador/Obra (RET).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE
CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-4242
E-MAIL: proad@contato.ufsc.br

Ocorre que, após contato feito por funcionários terceirizados contratados pela empresa e, mediante a análise dos documentos mensais disponibilizados pela L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP para fins de quitação do valor contratado, foi observado que os documentos apresentados se mostravam com sinais de fragilidades e que por tal razão ao analisar tais elementos, identificamos indícios fortes, que não sustentavam a veracidade destes documentos.

Dos documentos apresentados pela empresa referente mês de JANEIRO/2018, que acompanhavam a Nota Fiscal nº 253, o “Comprovante de Pagamento Recolhimento – FGTS GRF” nos causou estranheza por conter informações destacadas em negrito, dando a impressão de que o documento poderia ter sido adulterado (fls. 292).

Diante desta constatação, em 07/02/2018 enviamos e-mail ao Banco Santander para que verificasse a autenticidade do referido documento ou afirmasse se de fato o referido pagamento ocorreu. O atendimento foi registrado via e-mail conforme Protocolo de Atendimento nº 69161953 (fls. 294).

Em 20/02/2018 recebemos o retorno do Banco Santander, conforme pode ser observado às fls. 313 do Processo 23080.009070/2018-13, relatando o seguinte:

Em atenção à sua manifestação de número 69161953, informamos que após análise, não localizamos o pagamento em relação ao recolhimento do FGTS na data 02/02/2018 no valor de R\$10.492,09, pelo código de barras que consta no comprovante enviado. Comprovante encaminhado não pertence aos registros do banco.

Diante de todas as suspeitas levantadas e da confirmação do Banco Santander de não houve recolhimento do FGTS conforme documento inicialmente apresentado, solicitamos também que dois dos funcionários terceirizados contratados pela empresa imprimissem extrato do FGTS (fls. 314-315), onde pudemos constatar que o depósito mensal não está acontecendo.

Em 08/02/2018 solicitamos via e-mail que a empresa L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP nos enviasse o arquivo SEFIP completo enviado à Previdência, pois constatamos que os arquivos anexos à Nota Fiscal denominados “Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à previdência social” e “Resumo das Informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP Tomador de Serviço/Obra” continham um número de arquivo diferente e as informações pareciam ter sido enviadas em duas datas distintas “02/02/2018 e 06/02/2018”. Além disso, o Protocolo de Envio de Arquivos FGTS/SEFIP (Conectividade Social) enviado a nós não contemplava os protocolo de envio dos dois documentos (fls. 297-312).

A empresa se manifestou em 16/02/2017 alegando o que segue:

[...] houve um problema com esse pagamento e o banco rejeitou nossa remessa. Já solicitamos à contabilidade retransmitir e individualizar contrato por contrato para que não haja problema.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE
CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-4242
E-MAIL: proad@contato.ufsc.br

Em 20/02/2018 a empresa enviou os documentos constantes às fls. 300-312.

Ressaltamos que a referida empresa já está respondendo por outro processo administrativo de nº 23080.000962/2018-59, devido atraso no pagamento dos salários de seus colaboradores. Porém, consideramos a falta relatada neste documento mais gravosa que a anterior, tendo em vista se tratar de **suposta** adulteração documental e possíveis irregularidades no pagamento das obrigações previdenciárias por parte da empresa.

Com relação à Nota Fiscal nº 253, informamos que decidimos encaminhar para pagamento, considerando que até aquela data ainda não havíamos recebido retorno do Banco Santander sobre a comprovação do pagamento, considerando também que o serviço foi prestado e que todas as certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal encontravam-se regulares.

Diante do exposto, encaminhamos à autoridade competente para ciência dos fatos e autorização para instauração de procedimento administrativo com o objetivo de investigar a suposta irregularidade acima noticiada, bem como a aplicação das sanções previstas em lei e no ato convocatório ou contrato.

Rol de documentos anexados:

- Contrato nº 117/2017;
- Edital do Pregão Eletrônico nº 097/2017;
- Relatório Mensal de Fiscalização do Contrato nº 117/2017 - referente mês AGOSTO/2017;
- Relatório Mensal de Fiscalização do Contrato nº 117/2017 - referente mês SETEMBRO/2017;
- Relatório Mensal de Fiscalização do Contrato nº 117/2017 - referente mês NOVEMBRO/2017;
- Relatório Mensal de Fiscalização do Contrato nº 117/2017 - referente mês DEZEMBRO/2017;
- Relatório Mensal de Fiscalização do Contrato nº 117/2017 - referente mês JANEIRO/2018;
- Solicitação UFSC - Protocolo de atendimento nº 69161953;
- Solicitação UFSC - Protocolo de atendimento nº 69161953 (anexo);
- Solicitação de Documentos à Locadora Sul (GFIP);
- Solicitação de Documentos à Locadora Sul (GFIP) - RESPOSTA 1;
- Solicitação de Documentos à Locadora Sul (GFIP) - RESPOSTA 2;
- Resposta - SAC Santander - Protocolo nr 69161953;
- Extrato FGTS – ARGEMIRO;
- Extrato FGTS – HENRIQUE.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2018.

Daiana Prigol Bonetti
DAIANA PRIGOL BONETTI
SIAPE nº 1977893



Processo 23080.009070/2018-13 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo
Responsável: Daiana Prigol Bonetti
Data encam.: 27/02/2018 às 10:57

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho

Despacho

Despacho: Ao Sr. Pró-Reitor de Administração para ciência dos fatos relatados no Relatório de Notícia de Suposta Irregularidade Contratual anexo às fls. 316-318 e possível autorização para abertura de processo administrativo.

Em caso de concordância, proceder a indicação de servidores para compor a comissão para condução do referido processo e encaminhar à CAA/PROAD para emissão de portaria.



Processo 23080.009070/2018-13 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho
Data encam.: 27/02/2018 às 11:17

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Ciente e de acordo com a abertura de processo administrativo contra a empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ 90.169.285/0001-81 para apurar as irregularidades apresentadas pela Fiscal do Contrato (pg. 316 à 318)
Para composição da comissão indico os nomes abaixo relacionados:
Daiana Prigol Bonetti - Presidente
Camila Strelow Muller - Membro
Diego eller Gomes - Membro
Guilherme Fortkamp da Silveira - Membro
wilmar Michereff Juinior - Membro.
À CAA/PROAD para emissão de Portaria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE
CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-4242
E-MAIL: proad@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 56/PROAD/2018, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Processo Digital nº 23080.009070/2018-13,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores DAIANA PRIGOL BONETTI nº 1977893, Assistente em Administração/CAA/PROAD, CAMILA STRELOW MULLER, SIAPE nº 2331916, Contadora/CAA/PROAD, DIEGO ELLER GOMES, SIAPE nº 2022079, Assistente em Administração/DPL/PROAD, GUILHERME FORTKAMP DA SILVEIRA, SIAPE nº 2212251, Assistente em Administração/DPC/PROAD e VILMAR MICHEREFF JUNIOR, SIAPE nº 2168654, Assistente em Administração/DCOM/PROAD, para, sob a presidência do primeiro, constituir comissão para instauração de processo administrativo contra a Empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 90.169.285/0001-81, Contrato nº 117/2017.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de sessenta dias para apresentar relatório conclusivo, a partir da data desta Portaria.

JAIR NAPOLEÃO FILHO



Processo 23080.009070/2018-13 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo
Responsável: Barbara Junckes
Data encam.: 27/02/2018 às 11:32

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho

Despacho

Despacho: Ao Sr. Pró-Reitor de Administração para assinatura digital da portaria 56/PROAD/2018.



Processo 23080.009070/2018-13 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho
Data encam.: 28/02/2018 às 08:38

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: À CAA/PROAD para os demais encaminhamentos.



Processo 23080.009070/2018-13 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo
Responsável: Barbara Junckes
Data encam.: 28/02/2018 às 08:41

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo
Responsável: Daiana Prigol Bonetti

Despacho

Despacho: Para demais encaminhamentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão designada pela Portaria nº 56/PROAD/2018
Prédio II da Reitoria - Rua Desembargador Vitor Lima, 222 – 8º andar, sala 801
Trindade - CEP: 88040-400 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-4242
E-mail: proad@contato.ufsc.br

TERMO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

ATA Nº. 01 DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ata da Sessão Ordinária da Comissão de Processo Administrativo, instaurada pela Portaria nº 56/PROAD/2018, realizada no dia 2 de março de 2018, às 10 horas, na sala de reuniões da Pró-Reitoria de Administração (PROAD).

Aos dois dias do mês de março de dois mil e dezoito, às dez horas, na sala de reuniões da Pró-Reitoria de Administração, reuniram-se os membros da Comissão designada pela Portaria nº 56/PROAD/2018, convocados via e-mail, para a instauração da Comissão e abertura dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo digital nº 23080.009070/2018-13, contra a empresa L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, a saber: Senhora Daiana Prigol Bonetti, Presidente da Comissão, o Senhor Guilherme Fortkamp da Silveira, membro e a Senhora Camila Strelow Muller, membro. Os senhores Diego Eller Gomes e Vilmar Michereff Junior não puderam se fazer presentes nesta primeira reunião e apresentaram justificativas para sua ausência. A sessão foi presidida pela Senhora Daiana Prigol Bonetti, a qual procedeu à abertura da sessão. Ato contínuo, deliberaram os membros da Comissão que determinariam as diretrizes a serem adotadas quanto ao presente processo. De comum entendimento, resolveu-se num primeiro momento que seria confeccionado ofício de notificação inicial à empresa comunicando da abertura do processo administrativo, seus motivos, e concedendo à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa. Ficou acordado que a comunicação seria feita pelos Correios com Aviso de Recebimento. Por fim, nada mais havendo a tratar, a presidente agradeceu a presença de todos, informou que a próxima sessão ordinária seria agendada assim que encerrasse o prazo para apresentação de defesa por parte da empresa e que os membros seriam comunicados via e-mail e deu por encerrada esta sessão, às onze horas, da qual, para constar, eu, Daiana Prigol Bonetti, Secretária desta Sessão e Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que, se aprovada, será assinada pela presidência e pelos demais presentes. Florianópolis, dois de março de dois mil e dezoito.

DAIANA PRIGOL BONETTI
Presidente

CAMILA STRELOW MULLER
Membro

GUILHERME FORTKAMP DA SILVEIRA
Membro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão designada pela Portaria nº 56/PROAD/2018
Prédio II da Reitoria - Rua Desembargador Vitor Lima, 222 – 8º andar, sala 801
Trindade - CEP: 88040-400 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-4242
E-mail: proad@contato.ufsc.br

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2018

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO		
Razão Social: L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP		
CNPJ nº: 90.169.285/0001-81		
Endereço: Rua Tobias Barreto, nº 100, Jardim Social		
CEP: 82520-380	Cidade: Curitiba	Estado: Paraná
Email: lsul.locadora@gmail.com		
LAVRATURA		
Data: 05/03/2018	Processo: 23080.009070/2018-13	
Base Legal	Edital do Pregão SRP nº 097/2017	

Na qualidade de Contratante, comunicamos a essa empresa, L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 90.169.285/0001-81, da instauração de processo administrativo nº 23080.009070/2018-13, devido à notícia de irregularidade contratual, referente ao objeto do Contrato nº 117/2017.

Consideraram-se os fatos relatados pelos fiscais do Contrato, que identificaram possíveis fragilidades na documentação referente ao mês de janeiro de 2018, apresentada pela empresa para fins de quitação do valor contratado, principalmente no que diz respeito ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Ao receber da Notificada L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP a documentação comprobatória do pagamento do FGTS, competência 12/2017, a equipe de fiscalização buscou confirmar com o Banco Santander se o pagamento foi devidamente efetuado. Porém, por e-mail, o Banco Santander informou não ter identificado o pagamento.

A partir da presente citação, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica concedido ao interessado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados na forma do artigo 109 da mesma lei, para apresentar,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão designada pela Portaria nº 56/PROAD/2018
Prédio II da Reitoria - Rua Desembargador Vitor Lima, 222 – 8º andar, sala 801
Trindade - CEP: 88040-400 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-4242
E-mail: proad@contato.ufsc.br

facultativamente, sua **DEFESA PRÉVIA**, bem como as **provas que desejar produzir**.

O envio de quaisquer documentos que se relacionem com esta Notificação deverá ser feito diretamente para a Comissão designada pela Portaria nº 56/PROAD/2018, preferencialmente por meio digital, no endereço indicado no cabeçalho deste documento.

Fica também, a partir da data de recebimento desta, **franqueada a vista ao processo** que originou este procedimento e a indicação de provas em sua defesa.

Atenciosamente,

DAIANA PRIGOL BONETTI
Presidente

CAMILA STRELOW MULLER
Membro

GUILHERME FORTKAMP DA SILVEIRA
Membro

DIEGO ELLER GOMES
Membro

(em gozo de férias)

VILMAR MICHEREFF JUNIOR
Membro

(em gozo de férias)

JR223502964BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário 15/03/2018 15:14 Curitiba / PR

15/03/2018 15:14 Curitiba / PR	Objeto entregue ao destinatário
15/03/2018 10:59 Curitiba / PR	Objeto saiu para entrega ao destinatário
14/03/2018 17:04 Curitiba / PR	Tentativa de entrega não efetuada Entrega prevista para o próximo dia útil
14/03/2018 10:22 Curitiba / PR	Objeto saiu para entrega ao destinatário
08/03/2018 09:27 FLORIANOPOLIS / SC	Objeto postado

Curitiba/PR, 22 de março de 2018.

À
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINSITRAÇÃO
FLORIANÓPOLIS/SC

Referente: Ofício nº 01/2018.

Prezados.

Em atenção ao Ofício de Notificação nº 01/2018, informamos que, conforme relatado via e-mail no decorrer do mês de fevereiro, o processamento do pagamento do FGTS de competência 12/2017 precisou ser reprocessado, tendo em vista a não efetivação do processamento da guia no movimento bancário daquele dia.

Nas movimentações bancárias via internet banking, no caso específico do Banco Santander, na modalidade PJ – Empresas, os lançamentos são efetuados via opção “Pagamento a Fornecedores”, podendo ser individual ou em lote e, após inseridas, são “autorizadas” para processamento.

Porém, abordando primeiramente a parte operacional de funcionamento do internet banking Santander, os processamentos não ocorrem imediatamente após sua liberação, demandando tempo aleatório que não temos acesso, controle ou informação específica. Mesmo assim, após seu lançamento, emitimos comprovantes das operações efetuadas para posterior conferência e controle.

O que ocorreu foi o não processamento bancário da guia de FGTS, conforme confirmação do próprio Banco não ter identificado o pagamento, podendo ter sido motivado por inconsistência na geração do código de barras, na aglutinação de mais de um tomador no mesmo arquivo de transmissão, ou problema sistêmico de geração. Ou, ainda, pela alteração de nosso sistema de Folha de Pagamento, que migrou de seu Servidor físico para o armazenamento na “nuvem”. Assim, toda a base de dados foi restaurada via backup para segurança dos dados armazenados.

Com o fato detectado, solicitamos a individualização, retransmissão dos arquivos e posterior pagamento das guias de FGTS de cada Tomador. Implantamos tal procedimento para evitar, inclusive, possibilidade de falha no reconhecimento e individualização dos valores lançados para cada funcionário, já dentro do sistema da Caixa Econômica Federal.


The logo for LOCADORASUL features the company name in a bold, white, sans-serif font inside a black rounded rectangle. This rectangle is superimposed on a blue circular graphic with horizontal lines, resembling a globe or a stylized sphere. The background of the entire page is a light blue water surface with a central water droplet creating concentric ripples.

LOCADORASUL

Assim, a empresa passou a emitir e enviar, desde então, as guias de FGTS e SEFIP individuais para cada contrato que a empresa possui, conforme exemplo anexo e e-mails anteriores.

Certos de sua atenção e entendimento, manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'L. Sul', is positioned above the company name.

L.SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA.
90.169.285/0001-81



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 20/02/2018 - 11:10:24

UF SC

01-RAZÃO SOCIAL/NOME L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA				02-DDD/TELEFONE (0041)31235100
03-PPAS 515	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 59.722,11	06-QTDE TRABALHADORES 27	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 150	09-ID RECOLHIMENTO 018083-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO(#) 90.169.285/0001-81	11-COMPETÊNCIA 12/2017	12-DATA DE VALIDADE 20/02/2018

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 4.777,76	14-ENCARGOS 525,56	15-TOTAL A RECOLHER 5.303,32
--	-----------------------	---------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 20/02/2018

858300000530 033201801805 220612183898 016928500019

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 20/02/2018 - 11:10:24

01-RAZÃO SOCIAL/NOME L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA				02-DDD/TELEFONE (0041)31235100
03-PPAS 515	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 59.722,11	06-QTDE TRABALHADORES 27	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 150	09-ID RECOLHIMENTO 018083-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO(#) 90.169.285/0001-81	11-COMPETÊNCIA 12/2017	12-DATA DE VALIDADE 20/02/2018

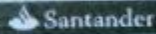
13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 4.777,76	14-ENCARGOS 525,56	15-TOTAL A RECOLHER 5.303,32
--	-----------------------	---------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 20/02/2018

858300000530 033201801805 220612183898 016928500019

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Pagamento de FGTS
CÓDIGO DE BARRASNo. compromisso banco
900000770

No. compromisso cliente

Dados do Convênio

Nome
L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDCNPJ/CPF
90.169.285/0001-81Convênio
0033-4417-004903897091Data da Solicitação
20/02/2018Agência/Conta Corrente
4417 / 000130020884

Dados do Pagamento

COMPROVANTE DE PAGAMENTO RECOLHIMENTO - FGTS GRF

Código de Barras: 85830000053-0 03320180180-5 22061218389-8 01692850001-9
Empresa: FGTS GRF CONVENIO 180
CNPJ: 90.169.285/0001-81
Data de Validade: 20/02/2018
Competencia: 12/2017
Valor Recolhido: R\$ 5.303,32
Data de Pagamento: 20/02/2018

Data da Transacao: 20/02/2018
Hora da Transacao: 12:42:28
Canal: PGFOR
Autenticacao: FB7C78543D39DB47F65BA83
Convenio de Arrecadacao: 00336915000950018014


Documento pago dentro das condicoes definidas no oficio DIFUG/GEPAS 135/2003
Pagamento efetuado com base nas informacoes do codigo de barras.
Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovacao do pagamento.


Tipo de Serviço

Pagamento de Contas, Tributos e Impostos

Complemento do Tipo de Serviço

Central de Atendimento
Santander Empresarial4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)SAC 0800 762 7777
Ouvidoria 0800 726 0322

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE	 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2119
			4 - COMPETÊNCIA	12/2017
			5 - IDENTIFICADOR	90.169.285/0001-81
	1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 90.169.285/0001-81 L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP R. TOBIAS BARRETO 100 JARDIM SOCIAL CURITIBA PR CEP 82520-380		6 - VALOR DO INSS	0,00
			7 -	
			8 -	
			9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	2.963,47
	2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	20/02/2018	10 - ATM/MULTA E JUROS	323,01
	ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11 - TOTAL	3.286,48
			AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE	 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2119
			4 - COMPETÊNCIA	12/2017
			5 - IDENTIFICADOR	90.169.285/0001-81
	1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 90.169.285/0001-81 L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP R. TOBIAS BARRETO 100 JARDIM SOCIAL CURITIBA PR CEP 82520-380		6 - VALOR DO INSS	0,00
			7 -	
			8 -	
			9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	2.963,47
	2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	20/02/2018	10 - ATM/MULTA E JUROS	323,01
	ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11 - TOTAL	3.286,48
			AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	



Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Recibo de Pagamento
Convênio: 0033-4417-004903897091

Nome: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTD

Conta Corrente Debitada: 0033-4417-000130020884

Data de Pagamento: 20/02/2018



**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**

Guia da Previdência Social

GPS

01 Nome ou Razão Social / Fone / Endereço
L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA

02 Vencimento
(uso exclusivo do INSS)

03	Código de Pagamento	2119
04	Competência	122017
05	Identificador	090169285000181
06	Valor do INSS	0,00
07		
08		
09	Valor de Outras Entidades	2.963,47
10	ATM/Multa e Juros	323,01
11	Total	3.286,48

GPS recolhida através de Pagamento à Fornecedores do Banco Santander (Brasil) S.A., dentro das regras definidas pela Resolução INSS 484 de 16/09/97. Este documento serve como comprovante de pagamento, portanto, ele deverá ser guardado e apresentado a Previdência Social quando solicitado.

Tipo de Serviço Pagamento de Contas, Tributos e Impostos

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária FB7C785FF39134AE58A8B87

**Central de Atendimento
Santander Empresarial**

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)

SAC 0800 762 7777
Ouvidoria 0800 726 0322

Imprimir



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO
GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 05/03/2018 - 17:05:58

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDI/TELEFONE	
L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA				(0041) 31235100	
03-FPAT	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS	
515	2	33.097,56	26	8	
08-COD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO(#)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE	
150	018083-4	90.169.285/0001-81	01/2018	05/03/2018	
13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL		14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER		
2.647,80		278,02	2.925,82		

VALOR FGTS A RECOLHER EM 05/03/2018

858100000293 258201801803 305613183894 016928500019

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO
GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 05/03/2018 - 17:05:58

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDI/TELEFONE	
L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA				(0041) 31235100	
03-FPAT	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS	
515	2	33.097,56	26	8	
08-COD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO(#)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE	
150	018083-4	90.169.285/0001-81	01/2018	05/03/2018	
13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL		14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER		
2.647,80		278,02	2.925,82		

VALOR FGTS A RECOLHER EM 05/03/2018

858100000293 258201801803 305613183894 016928500019

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



PDF criado com pdfFactory versão de avaliação www.pdffactory.com

06/03/2018

Internet Banking



Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Pagamento de FGTS
CÓDIGO DE BARRAS

No. compromisso banco
900000803

No. compromisso cliente

Dados do Convênio

Nome
L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTD

CNPJ/CPF
90.169.285/0001-81

Convênio
0033-4417-004903897091

Data da Solicitação
05/03/2018

Agência/Conta Corrente
4417 / 000130020884

Dados do Pagamento

COMPROVANTE DE PAGAMENTO RECOLHIMENTO - FGTS GRF

Código de Barras: 8581000029-3 25820180180-3 30561318389-4 01692850001-9

Empresa: FGTS GRF CONVENIO 180

CNPJ: 90.169.285/0001-81

Data de Validade: 05/03/2018

Competencia: 01/2018

Valor Recolhido: R\$ 2.925,82

Data de Pagamento: 05/03/2018

Data da Transacao: 05/03/2018

Hora da Transacao: 18:13:28

Canal: PGFOR

Autenticacao: FB7C785611EBF02E80CBEC3

Convenio de Arrecadacao: 00336915000950018014

Documento pago dentro das condicoes definidas no officio DIFUG/GEPAS 135/2003

Pagamento efetuado com base nas informacoes do codigo de barras.

Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovacao do pagamento.

Tipo de Serviço

Pagamento de Contas, Tributos e Impostos


Complemento do Tipo de Serviço

Central de Atendimento
Santander Empresarial


4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)

SAC 0800 762 7777
Ouvidoria 0800 726 0322

Imprimir

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2119
		4 - COMPETÊNCIA	01/2018
		5 - IDENTIFICADOR	90.169.285/0001-81
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 90.169.285/0001-81 L. SUL. LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP R TOBIAS BARRETO 100 JARDIM SOCIAL CURITIBA PR CEP 82520-380		6 - VALOR DO INSS	0,00
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7 -	
05/03/2018		8 -	
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	4.653,19
		10 - ATM/MULTA E JUROS	246,15
		11 - TOTAL	4.899,34
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2119
		4 - COMPETÊNCIA	01/2018
		5 - IDENTIFICADOR	90.169.285/0001-81
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 90.169.285/0001-81 L. SUL. LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP R TOBIAS BARRETO 100 JARDIM SOCIAL CURITIBA PR CEP 82520-380		6 - VALOR DO INSS	0,00
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7 -	
05/03/2018		8 -	
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	4.653,19
		10 - ATM/MULTA E JUROS	246,15
		11 - TOTAL	4.899,34
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE



Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Recibo de Pagamento
Convênio: 0033-4417-004903897091

Nome: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTD

Conta Corrente Debitada: 0033-4417-000130020884

Data de Pagamento: 05/03/2018



**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS**
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Guia da Previdência Social

GPS

01 Nome ou Razão Social / Fone / Endereço
L SUL LOCADORA DE SERVICOS.LTDA

02 Vencimento
(uso exclusivo do INSS)

03	Código de Pagamento	2119
04	Competência	01/2018
05	Identificador	09016928500181
06	Valor do INSS	0,00
07		
08		
09	Valor de Outras Entidades	4.653,19
10	ATM, Multa e Juros	246,15
11	Total	4.899,34

GPS recolhida através de Pagamento a Fornecedores do Banco Santander (Brasil) S.A., dentro das regras definidas pela Resolução INSS 484 de 16/09/97. Este documento serve como comprovante de pagamento, portanto, ele deverá ser guardado e apresentado a Previdência Social quando solicitado.

Tipo de Serviço Pagamento de Contas, Tributos e Impostos

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária FB7C785E20678CASA3355DC

Central de Atendimento 4004-2125 (Regiões Metropolitanas);
Santander Empresarial 0800 726 2125 (Demais Localidades)

SAC 0800 762 7777
Ouvidoria 0800 726 0322

Imprimir

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858100000293 258201801803 305613183894 016928500019

EMPRESA: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA INSCRIÇÃO: 90.169.285/0001-81 Nº ARQUIVO: 00eeb4R1Cid0000-1
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: SIMPLES: 2 ALIQ RAT: 0,0 FAP: 0,00 RAT AJUSTADO: 0,00 COD REC: 150 COMP: 01/2018
Nº CONTROLE: LER3XZMmauk0000-1

TOMADOR/OBRA : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA INSCRIÇÃO: 83.899.526/0001-82 Nº CONTROLE: PmJ1VMdMbvP0000-9
LOGRADOURO BAIRRO CIDADE CEP UF
LOC CONJUNTO UNIVERSITARIO SN TRINDADE FLORIANOPOLIS 88045108 SC

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	33.097,56	REM SEM 13º SALÁRIO	33.097,56
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	2.647,80
		ENCARGOS FGTS	278,02
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	26	TOTAL TRABALHADORES	26

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	33.097,56	REM SEM 13º SALÁRIO	33.097,56
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	2.665,46	DEPÓSITO	2.647,80
VAL DEVIDO PREV SOC	2.380,07	ENCARGOS FGTS	278,02
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	26	TOTAL TRABALHADORES	26

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA EPP:90169285000181 ,

Seu arquivo fgtsufsc012018.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 05/03/2018 às 17:11:08.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é:
C3E2D840D9D1D7F240404040404040D3FC035EFF1CDE12.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor:	L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA EPP:90169285000181
Inscrição Transmissor:	90.169.285/0001-81
Responsável:	ESCRILEX DIGITACAO LTDA
Inscrição Responsável:	04.988.033/0001-42
Competência:	01/2018
NRA:	00eeb4R1CId00001
Base de Processamento:	PR - Curitiba
Código de Recolhimento:	150
Contato:	JOSE CARLOS
Telefone:	004130722600

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
 EMPRESA

EMPRESA: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA N° CONTROLE: LER3XZMmauk0000-1 N° ARQUIVO: 00eeb4R1Cid0000-1
 COMP: 01/2018 COD REC: 150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 ALIQ RAT: 0,0 FAP: 0,00 RAT AJUSTADO: 0,00
 TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO: 90.169.285/0001-81
 INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA TOBIAS BARRETO BAIRRO: JARDIM SOCIAL CNAE PREPONDERANTE:
 CIDADE: CURITIBA UF: PR CEP: 82520-380 TELEFONE: 0041-31235100 CNAE: 8121400
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 TOTAL

SEGURADO	515	620	744	779	TOTAL
Empregados/Avulsos	2.665,46	0,00	0,00	0,00	2.665,46
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	2.665,46	0,00	0,00	0,00	2.665,46
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

RELATÓRIO ANALÍTICO DE GPS

COMPETÊNCIA: 01/2018

EMPRESA	INSCRIÇÃO		OUTRAS ENTIDADES		COD PAGTO	FPAS	
VALORES: SEGURADOS	EMPRESA	OUTRAS ENT	DED FPAS	VALOR DA RETENÇÃO	JUROS/MULTA	TOTAL	REEMBOLSO
L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA			90.169.285/0001-81			2003	515
2.665,46	0,00	0,00	285,39	2.665,46	0,00	-285,39	285,39

OBSERVAÇÃO : DEDUÇÃO FPAS NÃO EFETUADA : R\$ 285,39
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES

RELATÓRIO ANALÍTICO DA GRF

EMPRESA: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA

INSCRIÇÃO: 90.169.285/0001-81

COMPETÊNCIA: 01/2018

CÓD REC: 150

FPAS: 515

SIMPLES: 2

FGTS - 8% (TX 3%)

QTDE TRABALHADORES

26

REMUNERAÇÃO

33.097,56

DEPÓSITO

2.647,80

ENCARGOS FGTS

278,02

CONTRIB SOCIAL

0,00

ENCARGOS CONTRIB SOC

0,00

TOTAL A RECOLHER

2.925,82

VALIDADE DO CÁLCULO: 05/03/2018

RELATÓRIO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA, NÃO É VÁLIDO PARA QUITAÇÃO.

A(S) GRF(S), PARA FINS DE QUITAÇÃO, SERÁ(ÃO) IMPRESSA(S) SOMENTE APÓS TRANSMISSÃO DO ARQUIVO VALIDADO PELO CONECTIVIDADE SOCIAL.

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858100000293 258201801803 305613183894 016928500019

EMPRESA: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA
 COMP: 01/2018 COD REC:150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0
 TOMADOR/OBRA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
 INSCRIÇÃO: 90.169.285/0001-81
 FAP: 1,25 RAT AJUSTADO: 0,00
 INSCRIÇÃO: 83.899.526/0001-82

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
ANDREI MACHADO			212.76949.64-4	27/09/2017	01			07832
1.304,59	0,00		0,00	104,36			104,36	0,00
ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA			140.69156.72-7	08/08/2017	01			07832
1.304,59	0,00		0,00	104,36			104,37	0,00
EDUARDO ROGERIO CONSTANTINO			212.85759.96-8	08/08/2017	01			07832
1.304,59	0,00		0,00	104,36			104,36	0,00
ENDRIO MENDONCA			210.53624.50-8	29/09/2017	01			07832
1.304,59	0,00		0,00	104,36			104,36	0,00
GIOVAN CARLOS FAVRETTO			136.22776.72-1	08/08/2017	01			07832
1.304,59	0,00		0,00	104,36			104,37	0,00
GUILHERME MACHADO			139.99310.72-2	08/08/2017	01			07832
1.304,59	0,00		0,00	104,36			104,37	0,00
HENRIQUE SATURNINO MACHADO			160.75681.86-9	08/08/2017	01			07832
1.304,59	0,00		0,00	104,36			104,36	0,00
HUERTH DA SILVA MOREIRA			131.96602.58-2	08/08/2017	01			07832
1.304,59	0,00		0,00	104,36			104,37	0,00
ILIMARIO DA ROSA			108.02063.60-5	08/08/2017	01			07832
1.304,59	0,00		0,00	104,36			104,37	0,00
JONATAN CRISTHOF DO NASCIMENTO			162.79361.12-9	08/08/2017	01		19/01/2018 H	07832
3,10	0,00		0,00	0,24			0,24	0,00
JULIANO GONCALVES MACHADO			201.64000.35-0	08/08/2017	01			07832
1.304,59	0,00		0,00	104,36			104,36	0,00
JURANDIR BORBA			130.94375.72-2	08/08/2017	01			07832
1.304,59	0,00		0,00	104,36			104,37	0,00
LEANDRO DEMERVAL PERES			132.03997.72-9	08/08/2017	01			07832
1.304,59	0,00		0,00	104,36			104,37	0,00
LEANDRO REINALDO DE AVILA SILVESTRE			131.70887.72-5	08/08/2017	01			07832
1.304,59	0,00		0,00	104,36			104,37	0,00
LUCIANO LOURENCO DA CONCEICAO			124.83992.63-5	08/08/2017	01			07832
1.304,59	0,00		0,00	104,36			104,37	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858100000293 258201801803 305613183894 016928500019

EMPRESA: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA
 COMP: 01/2018 COD REC:150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0
 TOMADOR/OBRA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
 INSCRIÇÃO: 90.169.285/0001-81
 FAP: 1,25 RAT AJUSTADO: 0,00
 INSCRIÇÃO: 83.899.526/0001-82

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
MARCELO DA CONCEICAO			134.34967.72-8		08/08/2017	01			07832
	1.304,59	0,00	0,00		104,36			104,37	0,00
MATHEUS DE SOUZA			210.52080.36-9		08/08/2017	01			07832
	1.304,59	0,00	0,00		104,36			104,36	0,00
MURILO ERNESTO DA CUNHA			125.27078.77-1		08/08/2017	01			07832
	1.304,59	0,00	0,00		104,36			104,37	0,00
NILSON ERNESTO DA CUNHA			131.61866.72-9		08/08/2017	01			07832
	1.304,59	0,00	0,00		104,36			104,37	0,00
RAUL WALDOMIRO NUNES			140.22266.72-0		08/08/2017	01			07832
	1.304,59	0,00	0,00		104,36			104,37	0,00
ROBERTO SILVA			101.08554.02-0		08/08/2017	01			07832
	1.304,59	0,00	0,00		104,36			104,37	0,00
RODRIGO PERES			136.03994.72-7		08/08/2017	01			07832
	1.304,59	0,00	0,00		104,36			104,37	0,00
SANTANA DE ALMEIDA			106.98890.55-5		08/08/2017	01			07832
	1.304,59	0,00	0,00		104,36			104,37	0,00
VALDIR ATANASIO GEREMIAS			106.28580.17-4		08/08/2017	01			07832
	1.304,59	0,00	0,00		104,36			104,37	0,00
VENCESLAU ERNESTO DA CUNHA			138.07639.72-0		08/08/2017	01			04101
	1.784,30	0,00	0,00		160,58			142,75	0,00
VINICIUS DE MELO			148.99159.27-3		08/08/2017	01			07832
	1.304,59	0,00	0,00		104,36			104,36	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR									
	33.097,56	0,00	0,00		2.665,46			2.647,80	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA
858100000293 258201801803 305613183894 016928500019

EMPRESA: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA
COMP: 01/2018 COD REC: 150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0
TOMADOR/OBRA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Nº DE CONTROLE: PmJlVMdMbvP0000-9
LOGRADOURO: RUA TOBIAS BARRETO BAIRRO: JARDIM SOCIAL
CIDADE: CURITIBA UF: PR CEP: 82520-380

Nº ARQUIVO: 00eeb4R1CId0000-1
INSCRIÇÃO: 90.169.285/0001-81
FAP: 1,25 RAT AJUSTADO: 0,00
INSCRIÇÃO: 83.899.526/0001-82
CNAE PREPONDERANTE 8121400
CNAE: 8121400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	26	33.097,56	0,00	33.097,56	0,00
TOTAIS:	26	33.097,56	0,00	33.097,56	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA
 COMP: 01/2018 COD REC: 150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0
 TOMADOR/OBRA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Nº DE CONTROLE: PmJ1VMdMbvP0000-9

Nº ARQUIVO: 00eeb4R1CId0000-1
 INSCRIÇÃO: 90.169.285/0001-81
 FAP: 1,25 RAT AJUSTADO: 0,00
 INSCRIÇÃO: 83.899.526/0001-82

LOGRADOURO: RUA TOBIAS BARRETO BAIRRO: JARDIM SOCIAL CNAE PREPONDERANTE 8121400
 CIDADE: CURITIBA UF: PR CEP: 82520-380 TELEFONE: 0041 3123 5100 CNAE: 8121400

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	2.380,07	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	2.665,46
SALÁRIO FAMÍLIA:	285,39	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0,00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0,00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0,00

COMPENSAÇÃO		PERÍODO FINAL:	VALOR SOLICITADO:	0,00
PERÍODO INICIAL:		VALOR A COMPENSAR:	0,00	VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:
VALOR ABATIDO:	0,00			0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)		VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	2.665,46	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	5.410,74
VALOR INFORMADO:	8.076,20				

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA					
15 ANOS:	0,00	20 ANOS:	0,00	25 ANOS:	0,00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	1	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0
V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858300000530 033201801805 220612183898 016928500019

EMPRESA: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA INSCRIÇÃO: 90.169.285/0001-81 N° ARQUIVO: MGzmqzQBPAq0000-7
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 0,00 RAT AJUSTADO: 0,00 COD REC: 150 COMP: 12/2017 N° CONTROLE: AHAI9MI2lFk0000-2

TOMADOR/OBRA : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA INSCRIÇÃO: 83.899.526/0001-82 N° CONTROLE: GsSf8hCVAZM0000-9
LOGRADOURO BAIRRO CIDADE CEP UF
LOC CONJUNTO UNIVERSITARIO SN TRINDADE FLORIANOPOLIS 88045108 SC

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	33.094,46	REM SEM 13° SALÁRIO	33.094,46
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	8.025,71
		DEPÓSITO	3.289,60
		ENCARGOS FGTS	361,87
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	26	TOTAL TRABALHADORES	26

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	33.094,46	REM SEM 13° SALÁRIO	33.094,46
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	8.025,71
CONTR SEGURADOS DEVIDA	2.665,22	DEPÓSITO	3.289,60
VAL DEVIDO PREV SOC	12.444,62	ENCARGOS FGTS	361,87
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	26	TOTAL TRABALHADORES	26

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente LOCADORA SUL LTDA - EPP:90169285000181 ,

Seu arquivo SEFIPUFSC122017.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 20/02/2018 às 11:15:19.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é:
C3E2D840D9D1D7F240404040404040D3EB5B98FA3C7D01.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor:	LOCADORA SUL LTDA - EPP:90169285000181
Inscrição Transmissor:	90.169.285/0001-81
Responsável:	ESCRILEX DIGITACAO LTDA
Inscrição Responsável:	04.988.033/0001-42
Competência:	12/2017
NRA:	MGzmqzQBPAq00007
Base de Processamento:	PR - Curitiba
Código de Recolhimento:	150
Contato:	JOSE CARLOS
Telefone:	004130722600

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
 EMPRESA

EMPRESA: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA N° CONTROLE: AHAI9MI21Fk0000-2 N° ARQUIVO: MGzmqzQBPAq0000-7
 COMP: 12/2017 COD REC: 150 COD GPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 90.169.285/0001-81
 TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA TOBIAS BARRETO BAIRRO: JARDIM SOCIAL CNAE PREPONDERANTE:
 CIDADE: CURITIBA UF: PR CEP: 82520-380 TELEFONE: 0041-31235100 CNAE: 8121400
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 TOTAL

SEGURADO	515	620	744	779	TOTAL
Empregados/Avulsos	3.273,66	0,00	0,00	0,00	3.273,66
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	10.218,89	0,00	0,00	0,00	10.218,89
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	1.916,04	0,00	0,00	0,00	1.916,04
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	7.984,02	0,00	0,00	0,00	7.984,02
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	7.424,57	0,00	0,00	0,00	7.424,57
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS ENTIDADES	2.963,47	0,00	0,00	0,00	2.963,47
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	2.963,47	0,00	0,00	0,00	2.963,47
TOTAL A RECOLHER	2.963,47	0,00	0,00	0,00	2.963,47

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

RELATÓRIO ANALÍTICO DE GPS

COMPETÊNCIA: 12/2017

EMPRESA	INSCRIÇÃO	OUTRAS ENTIDADES	COD PAGTO	FPAS			
VALORES: SEGURADOS	EMPRESA	OUTRAS ENT	DED FPAS	VALOR DA RETENÇÃO	JUROS/MULTA	TOTAL	REEMBOLSO
L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA	90.169.285/0001-81		0115	2119	515		
3.273,66	4.710,36	2.963,47	0,00	7.984,02	0,00	2.963,47	0,00

OBSERVAÇÃO : VALOR COMPENSADO: R\$ 7.424,57

RELATÓRIO ANALÍTICO DA GRF

EMPRESA: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA

INSCRIÇÃO: 90.169.285/0001-81

COMPETÊNCIA: 12/2017

CÓD REC: 150

FPAS: 515

SIMPLES: 1

FGTS - 8% (TX 3%)

QTDE TRABALHADORES

27

REMUNERAÇÃO

59.722,11

DEPÓSITO

4.777,76

ENCARGOS FGTS

525,56

CONTRIB SOCIAL

0,00

ENCARGOS CONTRIB SOC

0,00

TOTAL A RECOLHER

5.303,32

VALIDADE DO CÁLCULO: 20/02/2018

RELATÓRIO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA, NÃO É VÁLIDO PARA QUITAÇÃO.

A(S) GRF(S), PARA FINS DE QUITAÇÃO, SERÁ(ÃO) IMPRESSA(S) SOMENTE APÓS TRANSMISSÃO DO ARQUIVO VALIDADO PELO CONECTIVIDADE SOCIAL.

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858300000530 033201801805 220612183898 016928500019

EMPRESA: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA
 COMP: 12/2017 COD REC: 150 COD GPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
 TOMADOR/OBRA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
 INSCRIÇÃO: 90.169.285/0001-81
 FAP: 1,25 RAT AJUSTADO: 3,75
 INSCRIÇÃO: 83.899.526/0001-82

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
ANDREI MACHADO			212.76949.64-4	27/09/2017	01			07832
1.304,59	190,25		0,00	104,36			119,58	0,29
ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA			140.69156.72-7	08/08/2017	01			07832
1.304,59	317,09		0,00	104,36			129,73	0,32
EDUARDO ROGERIO CONSTANTINO			212.85759.96-8	08/08/2017	01			07832
1.304,59	317,09		0,00	104,36			129,73	0,31
ENDRIO MENDONCA			210.53624.50-8	29/09/2017	01			07832
1.304,59	190,25		0,00	104,36			119,58	0,30
GIOVAN CARLOS FAVRETTO			136.22776.72-1	08/08/2017	01			07832
1.304,59	317,09		0,00	104,36			129,73	0,32
GUILHERME MACHADO			139.99310.72-2	08/08/2017	01			07832
1.304,59	317,09		0,00	104,36			129,73	0,32
HENRIQUE SATURNINO MACHADO			160.75681.86-9	08/08/2017	01			07832
1.304,59	317,09		0,00	104,36			129,73	0,32
HUERTH DA SILVA MOREIRA			131.96602.58-2	08/08/2017	01			07832
1.304,59	317,09		0,00	104,36			129,74	0,32
ILIMARIO DA ROSA			108.02063.60-5	08/08/2017	01			07832
1.304,59	317,09		0,00	104,36			129,74	0,32
JONATAN CRISTHOF DO NASCIMENTO			162.79361.12-9	08/08/2017	01			07832
0,00	235,55		0,00	0,00			18,84	0,05
JULIANO GONCALVES MACHADO			201.64000.35-0	08/08/2017	01			07832
1.304,59	317,09		0,00	104,36			129,73	0,32
JURANDIR BORBA			130.94375.72-2	08/08/2017	01			07832
1.304,59	317,09		0,00	104,36			129,74	0,32
LEANDRO DEMERVAL PERES			132.03997.72-9	08/08/2017	01			07832
1.304,59	317,09		0,00	104,36			129,74	0,32
LEANDRO REINALDO DE AVILA SILVESTRE			131.70887.72-5	08/08/2017	01			07832
1.304,59	317,09		0,00	104,36			129,74	0,32
LUCIANO LOURENCO DA CONCEICAO			124.83992.63-5	08/08/2017	01			07832
1.304,59	317,09		0,00	104,36			129,74	0,32

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858300000530 033201801805 220612183898 016928500019

EMPRESA: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA
 COMP: 12/2017 COD REC:150 COD GPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
 TOMADOR/OBRA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

INSCRIÇÃO: 90.169.285/0001-81
 FAP: 1,25 RAT AJUSTADO: 3,75
 INSCRIÇÃO: 83.899.526/0001-82

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	DEPÓSITO	CBO JAM
MARCELO DA CONCEICAO			134.34967.72-8		08/08/2017	01				07832
1.304,59	317,09		0,00		104,36			129,73		0,32
MATHEUS DE SOUZA			210.52080.36-9		08/08/2017	01				07832
1.304,59	317,09		0,00		104,36			129,73		0,32
MURILO ERNESTO DA CUNHA			125.27078.77-1		08/08/2017	01				07832
1.304,59	317,09		0,00		104,36			129,74		0,32
NILSON ERNESTO DA CUNHA			131.61866.72-9		08/08/2017	01				07832
1.304,59	317,09		0,00		104,36			129,74		0,32
RAUL WALDOMIRO NUNES			140.22266.72-0		08/08/2017	01				07832
1.304,59	317,09		0,00		104,36			129,73		0,32
ROBERTO SILVA			101.08554.02-0		08/08/2017	01				07832
1.304,59	317,09		0,00		104,36			129,74		0,32
RODRIGO PERES			136.03994.72-7		08/08/2017	01				07832
1.304,59	317,09		0,00		104,36			129,73		0,32
SANTANA DE ALMEIDA			106.98890.55-5		08/08/2017	01				07832
1.304,59	317,09		0,00		104,36			129,74		0,32
VALDIR ATANASIO GEREMIAS			106.28580.17-4		08/08/2017	01				07832
1.304,59	317,09		0,00		104,36			129,74		0,32
VENCESLAU ERNESTO DA CUNHA			138.07639.72-0		08/08/2017	01				04101
1.784,30	433,68		0,00		160,58			177,43		0,44
VINICIUS DE MELO			148.99159.27-3		08/08/2017	01				07832
1.304,59	317,09		0,00		104,36			129,73		0,32

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR	33.094,46	8.025,71	0,00		2.665,22			3.289,60		8,11
---------------------------	-----------	----------	------	--	----------	--	--	----------	--	------

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA
858300000530 033201801805 220612183898 016928500019

EMPRESA: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA
COMP: 12/2017 COD REC: 150 COD GPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
TOMADOR/OBRA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Nº DE CONTROLE: GsSf8hCVAZM0000-9
LOGRADOURO: RUA TOBIAS BARRETO BAIRRO: JARDIM SOCIAL
CIDADE: CURITIBA UF: PR CEP: 82520-380

Nº ARQUIVO: MGzmqzQBPAq0000-7
INSCRIÇÃO: 90.169.285/0001-81
FAP: 1,25 RAT AJUSTADO: 3,75
INSCRIÇÃO: 83.899.526/0001-82
CNAE PREPONDERANTE 8121400
CNAE: 8121400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	26	33.094,46	8.025,71	33.094,46	0,00
TOTAIS:	26	33.094,46	8.025,71	33.094,46	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA
 COMP: 12/2017 COD REC: 150 COD GPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
 TOMADOR/OBRA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Nº DE CONTROLE: GsSf8hcvAZM0000-9

Nº ARQUIVO: MGzmqzQBPAq0000-7
 INSCRIÇÃO: 90.169.285/0001-81
 FAP: 1,25 RAT AJUSTADO: 3,75
 INSCRIÇÃO: 83.899.526/0001-82

LOGRADOURO: RUA TOBIAS BARRETO BAIRRO: JARDIM SOCIAL CNAE PREPONDERANTE 8121400
 CIDADE: CURITIBA UF: PR CEP: 82520-380 TELEFONE: 0041 3123 5100 CNAE: 8121400

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	12.444,62	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	2.665,22
SALÁRIO FAMÍLIA:	0,00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0,00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0,00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0,00

COMPENSAÇÃO		VALOR SOLICITADO:		0,00
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:		
VALOR ABATIDO:	0,00	VALOR A COMPENSAR:	0,00	

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)		VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0,00	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	7.984,02
VALOR INFORMADO:	7.984,02				

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA					
15 ANOS:	0,00	20 ANOS:	0,00	25 ANOS:	0,00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0
V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0

Assunto **Notificação nº 01/2018**
De LSUL Locadora Serviços <lsul.locadora@gmail.com>
Para <proad@contato.ufsc.br>
Data 23.03.2018 17:25



-
- Ofício 01_2018 UFSC.pdf (~456 KB)
 - SEFIP_FGTS_UFSC.zip (~925 KB)

À UFSC

Boa tarde.

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos em anexo resposta ao Ofício nº 01/2018, recebido via correios, bem como documentação complementar anexa.

Certos de sua atenção, permanecemos à disposição e manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Gentileza confirmar recebimento.

Atenciosamente,

L.Sul Locadora de Serviços Ltda.
César A. V. Palma
(41) 3123-5100

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

À Empresa
 L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
 Rua Tobias Barreto, nº 100, Jardim Social
 82520-380 - Curitiba/PR

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SOUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Ofício de notificação n.º 0512018
P.A. 23080.00907012018-13

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

X Kowald

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

(KAUANE MENDES)

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

15/03/18

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Kauane Mendes
Agente de Correios
CPF: 052.399-7

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JR 22350296 4 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

CIDADE: CURITIBA

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM & ENDEREÇO DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

1	2	3	4	5	6	7	8	9	h	:	h
/	/	/	/	/	/	/	/	/		:	

RECEBER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETORNO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Universidade Federal de Santa Catarina

Pró-Reitoria de Administração

Reitoria - Prédio 2

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

End.: Campus Universitário, s/n° - Trindade

CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

- PROAD -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão designada pela Portaria nº 56/PROAD/2018
Prédio II da Reitoria - Rua Desembargador Vitor Lima, 222 – 8º andar, sala 801
Trindade - CEP: 88040-400 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-4242
E-mail: proad@contato.ufsc.br

Processo nº: 23080.009070/2018-13

Interessado: L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP

Assunto: Apuração de irregularidade contratual. Defesa prévia. Análise e conclusão.

RELATÓRIO

1. A instauração do presente processo tem o objetivo de apurar a responsabilidade contratual por possíveis faltas cometidas por L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 90.169.285/0001-81, responsável pela prestação de serviços mencionados no Contrato nº 117/2017, de vigência inaugurada em 08 de agosto de 2017, originado do Edital do Pregão nº 97/2017.

2. Em 26/02/18, a comissão instituída por meio da Portaria nº 56/PROAD/2018, no exercício das atribuições que lhe foram confiadas, descreve supostos fatos atribuídos à licitante que configurariam, em tese, descumprimentos ao edital, a saber:

A empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 90.169.285/0001-81 encaminha mensalmente as Notas Fiscais para a Universidade, juntamente com uma documentação complementar para que os servidores da UFSC nomeados por portaria específica, que tem por atribuição a fiscalização dos 25 postos de trabalho referente Contrato nº 117/2017, possam conferir, atestar e encaminhar ao setor competente para pagamento.

A lista dos documentos solicitados é a seguinte: Nota Fiscal eletrônica; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Tributos e Outros Débitos Municipais; Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Estadual; Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Folha de pagamento (contracheque); Folha Ponto; Relação do pagamento mensal; Protocolo de Envio de Arquivos FGTS/SEFIP (Conectividade Social); Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à previdência social; Relatório Analítico de GPS; Relatório Analítico de GRF; Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP; Resumo das Informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP Tomador de Serviço/Obra; Comprovante de pagamento de Auxílio Alimentação; Guia da previdência social (GPS); Comprovante de pagamento da Guia da previdência social (GPS); Guia de Recolhimento do FGTS (GRF); Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF); Relação de Tomador/Obra (RET).

Ocorre que, após contato feito por funcionários terceirizados contratados pela empresa e, mediante a análise dos documentos mensais disponibilizados pela L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP para fins de quitação do valor contratado, foi observado que os documentos apresentados se mostravam com sinais de fragilidades e que por tal razão ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão designada pela Portaria nº 56/PROAD/2018
Prédio II da Reitoria - Rua Desembargador Vitor Lima, 222 – 8º andar, sala 801
Trindade - CEP: 88040-400 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-4242
E-mail: proad@contato.ufsc.br

analisar tais elementos, identificamos indícios fortes, que não sustentavam a veracidade destes documentos.

Dos documentos apresentados pela empresa referente mês de JANEIRO/2018, que acompanhavam a Nota Fiscal nº 253, o “Comprovante de Pagamento Recolhimento – FGTS GRF” nos causou estranheza por conter informações destacadas em negrito, dando a impressão de que o documento poderia ter sido adulterado (fls. 292).

Diante desta constatação, em 07/02/2018 enviamos e-mail ao Banco Santander para que verificasse a autenticidade do referido documento ou afirmasse se de fato o referido pagamento ocorreu. O atendimento foi registrado via e-mail conforme Protocolo de Atendimento nº 69161953 (fls. 294).

Em 20/02/2018 recebemos o retorno do Banco Santander, conforme pode ser observado às fls. 313 do Processo 23080.009070/2018-13, relatando o seguinte:

Em atenção à sua manifestação de número 69161953, informamos que após análise, não localizamos o pagamento em relação ao recolhimento do FGTS na data 02/02/2018 no valor de R\$10.492,09, pelo código de barras que consta no comprovante enviado. Comprovante encaminhado não pertence aos registros do banco.

Diante de todas as suspeitas levantadas e da confirmação do Banco Santander de não houve recolhimento do FGTS conforme documento inicialmente apresentado, solicitamos também que dois dos funcionários terceirizados contratados pela empresa imprimissem extrato do FGTS (fls. 314-315), onde pudemos constatar que o depósito mensal não está acontecendo.

Em 08/02/2018 solicitamos via e-mail que a empresa L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP nos enviasse o arquivo SEFIP completo enviado à Previdência, pois constatamos que os arquivos anexos à Nota Fiscal denominados “Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à previdência social” e “Resumo das Informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP Tomador de Serviço/Obra” continham um número de arquivo diferente e as informações pareciam ter sido enviadas em duas datas distintas “02/02/2018 e 06/02/2018”. Além disso, o Protocolo de Envio de Arquivos FGTS/SEFIP (Conectividade Social) enviado a nós não contemplava os protocolo de envio dos dois documentos (fls. 297-312).

A empresa se manifestou em 16/02/2017 alegando o que segue:

[...] houve um problema com esse pagamento e o banco rejeitou nossa remessa. Já solicitamos à contabilidade retransmitir e individualizar contrato por contrato para que não haja problema.

Em 20/02/2018 a empresa enviou os documentos constantes às fls. 300-312.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão designada pela Portaria nº 56/PROAD/2018
Prédio II da Reitoria - Rua Desembargador Vitor Lima, 222 – 8º andar, sala 801
Trindade - CEP: 88040-400 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-4242
E-mail: proad@contato.ufsc.br

Ressaltamos que a referida empresa já está respondendo por outro processo administrativo de nº 23080.000962/2018-59, devido atraso no pagamento dos salários de seus colaboradores. Porém, consideramos a falta relatada neste documento mais gravosa que a anterior, tendo em vista se tratar de suposta adulteração documental e possíveis irregularidades no pagamento das obrigações previdenciárias por parte da empresa.

Com relação à Nota Fiscal nº 253, informamos que decidimos encaminhar para pagamento, considerando que até aquela data ainda não havíamos recebido retorno do Banco Santander sobre a comprovação do pagamento, considerando também que o serviço foi prestado e que todas as certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal encontravam-se regulares.

Diante do exposto, encaminhamos à autoridade competente para ciência dos fatos e autorização para instauração de procedimento administrativo com o objetivo de investigar a suposta irregularidade acima noticiada, bem como a aplicação das sanções previstas em lei e no ato convocatório ou contrato.

3. Da narrativa, apoiada nos documentos de fls. 316 a 318, pretende-se imputar responsabilidade contratual ao interessado por, em tese, não honrar pagamento de tributos previstos em Edital que, em tese, caracterizam infrações às obrigações que lhe vinculam (21.4, 21.5 e 21.6 do Edital). As obrigações referentes à vinculação ao Edital, mais especificamente às sanções administrativas, estão atreladas aos seguintes itens:

21.4 Se o licitante apresentar indícios, documento ou declaração falsos, ficará sujeito às seguintes penalidade, conforme o caso:

b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

21.5 Se o licitante cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito a impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

21.6 O licitante enquadrado nos itens **21.4** e **21.5**, além da pena aplicável, sofrerá ainda multa de 20% (vinte por cento) em relação ao:

b) Valor do Contrato, quando a ocorrência se der posteriormente à homologação da licitação.

4. Em 15/03/2018, foi encaminhada ao interessado a Notificação nº 01/2018 (fl. 326 e 327), por meio da qual esta Administração comunica a ocorrência das supostas transgressões às normas contratuais e da intenção de aplicar as sanções administrativas previstas em lei e no contrato, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão designada pela Portaria nº 56/PROAD/2018
Prédio II da Reitoria - Rua Desembargador Vitor Lima, 222 – 8º andar, sala 801
Trindade - CEP: 88040-400 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-4242
E-mail: proad@contato.ufsc.br

DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA

5. Em sua Defesa Prévia, apresentada em 23/03/18, a empresa alega que “conforme relatado via e-mail no decorrer do mês de fevereiro, o processamento do pagamento do FGTS de competência 12/2017 precisou ser reprocessado, tendo em vista a não efetivação do processamento da guia no movimento bancário daquele dia”. A empresa afirma em sua defesa que não houve o processamento bancário da guia de FGTS, o que seria comprovado pela não identificação do pagamento por parte do Banco Santander, “podendo ter sido motivado por inconsistência na geração do código de barras, na aglutinação de mais de um tomador no mesmo arquivo de transmissão, ou problema sistêmico de geração. Ou, ainda, pela alteração de nosso sistema de Folha de Pagamento, que migrou de seu Servidor físico para o armazenamento na “nuvem”. Assim, toda a base de dados foi restaurada via backup para segurança dos dados armazenados”.

6. Deste modo, a empresa apresenta o que seriam os comprovantes de guias de FGTS e SEFIP individuais para cada contrato que a empresa possui, anexos à Defesa Prévia.

DA MOTIVAÇÃO

7. Em sua notificação inicial a comissão reforçou que a documentação comprobatória do pagamento do FGTS, competência 12/2017, apresentava algumas fragilidades e, após confirmação feita pelo Banco Santander, verificou-se que o pagamento não foi identificado. Em sua defesa, a empresa alega ter havido problemas no "processamento da guia no movimento bancário daquele dia". A comissão entende que são descabidas as alegações apresentadas pela empresa em sua defesa. Isso porque o comprovante de pagamento de FGTS apresentava fortes indícios de adulteração (observar as informações destacadas em **negrito**), como pode ser observado no comprovante de pagamento encaminhado pela empresa, conforme demonstrado na sequência:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão designada pela Portaria nº 56/PROAD/2018
 Prédio II da Reitoria - Rua Desembargador Vitor Lima, 222 – 8º andar, sala 801
 Trindade - CEP: 88040-400 - Florianópolis - SC
 Telefone: (48) 3721-4242
 E-mail: proad@contato.ufsc.br

06/02/2018

Internet Banking



Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Pagamento de FGTS
CODIGO DE BARRAS

No. compromisso banco:
90000681

No. compromisso cliente

Dados do Convênio

Nome:
SUE LOCADORA DE SERVICOS LTD

CNPJ/CPF:
90.169.285/0001-81

Convênio:
0033-4417-004903897091

Data da Solicitação:
02/02/2018

Agência/Conta Corrente:
4417 / 000130020884

Dados do Pagamento

COMPROVANTE DE PAGAMENTO RECOLHIMENTO - FGTS GRF

Código de Barras:	85850000104-1 92090180180-3 20261218389-0 01692850001-9
Empresa:	FGTS GRF CONVENIO 180
CNPJ:	90.169.285/0001-81
Data de Validade:	02/02/2018
Competência:	12/2017
Valor Recolhido:	R\$ 10.492,09
Data de Pagamento:	02/02/2018
Data da Transação:	02/02/2018
Hora da Transação:	18:14:19
Canal:	PGFOR
Autenticação:	DC4A568A13203A55837CACD
Convênio de:	
Arrecadação:	00336915000950018014

Documento pago dentro das condições definidas no ofício DIFUG/GEFAS 135/2003.
Pagamento efetuado com base nas informações do código de barras.
Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovação do pagamento.

Tipo de Serviço:
Pagamento de Contas, Tributos e Impostos

Complemento do Tipo de Serviço:

Assinatura do Cliente

SAL
Divulgar





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão designada pela Portaria nº 56/PROAD/2018
Prédio II da Reitoria - Rua Desembargador Vitor Lima, 222 – 8º andar, sala 801
Trindade - CEP: 88040-400 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-4242
E-mail: proad@contato.ufsc.br

Se compararmos os dois comprovantes de pagamento de FGTS do Banco Santander, referentes ao mês de Setembro/2017 e Janeiro/2018 (fls. 192 e 292, respectivamente), percebemos que aquele referente ao mês de Setembro/2017 foi o único a ser pago, conforme pode ser comprovado pelo extrato da conta do trabalhador (fls. 314 e 315). Então, o comprovante de pagamento de 02/10/2017 parece ter sido usado como base para adulterar o de 02/02/2018. Colocando um do lado o outro, é possível observar indícios de que foram adulterados apenas alguns números para corresponder à guia de Janeiro/2018. Um dos elementos de indício é a hora da transação. Pode-se perceber que a hora parece ter sido adulterada, mas mantiveram os minutos e segundos. Então, o pagamento de 02/10/2017, que de fato existiu, ocorreu às 19:14:19. E a possível falsificação de 02/02/2018 ficou com o horário de 18:14:19, ou seja, com os mesmos minutos e segundos. Dificilmente os pagamentos, com todos esses indícios de adulteração documental, aconteceriam exatamente com 1 hora de diferença.

DA CONCLUSÃO

8. Do exposto, conclui-se que L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 90.169.285/0001-81, descumpriu as obrigações que lhe vinculam o artigo 66 da Lei nº 8.666/93 e itens 21.4, 21.5 e 21.6 do Edital, por ter apresentado indícios de adulteração documental.

9. Pela infração praticada, em atenção ao princípio da proporcionalidade, é de se aplicar ao interessado a sanção de impedimento de licitar pelo prazo de 5 (cinco) anos, prevista no item 21.4 alínea b do ato convocatório e item 21.5:

21.4 Se o licitante apresentar indícios, documento ou declaração falsos, ficará sujeito às seguintes penalidade, conforme o caso:

b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

21.5 Se o licitante cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito a impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Além disso, recomenda-se a aplicação de multa de 20% do valor do contrato, conforme indicado no item 21.6 alínea b do ato convocatório:

21.6 O licitante enquadrado nos itens 21.4 e 21.5, além da pena aplicável, sofrerá ainda multa de 20% (vinte por cento) em relação ao:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão designada pela Portaria nº 56/PROAD/2018
Prédio II da Reitoria - Rua Desembargador Vitor Lima, 222 – 8º andar, sala 801
Trindade - CEP: 88040-400 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-4242
E-mail: proad@contato.ufsc.br

b) Valor do Contrato, quando a ocorrência se der posteriormente à homologação da licitação.

10. O percentual de 20% aplicado ao valor total do contrato, que é de R\$ 1.011.382,32, resulta no valor de R\$ 202.276,46 a ser pago à Universidade, conforme recomendação desta Comissão.

11. Além das sanções mencionadas acima, a comissão entende que deve ser apreciada pela autoridade competente a possibilidade de rescisão do contrato, considerando a reincidência da empresa na prática de falhas contratuais desde o início da execução do contrato. Com base no item 21.17 do Edital do Pregão Eletrônico nº 097/2017, a rescisão do Contrato deve ser aplicada, desde que considerada conveniente para a Administração:

21.17 Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor o Contrato, cobrando do licitante apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

12. Portanto, propomos a aplicação das referidas sanções mencionadas no item 9 e 10 e recomendamos a apreciação da autoridade competente para a possível rescisão do contrato, devendo-se Notificar o interessado desta decisão, assegurando-lhe o prazo recursal de que trata o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13. À consideração superior.

Florianópolis, 13 de abril de 2018.


DAIANA PRIGOL BONETTI


DIEGOELLER GOMES


CAMILA STRELOW MÜLLER


GUILHERME FORTKAMP DA
SILVEIRA


VILMAR MICHEREFF JUNIOR

Comissão do Processo Administrativo
Portaria nº (56/PROAD/2018)



Processo 23080.009070/2018-13 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo
Responsável: Daiana Prigol Bonetti
Data encam.: 16/04/2018 às 11:40

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração

Despacho

Despacho: Ao Sr. Pró-Reitor de Administração para apreciação do Relatório Conclusivo apresentado pela comissão às fls. 360-366 dos autos.

Atenciosamente,
Daiana Prigol Bonetti
Presidente da Comissão
Portaria nº 56/PROAD/2018



Processo 23080.009070/2018-13 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Barbara Junckes
Data encam.: 16/04/2018 às 11:52

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PF/GR - Procuradoria Federal

Despacho

Despacho: Para análise e emissão de nota técnica.



Processo 23080.009070/2018-13 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PF/GR - Procuradoria Federal
Responsável: Maria Bernadete de Amorim Jollembeck
Data encam.: 16/04/2018 às 13:41

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: NADM/PF - Núcleo de Matéria Administrativa
Responsável: Alessandra Sgreccia Rezende

Despacho

Motivo: Para Análise e Manifestação
Despacho: Para Análise e Manifestação.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA
NÚCLEO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
AV. DES. VITOR LIMA, 222, S. 502, ED. SANTA CLARA (REITORIA II), TRINDADE,
FLORIANÓPOLIS/SC · 88040-400 · (48)37219371 · PFSC.UFSC@AGU.GOV.BR

INFORMAÇÕES n. 00011/2018/NADM/PFUFSC/PGF/AGU

NUP: 23080.009070/2018-13

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC

ASSUNTOS: INADIMPLEMENTO

Autos para análise jurídica prévia.

Trata-se da análise da legalidade do processo de imposição de penalidade por inadimplemento contratual referente ao descumprimento das obrigações previstas no artigo 66 da Lei n. 8.666/93 e nos itens 21.4, 21.5 e 21.6 do Edital n. 097/2017, conforme relatório apresentado pela Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria n. 56/PROAD/2018, para apuração de responsabilidade da empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ n. 90.169.285/0001-81. O relatório conclui pelo inadimplemento e responsabilização da empresa, com sugestão de aplicação das penalidades de impedimento de licitar pelo prazo de 5 (cinco) anos, com quaisquer órgãos/entidades da União, e multa de 20% do valor total do contrato, com fundamento nos itens 21.4, 21.5 e 21.6 do Edital Pregão Eletrônico n. 097/2017 (processo n. 23080.072860/2016-73). Ao final, sugeriu a apreciação da autoridade competente sobre a possibilidade de rescisão contratual, conforme a conveniência e oportunidade da Administração.

São os documentos constantes dos autos:

- Contatos, via e-mail, com a empresa; Relatórios Mensais de Fiscalização do Contrato n. 117/2017; e documentos comprobatórios (fls. 112-315);
- Notícia de suposta irregularidade contratual (fls. 316-318);
- Portaria nº 56/PROAD/2018, de 27 de fevereiro de 2018, designando os membros da Comissão de Processo Administrativo (fl. 321);
- Termo de instalação da Comissão de Processo Administrativo (fl. 325);
- Ofício de Citação (326-327);
- Defesa da empresa (fls. 329-330);
- Documentos juntados (fls. 331-356);
- Encaminhamento da defesa, em 23/03/2018 (fl. 357);
- AR, comprovando o recebimento da citação pela empresa (fls. 358-359);
- Relatório Conclusivo (fls. 360-366).

Análise nos termos da lista de verificação (*check-list*) abaixo:

n.	Item	Conformidade			fls.	Fundamento	Observação
		Sim	Não	Parcial			
1	Prescrição comum		X			Art. 1º, Lei n. 9.873/1999	
2	Prescrição intercorrente		X			Art. 1º, § 1º, Lei n. 9.873/1999	
3	Notificação para cumprir com a obrigação	X			112-315	Princípios da eficiência (art. 37, da CF/88), economicidade (art. 70, da CF/88), contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/88)	
4	Portaria de instalação	X			321	Art. 1º da Port. n. 1.186/GR/97, Art. 151, I, Lei n. 8.112/90 (analogia)	Portaria nº 56/PROAD/2018, de 27 de fevereiro de 2018 (60 dias).
5	Ata de abertura dos trabalhos	X			325	Art. 22, § 1º, Lei n. Lei n. 9.784/99 e Art. 152 § 2º, Lei n.º 8.112/90 (analogia)	02/03/2018.
6	Citação	X			326-327 e 358-359	Art. 2º, caput, e parágrafo único da Port. n. 1.186/GR/97 e Art.s 26, 27 e 28, Lei n. 9.784/99	
7	Especificação dos motivos, das sanções e dos dispositivos legais e contratuais pertinentes	X			326-327	Art. 2º, caput, e parágrafo único da Port. n. 1.186/GR/97 e Art.s 26, 27 e 28, Lei n. 9.784/99	
8	Defesa tempestiva (05 dias úteis)		X		357-359	Art. 2º, caput, da Port. n. 1186/GR/97	AR recebido em 15/03/2018. Defesa

							apresentada em 23/03/2018.
9	Atendimento de diligências		X			Arts. 26, caput, e 38, Lei n. 9.784/99	Não requeridas.
10	Suficiência de diligências	X				Art. 2º, par. único, IX, Lei n. 9.784/99	
11	Relatório conclusivo	X			360-366	Art. 47 da Lei n. 9.784/99, Arts. 5º e 6º, Port. n. 1186/GR/97	
11.1	--- inocência ou responsabilidade	X				Art. 47, Lei n. 9.784/99	Responsabilidade.
11.2	--- inadimplemento total ou parcial	X				Art. 87, Lei n. 8.666/93	Parcial.
12	A comissão concluiu que a UFSC teve culpa total ou parcial?		X			Art. 70 da Lei n. 8.666/93.	
13	Aplicação de penalidade	X				Art. 87 da Lei n. 8.666/93, Art. 7º, Lei n. 10.520/02	Impedimento de licitar, por 5 anos; multa de 20% do valor total do contrato.
14	Apreciação das questões fáticas e jurídicas suscitadas na defesa	X			363	Art. 2º, par. único, VII; Art. 50, Lei n. 9.784/99	
15	Conformidade com as provas para formar convicção	X				Art. 38, § 1º; Art. 50, § 1º, Lei n. 9.784/99	
16	Adequação do enquadramento legal da conduta	X				Art. 2º, par. único, VI, Lei n. 9.784/99	Artigo 66 da Lei n. 8.666/93 e itens 21.4, 21.5 e 21.6 do Edital.
17	Nulidade absoluta ^[1]		X			Artigo 54 da Lei nº 9.784/99	
18	Prejuízo à defesa (em nulidade relativa)		X			Arts. 53 e 55, Lei n. 9.784/99	

19	Proporcionalidade e razoabilidade da penalidade	X				Art. 2º, <i>caput</i> , Lei n. 9.784/99
20	Aprovação do relatório	X				(<i>Presentes os requisitos acima</i>)

[1] Com indicação de efeitos e providências a serem adotadas pela administração.

Florianópolis, 20 de abril de 2018.

IOLANDA DE AZEVEDO SIMÃO
SERVIDOR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23080009070201813 e da chave de acesso 16cb3543



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
AV. DES. VITOR LIMA, 222, S. 502, ED. SANTA CLARA (REITORIA II), TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC ·
88040-400 · (48)37219371 · PFSC.UFSC@AGU.GOV.BR

NOTA n. 00019/2018/NADM/PFUFSC/PGE/AGU

NUP: 23080.009070/2018-13

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC

ASSUNTOS: INADIMPLEMENTO

Exmo. Sr. Procurador Chefe,

Trata-se da análise de legalidade do processo de imposição de penalidade por inadimplemento contratual, referente ao descumprimento das obrigações previstas no artigo 66 da Lei n. 8.666/93 e nos itens 21.4, 21.5 e 21.6 do Edital Pregão Eletrônico n. 097/2017, conforme relatório apresentado pela Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria n. 56/PROAD/2018, de 27 de fevereiro de 2018, para apuração da responsabilidade da empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ n. 90.169.285/0001-81.

O relatório conclui pela responsabilização da empresa, por inadimplemento contratual, sugerindo a aplicação das penalidades de impedimento de licitar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 05 (cinco) anos, e multa de 20% do valor total do contrato, com fundamento nos itens 21.4, 21.5 e 21.6 do Edital Pregão Eletrônico n. 097/2017 (processo n. 23080.072860/2016-73). Ainda, sugeriu a apreciação pela autoridade competente da possibilidade de rescisão contratual, conforme a conveniência e oportunidade da Administração.

De início, oportuno destacar a abrangência da atuação da Procuradoria Federal junto à UFSC no âmbito de processos administrativos. Nos termos da Portaria Conjunta nº 1, de 30 de maio de 2011, CGU/PGE, a PF/UFSC deverá examinar, quando for o caso: *“i) observância do contraditório e da ampla defesa ; ii) regularidade formal do procedimento; iii) a adequada condução do procedimento e a suficiência das diligências, com vistas à completa elucidação dos fatos; iv) plausibilidade das conclusões da Comissão”*.

Analisando-se os autos, foi possível constatar que o processo transcorreu de maneira regular, sendo que os trabalhos da comissão foram devidamente instalados (fl. 325); oportunizou-se o direito de defesa, citando-se a empresa (fls. 326-327 e 358-359); foram analisados os documentos constantes dos autos, e fundamentada a conclusão final (fls. 360-366). Nessa perspectiva, não se vislumbra ilegalidade no relatório em apreço, posto que apreciadas as peculiaridades do caso e o procedimento foi adequadamente conduzido. A decisão não parece ser contrária à prova dos autos, que entendeu pela responsabilização da empresa. Além disso, se vê no processo documentos e suficiência de diligências para a conclusão da comissão.

Observa-se, também, que antes da abertura do processo administrativo a empresa foi contactada via e-mail para apresentar documentos e comprovar o cumprimento de suas obrigações (fls. 112-315). Após a instauração do processo, a empresa foi devidamente citada, por AR, para que apresentasse sua defesa escrita no prazo previsto na Portaria n. 1186/GR/97, tendo feito intempestivamente, um dia após o vencimento do prazo de 05 dias úteis, conforme apontam as fls. 357-359. Mesmo assim, a Comissão de Processo Administrativo recebeu e analisou as alegações expostas pela empresa. Portanto, não há que se falar em violação aos basilares princípios do contraditório e da ampla defesa.

Quanto à plausibilidade nas conclusões da comissão, verifica-se que as penalidades sugeridas estão condizentes com a legislação vigente, bem como com as condutas praticadas pela empresa. Percebe-se que a comissão apreciou as questões fáticas e jurídicas do processo, debateu os pontos apresentados pela empresa em sua defesa e, em conformidade com as provas dos autos, formou sua convicção e aplicou a penalidade.

Diante do exposto, e da ausência de óbice ao devido andamento do processo, encaminhamos os autos ao Pró-Reitor de Administração para que este adote as providências que julgar necessárias para a conclusão do presente feito.

À consideração superior.

Florianópolis, 20 de abril de 2018.

ALESSANDRA SGRECCIA
PROCURADORA FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23080009070201813 e da chave de acesso 16cb3543



Processo 23080.009070/2018-13 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: NADM/PF - Núcleo de Matéria Administrativa
Responsável: Alessandra Sgreccia Rezende
Data encam.: 20/04/2018 às 15:23

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PC/PF - Procurador Chefe
Responsável: Juliano Scherner Rossi

Despacho

Motivo: Para Ciência
Despacho: Sr. Procurador-Chefe,
segue para aprovação.



Processo 23080.009070/2018-13 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PC/PF - Procurador Chefe
Responsável: Juliano Scherner Rossi
Data encam.: 23/04/2018 às 14:07

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração

Despacho

Motivo: Atendimento de Solicitação
Despacho: DESPACHO n. 00296/2018/GAB/PFUFSC/PGF/AGU

NUP: 23080.009070/2018-13

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC

ASSUNTOS: INADIMPLEMENTO

Aprovo a Nota n. 00019/2018/NADM/PFUFSC/PGF/AGU, nos termos do Art. 8º, I, da Port. AGU n. 1.399/2009.

Restitua-se ao consulente.

Florianópolis, 23 de abril de 2018.

Juliano Scherner Rossi

Procurador-Chefe

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23080009070201813 e da chave de acesso 16cb3543



Processo 23080.009070/2018-13 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Barbara Junckes
Data encam.: 23/04/2018 às 14:25

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho

Despacho

Despacho: Ao Sr. Pró-Reitor de Administração para ratificação da NOTA n. 00019/2018/NADM/PFUFSC/PGF/AGU.



Processo 23080.009070/2018-13 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho
Data encam.: 23/04/2018 às 16:10

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Ratifico a NOTA n. 00019/2018/NADM/PFUFSC/PGF/AGU (pg. 374 e 375), emitida pela Procuradoria Federal junto a UFSC. À CCA/PROAD para notificar a empresa e encaminhar o processo à CCT/DPC para que o mesmo seja rescindido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE
CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-4242
E-MAIL: proad@contato.ufsc.br

Ofício nº 54/PROAD/2018

Florianópolis, 24 de abril de 2018.

À Empresa
L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Rua Tobias Barreto, nº 100 – Jardim Social
82520-380 – Curitiba – PR

Assunto: Conclusão de Processo Administrativo nº 23080.009070/2018-13

1. Informamos a Vossa Senhoria que, após conclusão dos trabalhos da Comissão designada através da Portaria nº 56/PROAD/2018, concluiu-se na aplicação das sanções de Multa no valor de R\$ 202.276,46 (duzentos e dois mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos) e Impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 87º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, conforme Relatório de Conclusão do Processo Administrativo, de 13 de abril de 2018 e Nota nº 0019/2018/NADM/PFUFSC/PGF/AGU, de 20 de abril de 2018.
2. Além das sanções mencionadas no parágrafo anterior, estamos de acordo com a rescisão contratual, acatando a recomendação feita pela comissão em seu relatório conclusivo.
3. Seguem anexos, Portaria nº 109/PROAD/2018, cópia do Relatório de Conclusão do Processo Administrativo, Nota Técnica emitida pela Procuradoria Federal junto à UFSC e Guia de Recolhimento da União com vencimento para 24/05/2018.
4. Por fim, conforme artigo 7º da Portaria nº 1.186/GR/97, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da juntada aos autos do Aviso de Recebimento.

Atenciosamente,


JAIR NAPOLEÃO FILHO
Pró-Reitor de Administração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Reitoria II – 8º andar – Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-4242
E-mail: proad@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 109/PROAD/2018, DE 24 DE ABRIL DE 2018.


O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta dos autos do Processo Físico nº 23080.009070/2018-13,

R E S O L V E:

APLICAR à empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 90.169.285/0001-81, as sanções de Multa no valor de R\$ 202.276,46 (duzentos e dois mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos) e Impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 87º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, conforme Relatório de Conclusão do Processo Administrativo, de 13 de abril de 2018 e Nota nº 0019/2018/NADM/PFUFSC/PGF/AGU, de 20 de abril de 2018.




JAIR NAPOLEÃO FILHO

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União –GRU</p>	Código de Recolhimento	28872-1
	Número de Referência	2017117
	Competência	
	Vencimento	24/05/2018
Nome do Contribuinte /Recolhedor L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA –EPP	CNPJ ou CPF do Contribuinte	90.169.285/0001-81
Nome da Unidade Favorecida UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UG / Gestão	153163/ 15237
Instruções Importância referente multa por inadimplemento contratual, com base no edital do pregão eletrônico nº117/2017. Processo Administrativo nº 23080.009070/2018-13	(=) Valor do Principal	202.276,46
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STNF 31126D77EEA88951B OA 53230AE 30225]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	202.276,46

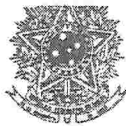
89940002022-0 76460001010-5 95523132887-1 20100222104-8



 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União –GRU</p>	Código de Recolhimento	28872-1
	Número de Referência	2017117
	Competência	
	Vencimento	24/05/2018
Nome do Contribuinte /Recolhedor L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA –EPP	CNPJ ou CPF do Contribuinte	90.169.285/0001-81
Nome da Unidade Favorecida UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UG / Gestão	153163/ 15237
Instruções Importância referente multa por inadimplemento contratual, com base no edital do pregão eletrônico nº117/2017. Processo Administrativo nº 23080.009070/2018-13	(=) Valor do Principal	202.276,46
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STNF 31126D77EEA88951B OA 53230AE 30225]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	202.276,46

89940002022-0 76460001010-5 95523132887-1 20100222104-8





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão designada pela Portaria nº 56/PROAD/2018
Prédio II da Reitoria - Rua Desembargador Vitor Lima, 222 – 8º andar, sala 801
Trindade - CEP: 88040-400 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-4242
E-mail: proad@contato.ufsc.br

Processo nº: 23080.009070/2018-13

Interessado: L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP

Assunto: Apuração de irregularidade contratual. Defesa prévia. Análise e conclusão.

RELATÓRIO

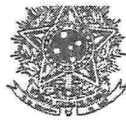
1. A instauração do presente processo tem o objetivo de apurar a responsabilidade contratual por possíveis faltas cometidas por L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 90.169.285/0001-81, responsável pela prestação de serviços mencionados no Contrato nº 117/2017, de vigência inaugurada em 08 de agosto de 2017, originado do Edital do Pregão nº 97/2017.

2. Em 26/02/18, a comissão instituída por meio da Portaria nº 56/PROAD/2018, no exercício das atribuições que lhe foram confiadas, descreve supostos fatos atribuídos à licitante que configurariam, em tese, descumprimentos ao edital, a saber:

A empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 90.169.285/0001-81 encaminha mensalmente as Notas Fiscais para a Universidade, juntamente com uma documentação complementar para que os servidores da UFSC nomeados por portaria específica, que tem por atribuição a fiscalização dos 25 postos de trabalho referente Contrato nº 117/2017, possam conferir, atestar e encaminhar ao setor competente para pagamento.

A lista dos documentos solicitados é a seguinte: Nota Fiscal eletrônica; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Tributos e Outros Débitos Municipais; Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Estadual; Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Folha de pagamento (contracheque); Folha Ponto; Relação do pagamento mensal; Protocolo de Envio de Arquivos FGTS/SEFIP (Conectividade Social); Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à previdência social; Relatório Analítico de GPS; Relatório Analítico de GRF; Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP; Resumo das Informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP Tomador de Serviço/Obra; Comprovante de pagamento de Auxílio Alimentação; Guia da previdência social (GPS); Comprovante de pagamento da Guia da previdência social (GPS); Guia de Recolhimento do FGTS (GRF); Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF); Relação de Tomador/Obra (RET).

Ocorre que, após contato feito por funcionários terceirizados contratados pela empresa e, mediante a análise dos documentos mensais disponibilizados pela L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP para fins de quitação do valor contratado, foi observado que os documentos apresentados se mostravam com sinais de fragilidades e que por tal razão ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão designada pela Portaria nº 56/PROAD/2018
Prédio II da Reitoria - Rua Desembargador Vitor Lima, 222 – 8º andar, sala 801
Trindade - CEP: 88040-400 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-4242
E-mail: proad@contato.ufsc.br

analisar tais elementos, identificamos indícios fortes, que não sustentavam a veracidade destes documentos.

Dos documentos apresentados pela empresa referente mês de JANEIRO/2018, que acompanhavam a Nota Fiscal nº 253, o “Comprovante de Pagamento Recolhimento – FGTS GRF” nos causou estranheza por conter informações destacadas em negrito, dando a impressão de que o documento poderia ter sido adulterado (fls. 292).

Diante desta constatação, em 07/02/2018 enviamos e-mail ao Banco Santander para que verificasse a autenticidade do referido documento ou afirmasse se de fato o referido pagamento ocorreu. O atendimento foi registrado via e-mail conforme Protocolo de Atendimento nº 69161953 (fls. 294).

Em 20/02/2018 recebemos o retorno do Banco Santander, conforme pode ser observado às fls. 313 do Processo 23080.009070/2018-13, relatando o seguinte:

Em atenção à sua manifestação de número 69161953, informamos que após análise, não localizamos o pagamento em relação ao recolhimento do FGTS na data 02/02/2018 no valor de R\$10.492,09, pelo código de barras que consta no comprovante enviado. Comprovante encaminhado não pertence aos registros do banco.

Diante de todas as suspeitas levantadas e da confirmação do Banco Santander de não houve recolhimento do FGTS conforme documento inicialmente apresentado, solicitamos também que dois dos funcionários terceirizados contratados pela empresa imprimissem extrato do FGTS (fls. 314-315), onde pudemos constatar que o depósito mensal não está acontecendo.

Em 08/02/2018 solicitamos via e-mail que a empresa L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP nos enviasse o arquivo SEFIP completo enviado à Previdência, pois constatamos que os arquivos anexos à Nota Fiscal denominados “Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à previdência social” e “Resumo das Informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP Tomador de Serviço/Obra” continham um número de arquivo diferente e as informações pareciam ter sido enviadas em duas datas distintas “02/02/2018 e 06/02/2018”. Além disso, o Protocolo de Envio de Arquivos FGTS/SEFIP (Conectividade Social) enviado a nós não contemplava os protocolo de envio dos dois documentos (fls. 297-312).

A empresa se manifestou em 16/02/2017 alegando o que segue:

[...] houve um problema com esse pagamento e o banco rejeitou nossa remessa. Já solicitamos à contabilidade retransmitir e individualizar contrato por contrato para que não haja problema.

Em 20/02/2018 a empresa enviou os documentos constantes às fls. 300-312.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão designada pela Portaria nº 56/PROAD/2018
Prédio II da Reitoria - Rua Desembargador Vitor Lima, 222 - 8º andar, sala 801
Trindade - CEP: 88040-400 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-4242
E-mail: proad@contato.ufsc.br

Ressaltamos que a referida empresa já está respondendo por outro processo administrativo de nº 23080.000962/2018-59, devido atraso no pagamento dos salários de seus colaboradores. Porém, consideramos a falta relatada neste documento mais gravosa que a anterior, tendo em vista se tratar de suposta adulteração documental e possíveis irregularidades no pagamento das obrigações previdenciárias por parte da empresa.

Com relação à Nota Fiscal nº 253, informamos que decidimos encaminhar para pagamento, considerando que até aquela data ainda não havíamos recebido retorno do Banco Santander sobre a comprovação do pagamento, considerando também que o serviço foi prestado e que todas as certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal encontravam-se regulares.

Diante do exposto, encaminhamos à autoridade competente para ciência dos fatos e autorização para instauração de procedimento administrativo com o objetivo de investigar a suposta irregularidade acima noticiada, bem como a aplicação das sanções previstas em lei e no ato convocatório ou contrato.

3. Da narrativa, apoiada nos documentos de fls. 316 a 318, pretende-se imputar responsabilidade contratual ao interessado por, em tese, não honrar pagamento de tributos previstos em Edital que, em tese, caracterizam infrações às obrigações que lhe vinculam (21.4, 21.5 e 21.6 do Edital). As obrigações referentes à vinculação ao Edital, mais especificamente às sanções administrativas, estão atreladas aos seguintes itens:

21.4 Se o licitante apresentar indícios, documento ou declaração falsos, ficará sujeito às seguintes penalidade, conforme o caso:

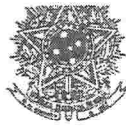
b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

21.5 Se o licitante cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito a impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

21.6 O licitante enquadrado nos **itens 21.4 e 21.5**, além da pena aplicável, sofrerá ainda multa de 20% (vinte por cento) em relação ao:

b) Valor do Contrato, quando a ocorrência se der posteriormente à homologação da licitação.

4. Em 15/03/2018, foi encaminhada ao interessado a Notificação nº 01/2018 (fl. 326 e 327), por meio da qual esta Administração comunica a ocorrência das supostas transgressões às normas contratuais e da intenção de aplicar as sanções administrativas previstas em lei e no contrato, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão designada pela Portaria nº 56/PROAD/2018
Prédio II da Reitoria - Rua Desembargador Vitor Lima, 222 – 8º andar, sala 801
Trindade - CEP: 88040-400 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-4242
E-mail: proad@contato.ufsc.br

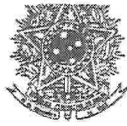
DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA

5. Em sua Defesa Prévia, apresentada em 23/03/18, a empresa alega que “conforme relatado via e-mail no decorrer do mês de fevereiro, o processamento do pagamento do FGTS de competência 12/2017 precisou ser reprocessado, tendo em vista a não efetivação do processamento da guia no movimento bancário daquele dia”. A empresa afirma em sua defesa que não houve o processamento bancário da guia de FGTS, o que seria comprovado pela não identificação do pagamento por parte do Banco Santander, “podendo ter sido motivado por inconsistência na geração do código de barras, na aglutinação de mais de um tomador no mesmo arquivo de transmissão, ou problema sistêmico de geração. Ou, ainda, pela alteração de nosso sistema de Folha de Pagamento, que migrou de seu Servidor físico para o armazenamento na “nuvem”. Assim, toda a base de dados foi restaurada via backup para segurança dos dados armazenados”.

6. Deste modo, a empresa apresenta o que seriam os comprovantes de guias de FGTS e SEFIP individuais para cada contrato que a empresa possui, anexos à Defesa Prévia.

DA MOTIVAÇÃO

7. Em sua notificação inicial a comissão reforçou que a documentação comprobatória do pagamento do FGTS, competência 12/2017, apresentava algumas fragilidades e, após confirmação feita pelo Banco Santander, verificou-se que o pagamento não foi identificado. Em sua defesa, a empresa alega ter havido problemas no “processamento da guia no movimento bancário daquele dia”. A comissão entende que são descabidas as alegações apresentadas pela empresa em sua defesa. Isso porque o comprovante de pagamento de FGTS apresentava fortes indícios de adulteração (observar as informações destacadas em **negrito**), como pode ser observado no comprovante de pagamento encaminhado pela empresa, conforme demonstrado na sequência:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão designada pela Portaria nº 56/PROAD/2018
 Prédio II da Reitoria - Rua Desembargador Vitor Lima, 222 – 8º andar, sala 801
 Trindade - CEP: 88040-400 - Florianópolis - SC
 Telefone: (48) 3721-4242
 E-mail: proad@contato.ufsc.br

63022418

Internet Banking



PAGAMENTO AUTOMÁTICO
Comprovante de pagamento de 100%
CODIGO 74 PAGRAS

Emissão: 27/02/2018

Nº. comprovante Banco
300000001

Nº. comprovante Cliente

Nome do sistema

Nome

SUP. DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS

ENDEREÇO

R. LUIZ RIBEIRO, 181

CNPJ

13.544.117/0001-07

Conta de cobrança
02/02/2018

Agência de cobrança

4477-0001 302/0888

Moeda do pagamento

COMPROVANTE DE PAGAMENTO RECURSIVO (COTAS)

Código de barras

89850900104-1 92090180180-3 20201214389-0 01928500100

Empresa

FGTS GRUPO UNIFICADO

CNPJ

00.149.280/0001-1

Data de validade

02/02/2018

Competência

12/2017

Valor do boleto

R\$ 10.492,09

Data de pagamento

02/02/2018

Atividade Financeira

02/02/2018

Nome da Transação

FGTS GRU

Local

FGTS GRU

Autenticação

DC4A568A13203A55837CACD

Operação

0123456789012345

Atividade

0123456789012345

O pagamento pagador de: das cotas devidas no âmbito DIFUG/SEFAS 1352003
 realizado efetuado com base nas informações do código de barras.
 Quando este recebe junto com o documento origina para eventual contestação de pagamento

- pagador: Serviço: Pagamento de Contas, Tributos e Impostos
- pagamento de tipo de serviço:



https://www.sistemas.banesco.com.br/Paginas/ComprovantesdeEmprego.aspx?seguir_empresa_impresao.asp

PDF criado com pdfFactory versão de avaliação www.pdffactory.com

[Assinaturas manuais]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão designada pela Portaria nº 56/PROAD/2018
Prédio II da Reitoria - Rua Desembargador Vitor Lima, 222 – 8º andar, sala 801
Trindade - CEP: 88040-400 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-4242
E-mail: proad@contato.ufsc.br

Se compararmos os dois comprovantes de pagamento de FGTS do Banco Santander, referentes ao mês de Setembro/2017 e Janeiro/2018 (fls. 192 e 292, respectivamente), percebemos que aquele referente ao mês de Setembro/2017 foi o único a ser pago, conforme pode ser comprovado pelo extrato da conta do trabalhador (fls. 314 e 315). Então, o comprovante de pagamento de 02/10/2017 parece ter sido usado como base para adulterar o de 02/02/2018. Colocando um do lado o outro, é possível observar indícios de que foram adulterados apenas alguns números para corresponder à guia de Janeiro/2018. Um dos elementos de indício é a hora da transação. Pode-se perceber que a hora parece ter sido adulterada, mas mantiveram os minutos e segundos. Então, o pagamento de 02/10/2017, que de fato existiu, ocorreu às 19:14:19. E a possível falsificação de 02/02/2018 ficou com o horário de 18:14:19, ou seja, com os mesmos minutos e segundos. Dificilmente os pagamentos, com todos esses indícios de adulteração documental, aconteceriam exatamente com 1 hora de diferença.

DA CONCLUSÃO

8. Do exposto, conclui-se que L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 90.169.285/0001-81, descumpriu as obrigações que lhe vinculam o artigo 66 da Lei nº 8.666/93 e itens 21.4, 21.5 e 21.6 do Edital, por ter apresentado indícios de adulteração documental.

9. Pela infração praticada, em atenção ao princípio da proporcionalidade, é de se aplicar ao interessado a sanção de impedimento de licitar pelo prazo de 5 (cinco) anos, prevista no item 21.4 alínea b do ato convocatório e item 21.5:

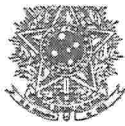
21.4 Se o licitante apresentar indícios, documento ou declaração falsos, ficará sujeito às seguintes penalidade, conforme o caso:

b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

21.5 Se o licitante cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito a impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Além disso, recomenda-se a aplicação de multa de 20% do valor do contrato, conforme indicado no item 21.6 alínea b do ato convocatório:

21.6 O licitante enquadrado nos itens 21.4 e 21.5, além da pena aplicável, sofrerá ainda multa de 20% (vinte por cento) em relação ao:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão designada pela Portaria nº 56/PROAD/2018
Prédio II da Reitoria - Rua Desembargador Vitor Lima, 222 – 8º andar, sala 801
Trindade - CEP: 88040-400 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-4242
E-mail: proad@contato.ufsc.br

b) Valor do Contrato, quando a ocorrência se der posteriormente à homologação da licitação.

10. O percentual de 20% aplicado ao valor total do contrato, que é de R\$ 1.011.382,32, resulta no valor de R\$ 202.276,46 a ser pago à Universidade, conforme recomendação desta Comissão.

11. Além das sanções mencionadas acima, a comissão entende que deve ser apreciada pela autoridade competente a possibilidade de rescisão do contrato, considerando a reincidência da empresa na prática de falhas contratuais desde o início da execução do contrato. Com base no item 21.17 do Edital do Pregão Eletrônico nº 097/2017, a rescisão do Contrato deve ser aplicada, desde que considerada conveniente para a Administração:

21.17 Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor o Contrato, cobrando do licitante apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

12. Portanto, propomos a aplicação das referidas sanções mencionadas no item 9 e 10 e recomendamos a apreciação da autoridade competente para a possível rescisão do contrato, devendo-se Notificar o interessado desta decisão, assegurando-lhe o prazo recursal de que trata o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13. À consideração superior.

Florianópolis, 13 de abril de 2018.


DAIANA PRIGOL BONETTI


DIEGO ELLER GOMES


CAMILA STRELOW MÜLLER


GUILHERME FORTKAMP DA
SILVEIRA


VILMAR MICHEREFF JUNIOR

Comissão do Processo Administrativo
Portaria nº (56/PROAD/2018)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
AV. DES. VITOR LIMA, 222, S. 502, ED. SANTA CLARA (REITORIA II), TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC ·
88040-400 · (48)37219371 · PFSC.UFSC@AGU.GOV.BR

NOTA n. 00019/2018/NADM/PFUFSC/PGF/AGU

NUP: 23080.009070/2018-13

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC

ASSUNTOS: INADIMPLEMENTO

Exmo. Sr. Procurador Chefe,

Trata-se da análise de legalidade do processo de imposição de penalidade por inadimplemento contratual, referente ao descumprimento das obrigações previstas no artigo 66 da Lei n. 8.666/93 e nos itens 21.4, 21.5 e 21.6 do Edital Pregão Eletrônico n. 097/2017, conforme relatório apresentado pela Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria n. 56/PROAD/2018, de 27 de fevereiro de 2018, para apuração da responsabilidade da empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ n. 90.169.285/0001-81.

O relatório conclui pela responsabilização da empresa, por inadimplemento contratual, sugerindo a aplicação das penalidades de impedimento de licitar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 05 (cinco) anos, e multa de 20% do valor total do contrato, com fundamento nos itens 21.4, 21.5 e 21.6 do Edital Pregão Eletrônico n. 097/2017 (processo n. 23080.072860/2016-73). Ainda, sugeriu a apreciação pela autoridade competente da possibilidade de rescisão contratual, conforme a conveniência e oportunidade da Administração.

De início, oportuno destacar a abrangência da atuação da Procuradoria Federal junto à UFSC no âmbito de processos administrativos. Nos termos da Portaria Conjunta nº 1, de 30 de maio de 2011, CGU/PGF, a PF/UFSC deverá examinar, quando for o caso: “*i) observância do contraditório e da ampla defesa ; ii) regularidade formal do procedimento; iii) a adequada condução do procedimento e a suficiência das diligências, com vistas à completa elucidação dos fatos; iv) plausibilidade das conclusões da Comissão*”.

Analisando-se os autos, foi possível constatar que o processo transcorreu de maneira regular, sendo que os trabalhos da comissão foram devidamente instalados (fl. 325); oportunizou-se o direito de defesa, citando-se a empresa (fls. 326-327 e 358-359); foram analisados os documentos constantes dos autos, e fundamentada a conclusão final (fls. 360-366). Nessa perspectiva, não se vislumbra ilegalidade no relatório em apreço, posto que apreciadas as peculiaridades do caso e o procedimento foi adequadamente conduzido. A decisão não parece ser contrária à prova dos autos, que entendeu pela responsabilização da empresa. Além disso, se vê no processo documentos e suficiência de diligências para a conclusão da comissão.

Observa-se, também, que antes da abertura do processo administrativo a empresa foi contactada via e-mail para apresentar documentos e comprovar o cumprimento de suas obrigações (fls. 112-315). Após a instauração do processo, a empresa foi devidamente citada, por AR, para que apresentasse sua defesa escrita no prazo previsto na Portaria n. 1186/GR/97, tendo feito intempestivamente, um dia após o vencimento do prazo de 05 dias úteis, conforme apontam as fls. 357-359. Mesmo assim, a Comissão de Processo Administrativo recebeu e analisou as alegações expostas pela empresa. Portanto, não há que se falar em violação aos basilares princípios do contraditório e da ampla defesa.

Quanto à plausibilidade nas conclusões da comissão, verifica-se que as penalidades sugeridas estão condizentes com a legislação vigente, bem como com as condutas praticadas pela empresa. Percebe-se que a comissão apreciou as questões fáticas e jurídicas do processo, debateu os pontos apresentados pela empresa em sua defesa e, em conformidade com as provas dos autos, formou sua convicção e aplicou a penalidade.

Diante do exposto, e da ausência de óbice ao devido andamento do processo, encaminhamos os autos ao Pró-Reitor de Administração para que este adote as providências que julgar necessárias para a conclusão do presente feito.

À consideração superior.

Florianópolis, 20 de abril de 2018.

ALESSANDRA SGRECCIA
PROCURADORA FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23080009070201813 e da chave de acesso 16cb3543



Processo 23080.009070/2018-13 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho
Data encam.: 23/04/2018 às 16:10

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Ratifico a NOTA n. 00019/2018/NADM/PFUFSC/PGF/AGU (pg. 374 e 375), emitida pela Procuradoria Federal junto a UFSC.
À CCA/PROAD para notificar a empresa e encaminhar o processo á CCT/DPC para que o mesmo seja rescindido.

Assunto **Re: Consulta data de AR**
De Daiana Prigol Bonetti <daiana.bonetti@ufsc.br>
Para LSUL Locadora Serviços <lsul.locadora@gmail.com>
Data 03.05.2018 11:32



Prezados, bom dia.

Em consulta ao Processo Administrativo nº 23080.009070/2018-13, informamos que até a presente data (03/05/2018) não foi juntado o Aviso de Recebimento aos autos.

--

Atenciosamente,

Daiana Prigol Bonetti
Coordenadora de Apoio Administrativo
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242

Em 02.05.2018 17:56, LSUL Locadora Serviços escreveu:

Prezada Sra. Daiana, boa tarde.

Tendo em vista o recebimento do Ofício nº 54/PROAD/2018, gentileza informar a data de juntada do AR ao processo, que dá início a contagem do prazo para recurso a partir de então.

Ainda, devido ao teor do mesmo, pedimos dilatação do prazo para 10 dias úteis para apresentação do recurso.

Gentileza confirmar recebimento.

Atenciosamente,

L.Sul Locadora de Serviços Ltda.
90.169.285/0001-81

Assunto **Re: Consulta data de AR**
De Daiana Prigol Bonetti <daiana.bonetti@ufsc.br>
Para LSUL Locadora Serviços <lsul.locadora@gmail.com>
Data 07.05.2018 15:16



Prezados, boa tarde.

Em consulta ao Processo Administrativo nº 23080.009070/2018-13, informamos que até a presente data (07/05/2018) não houve a juntada do Aviso de Recebimento aos autos.

--
Atenciosamente,

Daiana Prigol Bonetti
Coordenadora de Apoio Administrativo
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242

Em 07.05.2018 13:32, LSUL Locadora Serviços escreveu:

Prezada Sra. Daiana, boa tarde.

Acerca da juntada do AR ao processo, perguntamos se houve tal ato, tendo em vista a resposta acima.

Att,

LSul Locadora de Serviços Ltda.
César A. V. Palma
(41) 3123-5100

No dia 2 de maio de 2018 às 17:56, LSUL Locadora Serviços <lsul.locadora@gmail.com> escreveu:

Prezada Sra. Daiana, boa tarde.

Tendo em vista o recebimento do Ofício nº 54/PROAD/2018, gentileza informar a data de juntada do AR ao processo, que dá início a contagem do prazo para recurso a partir de então.

Ainda, devido ao teor do mesmo, pedimos dilatação do prazo para 10 dias úteis para apresentação do recurso.

Gentileza confirmar recebimento.

Atenciosamente,

L.Sul Locadora de Serviços Ltda.
90.169.285/0001-81

Assunto **Cópia Autos de Processo Administrativo n.
23080.009070/2018-13**

De LSUL Locadora Serviços
<lsul.locadora@gmail.com>

Para <proad@contato.ufsc.br>, Daiana Prigol Bonetti
<daiana.bonetti@ufsc.br>

Data 07.05.2018 15:52



-
- LSUL_requerimento.pdf (~411 KB)

Prezados,

Vimos respeitosamente requerer a V.S^a cópia do processo epigrafado para oportunizar o contraditória e a ampla defesa.

Gratos pela atenção pedimos acusar o recebimento e deferir o pedido.

Cordialmente.

L.SUL Locadora de Serviços Ltda.
(41) 3123-5100

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR REITOR OU PRÓ-REITOR DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC**

Autos de Processo Administrativo n. 23080.009070/2018-13

L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 90.169.285/0001-81, com sede à Rua Tobias Barreto, n. 100, Jardim Social, Curitiba – PR, CEP 82520-380, por meio de seu representante legal, comparece, respeitosamente perante Vossa Senhoria, para requerer cópia integral dos autos supramencionados, tendo em vista que o Ofício n. 54/PROAD/2018, determina a aplicação de sanção à empresa peticionante, sem mesmo oportunizar contraditório e ampla defesa à mesma.

Ressalta-se, por oportuno, que cumpre à Universidade Federal de Santa Catarina oportunizar amplo contraditório e acesso universal aos autos afim de viabilizar a defesa justa da empresa, com constituição de advogado e realização de todos os atos processuais necessários ao deslinde do feito administrativo.

Neste sentido, a Lei de acesso à informação determina, em seu art. 7º, a ampla e irrestrita disponibilização de informações àqueles que respondem perante a Administração Pública. Mais que isso, o art. 5º, inciso XXXIII da CF, assegura o mesmo direito a todos os cidadãos.


Oportunamente, a Lei n. 9784/99, também garante àqueles que respondem processo administrativo o direito de saber tudo que ocorre nos autos, sob pena de nulidade.

Portanto, requer-se:

- a) cópia integral do Processo Administrativo n. 23080.009070/2018-13;
- b) cópia integral do processo de licitação que originou o contrato 117/2017;
- c) cópia integral de todos os processos que possam ter implicado sanção em desfavor da peticionante.

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, 07 de maio de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'L. Sul', is positioned above the company name.

L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP
CNPJ n. 90.169.285/0001-81



Processo 23080.009070/2018-13 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo
Responsável: Daiana Prigol Bonetti
Data encam.: 07/05/2018 às 16:13

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho

Despacho

Despacho: Ao Sr. Pró-Reitor de Administração para análise de solicitação feita no ofício anexo às fls. 396-397 e posterior devolução dos autos à CAA/PROAD para os demais encaminhamentos.



Processo 23080.009070/2018-13 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho
Data encam.: 07/05/2018 às 16:18

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Ciente e de acordo com a solicitação da requerente.
À CAA/PROAD para atender a solicitação da Empresa L SUL LOCADORA DE
SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ 90.169.285/0001-81.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE
CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-4242
E-MAIL: proad@contato.ufsc.br

Ofício nº 56/PROAD/2018

Florianópolis, 7 de maio de 2018.

À Empresa
L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Rua Tobias Barreto, nº 100 – Jardim Social
82520-380 – Curitiba – PR

Assunto: **Ref.: Processo Administrativo nº 23080.009070/2018-13**

Em atendimento à solicitação feita através de ofício datado de 7 de maio de 2018 (anexo), encaminhamos CD contendo cópia integral digitalizada dos processos nº 23080.009070/2018-13, 23080.072860/2016-73 e 23080.000962/2018-59.

Atenciosamente,


JAIR NAPOLEÃO FILHO
Pró-Reitor de Administração

Assunto **Re: Cópia Autos de Processo Administrativo n. 23080.009070/2018-13**

De Pró-Reitoria de Administração
<proad@contato.ufsc.br>

Para LSUL Locadora Serviços
<lsul.locadora@gmail.com>

Responder para <proad@contato.ufsc.br>

Responder para <proad@contato.ufsc.br>

Data 07.05.2018 17:39

Prioridade Mais alta



-
- Ofício nº 56_PROAD_2018 - L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP - Ref. Processo Administrativo nº 23080.009070_2018-13 - encaminha cópia de processos.pdf (~131 KB)

Prezados, boa tarde.

Em resposta à solicitação, encaminhamos o ofício anexo.

Tendo em vista o elevado número de páginas, fica impossibilitado o envio dos processos via e-mail.

Sendo assim, encaminharemos CD, pelos Correios, via SEDEX, contendo a cópia integral digitalizada de todos os processos requeridos.

Caso a empresa queira enviar representante legal para fazer a retirada de cópia dos autos, os mesmos também estarão disponíveis na Secretaria da Pró-Reitoria.

Seguimos à disposição.

--

Atenciosamente,

Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242 / 3721-4257

Em 07.05.2018 15:52, LSUL Locadora Serviços escreveu:

Prezados,

Vimos respeitosamente requerer a V.S^a cópia do processo epigrafado para oportunizar o contraditória e a ampla defesa.

Gratos pela atenção pedimos acusar o recebimento e deferir o pedido.

Cordialmente.

L.SUL Locadora de Serviços Ltda.
(41) 3123-5100

Assunto **Re: Cópia Autos de Processo Administrativo n. 23080.009070/2018-13**



De LSUL Locadora Serviços
<lsul.locadora@gmail.com>

Para <proad@contato.ufsc.br>

Data 08.05.2018 10:48

Prezada Comissão de PAD

Prezado Pro- reitor de Administração - PROAD

L SUL locadora de serviços, já qualificada nos autos, vem através da presente requerer informação e **esclarecimentos a respeito do prazo de recurso** em face da decisão de aplicação de pena de multa e suspensão de idoneidade. Há necessidade de informação feda inicio exato do prazo recursal.

Tendo em vista que o acesso integral aos autos ainda não se efetivou, requer-se que o prazo recursal inicie-se após a integral disponibilização do processo administrativo.

Requer-se ainda cópia integral dos autos de processo de licitação, onde conste todo o rito de aplicação de quaisquer outras penalidades anteriormente aplicadas, especialmente as referidas no relatório final da comissão.

Cordialmente.

L.SUL Locadora de Serviços Ltda.
(41) 3123-5100

Cordialmente.

L.SUL Locadora de Serviços Ltda.
(41) 3123-5100

No dia 7 de maio de 2018 às 17:39, Pró-Reitoria de Administração <proad@contato.ufsc.br> escreveu:

Prezados, boa tarde.

Em resposta à solicitação, encaminhamos o ofício anexo.

Tendo em vista o elevado número de páginas, fica impossibilitado o envio dos processos via e-mail.

Sendo assim, encaminharemos CD, pelos Correios, via SEDEX, contendo a cópia integral digitalizada de todos os processos requeridos.

Caso a empresa queira enviar representante legal para fazer a retirada de cópia dos autos, os mesmos também estarão disponíveis na Secretaria da Pró-Reitoria.

Seguimos à disposição.

--

Atenciosamente,

Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242 / 3721-4257

Em 07.05.2018 15:52, LSUL Locadora Serviços escreveu:

Prezados,

Vimos respeitosamente requerer a V.S^a cópia do processo epigrafado para oportunizar o contraditória e a ampla defesa.

Gratos pela atenção pedimos acusar o recebimento e deferir o pedido.

Cordialmente.

L.SUL Locadora de Serviços Ltda.
(41) 3123-5100

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 68302185 - AC CIDADE UNIVERSITARIA
FLORIANOPOLIS - SC
CNPJ...: 34028316562705 Ins Est.: 250254700

COMPROVANTE DO CLIENTE (2a. Via)

Cliente.....: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANT
CNPJ/CPF.....: 03899526000182
Doc. Post.....: 278853539
Contrato...: 9912287140 Cod. Adm.: 11336323
Cartao...: 62790781

Movimento...: 08/05/2018 Hora.....: 14:45:39
Caixa.....: 86349241 Matricula...: 87080656
Lancamento.: 044 Atendimento: 00031
Modalidade.: A Faturar ID Tiqueta.: 1468802625

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEDEX CONTRATO AGEN	1	30,14+
Valor do Porte(R\$)...	25,14	
Cap Destino: 82520-300 (PR)		
Peso real (KG).....	0,037	
Peso Tarifado:.....	0,037	
OBJETO.....	DY971001953BR	

PE - 2 ED - S ES - S
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,00

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 30,14

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

Para fins de contagem do prazo de entrega,
sábados, domingos e feriados não são
considerados dias úteis.
Postagens ocorridas nos sábados, domingo
e feriados, considerar o próximo dia útil
como o 'Dia da Postagem'.

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:
Ass. Responsável.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Encomenda cilíndrica ou esférica
implica cobrança adicional de R\$ 20,00.

VIA-CLIENTE SARA 7.8.01

Assunto **Re: Cópia Autos de Processo Administrativo n. 23080.009070/2018-13**

De Pró-Reitoria de Administração
<proad@contato.ufsc.br>

Para LSUL Locadora Serviços
<lsul.locadora@gmail.com>

Responder para <proad@contato.ufsc.br>

Responder para <proad@contato.ufsc.br>

Data 08.05.2018 16:01



- SEDEX - envio de cópia dos processos.pdf (~118 KB)

Prezados, boa tarde.

Em complemento ao e-mail abaixo, encaminhamos anexo o Comprovante de envio de cópia dos processos para que seja possível fazer o rastreamento da correspondência.

Código de rastreamento: DY971001953BR

--

Atenciosamente,

Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242 / 3721-4257

No dia 7 de maio de 2018 às 17:39, Pró-Reitoria de Administração <proad@contato.ufsc.br> escreveu:

Prezados, boa tarde.

Em resposta à solicitação, encaminhamos o ofício anexo.

Tendo em vista o elevado número de páginas, fica impossibilitado o envio dos processos via e-mail.

Sendo assim, encaminharemos CD, pelos Correios, via SEDEX, contendo a cópia integral digitalizada de todos os processos requeridos.

Caso a empresa queira enviar representante legal para fazer a retirada de cópia dos autos, os mesmos também estarão disponíveis na Secretaria da Pró-Reitoria.

Seguimos à disposição.

--

Atenciosamente,

Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242 / 3721-4257

Em 07.05.2018 15:52, LSUL Locadora Serviços escreveu:

Prezados,

Vimos respeitosamente requerer a V.S^a cópia do processo epigrafado para oportunizar o contraditória e a ampla defesa.

Gratos pela atenção pedimos acusar o recebimento e deferir o pedido.

Cordialmente.

L.SUL Locadora de Serviços Ltda.
(41) 3123-5100

DY971001953BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
09/05/2018 14:54 Curitiba / PR

09/05/2018 14:54 Curitiba / PR	Objeto entregue ao destinatário
09/05/2018 10:39 Curitiba / PR	Objeto saiu para entrega ao destinatário
09/05/2018 08:12 CURITIBA / PR	Objeto encaminhado de Unidade de Tratamento em CURITIBA / PR para Unidade de Distribuição em Curitiba / PR
08/05/2018 20:00 PALHOCA / SC	Objeto encaminhado de Unidade de Tratamento em PALHOCA / SC para Unidade de Tratamento em CURITIBA / PR
08/05/2018 16:58 FLORIANOPOLIS / SC	Objeto encaminhado de Agência dos Correios em FLORIANOPOLIS / SC para Unidade de Tratamento em PALHOCA / SC
08/05/2018 14:45 FLORIANOPOLIS / SC	Objeto postado

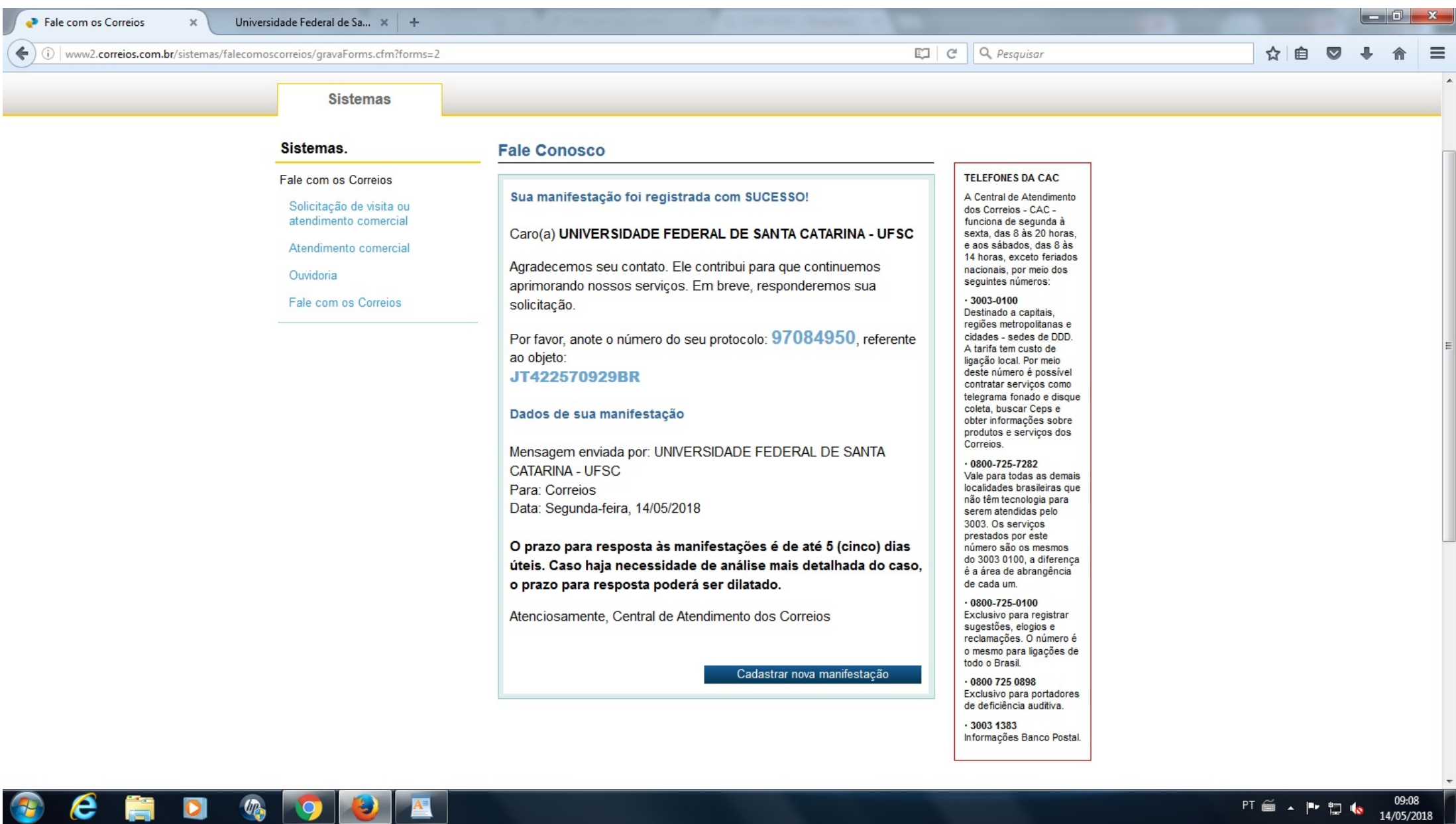
JT422570929BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
30/04/2018 14:19 Curitiba / PR

.....
30/04/2018
14:19 **Objeto entregue ao destinatário**
Curitiba / PR
.....
30/04/2018
10:34 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**
Curitiba / PR
.....
25/04/2018
09:52 **Objeto postado**
FLORIANOPOLIS / SC



Sistemas

Sistemas.

Fale com os Correios

[Solicitação de visita ou atendimento comercial](#)

[Atendimento comercial](#)

[Ouvidoria](#)

[Fale com os Correios](#)

Fale Conosco

Sua manifestação foi registrada com SUCESSO!

Caro(a) **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC**

Agradecemos seu contato. Ele contribui para que continuemos aprimorando nossos serviços. Em breve, responderemos sua solicitação.

Por favor, anote o número do seu protocolo: **97084950**, referente ao objeto:

JT422570929BR

Dados de sua manifestação

Mensagem enviada por: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC

Para: Correios

Data: Segunda-feira, 14/05/2018

O prazo para resposta às manifestações é de até 5 (cinco) dias úteis. Caso haja necessidade de análise mais detalhada do caso, o prazo para resposta poderá ser dilatado.

Atenciosamente, Central de Atendimento dos Correios

[Cadastrar nova manifestação](#)

TELEFONES DA CAC

A Central de Atendimento dos Correios - CAC - funciona de segunda à sexta, das 8 às 20 horas, e aos sábados, das 8 às 14 horas, exceto feriados nacionais, por meio dos seguintes números:

• 3003-0100

Destinado a capitais, regiões metropolitanas e cidades - sedes de DDD. A tarifa tem custo de ligação local. Por meio deste número é possível contratar serviços como telegrama fonado e disque coleta, buscar Ceps e obter informações sobre produtos e serviços dos Correios.

• 0800-725-7282

Vale para todas as demais localidades brasileiras que não têm tecnologia para serem atendidas pelo 3003. Os serviços prestados por este número são os mesmos do 3003 0100, a diferença é a área de abrangência de cada um.

• 0800-725-0100

Exclusivo para registrar sugestões, elogios e reclamações. O número é o mesmo para ligações de todo o Brasil.

• 0800 725 0898

Exclusivo para portadores de deficiência auditiva.

• 3003 1383

Informações Banco Postal.

Assunto **Fale com os Correios - Resposta da manifestação:
97084950**



De <Fcorreios@correios.com.br>

Para <proad@contato.ufsc.br>

Data 14.05.2018 12:25



Caso queira adicionar algum comentário ou questionamento sobre a resposta abaixo, [clique aqui](#).

Resposta:

Prezado(a) Cliente, informamos que o objeto postal em questão foi entregue no dia 30/04/2018, tendo firmado recibo Cynthia Garcia. A 2ª via do Aviso de Recebimento (AR), relativa a esta manifestação, foi emitida e enviada, nesta data, ao remetente. Esclarecemos que o prazo máximo para reativar esta manifestação é de 30 (trinta) dias, exceto para objetos postados até 28/02/2018, cujo prazo para reativar a manifestação é de até 90 dias.

Agradecemos seu contato.

Atenciosamente,

Central de Atendimento aos Clientes dos Correios

Seu(s) questionamento(s) foi (foram):

Pedido de informação sobre objeto postado. Tipo objeto: Carta Registrada Nacional Motivo Solicitação: Remetente não recebeu o AR Nome destinatário: L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP Endereço destinatário: Rua Tobias Barreto CEP destinatário: 82520-380 Número destinatário: 100 Complemento destinatário: Bairro destinatário: Jardim Social Cidade destinatário: Curitiba UF destinatário: PR País destinatário: BRASIL Número registro: JT422570929BR Data postagem: 25/04/2018 CPF/CNPJ do Remetente: 83.899.526/0001-82

Caso queira contatar os Correios ou registrar **uma nova manifestação**, utilize os canais abaixo:

- Internet: www.correios.com.br
- Fale com os Correios: [Clique aqui](#)

Gostaríamos de conhecer a sua opinião sobre o Fale Conosco dos Correios. Para colaborar respondendo a pesquisa, [clique aqui](#).

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Os Correios garantem o sigilo dos seus dados. Conheça nossa política de Privacidade: <http://www.correios.com.br/politica/default.cfm>

Esta mensagem é uma correspondência reservada. Se você a recebeu por engano, por favor desconsidere-a. Desde já fica notificado que utilizar a mesma é ilegal, bem como divulgar, copiar, distribuir ou favorecer-se do conteúdo.

AVISO LEGAL

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged. If you are not a recipient of this message, it is now notified of refraining to disclose; copy; distribute; examine; or in any way use the information contained in this message because it is illegal. If you have received this message in error, please I ask to return this email, promoting as soon as possible the elimination of its content in database, records or system control. It is devoid of effective and valid message that contains the private opinions and dividend bonds, issued by those not holding powers of attorney by the ECT."

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Rua Tobias Barreto, nº 100 – Jardim Social
82520-380 – Curitiba – PR

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Ofício nº 54/PROAD/2018
Processo nº 23080.009070/2018-13

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Cynthia

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

30/04/18

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

(CYNTHIA GARCIA)

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT
Anderson Eduardo M. Ribeir
Agente da Correio

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

BRASIL - CURITIBA

30 ABR 2018

AR/PP

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO
AR
AVIS CN07

PROAD

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JT 42257092 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
12/03/2010

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
SC

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/	/	/	/
:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Universidade Federal de Santa Catarina

Pró-Reitoria de Administração

Reitoria - Prédio 2

End.: Campus Universitário, s/nº - Trindade

CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL



--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Assunto **Re: Cópia Autos de Processo Administrativo n. 23080.009070/2018-13**
De Pró-Reitoria de Administração <proad@contato.ufsc.br>
Para LSUL Locadora Serviços <lsul.locadora@gmail.com>
Responder para <proad@contato.ufsc.br>
Responder para <proad@contato.ufsc.br>
Data 15.05.2018 11:05



Prezados, bom dia.

Respondendo a sua solicitação, informamos que procedemos na data de hoje (15/05/2018) a juntada no Aviso de Recebimento aos autos do Processo Administrativo nº 23080.009070/2018-13.

Conforme artigo 7º da Portaria nº 1.186/GR/97, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da juntada aos autos do Aviso de Recebimento.

--

Atenciosamente,

Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242 / 3721-4257

Em 08.05.2018 10:48, LSUL Locadora Serviços escreveu:

Prezada Comissão de PAD
Prezado Pro-reitor de Administração - PROAD

L.SUL locadora de serviços, já qualificada nos autos, vem através da presente requerer informação e **esclarecimentos a respeito do prazo de recurso** em face da decisão de aplicação de pena de multa e suspensão de idoneidade. Há necessidade de informação fedo início exato do prazo recursal.

Tendo em vista que o acesso integral aos autos ainda não se efetivou, requer-se que o prazo recursal inicie-se após a integral disponibilização do processo administrativo.

Requer-se ainda cópia integral dos autos de processo de licitação, onde conste todo o rito de aplicação de quaisquer outras penalidades anteriormente aplicadas, especialmente as referidas no relatório final da comissão.

Cordialmente.

L.SUL Locadora de Serviços Ltda.
(41) 3123-5100

Cordialmente.

L.SUL Locadora de Serviços Ltda.
(41) 3123-5100

No dia 7 de maio de 2018 às 17:39, Pró-Reitoria de Administração <proad@contato.ufsc.br> escreveu:

Prezados, boa tarde.

Em resposta à solicitação, encaminhamos o ofício anexo.

Tendo em vista o elevado número de páginas, fica impossibilitado o envio dos processos via e-mail.

Sendo assim, encaminharemos CD, pelos Correios, via SEDEX, contendo a cópia integral digitalizada de todos os processos requeridos.

Caso a empresa queira enviar representante legal para fazer a retirada de cópia dos autos, os mesmos também estarão disponíveis na Secretaria da Pró-Reitoria.

Seguimos à disposição.

--

Atenciosamente,

Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242 / 3721-4257

Em 07.05.2018 15:52, LSUL Locadora Serviços escreveu:

Prezados,

Vimos respeitosamente requerer a V.Sª cópia do processo epigrafado para oportunizar o contraditória e a ampla defesa. Gratos pela atenção pedimos acusar o recebimento e deferir o pedido.

Cordialmente.

L.SUL Locadora de Serviços Ltda.
(41) 3123-5100

Assunto **recurso autos n. 23080.009070/2018-13 - PAD L SUL
LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA**



De vivianvalle@vallesampaio.com.br
<vivianvalle@vallesampaio.com.br>
Para <proad@contato.ufsc.br>,
<andressasampaio@vallesampaio.com.br>,
<vanessabona@vallesampaio.com.br>, LSUL Locadora
Serviços <lsul.locadora@gmail.com>,
<contato@vallesampaio.com.br>
Data 22.05.2018 17:04

- 10a_alteração_Contrato_locadora tran.pdf (~1.5 MB)
- OAB:PR.pdf (~1.1 MB)
- L SUL_Recurso_administrativo_versao final-assinado (1).pdf (~3.3 MB)
- PastedGraphic-3.tiff (~18 KB)

Prezada Daiana Prigol Brunetti

Segue, tempestivamente, recurso administrativo protocolado em face do autos de PAD n. 23080.009070/2018-13 pela contratada L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Encaminhamos o arquivo digital em PDF, assinado eletronicamente pela plataforma Certsign, assim como procuração e contrato social atualizado e os documentos da advogadas subscritoras.

Atenciosamente

Vivian Lima López Valle

Doutora e Mestre em Direito do Estado pela UFPR
Especialista em Contratação Pública pela Universidade de Coimbra
Professora Titular de Direito Administrativo da PUC/PR
Coordenadora Adjunta do Curso de Direito da PUC/PR
Advogada e parecerista Especializada em Direito Administrativo e Constitucional

Rua Celestino Junior, 108, Curitiba - PR
Fone: 41-3222-1211

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: nº 90.169.285/0001-81**

Folha: 1 de 4

Pelo presente Ato Constitutivo de transformação de **Sociedade Limitada para EIRELI**.

ISAIAS DOS SANTOS, brasileiro, maior, separado judicialmente, natural de São José dos Pinhais – PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 253.662.389-00 portador da carteira de identidade RG nº. 1.621.447-7 SESP/PR residente e domiciliado na Rua Elli Butzke, nº. 40 – Bairro Jardim Guarani, Piraquara – PR, CEP: 83.311-150 único sócio da Sociedade Empresária Limitada **L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Tobias Barreto, nº. 100 – Bairro Jardim Social, Curitiba – PR, CEP: 82.520-380 registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 412.0809050-2 em 14/03/2017 e inscrita no CNPJ sob nº 90.169.285/0001-81 ora transforma seu registro de Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, que passará a ter um novo NIRE após o registro na Junta Comercial do Paraná, a qual se regerá doravante pelo Ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei 10.406/02, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI, sob a denominação de **L.SUL LOCADORA DE SERVIÇOS – EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – O acervo desta Empresa, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), dividido em 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), passa a constituir o capital da **EIRELI** mencionada na cláusula anterior.

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
ISAIAS DOS SANTOS	100,00	550.000	550.000,00
Total	100,00	550.000	550.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida **EIRELI**, com teor seguinte:

**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA
L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS – EIRELI**

ISAIAS DOS SANTOS, brasileiro, maior, separado judicialmente, natural de São José dos Pinhais – PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 253.662.389-00 portador da carteira de identidade RG nº. 1.621.447-7 SESP/PR residente e domiciliado na Rua Elli

ESPAÇO RESERVADO PARA REGISTRO DA JUNTA COMERCIAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 15:23 SOB Nº 41600684133.
PROTOCOLO: 181046466 DE 09/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801026690. NIRE: 41600684133.
L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS – EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: nº 90.169.285/0001-81**

Folha: 2 de 4

Butzke, nº. 40 – Bairro Jardim Guarani, Piraquara – PR, CEP: 83.311-150 RESOLVE constituir uma **EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, e que regerá mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Empresa Individual de Responsabilidade Limita - EIRELI, com a denominação **L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS – EIRELI**, CNPJ sob nº 90.169.285/0001-81 data da constituição 14/03/2017 será regida por este Ato Constitutivo, pelo Código Civil, Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de duração da **EIRELI** é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo.

É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **EIRELI** terá a sua sede na Rua Tobias Barreto, nº. 100 – Bairro Jardim Social, Curitiba – PR, CEP: 82.520-380 que é seu domicílio, podendo a qualquer tempo, a critério do seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA – O objeto social da **EIRELI** será: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE LIMPEZA; FAXINEIRA; LIMPADOR; APLICADOR DE INSETICIDA; APLICADOR DE BACTERICIDA; DESINSETIZADOR; ASCENSORISTA; COPEIRA; COZINHEIRA; JARDINEIRO; PORTEIRO; VIGIA; RECEPCIONISTA; ZELADOR DE EDIFÍCIO; TELEFONISTA; COLETOR; LIXEIRO; LIMPEZA URBANA; GARI; VARREDOR; RECICLADOR DE LIXO URBANO; AUXILIAR ADMINISTRATIVO; ASSISTENTE ADMINISTRATIVO; OFFICE BOY; CONTÍNUO; OPERADOR DE MÁQUINAS TRABALHADOR RURAL; AGRO INDÚSTRIA; TIRAGEM DE LEITURA DE MEDIDORES E SERVIÇOS GERAIS.

CLÁUSULA QUINTA – O capital da **EIRELI** na importância de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), dividido em 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
ISAIAS DOS SANTOS	100,00	550.000	550.000,00
Total	100,00	550.000	550.000,00

ESPAÇO RESERVADO PARA REGISTRO DA JUNTA COMERCIAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 15:23 SOB Nº 41600684133.
PROTOCOLO: 181046466 DE 09/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801026690. NIRE: 41600684133.
L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

415

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: nº 90.169.285/0001-81**

Folha: 3 de 4

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da Empresa Limitada e supletivamente pela Lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da **EIRELI** caberá ao titular **ISAIAS DOS SANTOS**, dispensado de caução, a quem caberá dentre as outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta **EIRELI**, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo Primeiro – O titular poderá fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo – Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da **EIRELI**, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – O término de cada exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apuração do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA – Falecendo ou interditado o titular da **EIRELI**, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em abalço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a **EIRELI** se resolva em relação ao seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA – O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta **EIRELI**, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

ESPAÇO RESERVADO PARA REGISTRO DA JUNTA COMERCIAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 15:23 SOB Nº 41600684133.
PROTOCOLO: 181046466 DE 09/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801026690. NIRE: 41600684133.
L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: nº 90.169.285/0001-81**

Folha: 4 de 4

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O endereço do titular, constantes do ato constitutivo ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva do titular, que deverá fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Declara o titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa ou pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O titular elege o Foro da Comarca de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiados que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - **EIRELI**, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba – PR, 27 de fevereiro de 2018



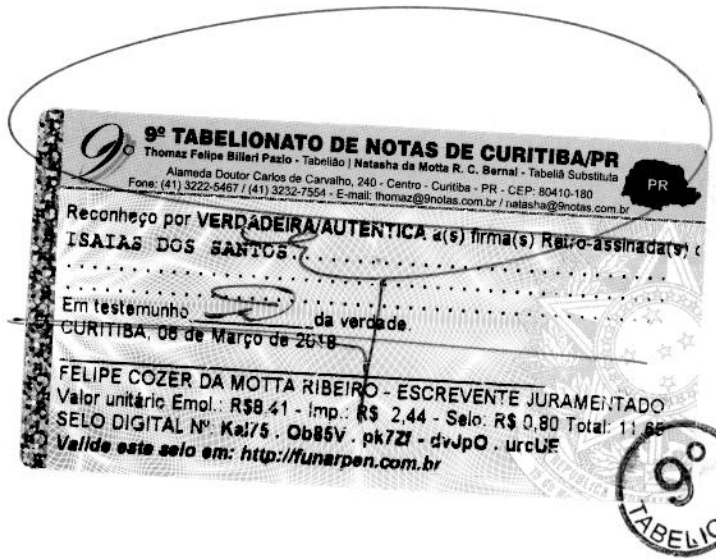
ISAIAS DOS SANTOS
CPF: 253.662.389-00

ESPAÇO RESERVADO PARA REGISTRO DA JUNTA COMERCIAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 15:23 SOB Nº 41600684133.
PROTOCOLO: 181046466 DE 09/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801026690. NIRE: 41600684133.
L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 15:23 SOB Nº 41600684133.
PROTOCOLO: 181046466 DE 09/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801026690. NIRE: 41600684133.
L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRO-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO JAIR NAPOLEÃO
FILHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA -UFSC**

Processo Administrativo n.º 23080.009070/2018-13

L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.169.285/0001-81, com sede na Rua Tobias Barreto, n.º 100, Bairro Jardim Social, CEP: 82520-680, Curitiba – PR. neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, por **Isaias dos Santos**, brasileiro, portador do RG n.º 1.621.447-7 SESP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 253.662.389-00, assistidos por suas advogadas **Dra. Vivian Cristina Lima López Valle**, inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Paraná, sob o n.º 27.089, **Dra. Andressa de Liz Sampaio**, inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Paraná, sob o n.º 68.759 e **Dra. Vanessa Travensoli Bona**, inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Paraná, sob o n.º 79.680 todas com endereço profissional à Rua Celestino Júnior, n.º 108, São Francisco, na cidade de Curitiba – PR, CEP 80.510-100, vem, através da presente, em atenção ao Ofício 54/PROAD/2018, apresentar **RECURSO HIERÁRQUICO**, nos termos do artigo 7º da Portaria 1.186/GR/97 e no artigo 109, inciso I da Lei 8.666/90, nos termos que passa a seguir dispor.

I. DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

A presente empresa recebeu o Ofício n.º 54/PROAD/2018, o qual prevê o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso, a contar da juntada aos autos o Aviso de Recebimento.

A Pró-Reitoria de Administração – PROAD, informou que o Aviso de Recebimento foi juntado no processo no dia 15 de maio de 2018, conforme e-mail:

De: Pró-Reitoria de Administração <proad@contato.ufsc.br>
Data: 15 de maio de 2018 às 11:05
Assunto: Re: Cópia Autos de Processo Administrativo n. 23080.009070/2018-13
Para: LSUL Locadora Serviços <lsul.locadora@gmail.com>

Prezados, bom dia.

Respondendo a sua solicitação, informamos que procedemos na data de hoje (15/05/2018) a juntada no Aviso de Recebimento aos autos do Processo Administrativo nº 23080.009070/2018-13.

Conforme artigo 7º da Portaria nº 1.186/GR/97, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da juntada aos autos do Aviso de Recebimento.

--

Atenciosamente,

Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242 / 3721-4257

Assim, o prazo teve início no dia 16 de maio de 2018, findando-se no dia 22 de maio de 2018.

Destarte, reputa-se tempestivo o presente recurso, devendo ser conhecido e, após a análise do mérito, provido.

II. DOS FATOS E DA AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO PRATICADO PELA RECORRENTE – DO ERRO ADMINISTRATIVO E DA AUSÊNCIA DE MÁ FÉ

Trata-se o presente processo administrativo em face da empresa, ora recorrente para apurar suposta irregularidade no Contrato 117/2017, o qual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gestão de mão de obra – operadores de carga, para atividades de carga, descarga e movimentação de bens e materiais perante a Universidade Federal de Santa Catarina.

Diante disso, a Recorrente enviou mensalmente Notas Fiscais para a Universidade, juntamente com uma documentação para a comissão de fiscalização.

No mês de fevereiro de 2018, a guia referente ao pagamento da FGTS/SEFIP (pagamento da Previdência dos funcionários alocados junto a UFSC), não foi devidamente efetuado na data.

Antes de adentrar ao mérito da guia questionada no presente procedimento, explica-se a maneira com que eram pagas as guias:

A empresa L. Sul Locadora de Serviços Ltda. foi fundada em 07/02/1986, atuando sempre no ramo de prestação de serviços para o Governo Federal, Estadual e Municipal, possuindo, então, mais de 32 anos de atividade comercial.

Atualmente a empresa possui cerca de 420 funcionários diretos, todos sob regime de CLT, em mais de 15 contratos ativos junto à órgãos Federais, e mais de 140 funcionários em contratos vencidos, com data de início dentro dos próximos 90 dias.

Com relação a forma de pagamento das guias de FGTS e GPS, referentes à GFIP, os pagamentos eram efetuados com tomadores englobados, ou seja, os arquivos de transmissão eram agrupados com mais de um tomador.

Esse procedimento causou inconsistência na individualização dos lançamentos junto aos sistemas da Caixa e Previdência, o que fez, além do fato de não efetivação do pagamento em questão, que a empresa alterasse a forma de pagamento das guias.

Especificamente com relação ao não pagamento da referida guia, o sistema do Banco Santander, para empresas, funciona da seguinte maneira: o lançamento é incluído, confirmado e, após, autorizado em outro ato. É gerado um comprovante, porém, os débitos vão ocorrendo após essa autorização, com tempo decorrido que não temos controle.

Entretanto, se coincidir, por exemplo, de haver algum débito automático na mesma data, como seguro de vida, automóvel, consórcio, ou, ainda, ocorrer algum bloqueio judicial por alguma ação trabalhista (já ocorreu), esses débitos ocorrem prioritariamente aos lançamentos programados manualmente. Então, pode ocorrer de alguma conta lançada não ser debitada.

O não pagamento da guia questionada nos presentes autos iniciou-se no dia 02 de fevereiro de 2018, data do vencimento da guia, momento em que foi realizado o pagamento na forma de tomadores englobados.

Como realizado todo mês, a empresa enviou toda a documentação para a UFSC, sendo que em 07 de fevereiro de 2018 (fl. 274) a Comissão de Fiscalização solicitou documentação complementar, como ocorre quase todo mês, e a empresa enviou devidamente os documentos.

Em 08 de fevereiro 2018 a Comissão solicitou:

Assunto: **Re: Contrato nº 117/2017**
De: Daiana Prigol Bonetti <daiana.bonetti@ufsc.br>
Para: Juliana Contabilidade <juliana.contabilidade@outlook.com>
Cópia: LSUL Locadora Serviços <lsul.locadora@gmail.com>
Data: 08.02.2018 08:59



Bom dia, Juliana.

Solicito, por gentileza, que sejam enviados os seguintes documentos:

- 1) Arquivo SEFIP completo que foi enviado por vocês à Previdência em 06/02/2018.
- 2) Protocolo de Envio de Arquivos FGTS/SEFIP (Conectividade Social) cujo número do arquivo é Jm3fLPzwxIp0000-0.

Muito obrigada!

--

Atenciosamente,

Daiana Prigol Bonetti
Coordenadora de Apoio Administrativo
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242

Como já havia sido enviado os documentos, a empresa iniciou a análise junto a contabilidade da empresa, com contato ao banco, e análise da conta bancária para ver o que tinha ocorrido com a guia.

Destaque-se que a empresa recebeu o e-mail no dia 08 de fevereiro de 2018 (quinta-feira véspera de carnaval), o que demorou a conseguir as informações junto ao banco.

Necessário destacar também nesse momento, que a Sra. Daiana Prigol Bonetti enviou e-mail para o Banco Santander em 07 de fevereiro de 2018 às 13:16 (fl. 277), ou seja, antes mesmo de pugnar pelo arquivo completo à empresa.

Em 15 de fevereiro de 2018 (quinta-feira pós carnaval) a Sra. Daiana reiterou o e-mail, sendo que este foi respondido no dia 16 de fevereiro de 2018, nos seguintes termos:

Em 16.02.2018 17:53, Juliana Contabilidade escreveu:

Boa tarde Daiana!

Desculpe a demora em responder, mas houve um problema com esse pagamento e o banco rejeitou nossa remessa.

Já solicitamos à contabilidade retransmitir e individualizar contrato por contrato para que não haja problema. Segunda-feira a mandarem o arquivo válido te encaminho.

Certos de sua atenção, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Juliana

Assim, no dia 20 de fevereiro de 2018 foi enviado a GFIP completa e efetiva dos funcionários alocados na USFC, bem como foi informado no e-mail que a partir do mês de fevereiro de 2018 a empresa enviará a GFIP por contrato, para que não haja mais problema na individualização junto à Caixa Econômica.

Diante disso, o pagamento da GFIP foi devidamente resolvido, sendo pago o FGTS de todos os funcionários alocados na UFSC.

Contudo, surpreendentemente, a empresa foi notificada quanto a abertura de processo administrativo para apurar irregularidade contratual, referente ao pagamento da guia do mês de fevereiro de 2018 do FGTS dos funcionários alocados na UFSC.

A empresa foi citada para apresentar previa defesa (fl. 327/328), sendo apresentada referida defesa em 22 de março de 2018 (fl.329/330).

Em 13 de abril de 2018, foi realizado o relatório final da comissão, o qual concluiu que a empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA., descumpriu as obrigações, por ter apresentado indícios de adulteração contratual.

Pela suposta infração praticada, a comissão sugeriu a aplicação da sanção de impedimento de licitar pelo prazo de 05 anos, conforme previsto no ato convocatório, bem como a aplicação de multa de 20% sobre o valor do contrato.

Ainda, foi sugerido a possibilidade de rescisão contratual, considerando a reincidência da empresa na pratica de falhas contratuais desde o inicio da execução do contrato.

O processo foi enviado à Procuradoria Geral da União, a qual através da NOTA n. 00019/2018/NADM/PFUFSC/PGF/AGU (fl. 374/375), entendeu pela plausibilidade nas conclusões da comissão, bem como a ausência de óbice ao devido andamento do processo, remetendo o processo ao Pró-Reitor da Administração.

Em 23 de abril de 2018 o Procurador Chefe aprovou a Nota 00019/2018 (fl. 377).

O Pró-Reitor da Administração em 24 de abril de 2018 (fl. 379) através do Ofício 54/PROAD/2018 aplicou as sanções:

- a. Multa no valor de R\$ 202.276,46 (duzentos e dois mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos);
- b. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 87, inciso II, da Lei n 8.666/93 e artigo 7 da Lei 10.520/2002, conforme Relatório de Conclusão do Processo Administrativo, de 13 de abril de 2018 e Nota n' 0019/2018/NADM/PFUFSC/PGF/AGU, de 20 de abril de 2018.

Além das sanções, o Pró-Reitor manifestou concordância a rescisão contratual.

Contudo, não há como manter as sanções previstas no presente processo administrativo, tendo em vista diversas irregularidades, além da ausência de qualquer ato ilícito praticado pela empresa, conforme passa a expor.

III. DO RECONHECIMENTO DE INEXECUÇÃO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO QUE LEVOU AOS ATRASOS DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS

Desde o início da execução do Contrato Administrativo, a Administração Pública da Universidade Federal de Santa Catarina descumpriu parcialmente com suas obrigações de pagamento, gerando grande perturbação no contrato e desestabilizando a execução contratual, o que pode ser verificado na sequência do trâmite contratual abaixo relatada.

Após o encerramento do Pregão n. 097/2017, realizado em 22/05/17, foi realizada a adjudicação contratual em 29/05/17 e a homologação ocorreu em 14/06/17. O Contrato Administrativo com a Administração Pública da Universidade Federal de Santa Catarina foi celebrado em 04/07/17 com vigência de 08/08/17 a 07/08/18.

A recorrente desde o início da execução contratual procurou ser diligente e cumprir adequadamente com suas obrigações. Tão logo celebrado o contrato, realizou todos os procedimentos de admissão dos colaboradores que seriam disponibilizados no referido Contrato, na forma exigida na Cláusula Segunda e iniciou a execução dos serviços em 08/08/2017. Todos os colaboradores foram registrados nesta data.

Todavia, no decorrer do mês de Setembro/2017, ao diligenciar sobre o pagamento dos serviços prestados em Agosto, a UFSC informou à recorrente que o Contrato teria alteração do dia de início, para 09/08/2017, pois o Contrato com a empresa antecessora se encerrara em 08/08/2017. Ou seja, houve um erro

administrativo, pois a data de término do contrato antecessor e a data de início do contrato da recorrente era a mesma.

Em virtude desta situação a recorrente viu-se obrigada a abdicar de um dia de faturamento, pela desorganização administrativa da UFSC e devido à necessidade de receber pelos serviços prestados. Todo o trâmite desta situação foi tratado com Sr. Edwilson (fiscal) e a Sra. Daiana (coordenadora) e com o Sr. Jair (Vice-Reitor), exaustivamente via telefone.

O prejuízo financeiro é evidente. Essa foi a primeira situação que gerou prejuízos à recorrente. Mas não foi a única. A recorrente recebeu em atraso as parcelas de pagamento referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2017. Isso gerou sérias dificuldades para adimplir com as obrigações perante o quadro de colaboradores. Em verdade, o início dos pagamentos teve grande atraso e após o pagamento de outubro, os atrasos persistiram em menor escala.

E nesse ponto há novo prejuízo financeiro. Em decorrência de atrasos da própria UFSC e pagamento de 13º salário de 2017, a recorrente teve que buscar alternativas para saldar despesas e obrigações, encarecendo o custo do dinheiro e reduzindo significativamente as margens de lucro trabalhadas. Isso causou um desequilíbrio no fluxo de caixa, onde alguns atrasos de pagamentos passaram a ocorrer. Ou seja, os atrasos de pagamento da Administração Pública da UFSC geraram um caos financeiro que prejudicou a execução contratual.

Mas a origem destes atrasos é a inexecução parcial do contrato pela UFSC, que não cumpriu com a remuneração contratual nos prazos estabelecidos. A consequência dessa postura administrativa é a dificuldade de cumprimento em dia das obrigações de pagamento da contratada.

Mas ressalte-se que, mesmo com essas dificuldades, a recorrente adimpliu com todas as obrigações assumidas e não deixou de pagar as verbas trabalhistas e previdenciárias de todos os colaboradores.

Isso demonstra a boa fé da contratada e a clara intenção de adimplir com todas as obrigações contratuais. Sabe-se que o contrato administrativo admite a utilização de prerrogativas para atender o interesse público e que dentre estas está a possibilidade de atrasar os pagamentos contratualmente devidos em até 90 dias, na forma de restrição à cláusula de exceção do contrato não cumprido, todavia essa situação não se configurou nos autos.

O inciso XV do art. 78 da Lei n. 8666/93 possibilita que a Administração Pública atrase pagamentos por até 90 dias, mas é clara a posição doutrinária e jurisprudencial que exige **um fato superveniente ao contrato, bastante e suficiente para justificar o não pagamento, e diretamente relacionado aos interesses públicos que necessitam ser salvaguardados no contrato**, como se observa:

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Nesse sentido, é relevante os apontamentos do Doutrinador Alvim Arruda:

“Aplicando-se a instrumentalidade das formas, por exemplo, tem-se que a falta de indicação do valor da causa (requisito da petição inicial) não acarreta, por si só, a nulidade do processo (STJ, AR 4.187/SC). De forma geral, **a instrumentalidade das formas processuais submete-se ao postulado de que não há nulidade sem prejuízo (pas de nullité sans grief)**, cuja aplicação em nossa lei se encontra no §1º do art. 282.”

Ainda, O professor Sidney Bittencourt, esclarece que do caput do Art. 59 da Lei 8.666/93, pode-se extrair que a anulação decorre sempre de uma ou mais ilegalidades **capazes de macular os atos até então praticados**. Assim, em sendo comprovada que a inidoneidade do licitante se deu por fato alheio a sua vontade, os quais inclusive foram devidamente sanados, em que pese terem sido adimplidos todos

os encargos financeiros, resta-se, portanto, a ausência ilegalidade capaz de macular o contrato de licitação em comento.

Ademais, A ponderação abarca uma compreensão ampla, “de sopesamento de razões, internas ou externas, presente na interpretação de qualquer tipo de norma, quer regra, quer princípio”(ÁVILA, 2015, p. 150). Quer-se dizer, então, que a ponderação também é aplicada em casos excepcionais para a análise de regras, compreendendo a ponderação como sopesamento de razões e contrarrazões (ÁVILA, 2015, p. 78).

E a jurisprudência igualmente aponta para essa limitação:

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o reexame necessário e, nesta sede, manter a sentença, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA E TIPO MENOR PREÇO. INABILITAÇÃO DE LICITANTE POR DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA CONTIDA NO EDITAL. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PESSOAIS DE ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA OBRA. **FATO QUE NÃO PREJUDICA A IDONEIDADE DA CONTRATAÇÃO. EXCESSO DE FORMALISMO QUE NÃO SE REVESTE DE CONTEÚDO MATERIAL RAZOÁVEL.** SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. Reexame Necessário nº 1.715.772-92

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR. IMPETRANTE QUE FIRMOU CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **NÃO APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS POR PARTE DA IMPETRANTE. RETENÇÃO DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS JÁ PRESTADOS POR IRREGULARIDADE FISCAL.** IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. **Ainda que o artigo 27 da Lei 8.666/93 exija a comprovação da regularidade fiscal pelos interessados em participar da licitação, tal exigência abrange apenas a fase de habilitação no certame, uma vez que visa assegurar a idoneidade fiscal daquele que pode vir a ser contratado com a Administração Pública.** Em observância da Lei 8.666/93, não há dentre as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 a suspensão de pagamento de serviço já prestado em decorrência de posterior

irregularidade fiscal, dessa forma, diante do Princípio da Legalidade, é legítima a exigência da comprovação da regularidade fiscal apenas na fase de habilitação no processo licitatório, não se afigurando legal a retenção do pagamento após a efetivação do contrato e dos serviços prestados tendo em vista a inexistência de previsão legal nesse sentido.(TJPR - 4ª C.Cível - RN - 1405482-1 - Curitiba - Rel.: CRISTIANE SANTOS LEITE - Unânime - J. 17.11.2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA SINGULAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA. REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO TIPO MENOR PREÇO. IMPETRAÇÃO (POR EMPRESA QUE RESTOU VENCIDA NA CONTRATAÇÃO) VISANDO A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO ATO QUE HOMOLOGOU O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL E DE CONSEQUÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA VENCEDORA.

ALEGAÇÃO DE QUE A CONTRATADA (EMPRESA VENCEDORA) NÃO POSSUI IDONEIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA VISTO TER LIGAÇÃO DE FATO COM GRUPO ECONÔMICO QUE SE ENCONTRA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

SUPERADA ARGUMENTAÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO ADMINISTRATIVA (POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO) FRENTE À ADOÇÃO PELA MESMA (DECISÃO) DO PARECER JURÍDICO QUE A ACOLITOU. NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (RELEVÂNCIA DOS MOTIVOS EM QUE SE BASEIA O PEDIDO E POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE LESÃO IRREPARÁVEL AO DIREITO DA IMPETRANTE) QUE IMPÕE A MANUTENÇÃO DA NEGATIVA SINGULAR.

RECURSO DE AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.(TJPR - 4ª C.Cível - AI - 1098665-1 - Cascavel - Rel.: Guido Döbeli - Unânime - J. 13.05.2014)

Não há nos autos de processo administrativo nenhuma justificativa administrativa a demonstrar este fato superveniente. Pelo contrário. A UFSC simplesmente não adimpliu corretamente com as obrigações de pagamento, como se pudesse fazê-lo livremente, e com isso dificultou o cumprimento das obrigações pela contratada.

De toda forma, todos os encargos trabalhistas e previdenciários foram pagos, não restando nenhum item do contrato sem o devido adimplemento. Neste ponto cabe destacar a máxima em direito que estabelece que não há nulidade sem prejuízo. Os eventuais pagamentos atrasados foram pagos com os devidos encargos

financeiros e não geraram nenhum prejuízo à execução contratual ou ao interesse público.

IV. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE E DO IMPEDIMENTO DA PRESIDENTE DAIANA PRIGOL BONETTI NA FORMA DOS ARTIGOS 18 A 21 DA LEI N. 9784/99 – DA ARGUIÇÃO INCIDENTAL DE IMPEDIMENTO

Segundo a Portaria n. 117/17, fls. 18 dos autos, a presidente da Comissão de PAD Daiana Prigol Bonetti é também membro da comissão de gestão e fiscalização do Contrato Administrativo. E foi a autoridade administrativa que realizou denúncia de supostas irregularidades e solicitou a instauração de PAD.

Para melhor explicar a pessoalidade na condução das apurações no presente PAD, cabe demonstrar a linha do tempo e a natureza das atividades realizadas pela Sra. Daiana Prigol Bonetti, segundo o Processo nº 23080.000962_2018-59 (Processo de Licitação e o Contrato) e o Processo n. 23080.009070_2018-13 (Processo Administrativo Disciplinar):

Processo n. 23080.000962 2018-59 (Processo de Licitação e o Contrato):

As fls. 98 encontra-se a Portaria 117/17, que nomeia Daiana Prigol Bonetti como fiscal do contrato:

PORTARIA Nº 117/CCF/2017 DE 8 de Agosto de 2017.

O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 1005/GR/2016,

RESOLVE:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP - Processo nº 23080.072860/2016-73 - Contrato nº 00117/2017.

ANDERSON ROBERTO OLIVEIRA
Auxiliar Em Administracao, CPF 02.458.582.966
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA (PU/SEOMA)

DAIANA PRIGOL BONETTI
Assistente Em Administracao, CPF 06.494.512.950
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PROAD)

Na sequencia dos autos, as fls. 102, verifica-se que a mesma pessoa Daiana Prigol Bonetti encaminha e-mails cobrando o deposito de verbas trabalhistas do mês de janeiro de 2017:

Assunto **Re: Contrato nº 117/2017**
De LSUL Locadora Serviços <lsul.locadora@gmail.com>
Para Daiana Prigol Bonetti <daiana.bonetti@ufsc.br>
Data 10.01.2018 15:51



Prezada Daiana, boa tarde.

Em atenção à sua mensagem recebida, informamos que estamos buscando solucionar a pendência o mais breve possível, o que desejamos que ocorra na data de amanhã.

Tal atraso deu-se em função de estarmos vindo de pagamento de 13º salário, atrelado a falta de pagamento de diversos órgãos para nossa empresa, ainda por serviços prestados em novembro/2017.

Em tempo, pedimos verificar a previsão de pagamento pelos serviços prestados em dezembro/2017.

Certos de sua atenção, permanecemos à disposição.

Att,

César A. V. Palma
(41) 3123-5100

No dia 9 de janeiro de 2018 às 13:23, Daiana Prigol Bonetti <daiana.bonetti@ufsc.br> escreveu:

Prezados, boa tarde.

Fomos informados pelos colaboradores contratados pela Empresa L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP (CNPJ 90.169.285/0001-81) de que até a presente data não foi identificado depósito dos salários.

Em atenção ao disposto no item 10.12 da Cláusula Décima do Contrato nº 117/2017, solicitamos que seja informado qual é a previsão para regularização da situação.

Agradecemos a atenção.

--

Atenciosamente,

Daiana Prigol Bonetti
Coordenadora de Apoio Administrativo
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242

As fls. 103 consta Notícia de Suposta irregularidade contratual, de 11/01/18, consubstanciada no atraso de pagamento dos salários do mês de janeiro em 4 (quatro) dias. Nesta data a sra. Daiana Prigol Bonetti requereu a instauração de PAD contra a recorrente, de forma direta e sem outras medidas que pudessem, num juízo de proporcionalidade, resolver a situação. Já neste momento se evidencia claramente a má vontade e a predisposição em prejudicar da fiscal do contrato. Não há em suas ações razoabilidade, proporcionalidade ou dosimetria. Há, pelo contrário, a prática de um direito administrativo do medo e da intolerância.

Conforme fls. 106 do mesmo processo, a mesma sra. Daiana Prigol Bonetti foi nomeada presidente da comissão deste PAD, instaurado em 12/01/18:

PORTARIA Nº 3/PROAD/2018, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo Digital nº 23080.000962/2018-59,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores DAIANA PRIGOL BONETTI, SIAPE nº 177893, Assistente em Administração/CAA/PROAD, RODRIGO VALVERDE DA SILVA, APE nº 1697036, Contador/CAA/PROAD e ADRIANO COELHO, SIAPE nº 1952391, auxiliar em Administração/DPL/PROAD, para, sob a presidência do primeiro, constituir missão para instauração de processo administrativo contra a Empresa L SUL OCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ 90.169.285/0001-81, devido a falhas na execução do Contrato nº 117/2017.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de trinta dias para apresentar relatório conclusivo.


RICARDO DA SILVEIRA PORTO

Todos os atos da instrução foram capitaneados pela sra. Daiana Prigol Bonetti, como se observa nas fls. 109 e 110.

Ressalte-se que as fls. 117 a recorrente explica que sofreu inadimplência por várias Administrações Públicas e que a mora em relação a janeiro de 2017 foi quitada em 11/01/17. Explicou ainda que arcou com a integralidade do pagamento do 13º dos colaboradores usando seu fluxo de caixa pela mora no adimplemento do pagamento por diferentes Administrações Públicas.

As fls. 121 a sra. Daiana Prigol Bonetti, na qualidade de presidente da Comissão de PAD, asinal relatório opinando pela aplicação de advertência e multa no valor de R\$ 561,88 pelos 4 (quatro) dias de atraso nos pagamentos:

DA CONCLUSÃO

9. Do exposto, conclui-se que a empresa **L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP**, CNPJ nº 90.169.285/0001-81, descumpriu as obrigações que lhe vinculam o artigo 66 da Lei nº 8.666/93 e item 18.2.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 97/2017, bem como artigo 459 da CLT, no momento em que deixou de realizar o pagamento dos salários de seus colaboradores até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, constituindo assim falta gravosa.

10. Pela infração praticada, em atenção ao princípio da proporcionalidade, é de se aplicar ao interessado a sanção de Advertência, conforme prevê a cláusula décima segunda, item 12.3.1, bem como multa no valor de R\$ 561,88, em atenção à alínea “a” do item 12.3.3 do Contrato nº 117/2017. Segue abaixo a memória de cálculo:

RS 84.281,86 (valor mensal da contratação) x 5% (multa compensatória - conforme previsto no contrato mediante cláusula nº 12.3.3) = R\$ 4.214,09 (sendo este valor correspondente a 30 dias de atraso).

Por tanto R\$ 4.214,09 / (dividido por) 30 dias = reflete em R\$ 140,47 por dia de atraso.



124



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE
CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-4242
E-MAIL: proad@contato.ufsc.br

Assim, multiplicado o valor de R\$ 140,47 x 4 dias de atraso (que foram os dias em que descumpriu o artigo 459 da CLT), tem-se o resultado de = **RS 561,88** (como valor de multa por não cumprir as cláusulas do contrato firmado com a administração pública).

11. Portanto, propomos a aplicação das referidas sanções, devendo-se Notificar o interessado dessa decisão, assegurando-lhe o prazo recursal de que trata o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

12. Sugerimos também o envio desta reclamação ao Ministério Público do Trabalho, como órgão fiscalizador para que possa acompanhar o referido caso e tomar as medidas correspondentes à sua esfera de atuação perante a empresa citada.

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2018.



DAIANA PRIGOL BONETTI
Membro Presidente da Comissão

Esta sugestão de penalidade foi acatada pela Nota Técnica 00011/2018 da Procuradoria da AGU junto à UFSC e pelo Pro Reitor de Administração (fls. 133), resultando na Portaria n. 66/PROAD/2018:

PORTARIA Nº 66/PROAD/2018, DE 08 DE MARÇO DE 2018.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta dos autos do Processo Digital nº 23080.000962/2018-59,

RESOLVE:

APLICAR à empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 90.169.285/0001-81, as sanções de Advertência e Multa no valor de R\$ 561,88 (quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos), de acordo com o artigo 87º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, conforme Relatório de Conclusão do Processo Administrativo, de 16 de fevereiro de 2018 e Nota nº 00011/2018/NADM/PFUFSC/PGF/AGU, de 06 de março de 2018.

Processo n. 23080.009070 2018-13 (Processo Administrativo Disciplinar):

Nos autos n. 23080.009070-2018-13, onde consta a sequência do processo licitatório e a execução contratual, há inúmeros outros e-mails da senhora Daiana Prigol Bonetti solicitando documentação:

07/02/18:

Assunto: **Contrato nº 117/2017**
De: Daiana Prigol Bonetti <daiana.bonetti@ufsc.br>
Para: LSUL Locadora Serviços <lsul.locadora@gmail.com>
Cópia: Juliana contabilidade <juliana.contabilidade@outlook.com>
Data: 07.02.2018 10:21



Bom dia,

Recebi na data de hoje a Nota Fiscal nº 253 e demais documentos relacionados à execução do Contrato nº 117/2017, referente ao posto de trabalho ocupado pelo Sr. Argemiro José da Silva Souza.

Analisando a documentação, verifiquei que restam pendentes de encaminhamento:

1. Protocolo de Envio de Arquivos FGTS/SEFIP (Conectividade Social);
2. Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à previdência social;
3. Relatório Analítico de GPS;
4. Relatório Analítico de GRF;
5. Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
6. Resumo das Informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP Tomador de Serviço/Obra;
7. Guia da previdência social (GPS);
8. Comprovante de pagamento da Guia da previdência social (GPS);
9. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF);
10. Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF);
11. Relação de Tomador/Obra (RET).

Aguardo breve retorno para encaminhamento da nota fiscal atestada para pagamento.

Obrigada!

--

Atenciosamente,

Daiana Prigol Bonetti
Coordenadora de Apoio Administrativo
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242

08/02/18:

Assunto **Re: Contrato nº 117/2017**
De Daiana Prigol Bonetti <daiana.bonetti@ufsc.br>
Para Juliana Contabilidade <juliana.contabilidade@outlook.com>
Cópia LSUL Locadora Serviços <lsul.locadora@gmail.com>
Data 08.02.2018 08:59



Bom dia, Juliana.

Solicito, por gentileza, que sejam enviados os seguintes documentos:

- 1) Arquivo SEFIP completo que foi enviado por vocês à Previdência em 06/02/2018.
- 2) Protocolo de Envio de Arquivos FGTS/SEFIP (Conectividade Social) cujo número do arquivo é Jm3fLPzwxIp0000-0.

Muito obrigada!

--

Atenciosamente,

Daiana Prigol Bonetti
Coordenadora de Apoio Administrativo
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242

15/02/18:

Assunto **Re: Contrato nº 117/2017**
De Daiana Prigol Bonetti <daiana.bonetti@ufsc.br>
Para Juliana Contabilidade <juliana.contabilidade@outlook.com>
Cópia LSUL Locadora Serviços <lsul.locadora@gmail.com>
Data 15.02.2018 08:06
Classificação Mas alta

Bom dia,

Reiteramos a solicitação feita no e-mail abaixo para que sejam enviados os seguintes documentos:

- 1) Arquivo SEFIP completo que foi enviado por vocês à Previdência em 06/02/2018.
- 2) Protocolo de Envio de Arquivos FGTS/SEFIP (Conectividade Social) cujo número do arquivo é Jm3fLPzwxIp0000-0.

Muito obrigada!

--

Atenciosamente,

Daiana Prigol Bonetti
Coordenadora de Apoio Administrativo
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242

E também solicitando ao Banco Santander esclarecimentos e pedido de informações sobre a liquidação da GFIP, fls. 277 :

Assunto: **Protocolo de atendimento nº 69161953**
De: Daiana Prigol Bonetti <daiana.bonetti@ufsc.br>
Para: <atendimento.cliente@santander.com.br>
Date: 07.02.2018 13:16
Prioridade: Mais alta



- Comprovante de pagamento SANTANDER.pdf (~346 KB)

Boa tarde,

Através do contato telefônico (0800 762 7777), fomos orientados para que fizéssemos o encaminhamento de solicitação através de e-mail para análise da autenticidade do documento anexo.

A Universidade Federal de Santa Catarina possui o Contrato nº 117/2017 firmado com a empresa L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA. Mensalmente fazemos a conferência da documentação para verificar se a empresa cumpriu com as suas obrigações trabalhistas.

Acontece que, este mês, recebemos um comprovante de pagamento feito via agência SANTANDER que nos causou estranheza por ter informações destacadas em negrito, dando a impressão de que o documento pode ter sido fraudado ou alterado.

Diante da responsabilidade que temos na gestão dos nossos contratos, solicitamos que o SANTANDER verifique se o comprovante de pagamento de recolhimento do FGTS anexo é verdadeiro.

Agradecemos a atenção e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

--

Atenciosamente,

Daiana Prigol Bonetti
Coordenadora de Apoio Administrativo
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242

Percebe-se claramente a atuação protagonista da senhora Daiana Prigol Bonetti no sentido de buscar produzir provas para responsabilizar a recorrente e rescindir seu contrato, numa atuação pessoal, desarrazoada e completamente violadora da impessoalidade e neutralidade que deve conduzir as relações jurídico administrativas.

Neste PAD novamente a sra. Daiana Prigol Bonetti apresenta Notícia de suposta irregularidade contratual, agora no dia 26/02/18, relacionada ao não pagamento de GFIP, conforme fls. 316-318 dos autos:

Ao Senhor
Jair Napoleão Filho
Pró-Reitor de Administração

NOTÍCIA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE CONTRATUAL

Eu, Daiana Prigol Bonetti, lotada na Coordenadoria de Apoio Administrativo da Pró-Reitoria de Administração, vem à presença de Vossa Senhoria, segundo fundamentos de fato e de direito abaixo expostos, apresentar **NOTÍCIA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE CONTRATUAL** em face da empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 90.169.285/0001-81, responsável pela execução do Contrato nº 117/2017, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gestão de mão de obra – operadores de carga, para as atividades de carga, descarga e movimentação de bens e materiais na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), tendo em vista fortes indícios de irregularidades no pagamento das obrigações previdenciárias por parte da empresa.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2018.

Daiana Prigol Bonetti

DAIANA PRIGOL BONETTI

SIAPE nº 1977893

Essa notícia de irregularidade desencadeou a abertura do presente PAD, conforme Portaria 56/2018, novamente com a sra. Daiana Prigol Bonetti como presidente da Comissão:

PORTARIA Nº 56/PROAD/2018, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Processo Digital nº 23080.009070/2018-13,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores DAIANA PRIGOL BONETTI nº 1977893, Assistente em Administração/CAA/PROAD, CAMILA STRELOW MULLER, SIAPE nº 2331916, Contadora/CAA/PROAD, DIEGO ELLER GOMES, SIAPE nº 2022079, Assistente em Administração/DPL/PROAD, GUILHERME FORTKAMP DA SILVEIRA, SIAPE nº 2212251, Assistente em Administração/DPC/PROAD e VILMAR MICHEREFF JUNIOR, SIAPE nº 2168654, Assistente em Administração/DCOM/PROAD, para, sob a presidência do primeiro, constituir comissão para instauração de processo administrativo contra a Empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 90.169.285/0001-81, Contrato nº 117/2017.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de sessenta dias para apresentar relatório conclusivo, a partir da data desta Portaria.

JAIR NAPOLEÃO FILHO

Nos presentes autos é óbvia a intenção da sra. Daiana Prigol Bonetti em prejudicar a recorrente. No mínimo, já há um preconceito estabelecido que a impede de presidir uma comissão de PAD com a finalidade de apurar responsabilidade e apenar a recorrente, especialmente pelo fato de ter sido a agente de fiscalização. Jamais a sra. Daiana Prigol Bonetti poderia ter sido nomeada presidente ou membro da comissão de PAD.

Aqui aplica-se o regime dos impedimentos e suspeições da Lei n. 9784/99, art. 18 a 21, como se observa:

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem

quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 20. Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 21. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Nos autos é evidente que a sra. Daiana Prigol benetti encontra-se incursa no IMPEDIMENTO do artigo 18, inciso I (ter interesse direto na matéria), no inciso II (tenha participado como representante da Administração) e no inciso III (estar litigando administrativamente como fiscal do contrato).

Deveria ter se declarado impedida na forma do art. 19 da Lei n. 9784/99. Não o fez e com isso contaminou de nulidade absoluta o PAD.

Ora, uma vez informada pelo princípio constitucional da impessoalidade, a Administração Pública deve atuar, nos autos de processo administrativo disciplinar, de forma isenta e independente de motivação pessoal dos agentes administrativos quanto aos interessados ou acusados, haja vista que devem prevalecer o interesse público e a legalidade, de forma que os feitos disciplinares não podem ser instaurados, processados nem julgados com o propósito de favorecer ou prejudicar os funcionários imputados, pois qualquer desvio de finalidade pode determinar a nulidade dos atos praticados.

A jurisprudência nesse sentido afirma a suspeição do servidor que determinou a instauração do PAD e posteriormente aprovou o relatório final:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
DEMISSÃO. SUSPEIÇÃO DO SERVIDOR QUE DETERMINOU A

INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO E APROVOU O RELATÓRIO FINAL. VÍCIO CONFIGURADO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. **A teor do art. 150 da Lei 8.112/90, a imparcialidade, o sigilo e a independência devem nortear os trabalhos da comissão que dirige o procedimento administrativo, assegurando ao investigado a materialização dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.**

2. O servidor que realizou as investigações em sindicância prévia e exarou juízo preliminar acerca da possível responsabilidade disciplinar do acusado, considerando presentes a autoria e materialidade de infração administrativa, está impedido de determinar, posteriormente, a instauração de processo administrativo disciplinar e de aprovar o relatório final.

3. Segurança concedida para anular o processo administrativo disciplinar a partir de sua instauração. (MS 15.107/DF, Rel. Ministro JORGE MUSSI, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/09/2012, DJe 09/10/2012)

Ainda, houve também latente a violação ao princípio do Juiz Natural, uma vez que esta comissão fora formada especificamente com cunho acusatório, e já emitiu juízo de valor, antes mesmo do relatório final.

Não é possível que a mesma autoridade que acuse proceda ao julgamento, emitindo opinião que acaba por induzir à tomada de decisão pela condenação. Essa situação é inadmissível e completamente atentatória dos princípios da legalidade, devido processo legal e impessoalidade.

A imparcialidade está ligada à independência do julgador e é manifestação do princípio do juiz natural. Todos têm direito de ser julgados pelo seu juiz natural, imparcial. No âmbito administrativo se traduz em impessoalidade, o que não há mais no presente caso, face a emissão de juízo de valor pela presidente da Comissão de PAD, através da notícia de suposta irregularidade.

No âmbito processual civil essa realidade é combatida veemente e deve ser fortemente refutada na esfera administrativa também. Por oportuno, cabe aqui trazer apontamentos sobre suspeição nos processos judiciais. Analisando o CPC Nelson Nery Junior, in Código de Processo Civil Comentado, 10ª ed., 2007, fls. 402, assinala que:

“Prejulgamento. FAZER CONSIDERAÇÕES APRIORÍSTICAS SOBRE QUALQUER QUESTÃO DEDUZIDA NA CAUSA, PROCESSUAL OU MATERIAL, ANTES DE DECIDI-LA EFETIVAMENTE, ANTECIPANDO JUÍZO DE VALOR SOBRE ESSAS QUESTÕES, CONSTITUI CAUSA DE SUSPEITA DE PARCIALIDADE DO JUIZ, CARACTERIZANDO PREJULGAMENTO. As razões de fato e de direito dadas pelo juiz como fundamentação de decisão sobre liminar ou tutela antecipada não constituem, per se, prejulgamento, mas se inserem no conceito de cognição sumária, imprescindível para que o juiz possa decidir o pedido de liminar ou de tutela antecipada. O PREJULGAMENTO SE CARACTERIZA QUANDO O JUIZ FAZ AFIRMAÇÃO INTEMPESTIVA DE PONTO DE VISTA SOBRE O CASO CONCRETO, OU SEJA, SOBRE OS FATOS DA CAUSA QUE SE ENCONTRA SOB JULGAMENTO E AINDA NÃO FOI JULGADA. (...) O PREJULGAMENTO SE VERIFICA SE HÁ ADIANTAMENTO SOBRE CASO CONCRETO, ISTO É, MATÉRIA QUE SE ENCONTRA SUB JUDICE E O JUIZ DA CAUSA SOBRE ELA SE MANIFESTA.(...)”(destacamos)

A jurisprudência no âmbito judicial também aponta para a parcialidade, como se observa:

Prejulgamento. Considera-se suspeito o juiz que, ainda que inconscientemente, faz considerações apriorísticas nos autos em relação às partes, denotando, à evidência, falta de serenidade para decidir a causa e comprometendo a majestade da justiça, que deve prevalecer sempre em qualquer julgamento (RT 591/296).

Prejulgamento. Ampliação. As hipóteses do CPC 135 podem ser ampliadas para abarcar casos semelhantes ou análogos aos ali descritos, como é o caso do prejulgamento, como causa de suspeita de parcialidade do juiz (TJRS, 5ª Câmara Cível, El 585036759, rel. Dês. Rosado de Aguiar, julg. 10.12.1985, RJTJRS 114/295. O prejulgamento, ainda que não expressamente elencado no rol do CPC 135 como uma das hipóteses de suspeição de parcialidade do juiz, constitui, sem dúvida, uma causa de suspeita de parcialidade do magistrado (JTJ 227/280).

Prejulgamento. Decisão sobre liminar. Juiz que, ao denegar liminar em MS, transcende os limites do provimento pretendido, alcançando exaustivamente o próprio mérito do mandado de segurança. De fato, ao concluir pela inexistência de excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo, acabou por esvaziar o objeto da causa, condenado ao insucesso a segurança impetrada. O exame de liminar reclama desempenho judicial fundamentado, sem, contudo, implicar juízo valorativo da causa, mesmo indireto. Exceção julgada procedente por se reconhecer que o juiz não tem a indispensável imparcialidade para apreciar o pedido (TJSP, Câmara Esp., ExSusp 27311-0, rel. Dês. Ney Almada, j. 17.8.1995).

Prejulgamento explícito. Considera-se suspeito para julgar, devendo ser afastado do processo, o juiz que, categórica e inequivocamente, antecipa o julgamento em favor de uma das partes (RJTJRS 114/295)

No caso dos autos é evidente o prejulgamento explícito. A sra. Daiana Prigol Benetti atuou fortemente buscando, como gestora, provas para incriminar a recorrente. Foi a autora de notícia de suposta irregularidade contratual e por tais fatos JAMAIS PODERIA TER SIDO NOMEADA PARA COMPOR COMISSÃO DE PAD.

Diante disso, requer-se a decretação de nulidade do Processo Administrativo Disciplinar instaurada em face da recorrente, tendo em vista a violação aos princípios da imparcialidade, juiz natural e devido processo legal e o impedimento da sra. Daiana Prigol Benetti.

V. DA VIOLAÇÃO AO JUIZ NATURAL

Em que pese todas as alegações de impessoalidade acima, no caso também há violação ao princípio basilar do juiz natural.

Referido princípio determina que seja previamente estipulado àquele que vai processar e julgar uma situação posta em conflito, de modo que não se criem tribunais *ad hoc*, afim de evitar juízos de valor sobre a causa.

Pois bem, no caso em concreto, evidentemente fora criado uma espécie de “tribunal de exceção” para processamento e julgamento do fato denunciado à Recorrente.

O processo n. 20080.000962.2018-59, diz respeito ao processo de licitação e contrato administrativo, onde se designa a Sra. Daiana Prigol Boneti, como fiscalizadora do processo de fiscalização do contrato firmado com a recorrente:

RESOLVE:

DESIGNAR o(s) servidor(ões) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP - Processo nº 23080.072860/2016-73 - Contrato nº 00117/2017.

DAIANA PRIGOL BONETTI
Assistente Em Administração, CPF 06.494.512.950
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PROAD)

Nos autos de processo n. 20080.009070.2018-13, TODAS AS DILIGENCIAS FORAM TOMADAS PELA MESMA DAIANA PRIGOL BONETTI, que diligenciou em busca de provas acerca da suposta fraude ou alteração de documentos, conforme se denota do curso do referido processo.

Nestes autos, a notícia de irregularidade de fato e pedido de abertura de PAD, anexada às fls. 316 e ss. fora assinada também pela Sra. Daiana Prigol Bonetti, conforme abaixo:

Ao Senhor
Jair Napoleão Filho
Pró-Reitor de Administração

NOTÍCIA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE CONTRATUAL

Eu, Daiana Prigol Bonetti, lotada na Coordenadoria de Apoio Administrativo da Pró-Reitoria de Administração, vem à presença de Vossa Senhoria, segundo fundamentos de fato e de direito abaixo expostos, apresentar **NOTÍCIA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE CONTRATUAL** em face da empresa L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 90.169.285/0001-81, responsável pela execução do Contrato nº 117/2017, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gestão de mão de obra – operadores de carga, para as atividades de carga, descarga e movimentação de bens e materiais na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), tendo em vista fortes indícios de irregularidades no pagamento das obrigações previdenciárias por parte da empresa.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2018.

Daiana Prigol Bonetti
DAIANA PRIGOL BONETTI
SIAPE nº 1977893

Ato contínuo, sobreveio a determinação de instauração de PAD em face dos supostos fatos, nomeando Daiana Prigol Bonetti como Presidente da Comissão:

Processo 23080.009070/2018-13 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho
Data encam.: 27/02/2018 às 11:17

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Ciente e de acordo com a abertura de processo administrativo contra a empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ 90.169.285/0001-81 para apurar as irregularidades apresentadas pela Fiscal do Contrato (pg. 316 à 318) Para composição da comissão indico os nomes abaixo relacionados:
Daiana Prigol Bonetti - Presidente
Camila Strelow Muller - Membro
Diego elier Gomes - Membro
Guilherme Fortkamp da Silveira - Membro
wilver Michereff Juinior - Membro.
À CAA/PROAD para emissão de Portaria.

Com isso, adveio a portaria 56/PROAD/2018 de 27 de fevereiro de 2018, instaurando o processo administrativo disciplinar.

Pois bem, o que se pretende é demonstrar que houve pré-constituição de valores acerca dos fatos denunciados em face da recorrente. A mesma comissão que fiscalizou o contrato administrativo e sua consecução é a mesma comissão que investigou e agiu unilateralmente para aplicar as sanções à recorrente.

Não se pode admitir que uma mesma pessoa possa conduzir, investigação acerca da regularidade e tenha condições de conduzir processo administrativo sem que haja imparcialidade, pois na medida em que conduz a fiscalização já cria pré-conceitos sobre a denúncia e coloca em xeque a segurança e personalidade na condução do processo administrativo.

O que se criou para a recorrente foi um prévio juízo acerca dos fatos, no processo de licitações e contrato, com a fiscalização e, posteriormente, um juízo de valor sobre os documentos unilateralmente produzidos pela comissão nos autos de processo administrativo.

Isso acabou por viciar as sanções aplicadas, pois adveio de relatório emitido pela mesma pessoa, com pré-conceitos e juízo de valor já formados acerca dos fatos.

O juiz natural determina que se saiba, previamente, quem será a autoridade competente para processar e julgar uma situação. No caso em tela, não se espera que seja a mesma pessoa responsável por fiscalizar a execução do contrato administrativo, justamente para evitar que julgue com vícios oriundos daquele primeiro processo.

Logo, é clara a violação do juiz natural no caso em tela.

VI. DO VICIO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA PELA AUSÊNCIA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA E PELA POSTURA DE OMISSÃO DE INFORMAÇÕES DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E, POSTERIORMENTE, DA COMISSÃO DE PAD

Inobstante todo o exposto acima, há ainda, mais uma problema grande na condução deste processo administrativo.

A Comissão de Fiscalização instaurou processo administrativo para averiguar suposta fraude no recolhimento do valor do FGTS referente à fevereiro de 2018. Contudo, antes da instauração do referido processo, foram juntados aos autos inúmeros documentos que comprovam que houve o pagamento devido do FGTS, mesmo que em data posterior ao do dia 02/02/2018, como na primeira guia.

A Comissão, enquanto fiscalizava, enviou e-mails ao Santander (fls. 277 e ss. dos autos n. 23080.009070_2018-13) requerendo a informação de liquidação do

boleto com vencimento em 02/02/2018, pois, segundo menção do e-mail, havia uma “impressão de que o documento havia sido fraudado ou alterado”, conforme teor abaixo:

Assunto: **Protocolo de atendimento nº 69161953**
De: Daiana Prigol Bonetti <daiana.bonetti@ufsc.br>
Para: <atendimento.cliente@santander.com.br>
Data: 07.02.2018 13:16
Prioridade: Mais alta



- Comprovante de pagamento SANTANDER.pdf (~346 KB)

Boa tarde,

Através do contato telefônico (0800 762 7777), fomos orientados para que fizéssemos o encaminhamento de solicitação através de e-mail para análise da autenticidade do documento anexo.

A Universidade Federal de Santa Catarina possui o Contrato nº 117/2017 firmado com a empresa L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA. Mensalmente fazemos a conferência da documentação para verificar se a empresa cumpriu com as suas obrigações trabalhistas.

Acontece que, este mês, recebemos um comprovante de pagamento feito via agência SANTANDER que nos causou estranheza por ter informações destacadas em negrito, dando a impressão de que o documento pode ter sido fraudado ou alterado.

Diante da responsabilidade que temos na gestão dos nossos contratos, solicitamos que o SANTANDER verifique se o comprovante de pagamento de recolhimento do FGTS anexo é verdadeiro.

Agradecemos a atenção e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

--

Atenciosamente,

Daiana Prigol Bonetti
Coordenadora de Apoio Administrativo
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242

Contudo, a Comissão deixou de considerar que a contabilidade da Recorrente informou que o pagamento correspondente àquela guia de FGTS de fevereiro de 2018 teve um problema em sua compensação em que o banco rejeitou sua remessa, conforme e-mail abaixo:

Em 16.02.2018 17:53, Juliana Contabilidade escreveu:

Boa tarde Daiana!

Desculpe a demora em responder, mas houve um problema com esse pagamento e o banco rejeitou nossa remessa.

Já solicitamos à contabilidade retransmitir e individualizar contrato por contrato para que não haja problema. Segunda-feira assim que me mandarem o arquivo válido te encaminho.

Certos de sua atenção, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Juliana

Ato contínuo, em resposta ao presente email, Daiana, respondeu que estava no aguardo das informações corretas, as quais foram efetivamente enviadas

em 20/02/2018 pela contabilidade, com a informação de que a partir daquele momento, seriam geradas GFIP'S por contrato para que não haja mais problemas com o banco, *in verbis*:

Assunto **Re: Contrato nº 117/2017**
De Juliana Contabilidade <juliana.contabilidade@outlook.com>
Para Daiana Prigol Bonetti <daiana.bonetti@ufsc.br>
Data 20.02.2018 13:05



- fgts ufsc 122017.pdf (~401 KB)
- sefip ufsc 122017.pdf (~70 KB)

Prezada Daiana, boa tarde!!!

Conforme e-mail anterior, segue em anexo GFIP completa e efetivada dos funcionários alocados na UFSC.

A partir desse mês estaremos encaminhando GFIP por contrato para que não haja mais problema na individualização junto à Caixa Econômica.

Gentileza confirmar o recebimento.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Juliana

FGTS
FUNDO DE GARANTIA DO SALÁRIO DE SERVIÇO
GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 20/02/2018 - 11:10:24

01 - RAZÃO SOCIAL/RONN				02 - CDD/TELEFONE	
L. SUL. LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA				(0041) 31235100	
03 - FIAS	04 - SÍMBOLOS	05 - REMUNERAÇÃO	06 - DTOS TRABALHADORES	07 - ALÍQUOTA FGTS	
315	1	59.722,11	27	8	
08 - CÓD. RECOLTAMENTO	09 - ID. RECOLTAMENTO	10 - INSCRIÇÃO/ESTADO	11 - COMPETÊNCIA	12 - DATA DE VALIDADE	
150	018083-4	90.149.285/0001-81	12/2017	20/02/2018	
13 - DÉBITO - CONTRIB. SOCIAIS		14 - PAGAMENTO	15 - TOTAL A RECOLHER		
4.777,76		525,56	5.303,32		

****VALOR FGTS A RECOLHER EM 20/02/2018****

858300000530 033201801805 220612183856 016928500019

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

20/02/2018

Santander

Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Pagamento de FGTS
CÓDIGO DE BARRAS

No. compromisso banco 90000770	No. compromisso cliente
Dados do Convênio	
Nome L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTD	CNPJ/CPF 90.169.285/0001-81
Convênio 0033-4417-004903897091	Data da Solicitação 20/02/2018
	Agência/Conta Corrente 4417 / 000130020884

Dados do Pagamento

COMPROVANTE DE PAGAMENTO RECOLHIMENTO - FGTS GRF

Codigo de Barras: 8583000053-0 03320180180-5 22061218389-8 01692850001-9

Empresa: FGTS GRF CONVENIO 180

CNPJ: 90.169.285/0001-81

Data de Validade: 20/02/2018

Competencia: 12/2017

Valor Recolhido: R\$ 5.303,32

Data de Pagamento: 20/02/2018

Data de Transacao: 20/02/2018

Hora da Transacao: 12:42:28

Canal: PGFOR

Autenticacao: FB7C78543D39DB47F65BA83

Convênio de Arrecadação: 00336915000950018014

Documento pago dentro das condicoes definidas no oficio DIFUG/GEPAS 135/2003
Pagamento efetuado com base nas informacoes do codigo de barras.
Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovacao do pagamento.

Tipo de Serviço
Pagamento de Contas, Tributos e Impostos

Complemento do Tipo de Serviço

Central de Atendimento
Santander Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)

SAC 0800 762 7777
Ouvidoria 0800 726 0322

Imprimir

Deste modo, portanto, resta claro e evidente que houveram vários documentos capazes de explicar e comprovar o que efetivamente aconteceu com o recolhimento da guia de FGTS do dia 02/02/2018, bem como que houve recolhimento efetivado pelo Banco em 20/02/2018, conforme comprovante juntado nos autos.

Contudo, a Comissão de Fiscalização em momento algum mencionou que houvera o comprovante ou sequer abriu vista desse documento para a Recorrente, de modo que pudesse exercer o contraditório e a ampla defesa.

Assim, transcorreu toda a investigação em sigilo, não viabilizando a defesa da Recorrida, a qual fora intimada já para apresentar recurso da decisão final esboçada em relatório pela comissão (fls. 360 a 366), bem como publicada pela Portaria 109/2018 (fl. 381), o qual aplica multa e declara a inidoneidade da empresa, com impedimento de contratar com o poder público por 5 (cinco) anos.

Ora, ainda que a comissão tenha mencionado que a Recorrente teve oportunidade de se manifestar, há que se considerar que não fora possibilitada a dilação probatória pela empresa, o que, de certa forma, cerceou a defesa da mesma, haja vista que tudo poderia ter sido esclarecido com extratos juntados da conta bancária do dia 02/02/2018 e o comprovante da liquidação do boleto em 20/02/2018.

Todo o seu desenvolvimento deve ocorrer sob a égide de princípios juspublicísticos, que condicionam a atuação do administrador e determinam a observância de regras claras e específicas, especialmente no que se refere aos aspectos do devido processo legal que norteiam o contraditório e ampla defesa.

Desta forma, era necessário intimar a Recorrente para promover a indicação das provas que se pretendia produzir, em respeito à ampla defesa material.

Neste sentido, o art. 78, § único da Lei de Licitações, dispõe:

Art. 78 – (...)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o **contraditório e a ampla defesa**

O agir da Administração Pública encontra-se desarrazoado quando, em processo onde o interessado não tem acesso às manifestações que podem lhe inferir condutas, segue o trâmite sem intimação dos atos processuais.

Cumprir destacar que a ausência de intimação dos atos e dos documentos anexados em processo, seja administrativo, seja judicial, que façam referência à qualquer das partes que integram tal processo, importa em violação clara e direta aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Isso porque, a Constituição Federal assegura o direito à visibilidade e intimação de todos os atos processuais, sob pena de nulidade por ausência de contraditório e ampla defesa, note-se:

Art. 5º (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes

Deste modo, todo e qualquer ato praticado dentro dos autos, devem ser noticiados ao acusado, sob pena de nulidade, independentemente de seu conteúdo.

“A ampla defesa, não se pode visualizar de modo restrito. Engloba todas as fases processuais, inclusive as recursais de natureza extraordinária”, diz Nelson Nery Junior, in Constituição Federal Comentada, p. 260.

O que a Comissão fez foi omitir os documentos da Recorrida, de modo a premeditar a aplicação da sanção imposta à LSul, que por sua vez fora ratificada pela Portaria 109/2018, mas que não merece prosperar, já que há claro vício passível de anulação do processo inteiro, vez que a Recorrente não pode se defender adequadamente, indicando suas provas, anexando documentos contrapondo-se aos requeridos pela Comissão, bem como se defender adequadamente de modo a evitar que fossem aplicadas as sanções de multa e declaração de impossibilidade do poder de contratar.

Por este motivo é que o processo deve ser considerado nulo de pleno direito, com reabertura de oportunidade para exercício do contraditório e ampla defesa, facultando à parte a possibilidade de provar nos autos o que efetivamente ocorreu, evitando qualquer sanção sem contra-prova da parte interessada.

VII. DA AUSÊNCIA DE PROVA CABAL A DEMONSTRAR A SUPOSTA FRAUDE – DA NECESSÁRIA PERICIA TÉCNICA QUE DEMONSTRE A SUPOSTA FALSIFICAÇÃO

Aduz a comissão que a Recorrente fraudou o documento que comprova o recolhimento da guia de FGTS referente à fevereiro de 2018. Pois bem, acontece que não há nos autos nenhuma prova de que efetivamente houve fraude ou alteração do documento que fora enviado naquele período.

No email encaminhado pela Daiana, da UFSC, ao Santander, ela aponta que está buscando suposta fraude ou alteração no documento porque constam dados em negrito, o que causou certa estranheza. Acontece que, em momento algum esse documento foi apontado como fraudado ou alterado. Ao contrário, fora mencionado, em documentos que a Recorrente não teve acesso anteriormente à apresentação dessa defesa, pela contabilidade que o pagamento de 02/02/2018 não foi efetivado por motivos de problemas no banco Santander, quando da liquidação do boleto.

Tão logo o problema foi descoberto, fora procedido o pagamento correto e imediatamente informado à Universidade que o pagamento fora feito corretamente, comprovando a efetiva liquidação do boleto.

Assunto **Re: Contrato nº 117/2017**
De Juliana Contabilidade <juliana.contabilidade@outlook.com>
Para Daiana Prigol Bonetti <daiana.bonetti@ufsc.br>
Data 20.02.2018 13:05



- fgts ufsc 122017.pdf (~401 KB)
- sefip ufsc 122017.pdf (~70 KB)

Prezada Daiana, boa tarde!!!

Conforme e-mail anterior, segue em anexo GFIP completa e efetivada dos funcionários alocados na UFSC.

A partir desse mês estaremos encaminhando GFIP por contrato para que não haja mais problema na individualização junto à Caixa Econômica.

Gentileza confirmar o recebimento.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Juliana

Sobre o tema, os Tribunais já se manifestaram sobre a necessidade de anulação de ato para refazimento de prova pericial, se necessária e não fora observado o contraditório para requere-la, abaixo:

“Apelação. Ação Civil Pública. Improbidade Administrativa. Licitação. **Necessidade de perícia grafotécnica para se confirmar a fraude na licitação. Anulação da sentença para realização da perícia.** Recursos parcialmente providos.

(TJSP. AC n. 002351-57.2012.8.26.0411. Publicado em 01/07/2014)”

Portanto, o que se necessitava era provar que efetivamente houve fraude ou alteração no documento encaminhado à Universidade em fevereiro de 2018,

mas que não fora possível. Ao contrário, o email enviado pelo Santander à Universidade, em 14/02/2018, somente comprova que o pedido estava em análise, não havendo nenhum documento que mostre que aquele comprovante era fraudado.

Assunto: **SANTANDER AVISA**
De: <sac@santander.com.br>
Remetente: <sac@santander.com.br>
Para: <daiana.bonetti@ufsc.br>
Data: 14.02.2018 14:32



Prezado UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Informamos que a manifestação 69161953 está em análise. Solicitamos mais 3 dias úteis para dar a tratativa. Se já foi contatado, desconsidere.

ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA
APLICATIVO SANTANDER
APLICATIVO WAY
SANTANDER.COM.BR
TWITTER: @SANTANDER_BR
FACEBOOK: SANTANDER BRASIL

Central de Atendimento: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 702 3535 (demais localidades), 0800 723 5007 (pessoas com deficiência auditiva ou de fala). Atendimento digital 24 h, 7 dias por semana.
SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Atendimento: 24h por dia, todos os dias.
Ouvidoria - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301.
Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
[THREAD_ID:15397881]

Esta é uma mensagem automática. Por favor não responda. Para novo contato, acessar www.santander.com.br

Portanto, necessário seria uma dilação probatória larga com produção de prova pericial grafotécnica para comprovar se efetivamente houve fraude ou alteração no documento, pois somente letras em negrito não comprovam a alteração no documento de efetivação de pagamento.

A recorrente não pode suportar o ônus de o banco não ter liquidado o boleto no dia em que deveria, sendo penalizada como se tivesse cometido um crime de falsificação de documento.

Há sim a necessidade de chamar a parte que está sendo investigada para se defender e produzir a prova que entende cabível. Para além dessa produção de prova que menciona-se, a própria comissão poderia ter requerido prova pericial para atestar a fraude ou alteração que menciona na sua investigação.

Sobre a prova, Luiz Guilherme MARINONI e Sergio Cruz ARENHART explicam que *“não é por outra razão que um dos princípios a que se dedica mais importância no processo civil é o da verdade substancial. No dizer de MITTIRMAIER, a verdade é a concordância entre o fato ocorrido na realidade sensível e a ideia que*

fazemos dele” (MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sergio Cruz. Prova. São Paulo. RT. 2015. p. 29)

Logo, o que se está em jogo é a busca da verdade sobre o fatos que não podem ser ditas unilateralmente, sob pena de incorrer em sanções irremediáveis àquele que as recebe, como de fato ocorreu.

Sobre isso, MARINONI e ARENHART descrevem que “*prontamente se pode observar que a eficácia probatória típica da prova documental cede com a declaração de falsidade do documento. **Observe-se, porém que somente com a declaração de falsidade, e não apenas com a arquição do vício, é que o efeito se opera.***” (Op. Cit.)

Portanto, a declaração de falsidade só poderia se dar se tivesse ocorrido a declaração de falsidade do documento por agente capaz, com *expertise* para tanto, o que não ocorreu nos autos em questão.

Ao que se nota, a comissão de processo administrativo somente entendeu que o documento era fraudado e aplicou as sanções à recorrente, que hoje sofre com sérias consequências de algo que não fez.

Portanto, não há prova que justifique a aplicação das medidas impostas pela comissão, tampouco não há documento fraudado ou alterado. O que há, como se nota do transcorrer do processo administrativo, é que houve inconsistência no sistema bancário, que não efetivou o pagamento, fazendo até mesmo os administradores da Recorrente entenderem que estava pago o boleto, mas que, ato contínuo, fora devidamente pago quando se gerou a segunda via.

VIII. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA LEALDADE PROCESSUAL

Seguindo a mesma linha da defesa apontada, a comissão incorreu em vários atos que quebraram a segurança jurídica no processo administrativo.

As partes que integram qualquer processo devem saber quais serão os próximos passos tomados de modo a não serem pegos de surpresa, sem conseguir se defender adequadamente.

Contudo, conforme se denota do deslinde do processo administrativo, vários atos foram tomados sem que a Recorrente tivesse conhecimento.

Note-se que tudo começou quando a UFSC, através da Sra. Daiana, enviou email ao Banco para obtenção de dados sigilosos, sem que fosse informado à Recorrente:

Diante da responsabilidade que temos na gestão dos nossos contratos, solicitamos que o SANTANDER verifique se o comprovante de pagamento de recolhimento do FGTS anexo é verdadeiro.

Agradecemos a atenção e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

--

Atenciosamente,

Daiana Prigol Bonetti
Coordenadora de Apoio Administrativo
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242

Ato contínuo, o Banco respondeu que a solicitação levaria 3 dias para processamento e envio das informações. Contudo, não se sabe a resposta do Banco, tampouco fora assegurado o contraditório dessas informações à Recorrente, de modo que pudesse proceder a defesa de seus interesses, evitando, assim, qualquer interpretação contrária ao que de fato aconteceu com o pagamento daquela guia de FGTS.

Posteriormente, a UFSC também recebeu email da contabilidade da Recorrente, com o pagamento correto da guia respectiva e com as GFIP's informativas. Mais uma vez, não foi assegurado o acesso ao processo.

E mesmo em relação ao relatório final, a Comissão em nenhum momento anterior ao relatório mencionou que suspeitava de uma suposta adulteração de guias.

Foi produzindo provas e buscando a produção de provas sem informar à recorrente quais os objetivos da produção de provas e quais as acusações decorrentes.

O processo administrativo foi desrespeitado porque não houve lealdade na condução dos trabalhos e porque a comissão agiu a todo momento com surpresa, violando a boa fé.

Ressalta-se, por oportuno, que mais importante que acesso aos autos, é a continuidade de atos que a comissão praticava sem que crivo de procedimento, estipulado pela lei n. 9784/99 e, especialmente, pela lei n. 8666/93.

Neste sentido, o art. 86, §2º da Lei de Licitações prevê:

Art. 86 (...)

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

Note-se, que é necessário que haja REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO, para aplicação de sanção, o que não fora assegurado, pois somente ao final foi garantido acesso aos autos pela parte Recorrente, sem que houvesse previsibilidade dos atos praticados pela comissão.

Destaca-se que a Lei de Processo Administrativo em âmbito federal, lei 9784/99, prevê um rito processual, de modo a garantir a segurança jurídica, logo no art. 26, abaixo:

Art. 26. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo **determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.**

Em seu artigo 2º, estampa a necessidade de garantia da segurança jurídica nas relações dentro do processo administrativo:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da **legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.**

Contudo, essa não foi a postura da comissão quando investigou a Recorrente sem garantia de contraditório e sem previsibilidade de seus atos.

Repare que a primeira manifestação da Recorrente se deu apenas dia 23 de março de 2018, às fls. 329 e ss. após envio de notificação n. 01.2018, mas quando todas as diligências já haviam sido tomadas sem que a Recorrente pudesse acompanhar, inclusive com obtenções de informações sigilosas perante a instituição bancária.

Todos os atos anteriores não tiveram observância do rito procedimental, inviabilizando a previsibilidade das medidas tomadas pela comissão, que abriu contraditório após a produção unilateral de provas.

Sobre isso, a produção unilateral de provas, sem o crivo do contraditório não pode ser levada à posto, na medida em que há interesse direto por detrás daquele que produz a prova.

Neste sentido, o julgado abaixo informa:

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À PENHORA. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. DO CERCEAMENTO DE DEFESA. PEDIDO PARA PRODUÇÃO DE PROVA ORAL INDEFERIDO. BEM DADO EM GARANTIA DE OPERAÇÕES DE MÚTUO CONTRAÍDAS EM FAVOR DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA, DA QUAL UM DOS CÔNJUGES É SÓCIO. NÃO SE PODE PRESUMIR QUE O NEGÓCIO JURÍDICO GARANTIDO PELO IMÓVEL REVERTEU EM BENEFÍCIO DA ENTIDADE FAMILIAR. **NECESSIDADE DE POSSIBILITAR A PRODUÇÃO PROBATÓRIA. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. ART. 5º LV DA CF/88. NULIDADE CONFIGURADA. CERCEAMENTO CONFIGURADO.** PREJUDICADA A ANÁLISE DAS DEMAIS QUESTÕES RECURSAIS - CASSAÇÃO DA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SENTENÇA, COM A

DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 14ª C.Cível - 0009531-95.2012.8.16.0058 - Campo Mourão - Rel.: Fernando Antonio Prazeres - J. 09.05.2018)

Não houve, claramente, lealdade processual da comissão para com a Recorrente, que desrespeitou esse princípio básico da administração. Não assegurou contraditório, não garantiu a previsibilidade de seus atos e, ainda, buscou produção unilateral de provas, abrindo para manifestação da Recorrente apenas após já ter diligenciado se crivo e sem fundo na denúncia formulado por empregado da Recorrente.

Importante destacar que, a discrepância é tanta na produção unilateral de provas que, quando a Recorrente apresentou defesa prévia, apresentou novamente documentos que já haviam sido diligenciados pela comissão, tornando a defesa prévia não tivesse sentido, pois tudo que fora alegado já era de conhecimento da comissão, pois tomou medidas sem garantia de contraditório à Recorrente.

Ao final, no relatório da comissão, pela aplicação das sanções, a fundamentação se baseia em indícios, de modo que não há prova clara e concreta sobre suposta fraude ou alteração de documentos, pois a comissão, nem mesmo praticando atos desleais se desincumbiu de provar o que procurava. Isso porque, não há fraude, tampouco alteração de documentos.

IX. DA AUSÊNCIA DE FRAUDE OU DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO FALSA – DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ FÉ

Em que pese a comissão fale que a recorrente apresentou documentação falsa ou fraudada e aplicou as sanções de multa e impossibilidade de contratar com o poder público por 5 (cinco) anos, não há nos autos prova inequívoca de que o documento apresentado em fevereiro de 2018, referente à liquidação do boleto do FGTS da competência 01/2018 foi fraudado.

O que há é a valoração pessoal dos membros da comissão que não se desincumbiram de provar que efetivamente o documento foi fraudado, ou que tampouco abriram vista para que a Recorrente comprovasse que não fraudou referido documento.

Deste modo, não se pode presumir má-fé, devendo a mesma ser comprovada.

Efetivamente, a não ser por induções da Comissão retiradas principalmente de trocas de e-mails infundados com o banco Santander, uma vez que, repita-se, não respondeu alegando o documento era falso, em momento algum restou demonstrada a má-fé da Recorrente que ora se manifesta. De fato, nenhum desvio de finalidade ou conduta fraudulenta restou demonstrada nos autos.

Perceba-se, que se imputa à Recorrente conduta de maneira interpretativa e desprovida de comprovação, pois não se traz, em momento algum aos autos, **provas reais** de que o documento de liquidação do valor foi fraudado, pois de fato não foi.

Fato é que ocorreu um erro na liquidação do boleto por parte do banco, que não compensou o pagamento naquele dia, mas mesmo assim a Recorrente enviou o arquivo porque acreditou que estava liquidado, como todas as demais contas pagas naquele dia.

Não houve má-fé. Não há prova de má-fé. Ela não pode ser presumida. Ela deve ser provada.

Nos autos a impossibilidade de responsabilização da Recorrente se impõe diante da ausência de comprovação da sua suposta má-fé e a sua impossibilidade de caracterização pela sua inexistência.

Efetivamente dúvidas não padecem quanto ao fato de que o ato de fraudar um documento é um ato próprio, onde é necessário que seja comprovado o *animus* do agente, ou seja, necessariamente para que se comprove que foi cometido um ato que altere uma verdade faz-se necessário a comprovação de que o agente agiu de má-fé, com o intuito de adquirir vantagem pessoal ou para outrem em detrimento do Patrimônio Público ou dos princípios que norteiam a Administração Pública, como no caso em tela.

Entretanto, fato é que tal comprovação resta plenamente prejudicada pela documentação acostada aos autos, que não traz nenhum envolvimento da Recorrente com documentos falseados ou fraudados, **portanto, plenamente constatada a boa-fé da Recorrente e a ausência de prática de ato que importe em inidoneidade.**

Não se olvide que a má-fé é premissa basilar de um ato fraudulento, dessa forma, a ilegalidade somente adquire o status de inidoneidade quando a conduta antijurídica traduz necessariamente a falta de boa-fé, a desonestidade, o que indubitavelmente é impossível de ser demonstrada nas atuais circunstâncias, haja vista que, como é cediço em nosso ordenamento, a boa-fé se presume enquanto que a má-fé se comprova.

Não há como se comprovar, FRENTE A DOCUMENTACAO ACOSTADA E AS EXPLICACOES EFETUADAS, a má-fé da Recorrente, razão pela qual não há sentido de se aplicar as sanções aplicadas à Recorrente, que são plenamente absurdas e sem nenhum critério legal fundamentando-as.

Dessa forma, é de primordial importância o reconhecimento da boa-fé da Recorrente, por todo o alegado preteritamente. Portanto, chega-se à conclusão que, por respeito ao princípio da presunção de inocência, jamais poderá se alcançar entendimento diverso de que a Recorrente **sempre atuou de boa-fé, jamais querendo apresentar documento fraudulento, até mesmo porque não há medida que justifique tal finalidade, pois todos os recibos anteriormente prestados estava corretos e, ato contínuo, fora apresentado o comprovante tão logo tenha**

sido percebido que o documento inicialmente apresentado não tinha sido liquidado.

Portanto, não havendo, nos autos, prova de má-fé ou prova de que o documento efetivamente foi fraudado, **não há como se chegar a outra conclusão, por respeito ao princípio da presunção de inocência e do devido processo legal, que não seja a da total boa-fé da recorrente que imediatamente após saber que a liquidação não ocorreu, requereu novo documento, pagou e apresentou o documento correto.**

Não há o que justifique o fato de que não houve prejuízo à nenhum empregado que presta serviço na UFSC, ou ainda, a má-fé estaria presente se a Recorrente não pagasse o boleto com vencimento em 20/02/2018, com os devidos encargos financeiros pelo atraso, ou seja, a Recorrente suportou o ônus financeiro do erro na transação bancária.

Ressaltando a importância da aplicação, in casu, do princípio da presunção de inocência saliente-se novamente os ensinamentos de LUCIA VALLE FIGUEIREDO, em obra já citada, quando afirma que: ***“a má-fé não pode ser imputada, pois deverá ser cabalmente provada pela presunção constitucional do princípio da presunção de inocência”***.

Nestes termos ficou evidenciado que a tipicidade subjetiva da conduta da Recorrente não restou demonstrada, pois o ânimo interno com o qual ele supostamente praticou a conduta, não foi provado, ou seja, o dolo ou a culpa não restaram demonstrados. Houve apenas uma alusão pela Comissão de que aquele documento fora fraudado pelo fato de haverem negritos em algumas letras e/ou números.

X. DA BOA FÉ NA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO BOM NOME DA EMPRESA L SUL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIFERENTES CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A recorrente é empresa séria e idônea, que foi fundada em 07/02/1986, atuando sempre no ramo de prestação de serviços para o Governo Federal, Estadual e Municipal, possuindo, então, mais de 32 anos de atividade comercial.

Possui atualmente cerca de 420 funcionários diretos, todos sob regime de CLT, em mais de 15 contratos ativos junto à órgãos Federais, e mais de 140 funcionários em contratos vencidos, com data de início dentro dos próximos 90 dias.

Sempre honrou com suas obrigações e isso se reflete nas dezenas de contratações administrativas que possui.

A sua atuação sempre foi pautada na boa fé e voltada à satisfação do interesse público. O que ocorreu em relação a forma de pagamento das guias de FGTS e GPS, referentes à GFIP, foi que os pagamentos eram efetuados com tomadores englobados, ou seja, os arquivos de transmissão eram agrupados com mais de um tomador.

Esse procedimento causou inconsistência na individualização dos lançamentos junto aos sistemas da Caixa e Previdência, o que fez, com que a guia discutida nos autos não fosse paga e ensejou a mudança no pagamento das guias. Mas não houve má fé.

Já foi explicado anteriormente mas cabe novamente apontar que especificamente com relação ao não pagamento da referida guia, o sistema do Banco Santander, para empresas, funciona da seguinte maneira: o lançamento é incluído, confirmado e, após, autorizado em outro ato. É gerado um comprovante, porém, os débitos vão ocorrendo após essa autorização, com tempo decorrido que a recorrente não tem controle.

Entretanto, se coincidir, por exemplo, de haver algum débito automático na mesma data, como seguro de vida, automóvel, consórcio, ou, ainda, ocorrer algum bloqueio judicial por alguma ação trabalhista, esses débitos ocorrem prioritariamente

aos lançamentos programados manualmente. Essa foi a situação no caso concreto. Não houve má fé ou adulteração.

A boa fé da recorrente foi demonstrada ainda na rápida solução para a situação. A época dos fatos a conferência dos pagamentos não era diária e por isso não identificaram imediatamente o problema. Todavia, o problema com a referida guia ocorreu dia 02/02/2018, foi encaminhada documentação para pagamento da NF em 06/02/2018, em 07/02/2018 a sra. Daiana solicitou documentação complementar, e foi iniciada análise junto a contabilidade, conta bancária, identificando-se o problema. O carnaval aconteceu nesse interim e após uma posição concreta da contabilidade em 16/02/2018 a recorrente informou o problema, e a solução de individualização dos tomadores e recolhimento por cada contrato. Em 20/02/2018 foi encaminhada GFIP individual dos colaboradores do Contrato da UFSC, e informado que, após alteração, estaria sendo realizado dessa maneira todos os meses.

Romeu Felipe BACELLAR FILHO, assinala que *“a boa – fé e a lealdade, como instrumentos processuais garantidores da moralidade administrativa no exercício da competência disciplinar, substanciam elementos objetivos capazes de definir métodos e formas práticas de comportamento administrativo.”* (op. cit., p. 181)

A boa fé se presume e não pode ser afastada. A recorrente atuou pro ativamente para resolver o problema e não houve descontinuidade dos serviços contratuais.

XI. DA AUSÊNCIA DE RESPEITO À DOSIMETRIA DA SANÇÃO E AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE

Sabe-se que antes da aplicação da sanção, deve ser utilizado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade pelo administrador, contudo no caso em comento estes foram desrespeitados.

Foi aplicado à empresa recorrente

- a. Multa no valor de R\$ 202.276,46 (duzentos e dois mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos);
- b. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 87, inciso II, da Lei n 8.666/93 e artigo 7 da Lei 10.520/2002;
- c. Rescisão contratual;

Para a aplicação das sanções acima, há a necessidade de elementos que não estão presentes no caso em comento, tendo em vista que a decisão administrativa encontra-se completamente equivocada e desproporcional, face a conduta apurada nos presentes autos.

Destaque-se primeiramente alguns pontos que ocorreram desde a requisição dos documentos via e-mail:

- A Guia com vencimento no dia 02/02/18 foi paga no dia 02 de fevereiro de 2018;
- Em razão de um erro bancário, a guia não foi efetivamente paga;
- A empresa assim que foi questionada, imediatamente foi atrás do que ocorreu;
- Foi constatado junto ao banco e o financeiro da empresa a existência da devolução da guia;
- Imediatamente após a constatação, foi devidamente pago a guia no dia 20 de fevereiro de 2018;
- A empresa sempre respondeu todos os e-mails da comissão de fiscalização, e sempre enviou todos os documentos requeridos;
- Não houve qualquer prejuízo aos funcionários alocados na UFSC;
- Após o ocorrido, a empresa realiza o pagamento do FGTS por contrato e não mais em tomadores englobados;

Ora, a presente empresa não descumpriu o contrato, não há sequer inexecução parcial do contrato a ensejar a aplicação de penalidades.

Ainda mais, não há na decisão qualquer justificativa quanto a aplicação da sanção, a qual não foi analisada sobre o prisma da razoabilidade, embora o relatório final da comissão cite que a pena é aplicada obedecendo ao princípio.

Destaque-se que há uma gradação entre as penas previstas na Lei 8.666/90 e ainda na Lei 10.520/2002, sendo que o prazo máximo aplicado é de 05 anos para o impedimento de licitar.

No caso em comento sem qualquer justificativa, sem qualquer ponderação foi aplicado a empresa recorrente o prazo máximo estipulado na Lei, cumulado com a multa de 20% sobre o valor total do contrato, e ainda rescisão contratual.

Não há nos autos prova de fraude da empresa recorrente, o que se tem é a penas a comissão de processo administrativo apontando que o comprovante de pagamento foi adulterado, não há prova pericial no sentido, a empresa não pode responder porque a comissão ACHA que o comprovante foi adulterado.

Destaque-se que o Banco Santander em resposta ao e-mail da comissão não apontou falsidade ao documento, apenas dispôs que o pagamento não foi realizado. O que também foi disposto pela presente empresa, sem ter acesso ao documento do banco.

A justificativa da empresa é plausível, este dispôs o que ocorreu com o pagamento e solucionou o ocorrido, não houve qualquer prejuízo a administração pública, não houve qualquer prejuízo ao contrato, foi um pagamento específico do mês de fevereiro, e que foi pago em fevereiro.

O juízo de valor a ser realizado pelo aplicador da norma encontra limites na lei e nos princípios pertinentes. Para julgar a penalidade mais adequada, a autoridade deve examinar o fato conjugando-o com as regras contratuais, sem se descuidar das garantias constitucionais, por meio de procedimento específico,

utilizando-se dos princípios como o da proporcionalidade, da razoabilidade, da ampla defesa, do contraditório, da impessoalidade, da isonomia.

Nesse sentido, é possível elencar alguns parâmetros/critérios que podem ser utilizados para a dosimetria das penas:

A gravidade da conduta em relação ao objeto licitado: a empresa em questão presta os serviços devidamente junto à UFSC, cumpre com todos os deveres e obrigações de acordo com o Edital e o contrato, não havendo qualquer gravidade na conduta, até porque não existe qualquer conduta ilegal no caso em epígrafe;

A rapidez ou demora do contratado para reparar a obrigação: desde o início a presente empresa se mostrou prestativa, sendo que entre a data do questionamento até o efetivo pagamento transcorreu 12 dias apenas. Destaque-se que nesse período houve o feriado do carnaval.

A reiteração da conduta faltosa: não há qualquer reiteração no caso em comento, tanto é que a empresa encontra-se há 32 anos no mercado e NUNCA TEVE QUALQUER APLICAÇÃO DE PENALIDADE;

Os argumentos da defesa e as provas que a instruem: o pagamento do FGTS não foi devidamente debitado, a partir do conhecimento a empresa imediatamente pagou o FGTS dos funcionários alocados na UFPR. A prova utilizado como fundamento para a aplicação da sanção não foi precedida de ampla defesa;

Se a infração atinge o objeto principal contratado ou alguma obrigação acessória menos importante: a suposta infração no caso em comento não atinge o objeto do contrato, mas sim uma obrigação acessória, qual seja o pagamento do FGTS dos funcionários alocados na UFSC. Destaque-se que não houve NENHUM prejuízo aos funcionários e conseqüentemente nenhum prejuízo à UFSC.

Ora, deve haver transparência quanto aos critérios escolhidos para dosar as sanções, buscando-se a individualização da penalidade de acordo com a situação concreta, o que não houve no caso em comento.

O relatório acatado para a penalização da empresa recorrente apenas aplica 05 anos sem qualquer justificativa, destaque-se que 05 anos é o prazo MÁXIMO previsto na Lei. Ainda, prevê multa de 20% sobre o contrato, quando o margem de lucro da empresa no caso em comento é de 5%, e sugere a extinção do contrato o que é acatado pelo Pró-Reitor, sem qualquer fundamento para tanto.

Diante disso, as sanções no caso em comento encontram-se destituídas de critérios objetivos, penalizando a empresa ao pagamento de multas com valor acima do custo integral do objeto contratado e com base em falha que sequer comprometeu a execução do que foi pactuado ou comprometido o contrato, não condizendo com o tamanho da sanção aplicada.

Quanto a multa aplicada, esta possui em sua essência caráter eminentemente compensatório, ou seja, visa especificamente ressarcir prejuízos concretamente apurados pela Administração em decorrência da falha cometida pelo particular durante a execução do contrato.

Com efeito, simplesmente aplicar multa de forma inadvertida, estipulando-se valor ou percentual sem se quantificar, em termos financeiros, o dano efetivamente causado não se revela algo razoável e, muito menos, justo.

Por isso, é questionasse a aplicação da pena de multa administrativa, tendo em vista que a falha cometida se mostra de pequena monta e sequer implicou em prejuízo financeiro ou técnico à UFSC. Nesse caso, o ente contratante recebeu a prestação de forma integral e, embora o contratempo ocorrido tenha causado alguns contratempos, o interesse público foi atendido dentro de parâmetros aceitáveis.

Por tudo isso, mostra-se desmedido exigir do particular o pagamento de quantia para fins de ressarcimento por um prejuízo não aferido ou que ainda que

aferido não gerou a mínima repercussão financeira. Para esses casos, o máximo que poderia ocorrer seria uma pena de advertência, ou seja, uma pena mais branda, mas que nem por isso deixa de ser uma penalidade.

Quanto a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 5 (cinco) anos, esta também não pode ser mantida, visto que totalmente desproporcional ao caso em comento.

Ora a Comissão quando fundamenta a sanção, apenas realiza uma interpretação casuística do edital e já aplica na sequência a penalidade mais gravosa.

Nesses casos avaliar, deve-se avaliar primeiramente, se houve de fato a má-fé da empresa. No caso do processo em epigrafe, conforme já exhaustivamente exposto, não há qualquer má-fé da empresa. Aconteceu um ínfimo erro no momento do pagamento de UMA guia do FGTS do mês de fevereiro, e que foi devidamente solucionado pela empresa recorrente em poucos dias.

A falha cometida não prejudicou efetivamente a Administração Pública e o prosseguimento regular do contrato; o descumprimento constatado gerou efeito reduzido, incapaz de onerar os cofres públicos ou de inviabilizar os fins almejados, não havendo que se falar na imposição de pena tão restritiva e gravosa quanto a que impede de licitar e contratar e descredencia dos cadastros de fornecedores.

Do mesmo modo, aquele que comete uma falha contratual de menor gravidade não pode, de forma alguma, restar enquadrado na mesma penalidade cabível àquele que fraudou a execução do contrato ou que o descumpriu integralmente. Diferenciar tal conduta apenas pela duração da sanção ou pela aplicação de multa isolada revela-se medida injusta sob todos os aspectos.

O impedimento de licitar e contratar, bem como o consequente registro nos cadastros de fornecedores, tratam de sanções com consequências devastadoras ao particular que contrata com a Administração Pública. Por isso, o julgador deve ter, obrigatoriamente, bastante prudência ao aplicar tal sanção, evitando sua banalização.

Percebe-se que no caso em epígrafe as ponderações sobre o fato/ato e a sanção aplicada foram desrespeitadas. Não houve análise sobre o prisma da razoabilidade, não há qualquer justificativa para aplicar o máximo do previsto na Lei do Pregão.

Não há qualquer fraude comprovada nos autos, não houve prejuízo para a administração, não houve prejuízo aos funcionários, não houve qualquer ato ilícito que deve ser punido no caso em comento.

Ora, no caso em comento a empresa em epígrafe não cometeu qualquer crime a ser responsabilizada com as sanções.

Ainda, nessa perspectiva, materializar os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade de forma que atuem como ferramenta de aferição dos limites da atuação do gestor.

Esses princípios estão intrinsecamente ligados à proibição do excesso, devendo a sanção ser necessária, suficiente e estar adequada ao caso, de forma que os meios utilizados atinjam aos fins pretendidos.

Diante do exposto, há clara ilegalidade da aplicação das sanções do impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 5 (cinco) anos, a multa de 20% sobre o contrato, e a extinção do contrato, face a falta de fundamentos, face a violação ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade na aplicação da sanção, tendo em vista que não foram observados os limites para a aplicação.

XII. DA VIOLAÇÃO À TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES NA ARGUMENTAÇÃO DA COMISSÃO DE PAD E NA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

A justificativa para a condenação da recorrente viola a teoria dos motivos determinantes. Não há como se supor a má fé e a suposta e fantasiosa adulteração

de uma guia Gfip. Houve um erro administrativo da empresa, explicável e imediatamente corrigido.

Toda a fundamentação para a condenação da recorrente está divorciada da prova dos autos. Se não há prova cabal (e nos autos sequer há prova indiciária) de que houve adulteração da guia, não pode o parecer e o ato de condenação se fundamentarem numa suposição da presidente da comissão, de que a guia foi adulterada porque os números são parecidos ou qualquer outra sandice.

O motivo fornecido para o ato administrativo o vincula para fins de controle. O motivo para a aplicação de penalidade na recorrente foi a suposta adulteração de uma guia de pagamento. Esse motivo não existiu e não foi provado pela comissão de PAD. Mas foi esse motivo, inexistente e não provado, que justificou a aplicação de penalidade pelo Pro Reitor de Administração.

Clara está a aplicação da teoria dos motivos determinantes e a nulidade da nota 0019/2018 e do ato de ratificação de 23/4/18 e de qualquer ato de aplicação de penalidade com estes fundamentos.

Neste sentido a teoria dos motivos determinantes fundamenta a nulidade do presente PAD:

Um dos conceitos mais básicos em direito administrativo é a motivação dos atos administrativos e a sua conseqüente vinculação dos atos à essa motivação. Consubstancia-se no princípio da obrigatória motivação do ato e na aplicação da teoria dos motivos determinantes.

Premissa das mais basilares em direito administrativo é o princípio da motivação. Tal princípio determina que todo ato deve possuir a exposição dos motivos que o ensejaram, de forma contemporânea ao momento da sua produção.

A finalidade da exigência de motivação dos atos administrativos é evidente: se não houver a indicação dos pressupostos de fato e de direito que supedanearam a decisão não poderá haver controle da legalidade do ato.

Ou seja, a motivação é imprescindível para o exercício do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, pois somente através dela é que se poderá controlar a adequação e conformação ao ordenamento e o respeito ou não aos direitos dos cidadãos. Constitui-se em verdadeiro princípio constitucional, encartado no texto maior de forma implícita, mas vinculante a todo o ordenamento jurídico.

Assevere-se que a Carta Federal determina em seu art. 5º incisos LIV e LV o respeito ao devido processo legal, afirmando inclusive que deverá ser assegurado contraditório e ampla defesa aos litigantes em processo administrativo, com todos os meios e recursos inerentes.

Tal comando normativo somente pode ser concretizado a partir da exposição das razões da autoridade que ensejaram a decisão, ou seja, somente através da motivação é que se poderá exercitar o contraditório e a ampla defesa.

No caso em tela percebe-se claramente a ausência completa e absoluta de motivação.

Desta forma, a ausência de motivação no caso implica em ato administrativo inválido, inclusive pela impossibilidade de controle, como bem salienta CARLOS ARI SUNDFELD, o qual defende como

*“... requisito procedimental exigível como condição para a emanção da generalidade dos atos administrativos: a motivação, isto é, a exposição dos fundamentos que basearam a decisão da autoridade. Para validade, exige-se que a motivação seja anterior ou contemporânea ao ato. Dirigida que é ao perfeito, cabal e ‘imediato’ controle do ato, **impedindo-se que sejam inventados depois motivos inexistentes quando da sua emanção, sua falta normalmente não admitirá convalidação, que importaria em burla ao controle e em lesão aos direitos do***

administrado.” (in Ato Administrativo Inválido, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1990, p. 67) (destacamos)

HELLY LOPES MEIRELLES no mesmo sentido se orienta, afirmando a necessidade de exposição dos fundamentos de fato e de direito, dos motivos determinantes da lei para a prática do ato:

*“Nesse sentido é a lição dos modernos publicistas, a começar por Bielsa, neste passo: ‘Por princípio, **as decisões administrativas devem ser motivadas formalmente, vale dizer que a parte dispositiva deve vir precedida de uma explicação ou exposição dos fundamentos de fato (motivos-pressupostos) e de direito (motivos-determinantes da lei).**” (in Direito Administrativo Brasileiro, São Paulo, Malheiros, 17ª edição, 1992, pg. 180) (negritamos)*

Vale trazer ainda à colação as lições de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, o qual afirma categoricamente a necessidade de motivação dos atos administrativos no intuito de possibilitar o controle da ação administrativa e a sua conformação com o ordenamento posto:

“Todo e qualquer ato administrativo, provenha de onde provier – Legislativo, Executivo ou Judiciário – tem requisitos para sua válida expedição. Dentre eles, de par com o estrito respeito à finalidade que a lei assinala para o ato, avulta a exigência de que a conduta administrativa esteja estribada nos pressupostos fáticos, isto é, nos motivos que a norma jurídica tomou em conta ao autorizar ou exigir dada providência. Motivo, como se sabe, é a situação de direito ou de fato que autoriza ou exige a prática do ato. Se a regra de direito enuncia que um dado ato pode (ou deve) ser produzido quando presente determinado motivo (isto é, uma dada situação de fato), resulta óbvio ser condição da lisura da providência adotada que efetivamente tenha ocorrido ou seja existente aquela situação pressuposta na norma a ser aplicada. Se o fato presumido pela lei não existe, sequer irrompe a competência para expedir o ato, pois as competências não são conferidas para serem exercidas a esmo. Os poderes administrativos são irrogados para que, em face de determinadas situações, o agente atue com vistas ao escopo legal. Donde, o motivo é a demarcação dos pressupostos fáticos cuja ocorrência faz deflagrar in concreto a competência que o agente dispõe em abstrato.

Se inoocorem os motivos supostos na lei, falta à autoridade um requisito insuprimível para mobilizar poderes cuja

disponibilidade está, de antemão, condicionada à presença do evento que lhes justifica o uso. É claro que, além disto, à mingua deles, não se alcançaria a finalidade legal. Não há como separar o motivo da finalidade, pois são noções interrelacionadas. É que o esquema legal supõe realizado certo interesse apenas quando, ocorridas certas circunstâncias, pratica-se um ato que satisfaz um escopo pré-indicado. Ausentes as condições de fato previstas na regra, não terá ocorrido aquilo que a lei qualificou como razão justificadora do ato e, em consequência, obviamente terá ocorrido aquilo que a lei qualificou como razão justificadora do ato e, em consequência, obviamente terá havido desencontro com a finalidade legal.” (in “Discricionariedade e Controle Jurisdicional”, 2ª ed., Editora Malheiros, 1996, p. 86)

Ademais, a Lei nº 9784/99 estabelece em seu art. 2º o dever da Administração em motivar seus atos, como se observa:

*Art. 2º - **A Administração Pública obedecerá** dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, **motivação**, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, **ampla defesa**, **contraditório**, segurança jurídica, interesse público e eficiência.*

*Parágrafo único – **Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:***

*VII – **indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão***

*VIII – **observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados***

Resta ainda, para corroborar o entendimento da necessidade de motivação para garantia do devido processo legal e do contraditório e ampla defesa, expor as lições de LÚCIA VALLE FIGUEIREDO:

“Aí chegamos – cremos – ao ponto fulcral dos princípios constitucionais da função administrativa, algo que nos parece de maior relevância, mormente em face da Constituição, assinala-se, pois que é imprescindível a motivação da atividade administrativa. (...) Não se concebe possa a Administração permitir a alguns o que nega a outros, sem qualquer motivação. Tal proceder não é abrigado pelo ordenamento jurídico. Muito pelo contrário. É rejeitado. E só pode ser assim mesmo, em face da já antes afirmada possibilidade de controle judicial da atividade administrativa.

A motivação, como forma de controle da atividade administrativa, é de extrema importância. Aqui, lembro frase feliz de Bentham, citada por Michelle Taruffo: “good decisions are such decisions for which good reasons can be given” (“boas decisões são aquelas decisões para as quais boas razões podem ser dadas.”).

(...) A motivação atende às duas faces do “due process of law”: a formal – porque está expressa no texto constitucional básico; e a substancial – sem a motivação não há possibilidade de aferição da legalidade ou ilegalidade declarada, da justiça ou da injustiça de um a decisão administrativa.” (in “Curso de Direito Administrativo”, 2ª ed. Editora Malheiros, 1995, p. 46/47)

Cabe trazer a colação a doutrina pátria majoritária a respeito da teoria dos motivos determinantes e do princípio da motivação para supedanear a necessária nulidade do relatório final da Comissão:

4.15. PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO

“Pelo princípio da motivação, a formalização dos atos administrativos deverá trazer a narrativa escrita dos fatos ensejadores de sua prática (motivo de fato), suas razões jurídicas (motivos de direito) e a demonstração de pertinência lógica entre ambos os motivos, de modo a garantir-se a plena possibilidade de controle, inclusive jurisdicional, de sua validade. (MORAES, Alexandre de, Direito Constitucional Administrativo. São Paulo, Editora Atlas S/A., 2002 – p 120)

“A teoria dos motivos determinantes consagrada no Direito estrangeiro e no brasileiro, É NO SENTIDO DE QUE A AUTORIDADE VINCULA-SE AO MOTIVO ALEGADO PARA A EDIÇÃO DO ATO. DESSA FORMA, SE O MOTIVO ALEGADO INEXISTIR OU FOR FALSO, O ATO NASCERÁ VICIADO SUJEITANDO-SE À NULIDADE, AINDA QUE O MOTIVO NÃO PRECISASSE SER EVIDENCIADO. (FARIA, Edimur Ferreira de. Curso de Direito Administrativo Positivo. ,Belo Horizonte; 3ª ed revista atualizada e ampliada, Del Rey, 2000, p. 234)

Em assim o sendo, ilegal e inválida se encontra a pena aplicada á recorrente, face a falta de motivação com as provas constantes nos autos, anulando, via de consequência, todos os atos praticados neste processo administrativo disciplinar, seja por expressa violação à Constituição Federal, seja pela absurda violação à Lei de Processo Administrativo Federal e ao princípio da motivação.

XIII. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSTERIOR CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA PELA OMISSÃO DA ACUSAÇÃO CONTIDA NO DOCUMENTO DE FLS. 364 E QUE FOI UTILIZADO COMO RAZÃO DE DECIDIR PARA A APLICAÇÃO DA SANÇÃO

A empresa, ora Recorrente foi notificada quanto possíveis fragilidades na documentação referente ao mês de janeiro de 2018, apresentada pela empresa para fins de quitação do valor contratado, no que diz respeito ao FGTS:

Na qualidade de Contratante, comunicamos a essa empresa, L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 90.169.285/0001-81, da instauração de processo administrativo nº 23080.009070/2018-13, devido à notícia de irregularidade contratual, referente ao objeto do Contrato nº 117/2017.

Consideraram-se os fatos relatados pelos fiscais do Contrato, que identificaram possíveis fragilidades na documentação referente ao mês de janeiro de 2018, apresentada pela empresa para fins de quitação do valor contratado, principalmente no que diz respeito ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Ao receber da Notificada L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP a documentação comprobatória do pagamento do FGTS, competência 12/2017, a equipe de fiscalização buscou confirmar com o Banco Santander se o pagamento foi devidamente efetuado. Porém, por e-mail, o Banco Santander informou não ter identificado o pagamento.

A partir da presente citação, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica concedido ao interessado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados na forma do artigo 109 da mesma lei, para apresentar,

Contudo, e surpreendentemente nas razões de decidir da comissão, esta utiliza-se como fundamento exclusivo a suposta adulteração no comprovante de pagamento:

7. Em sua notificação inicial a comissão reforçou que a documentação comprobatória do pagamento do FGTS, competência 12/2017, apresentava algumas fragilidades e, após confirmação feita pelo Banco Santander, verificou-se que o pagamento não foi identificado. Em sua defesa, a empresa alega ter havido problemas no "processamento da guia no movimento bancário daquele dia". A comissão entende que são descabidas as alegações apresentadas pela empresa em sua defesa. Isso porque o comprovante de pagamento de FGTS apresentava fortes indícios de adulteração (observar as informações destacadas em **negrito**), como pode ser observado no comprovante de pagamento encaminhado pela empresa, conforme demonstrado na sequência:

Formulário de abertura de processo de pagamento de PIS/Pasep em nome de terceiros. O formulário contém campos para dados pessoais e empresariais de ambas as partes, detalhes do pagamento (valor, data, forma), e informações bancárias. Campos importantes são destacados com retângulos vermelhos, incluindo a data de vencimento (12/02/2018), o valor do pagamento (R\$ 10.492,00), a data de transmissão (12/02/2018), e o código de barras (00458863303845887340).

PDF criado com pdfFactory versão de avaliação www.pdffactory.com

Assinaturas manuscritas em azul.

Se compararmos os dois comprovantes de pagamento de FGTS do Banco Santander, referentes ao mês de Setembro/2017 e Janeiro/2018 (fls. 192 e 292, respectivamente), percebemos que aquele referente ao mês de Setembro/2017 foi o único a ser pago, conforme pode ser comprovado pelo extrato da conta do trabalhador (fls. 314 e 315). Então, o comprovante de pagamento de 02/10/2017 parece ter sido usado como base para adulterar o de 02/02/2018. Colocando um do lado o outro, é possível observar indícios de que foram adulterados apenas alguns números para corresponder à guia de Janeiro/2018. Um dos elementos de indício é a hora da transação. Pode-se perceber que a hora parece ter sido adulterada, mas mantiveram os minutos e segundos. Então, o pagamento de 02/10/2017, que de fato existiu, ocorreu às 19:14:19. E a possível falsificação de 02/02/2018 ficou com o horário de 18:14:19, ou seja, com os mesmos minutos e segundos. Dificilmente os pagamentos, com todos esses indícios de adulteração documental, aconteceriam exatamente com 1 hora de diferença.

Em nenhum momento a comissão processante abriu prazo, abriu contraditório para a empresa se manifestar quanto a suposta adulteração no comprovante de pagamento, e surpreendentemente na razão de decidir, utiliza-se como base documento não apresentado a empresa antes da tomada da decisão, violando o princípio da publicidade e após o do contraditório e da ampla defesa.

A empresa recorrente não pode se manifestar quanto ao documento utilizado como base de decidir.

O que se tem é violação ao princípio da publicidade dos atos administrativos, e conseqüentemente violação ao devido processo legal.

A base da aplicação da sanção a empresa recorrente é a suposta fraude no comprovante de pagamento da guia do FGTS com vencimento em 02 de fevereiro de 2018, contudo em nenhum momento foi aberto o contraditório para a empresa se manifestar sobre o comprovante de pagamento.

Em nenhum momento a empresa soube que estava sendo apurado a suporta fraude em um comprovante de pagamento, mas tão somente o não pagamento no dia 02 de fevereiro de 2018.

Tanto é que a previa defesa limita-se a discorrer sobre o que aconteceu com os pagamentos. Em nenhum momento a empresa impugna o comprovante de pagamento, porque não sabia que estava sendo processada por uma suposta fraude no comprovante.

Entendendo pela aplicação de qualquer das sanções administrativas, Administração Pública deve oportunizar ao interessado (contratado ou licitante) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Há obrigatoriedade de oportunizar o direito ao princípio do contraditório e da ampla defesa ao interessado, esta imposição resulta do insculpido no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe da seguinte forma:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Em comentário ao inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal, Jessé Torres Pereira Júnior (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 8 ed. - rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Renovar, 2009, p. 801.) dispõe:

Ao outorgar, aos “acusados em geral”, em processo judicial ou administrativo, o direito à ampla defesa e ao contraditório, a Constituição da República fixa a premissa, que é de lógica formal, de que haverá defesa onde houver acusação. **Isto porque a acusação imputa a alguém a prática de violação contra norma jurídica (legal, administrativa ou contratual) de que poderá resultar a imposição de penalidade ou a supressão de direito.**

Em consonância com o exposto, não restam dúvidas quanto a necessidade de respeito acerca do princípio do contraditório e da ampla defesa.

Ainda, Anadricea Vicente Almeida (O contraditório e a ampla defesa prévios nos procedimentos de revogação e anulação da licitação, rescisão contratual

e aplicação de sanções administrativas. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 80, p. 856, out. 2000) é categórica ao afirmar que:

Com efeito, tamanha é a importância conferida no nosso sistema jurídico-constitucional ao mandamento do contraditório e da ampla defesa **que a sua omissão no procedimento acarreta vício que não poderá ser sanado**. Dessa forma, se, no procedimento de revogação ou de anulação, de rescisão e sancionatório, a Administração não conceder, previamente, prazo para que o(s) licitante(s) ou o(s) contratado(s) se manifestem, estará maculado de vício tal procedimento, não só por infringência à norma da Lei, mas por afronta a princípios constitucionais.

Ora, no caso em comento não foi oportunizado o devido contraditório e ampla defesa a empresa recorrente. A empresa recorrente sequer sabia que a comissão alegava falsidade no comprovante de pagamento.

Sobre o assunto, Fábio Pallaretti Calcini (A necessidade de processo administrativo autônomo para a aplicação de sanção. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 119, p. 37, jan. 2004) assim dispõe:

Assim, para que se atenda ao previsto no art. 5º, incs. LIV e LV, da Constituição Federal, **em caso de aplicação de sanção administrativa, por inexecução, parcial ou total, do contrato administrativo, forçosa a realização de um devido processo legal, ou melhor, de um “regular processo administrativo”, de conformidade com o art. 86, da Lei nº 8.666/93, não bastando uma singela “prévia defesa” disposta no art. 87. (...) Em tais condições, cumpre ao Administrador Público, quando da imposição de sanção por inexecução, total ou parcial, do contrato administrativo (art. 87), garantir ao administrado um regular processo administrativo (art. 86), não bastando uma mera prévia defesa. conseqüentemente, há de se conceder efetivo contraditório e ampla defesa, com a produção probatória e interposição de recurso, tudo na estrita e fiel observância do devido processo legal, inscrito no art. 5º, inc. LIV e LV, da Constituição Federal.**

No caso em epigrafe, é claramente notável o desrespeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, levando a nulidade do ato.

Deste modo, a aplicação de penalidades administrativas que não for precedida de processo administrativo, com o escopo de comprovar práticas capazes

de justificar estas medidas e a inobservância do princípio do contraditório e da ampla defesa, acarreta vício que não poderá ser sanado.

Portanto, há nulidade no processo administrativo que culminou na aplicação de sanções à empresa recorrente, tendo em vista que não foi precedido de contraditório e ampla defesa a única prova que leva-se como base para a condenação.

Além disso, é necessário destacar alguns pontos sobre a suposta falsidade do comprovante de pagamento neste momento:

O banco em nenhum momento respondeu se o comprovante era falso, apenas respondeu que a guia não tinha sido paga, mesma informação fornecida pela empresa após a constatação, e devidamente justificada.

A comissão do processo ACHA a OLHO NU que o comprovante é adulterado, apenas por coincidir dados com outro comprovante. Não foi realizada prova pericial para constatar realmente se o comprovante foi adulterado e já é aplicado sanções de grande monta à empresa.

Dentre os dados questionados está o link:

https://www.lactantius.com.br/Paginas/Comprova%C3%A7%C3%A3o_de_pagamento_empresa_recorrente.pdf

PDF criado com pdfFactory versão de avaliação www.pdffactory.com

Este, segundo informações do próprio fabricante é:

Existem muitos aplicativos para ler documentos PDF, mas o que é sobre como criá-los? O PdfFactory Pro torna mais fácil do que você pensa.

O PdfFactory Pro instala uma impressora virtual em seu sistema, que você pode acessar a partir de qualquer aplicativo compatível com impressão no Windows. Toda vez que você envia um documento para esta impressora, você o converterá em PDF. Tão simples como isso!

Você combina vários documentos de várias fontes em um único documento PDF, adiciona ou exclui conteúdo antes de criá-lo, adiciona numeração de página, cabeçalhos e rodapés e controla o acesso ao documento com algoritmos de criptografia que podem impedir a impressão, cópia e edição.

O PdfFactory Pro é eficiente e fácil de usar e produz arquivos PDF profissionais sem esforço. Na verdade, não consigo encontrar nenhum problema, além da marca de água que o programa insere em todas as páginas para incentivá-lo a atualizar para a versão paga.

O PdfFactory Pro permite que você crie documentos PDF de qualquer aplicativo compatível com impressão no Windows graças a uma impressora virtual.

Assim, um dos elementos da suposta adulteração é apenas um conversor de PDF utilizado pela empresa.

Ora, não há qualquer fraude, adulteração do comprovante questionado.

Diante do exposto, há clara violação aos princípios da publicidade dos atos administrativos, contraditório e ampla defesa, levando a nulidade do ato em questão, face a omissão da acusação contida no documento de fls. 364 e que foi utilizada como razão de decidir para a aplicação da sanção.

XIV. DA ATUAÇÃO TEMERÁRIA DA UFSC QUE COLOCARÁ EM RISCO A EXISTÊNCIA DA EMPRESA E O EMPREGO DE CENTENAS DE TRABALHADORES – DA CAUTELA NA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Além de todos as nulidades no processo administrativo em epígrafe, a UFSC não analisou o impacto da aplicação das sanções à empresa.

A Empresa somente trabalha com contratações publicas, possuindo hoje cerca de 420 funcionários diretos, todos sob regime de CLT, em mais de 15 contratos ativos junto à órgão Federais, e mais de 140 funcionários em contratos vencidos, com data de início dentro dos próximos 90 dias.

Com o impedimento do direito de licitar e a extinção do contrato em epigrafe, muitos funcionários serão demitidos, face a falta de trabalho, e consequentemente levará a falência da empresa recorrente.

Esse cenário, de aplicação de penas desproporcionais, origina por óbvio, fechamento de empresas ante a penalização recebida por falhas mínimas, mas julgadas com base nas oscilações de humor do administrador público ou ao sabor das preferências e subjetivismos que imperam nos casos em que a legislação se faz omissa ou genérica.

Ora, não pode este Órgão manter a penalização aplicada a recorrente, uma vez que não há fundamento para tanto, e ainda coloca em risco a própria existência da empresa e dos seus funcionários, levando há mais de 400 funcionários ficarem sem seus empregos.

Diante do exposto, requer-se que não seja aplicada as penalidades, face a falta de fundamentação para tanto, e ainda analisando sobre o prisma da razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que mais de 400 funcionários perderam seus empregos, impactando diretamente na economia.

XV. DA IMPOSSIBILIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL SEM PRÉVIO E ESPECÍFICO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Cabe destacar ainda que a rescisão contratual deve ser precedida de prévio processo administrativo, com notificação especifica para esse fim, com a identificação da conduta supostamente irregular e com contraditório e ampla defesa.

No caso, por todos os argumentos já expostos, não é possível ter-se como um desdobramento natural deste PAD a rescisão contratual.

Faz-se necessário processo administrativo específico, com notificação específica para esse fim, individualização da conduta, tipificação da conduta, ampla dilação probatória e devido processo legal material.

Por tais razões, requer-se a nulidade de qualquer ato de rescisão decorrente deste PAD e, se for o entendimento da autoridade, a abertura de processo administrativo específico para esse fim.

XVI. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) **A nulidade do PAD pelo impedimento** da presidente da comissão processante;
- b) Em não sendo reconhecido o impedimento da presidente Daiana Prigol Bonetti, **sucessivamente requer-se a suspensão do julgamento do PAD e da aplicação de penalidade, com reabertura da instrução probatória** para viabilizar à recorrente a produção de prova que demonstre que não houve adulteração da guia Gfip e de nenhum outro documento nos autos e que agiu de boa fé;
- c) **O reconhecimento da violação aos princípios do juiz natural, da impessoalidade, segurança jurídica, devido processo legal, motivação e legalidade, além de razoabilidade e proporcionalidade** na condução do PAD e na fiscalização da execução contratual;
- d) **Em face desse reconhecimento, requer-se a não aplicação da sanção de inidoneidade à empresa recorrente**, tendo em vista que não existiu adulteração de documento ou ação de má fé que justifique a medida;
- e) **Concomitantemente, requer-se a não aplicação e execução da multa junto à seguradora**, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato administrativo, qual seja, R\$ 202.276,46 (duzentos e dois mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), por ausência de razoabilidade na

- aplicação desta sanção e pela necessidade de análise do presente recurso;
- f) Em todas as hipóteses, **requer-se a aplicação de dosimetria** em eventual aplicação de penalidade, levando-se em consideração a boa fé da recorrente;
- g) Por fim, **em relação à rescisão contratual apontada, requer-se a manutenção do contrato administrativo vigente**, considerando que não há fatos que justifiquem a rescisão contratual, visto que tal medida é desarrazoada frente a falta de provas sobre fraude ou alteração do documento de recolhimento do FGTS referente à fevereiro de 2018;
- h) **Se não for esse entendimento, requer-se a abertura de processo administrativo específico para a discussão sobre eventual rescisão;**
- i) Requer-se, ainda, **a não inscrição da empresa requerida no CADIN – Cadastro Informativo Estadual, ou em dívida ativa**, pelos motivos acima expostos, até o final da discussão administrativa;
- j) E, por fim, **requer-se não seja distribuída nenhuma ação de cobrança até o final da demanda**, tendo em vista que há controvérsia sobre o feito, motivo pelo qual interpõe-se o presente recurso.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 22 de maio de 2018.

Vivian Cristina Lima López Valle

OAB/PR 27.089

Andressa de Liz Sampaio

OAB/PR 68.759

Vanessa Travensoli Bona

OAB/PR 79.680



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO:
27089

NOME
VIVIAN CRISTINA LIMA LOPEZ VALLE

FILIAÇÃO
ROBERTO LIMA
NÍDIA FARINA LIMA

NATALIDADE

CURITIBA-PR

RG

54083866 - SSPPR

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

DATA DE NASCIMENTO

15/03/1975

CPF

997.211.809-63

VIA EXPEDIDO EM

01 10/06/2013

J. Breda
JULIANO JOSÉ BREDÁ
PRESIDENTE



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADA

INSCRIÇÃO:
79680

NOME
VANESSA TRAVENSOLI BONA

FILIAÇÃO
DILCEU BONA
LIANA VERGINIA BONA

NATALIDADE

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR

RG

9.820.920-4 - SSP/PR

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

DATA DE NASCIMENTO

01/04/1994

CPF

061.590.949-39

VIA EXPEDIDO EM

01 27/02/2016

J. Noronha
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03277480

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Renata Lima Lemos Leite

OBSERVAÇÕES



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13122341

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Janessa F. Bona

OBSERVAÇÕES



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LSUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 90.169.285/0001-81, com sede na Rua Tobias Barreto, n. 100 Bairro Jardim Social, CEP: 82520-680, Curitiba – PR, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, por ISAIAS DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG nº. 1.621.447-7 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 253.662.389-00

OUTORGADAS: VIVIAN CRISTINA LIMA LÓPEZ VALLE, advogada, regularmente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná, sob o n.º 27.089, ANDRESSA DE LIZ SAMPAIO, advogada, regularmente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná, sob o n.º 68.759, VANESSA TRAVENSOLI BONA, advogada, regularmente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná, sob o n.º 79.680 e VALLE & SAMPAIO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, OAB/PR n.º 3794, CNPJ 20.140.492/0001-28, com sede profissional na Rua Celestino Junior, n.º 108, CEP 80.510-100, Curitiba, Paraná.

PODERES GERAIS: Para o foro em geral, em qualquer juízo, esfera administrativa, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas que lhe forem propostas; em quaisquer ações em que figure como autor ou réu, assistente ou oponente, requerente ou requerido, podendo promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias de seus direitos e interesses, para o que lhe confere os poderes da cláusula *ad judicia* e *ad extra judicia*, seguindo umas e outras até final decisão e execução, usando dos recursos legais, acompanhando-as; praticando todos os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, para os quais lhe são conferidos os respectivos poderes, inclusive substabelecer esta, com ou sem reserva de poderes, agindo em conjunto ou separadamente, conferindo, ainda, os poderes especiais de desistir, de transigir, de firmar compromissos e acordos, de renunciar, de receber e dar quitações, e, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: Para atuar em nome do outorgante em requerimento/recurso administrativo junto à Universidade Federal de Santa Catarina, em decorrência do Ofício n. 54/PROAD/2018, até o final do trâmite.

Curitiba, 18 de maio de 2018.



LSUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA
neste ato representada por ISAIAS DOS SANTOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.621.447-7

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **1.621.447-7** DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/03/2017

NOME: **ISAIAS DOS SANTOS**

FILIAÇÃO: CÍCERO ROMEU DOS SANTOS
OTILIA MARIA DOS SANTOS

NATURALIDADE: S. JOSE PINHAIS/PR DATA DE NASCIMENTO: 25/07/1956

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, CAMPO COMPRIDO
C.CAS.AV.SEP=366, LIVRO=18B, FOLHA=275

CPF: 253.862.389-00

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



Processo 23080.009070/2018-13 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo
Responsável: Daiana Prigol Bonetti
Data encam.: 22/05/2018 às 17:47

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho

Despacho

Despacho: Comunicamos do recebimento de Recurso Administrativo interposto pela Empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP (fls. 419-486).

Considerando que o recurso foi apresentado dentro do prazo e, tendo em vista o que consta na Portaria nº 1186/GR/97 em seu art. 8º, encaminhamos ao Sr. Pró-Reitor de Administração para análise.

Em caso de reconsideração da decisão proferida através da Portaria nº 109/PROAD/2018 (fls. 381), favor devolver à CAA/PROAD para providenciar remessa de comunicação à empresa.

No caso de manutenção pelas sanções aplicadas, o processo deverá ser remetido ao Magnífico Reitor para julgamento.



Processo 23080.009070/2018-13 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho
Data encam.: 30/05/2018 às 09:56

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PF/GR - Procuradoria Federal

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: À Procuradoria Federal junto a UFSC para análise e emissão de parecer a respeito do item IV - DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE E DO IMPEDIMENTO DA PRESIDENTE DAIANA PRIGOL BONETTI NA FORMA DOS ARTIGOS 18 A 21 DA LEI N. 9784/99 DA ARGUIÇÃO INCIDENTAL DE IMPEDIMENTO (pg. 430) do recurso impetrado pela Empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ 90.169.285/0001-81.



Processo 23080.009070/2018-13 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PF/GR - Procuradoria Federal
Responsável: Maria Bernadete de Amorim Jollembeck
Data encam.: 30/05/2018 às 16:28

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: NADM/PF - Núcleo de Matéria Administrativa
Responsável: Alessandra Sgreccia Rezende

Despacho

Motivo: Para Análise e Manifestação
Despacho: Para Análise e Manifestação.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA
NÚCLEO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
AV. DES. VITOR LIMA, 222, S. 502, ED. SANTA CLARA (REITORIA II), TRINDADE,
FLORIANÓPOLIS/SC · 88040-400 · (48)37219371 · PFSC.UFSC@AGU.GOV.BR

NOTA n. 00031/2018/NADM/PFUFGSC/PGF/AGU

NUP: 23080.009070/2018-13

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC

ASSUNTOS: INADIMPLEMENTO

Senhor Procurador-Chefe,

1. Cuida-se de encaminhamento pela Pró-Reitoria de Administração – PROAD/UFSC, para “[...] *análise e emissão de parecer a respeito do item IV - DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE E DO IMPEDIMENTO DA PRESIDENTE DAIANA PRIGOL BONETTI NA FORMA DOS ARTIGOS 18 A 21 DA LEI N. 9784/99 DA ARGUIÇÃO INCIDENTAL DE IMPEDIMENTO (pg. 430) do recurso impetrado pela Empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ 90.169.285/0001-81*”, conforme Despacho à fl. 492.
2. Do recurso interposto pela Empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP é alegado que “[...] *a presidente da Comissão de PAD Daiana Prigol Bonetti é também membro da comissão de gestão e fiscalização do Contrato Administrativo. E foi a autoridade administrativa que realizou denúncia de supostas irregularidades e solicitou a instauração de PAD*” (fl. 430), no que argumenta que a atuação da servidora foi pessoal, buscando produzir provas para responsabilizar a empresa e rescindir o contrato (fl. 438); que “*No mínimo, já há um preconceito estabelecido que a impede de presidir uma comissão de PAD com a finalidade de apurar responsabilidade e apenar a recorrente, especialmente pelo fato de ter sido a agente de fiscalização*” (fl. 440); e que a servidora está incurso nas causas de impedimentos previstas no artigo 18 da Lei 9.784/99 (fl. 441).
3. Ainda, aduz afronta ao princípio do juiz natural, e declara: “*Não é possível que a mesma autoridade que acuse proceda ao julgamento, emitindo opinião que acaba por induzir à tomada de decisão pela condenação. Essa situação é inadmissível e completamente atentatória dos princípios da legalidade, devido processo legal e impessoalidade*” (fl. 442).
4. Pois bem, quanto à citada violação ao princípio do juiz natural, sabe-se que na esfera administrativa prevalece os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado e da indisponibilidade do interesse público, postulados estes que formam o regime jurídico administrativo. Nesse passo, havendo conflito entre o interesse público e o privado, aquele se sobressai.

5. Assim, diferentemente do que ocorre no âmbito judicial, em que as demandas, em regra, envolvem uma relação horizontal de direitos e deveres, no campo administrativo a Administração Pública se vale de poderes que servem de instrumentos para o cumprimento de suas finalidades institucionais, sempre na busca pelo interesse público, numa relação vertical com os administrados.
6. Um desses poderes é o Disciplinar, que confere a Administração a prerrogativa de aplicar sanções às pessoas sujeitas à disciplina da Administração, em razão da prática de infração administrativa, as quais deverão ser apuradas por meio de processo administrativo, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
7. De acordo com a Lei n. 8.666/93:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - **rescindi-los, unilateralmente**, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - **aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste**;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo. [Grifou-se].

8. Sendo assim, no âmbito da Administração Pública, dado o poder detido pelo Estado de punir infrações cometidas por particulares, decorrente de uma relação jurídica específica, onde o interesse público, representado pela Administração, prevalece, tem-se que os próprios órgãos da Administração Pública são responsáveis pela instauração, apuração, acusação e aplicação de penalidade, diferentemente do que ocorre no Judiciário, em que a decisão é imposta por um sujeito alheio à relação das partes.
9. Na lição de Carvalho Filho:

No processo judicial, a relação é trilateral, porque além do EstadoJuiz, a quem as partes solicitam a tutela jurisdicional, nela figuram também a parte autora e a parte ré. No processo administrativo, a relação é bilateral, porque, quando há conflito, de um lado está o particular e de outro o Estado, a este incumbindo decidir a questão; o Estado é parte e juiz”. Fl. 959. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 25ª. ed. São Paulo: Atlas, 2012).

1. Nesse ínterim, não há que se falar em violação ao juiz natural, conforme afirmado pela defesa, de que “*Referido princípio determina que seja previamente estipulado àquele que vai processar e julgar uma situação posta em conflito, de modo que não se criem tribunais ad hoc, afim de evitar juízos de valor sobre a causa*” E que “[...] *no caso em concreto, evidentemente fora criado uma espécie de “tribunal de exceção para processamento e julgamento do fato denunciado à Recorrente”*” (fl. 444).
2. Isso porque, tendo em vista que é da natureza do processo administrativo a apuração da infração e definição de sanção no âmbito interno, e, considerando ainda, que a Portaria n. 1186/GR/97 institui o Pró-Reitor de Administração como autoridade competente para

instauração e decisão nos processos administrativos relativos à apuração de violação contratual, a comissão processante não constituiu um tribunal de exceção, pois não é ela a autoridade competente para decisão e aplicação da penalidade, que deverá ser fixada pela autoridade hierarquicamente superior, a qual poderá ou não acatar as conclusões da comissão processante, que por delegação, instrui o feito e SUGERE a penalidade.

3. Nesse diapasão, interessante transcrever trecho do Despacho n. 00466/2017/GAB/PFUFSC/PGF/AGU, que tratou do ato de homologação do relatório conclusivo de comissão pela autoridade superior competente:
4. Não há previsão expressa de vinculação da decisão do Pró-Reitor às conclusões da comissão processante e presume-se o poder de revisão do mérito, em razão da subordinação que decorre do poder hierárquico. O Art. 8º, que trata de recursos, parece permitir ao Pró-Reitor retratar-se não apenas quanto à homologação, mas igualmente quanto ao mérito do ato de imposição de penalidade. O recurso é interposto contra o ato do Pró-Reitor, não da comissão processante. Tendo o Pró-Reitor poderes para revisar o mérito do ato da comissão processante, não se trata de simples homologação, mas de aplicação de penalidade por ato próprio. Nesse sentido, a homologação serviria apenas a dispensar a motivação, a qual seria referível diretamente à do ato homologado. Quando não houver acolhimento, a decisão deverá oferecer fundamento alternativo.
5. Feitas tais considerações introdutórias, as quais se acreditou necessárias para as conclusões seguintes, já que levantadas pela defesa e relacionada intimamente à dúvida posta em exame, passa-se à análise quanto ao alegado impedimento para atuação de servidora como Presidente da Comissão de Processo Administrativo a qual, anteriormente, atuou como fiscal do contrato estabelecido entre a Universidade e a empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP.
6. Dentre os princípios que norteiam a atuação da administração pública, o que interessa e se mostra de alguma forma relevante ao deslinde da presente questão é sim o princípio da impessoalidade. Está positivado no art. 37 da Constituição da República e no art. 2º, inc. III, da Lei nº 9.784/99, quando prescreve que nos processos administrativos será observada a "*objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades*".
7. Ainda sobre o princípio da impessoalidade, há dois institutos próprios do processo em geral, tanto judicial como também do administrativo, que são resultado da conformação legislativa a partir da referida disposição constitucional. Destacam-se, pois, a suspeição e o impedimento. Entre estas duas figuras há distinções marcantes e que são importantes para a corrente análise.
8. O impedimento trata de fundamentos objetivos que afetam a imparcialidade do julgador. E justamente por se pautar em hipóteses objetivas, que ultrapassam um caso singular ligado às pessoas envolvidas, há uma presunção absoluta de que a imparcialidade resta comprometida quando da ocorrência de uma de suas causas.
9. De outro lado, a suspeição guarda pertinência a aspectos subjetivos do agente. É dizer, atine às relações mantidas pelo agente, como o exemplo da amizade íntima entre um julgador e uma das partes da demanda. Aqui há uma presunção relativa da imparcialidade do agente.
10. Como consequência dessa diferenciação, para os processos judiciais, o impedimento afeta de tal modo o julgamento que permite flexibilizar a coisa julgada através de ação rescisória, ao contrário dos casos de suspeição, em que prevalece o julgamento por preclusão. Assim, os casos de impedimento podem ser alegados a qualquer tempo nos

processos judiciais, mesmo após o trânsito em julgado, enquanto a suspeição deve ser levantada em momento oportuno.

11. No entanto, em processo administrativo essa diferenciação perde efeito. Termina por ter efeitos similares. Como afirmado acima, um ato administrativo que tenha ferido o pressuposto da imparcialidade é nulo, nos termos do art. 2º da Lei nº 4717/65:

Art. 2º **São nulos** os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

- a) incompetência;
- b) vício de forma;
- c) ilegalidade do objeto;
- d) inexistência dos motivos;
- e) desvio de finalidade.**

Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

- a) a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou;
- b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;
- c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;
- d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;
- e) o desvio de finalidade se verifica **quando o agente pratica o ato visando a fim diverso** daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

12. Tanto a suspeição quanto o impedimento afetam a imparcialidade do julgador e, por conseguinte, a própria finalidade pública do ato administrativo.
13. Destarte, tanto um quanto outro demandam a invalidação do ato administrativo, pautada no princípio da autotutela da administração pública, já que violam a legalidade.
14. A administração pública é obrigada a rever os atos eivados de ilegalidade, conforme previsão na Lei nº 9784/99:

Art. 53. A Administração **deve anular** seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

15. Contudo, há certos limites reconhecidos à anulação. Podem ser apontados como limites a) o prazo decadencial de 5 anos previsto no art. 54 da Lei nº 9784/99; b) a consolidação dos efeitos produzidos pelo ato administrativo; c) manter a situação fática apresentar como o meio mais afinado com o interesse público, chamada teoria do fato consumado; ou d) houver possibilidade de convalidação.
16. Dentre todas as hipóteses de limites à invalidação, há que se destacar a convalidação.
17. Pois bem, convém analisar a melhor solução para o caso. Reside justamente no aproveitamento do caso por meio da reforma, espécie de aproveitamento da relação

jurídica administrativa com defeito de legalidade (sanatória), advinda do magistério de Diogo de Figueiredo Moreira Neto¹¹:

"Ao apreciar atos que apresentem defeito de legalidade, uma vez comprovado, o Poder Judiciário não tem alternativa, se provocado for, que emitir declaração de nulidade. Entretanto, os atos de formação incompleta ou viciada poderão, ainda assim, ser úteis e até necessários para o atendimento do interesse público visado, merecendo, por isto, um procedimento jurídico para que, uma vez integrados ou aperfeiçoados, possam produzir validamente os efeitos a que se destinam.

Como a Administração Pública, distintamente do Judiciário atua sob o duplo balizamento – a legalidade e o interesse público – valores que devem ser harmonizados, nem sempre convirá que um ato em princípio nulo seja necessariamente expurgado do mundo jurídico. Adentra-se, aqui, o campo de aplicação do princípio da economia dos valores jurídicos.

Com efeito, tratando-se de apreciar um defeito de legalidade, nada poderá fazer o Judiciário para saná-lo, pois que apenas lhe cabe anular o ato que lhe for submetido, comprovado o vício, ou mantê-lo, se não comprovado.

Distintamente, porém, para a Administração, o avaliar e o reavaliar o interesse público, bem como os diferentes modos de melhor atendê-lo em termos de oportunidade e conveniência, o que compreende a avaliação de custos e benefícios, é a sua indeclinável função.

O legislador, como se expôs, como nem sempre dispõe de todas as necessárias informações e condições para definir qual o melhor atendimento que possa ser dado em cada caso ao interesse público específico, delega à Administração Pública fazê-lo pelo emprego da cláusula legal de discricionariedade, para que esta considere in casu a oportunidade e a conveniência de adotar alternativas de execução visando à otimização dos resultados de interesse público, observados limites decisórios, como, mais frequentemente, os da possibilidade e da razoabilidade."

18. Desse modo, aliando-se a teoria da sanatória somente uma conclusão se extrai: invalidação da deliberação pode se ater à nulidade do voto da **PRESIDENTE** impedida, mediante **novo ato administrativo de uma Nova Comissão**
19. Justamente sobre esse novo ato que reforma e convalida o anterior, dotado de vício de legalidade em relação à finalidade pública, já que o voto foi dado em detrimento da impessoalidade e de forma contrária as regras de suspeição e impedimento, merece alguns apontamentos importantíssimos:
 - Este novo ato é que reconhece a suspeição e/ou impedimento da Presidente. Trata-se de nova deliberação do Pró-Reitor de Administração para um propósito específico, através da nomeação de uma nova Comissão, aproveitando-se os atos que não estejam viciados e que estejam de acordo com todas as regras para sua formação.

À consideração superior.

Florianópolis, 19 de junho de 2018.

ALESSANDRA SGRECCIA
PROCURADORA FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23080009070201813 e da chave de acesso 16cb3543

Notas

1. [^]*MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Curso de Direito Administrativo: parte introdutória, parte geral e parte especial. 16 ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2014.*



Processo 23080.009070/2018-13 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: NADM/PF - Núcleo de Matéria Administrativa
Responsável: Alessandra Sgreccia Rezende
Data encam.: 19/06/2018 às 14:04

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROC/PF - Procuradores
Responsável: Genésio Nolli Filho

Despacho

Motivo: Para Ciência
Despacho: Para aprovação.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AV. DES. VITOR LIMA, 222, S. 502, ED. SANTA CLARA (REITORIA II), TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC ·
88040-400 · (48)37219371 · PFSC.UFSC@AGU.GOV.BR

DESPACHO n. 00006/2018/NLICIT/PFUFC/PGE/AGU

NUP: 23080.009070/2018-13

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC

ASSUNTOS: INADIMPLEMENTO

1. Aprovo a Nota, nos termos do Art. 8º, I, da Port. AGU n. 1.399/2009.
2. Acrescento, contudo, que a nova Comissão a ser constituída deva ser composta com elementos distintos daquela primitiva.
3. Restitua-se ao consulente.
- 4.

Florianópolis, 21 de junho de 2018.

Genésio Nolli Filho
Vice-Procurador-Chefe

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23080009070201813 e da chave de acesso 16cb3543



Processo 23080.009070/2018-13 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROC/PF - Procuradores
Responsável: Genésio Nolli Filho
Data encam.: 21/06/2018 às 14:32

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho

Despacho

Motivo: Para Análise e Manifestação
Despacho: Para Análise e Manifestação.



Processo 23080.009070/2018-13 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho
Data encam.: 25/06/2018 às 07:54

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: À CAA/PROAD para que sejam anexados os documentos encaminhados à empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ 90.169.285/0001-81



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE

CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC

TELEFONE: (48) 3721-4242

E-MAIL: proad@contato.ufsc.br

Ofício nº 79/PROAD/2018

Florianópolis, 22 de junho de 2018.

À Empresa
L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Rua Tobias Barreto, nº 100 – Jardim Social
82520-380 – Curitiba – PR

C/C:
Às Senhoras
Vivian Cristina Lima López Valle
Vanessa Traversoli Bona,
VALLE & SAMPAIO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
Rua Celestino Junior, nº 108
80510-100 – Curitiba – Paraná

**Assunto: Conclusão de Processo Administrativo nº 23080.009070/2018-13
Resposta a Recurso Administrativo**

1. Em resposta ao recurso impetrado pela Empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP, realizado através de seus Procuradores, comunicamos que, após análise dos fatos, pela Procuradoria Federal junto à UFSC, foi elaborada a Cota nº 00031/2018/NADM/PFUFSC/PGF/AGU (anexa) com a seguinte recomendação:

Desse modo, aliando-se a teoria da sanatória somente uma conclusão se extrai: invalidação da deliberação pode se ater à nulidade do voto da Presidente impedida, mediante novo ato administrativo de uma nova comissão.

2. Diante do exposto, reconhecemos o impedimento da Presidente da comissão designada pela Portaria nº 56/PROAD/2018 e acatamos o recurso impetrado pela Empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP.

3. Finalizando, comunicamos que nova comissão será designada, aproveitando-se os atos que não estejam viciados e que estejam de acordo com todas as regras para sua formação.

Atenciosamente,


JAIR NAPOLEÃO FILHO
Pró-Reitor de Administração

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA
NÚCLEO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
AV. DES. VITOR LIMA, 222, S. 502, ED. SANTA CLARA (REITORIA II), TRINDADE,
FLORIANÓPOLIS/SC · 88040-400 · (48)37219371 · PFSC.UFSC@AGU.GOV.BR

NOTA n. 00031/2018/NADM/PFUFSC/PGF/AGU

NUP: 23080.009070/2018-13

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC

ASSUNTOS: INADIMPLEMENTO

Senhor Procurador-Chefe,

1. Cuida-se de encaminhamento pela Pró-Reitoria de Administração – PROAD/UFSC, para “[...] *análise e emissão de parecer a respeito do item IV - DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE E DO IMPEDIMENTO DA PRESIDENTE DAIANA PRIGOL BONETTI NA FORMA DOS ARTIGOS 18 A 21 DA LEI N. 9784/99 DA ARGUIÇÃO INCIDENTAL DE IMPEDIMENTO (pg. 430) do recurso impetrado pela Empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ 90.169.285/0001-81*”, conforme Despacho à fl. 492.
2. Do recurso interposto pela Empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP é alegado que “[...] *a presidente da Comissão de PAD Daiana Prigol Bonetti é também membro da comissão de gestão e fiscalização do Contrato Administrativo. E foi a autoridade administrativa que realizou denúncia de supostas irregularidades e solicitou a instauração de PAD*” (fl. 430), no que argumenta que a atuação da servidora foi pessoal, buscando produzir provas para responsabilizar a empresa e rescindir o contrato (fl. 438); que “*No mínimo, já há um preconceito estabelecido que a impede de presidir uma comissão de PAD com a finalidade de apurar responsabilidade e apenas a recorrente, especialmente pelo fato de ter sido a agente de fiscalização*” (fl. 440); e que a servidora está incurso nas causas de impedimentos previstas no artigo 18 da Lei 9.784/99 (fl. 441).
3. Ainda, aduz afronta ao princípio do juiz natural, e declara: “*Não é possível que a mesma autoridade que acuse proceda ao julgamento, emitindo opinião que acaba por induzir à tomada de decisão pela condenação. Essa situação é inadmissível e completamente atentatória dos princípios da legalidade, devido processo legal e impessoalidade*” (fl. 442).
4. Pois bem, quanto à citada violação ao princípio do juiz natural, sabe-se que na esfera administrativa prevalece os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado e da indisponibilidade do interesse público, postulados estes que formam o regime jurídico administrativo. Nesse passo, havendo conflito entre o interesse público e o privado, aquele se sobressai.

5. Assim, diferentemente do que ocorre no âmbito judicial, em que as demandas, em regra, envolvem uma relação horizontal de direitos e deveres, no campo administrativo a Administração Pública se vale de poderes que servem de instrumentos para o cumprimento de suas finalidades institucionais, sempre na busca pelo interesse público, numa relação vertical com os administrados.
6. Um desses poderes é o Disciplinar, que confere a Administração a prerrogativa de aplicar sanções às pessoas sujeitas à disciplina da Administração, em razão da prática de infração administrativa, as quais deverão ser apuradas por meio de processo administrativo, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
7. De acordo com a Lei n. 8.666/93:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - **rescindi-los, unilateralmente**, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;


IV - **aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste**;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese de necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo. [Grifou-se].

8. Sendo assim, no âmbito da Administração Pública, dado o poder detido pelo Estado de punir infrações cometidas por particulares, decorrente de uma relação jurídica específica, onde o interesse público, representado pela Administração, prevalece, tem-se que os próprios órgãos da Administração Pública são responsáveis pela instauração, apuração, acusação e aplicação de penalidade, diferentemente do que ocorre no Judiciário, em que a decisão é imposta por um sujeito alheio à relação das partes.
9. Na lição de Carvalho Filho:

No processo judicial, a relação é trilateral, porque além do Estado Juiz, a quem as partes solicitam a tutela jurisdicional, nela figuram também a parte autora e a parte ré. No processo administrativo, a relação é bilateral, porque, quando há conflito, de um lado está o particular e de outro o Estado, a este incumbindo decidir a questão; o Estado é parte e juiz". Fl. 959. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 25ª. ed. São Paulo: Atlas, 2012).

1. Nesse ínterim, não há que se falar em violação ao juiz natural, conforme afirmado pela defesa, de que "*Referido princípio determina que seja previamente estipulado àquele que vai processar e julgar uma situação posta em conflito, de modo que não se criem tribunais ad hoc, afim de evitar juízos de valor sobre a causa*" E que "[...] *no caso em concreto, evidentemente fora criado uma espécie de "tribunal de exceção para processamento e julgamento do fato denunciado à Recorrente"*" (fl. 444).
2. Isso porque, tendo em vista que é da natureza do processo administrativo a apuração da infração e definição de sanção no âmbito interno, e, considerando ainda, que a Portaria n. 1186/GR/97 instituiu o Pró-Reitor de Administração como autoridade competente para



instauração e decisão nos processos administrativos relativos à apuração de violação contratual, a comissão processante não constituiu um tribunal de exceção, pois não é ela a autoridade competente para decisão e aplicação da penalidade, que deverá ser fixada pela autoridade hierarquicamente superior, a qual poderá ou não acatar as conclusões da comissão processante, que por delegação, instrui o feito e SUGERE a penalidade.

3. Nesse diapasão, interessante transcrever trecho do Despacho n. 00466/2017/GAB/PFUFSC/PGF/AGU, que tratou do ato de homologação do relatório conclusivo de comissão pela autoridade superior competente:
4. Não há previsão expressa de vinculação da decisão do Pró-Reitor às conclusões da comissão processante e presume-se o poder de revisão do mérito, em razão da subordinação que decorre do poder hierárquico. O Art. 8º, que trata de recursos, parece permitir ao Pró-Reitor retratar-se não apenas quanto à homologação, mas igualmente quanto ao mérito do ato de imposição de penalidade. O recurso é interposto contra o ato do Pró-Reitor, não da comissão processante. Tendo o Pró-Reitor poderes para revisar o mérito do ato da comissão processante, não se trata de simples homologação, mas de aplicação de penalidade por ato próprio. Nesse sentido, a homologação serviria apenas a dispensar a motivação, a qual seria referível diretamente à do ato homologado. Quando não houver acolhimento, a decisão deverá oferecer fundamento alternativo.
5. Feitas tais considerações introdutórias, as quais se acreditou necessárias para as conclusões seguintes, já que levantadas pela defesa e relacionada intimamente à dúvida posta em exame, passa-se à análise quanto ao alegado impedimento para atuação de servidora como Presidente da Comissão de Processo Administrativo a qual, anteriormente, atuou como fiscal do contrato estabelecido entre a Universidade e a empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP.
6. Dentre os princípios que norteiam a atuação da administração pública, o que interessa e se mostra de alguma forma relevante ao deslinde da presente questão é sim o princípio da impessoalidade. Está positivado no art. 37 da Constituição da República e no art. 2º, inc. III, da Lei nº 9.784/99, quando prescreve que nos processos administrativos será observada a "*objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades*".
7. Ainda sobre o princípio da impessoalidade, há dois institutos próprios do processo em geral, tanto judicial como também do administrativo, que são resultado da conformação legislativa a partir da referida disposição constitucional. Destacam-se, pois, a suspeição e o impedimento. Entre estas duas figuras há distinções marcantes e que são importantes para a corrente análise.
8. O impedimento trata de fundamentos objetivos que afetam a imparcialidade do julgador. E justamente por se pautar em hipóteses objetivas, que ultrapassam um caso singular ligado às pessoas envolvidas, há uma presunção absoluta de que a imparcialidade resta comprometida quando da ocorrência de uma de suas causas.
9. De outro lado, a suspeição guarda pertinência a aspectos subjetivos do agente. É dizer, atine às relações mantidas pelo agente, como o exemplo da amizade íntima entre um julgador e uma das partes da demanda. Aqui há uma presunção relativa da imparcialidade do agente.
10. Como consequência dessa diferenciação, para os processos judiciais, o impedimento afeta de tal modo o julgamento que permite flexibilizar a coisa julgada através de ação rescisória, ao contrário dos casos de suspeição, em que prevalece o julgamento por preclusão. Assim, os casos de impedimento podem ser alegados a qualquer tempo nos

processos judiciais, mesmo após o trânsito em julgado, enquanto a suspeição deve ser levantada em momento oportuno.

11. No entanto, em processo administrativo essa diferenciação perde efeito. Termina por ter efeitos similares. Como afirmado acima, um ato administrativo que tenha ferido o pressuposto da imparcialidade é nulo, nos termos do art. 2º da Lei nº 4717/65:

Art. 2º **São nulos** os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

- a) incompetência;
- b) vício de forma;
- c) ilegalidade do objeto;
- d) inexistência dos motivos;
- e) **desvio de finalidade.**

Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

- a) a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou;
- b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;
- c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;
- d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;
- e) o desvio de finalidade se verifica **quando o agente pratica o ato visando a fim diverso** daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

12. Tanto a suspeição quanto o impedimento afetam a imparcialidade do julgador e, por conseguinte, a própria finalidade pública do ato administrativo.
13. Destarte, tanto um quanto outro demandam a invalidação do ato administrativo, pautada no princípio da autotutela da administração pública, já que violam a legalidade.
14. A administração pública é obrigada a rever os atos eivados de ilegalidade, conforme previsão na Lei nº 9784/99:

Art. 53. A Administração **deve anular** seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

15. Contudo, há certos limites reconhecidos à anulação. Podem ser apontados como limites a) o prazo decadencial de 5 anos previsto no art. 54 da Lei nº 9784/99; b) a consolidação dos efeitos produzidos pelo ato administrativo; c) manter a situação fática apresentar como o meio mais afinado com o interesse público, chamada teoria do fato consumado; ou d) houver possibilidade de convalidação.
16. Dentre todas as hipóteses de limites à invalidação, há que se destacar a convalidação.
17. Pois bem, convém analisar a melhor solução para o caso. Reside justamente no aproveitamento do caso por meio da reforma, espécie de aproveitamento da relação

jurídica administrativa com defeito de legalidade (sanatória), advinda do magistério de Diogo de Figueiredo Moreira Neto^{III}:

"Ao apreciar atos que apresentem defeito de legalidade, uma vez comprovado, o Poder Judiciário não tem alternativa, se provocado for, que emitir declaração de nulidade. Entretanto, os atos de formação incompleta ou viciada poderão, ainda assim, ser úteis e até necessários para o atendimento do interesse público visado, merecendo, por isto, um procedimento jurídico para que, uma vez integrados ou aperfeiçoados, possam produzir validamente os efeitos a que se destinam.

Como a Administração Pública, distintamente do Judiciário atua sob o duplo balizamento – a legalidade e o interesse público – valores que devem ser harmonizados, nem sempre convirá que um ato em princípio nulo seja necessariamente expurgado do mundo jurídico. Adentra-se, aqui, o campo de aplicação do princípio da economia dos valores jurídicos.

Com efeito, tratando-se de apreciar um defeito de legalidade, nada poderá fazer o Judiciário para saná-lo, pois que apenas lhe cabe anular o ato que lhe for submetido, comprovado o vício, ou mantê-lo, se não comprovado.

Distintamente, porém, para a Administração, o avaliar e o reavaliar o interesse público, bem como os diferentes modos de melhor atendê-lo em termos de oportunidade e conveniência, o que compreende a avaliação de custos e benefícios, é a sua indeclinável função.

O legislador, como se expôs, como nem sempre dispõe de todas as necessárias informações e condições para definir qual o melhor atendimento que possa ser dado em cada caso ao interesse público específico, delega à Administração Pública fazê-lo pelo emprego da cláusula legal de discricionariedade, para que esta considere in casu a oportunidade e a conveniência de adotar alternativas de execução visando à otimização dos resultados de interesse público, observados limites decisórios, como, mais frequentemente, os da possibilidade e da razoabilidade."

18. Desse modo, aliando-se a teoria da sanatória somente uma conclusão se extrai: invalidação da deliberação pode se ater à nulidade do voto da PRESIDENTE impedida, mediante **novo ato administrativo de uma Nova Comissão**
19. Justamente sobre esse novo ato que reforma e convalida o anterior, dotado de vício de legalidade em relação à finalidade pública, já que o voto foi dado em detrimento da impessoalidade e de forma contrária as regras de suspeição e impedimento, merece alguns apontamentos importantíssimos:
 - o Este novo ato é que reconhece a suspeição e/ou impedimento da Presidente. Trata-se de nova deliberação do Pró-Reitor de Administração para um propósito específico, através da nomeação de uma nova Comissão, aproveitando-se os atos que não estejam viciados e que estejam de acordo com todas as regras para sua formação.

À consideração superior.

Florianópolis, 19 de junho de 2018.

ALESSANDRA SGRECCIA
PROCURADORA FEDERAL



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23080009070201813 e da chave de acesso 16cb3543

Notas

1. [^]*MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Curso de Direito Administrativo: parte introdutória, parte geral e parte especial. 16 ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2014.*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE
CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-4242
E-MAIL: proad@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 181/PROAD/2018, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Processo Digital nº 23080.009070/2018-13,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores EDUARDO ZARUR STOSICK, SIAPE nº 1977540, Assistente em Administração/CIF/CCS, ANDRÉ DA SILVA NASCIMENTO, SIAPE nº 1976869, Assistente em Administração/CEFC/CDS e LUIZ ARTUR DE OLIVEIRA, SIAPE nº 2044639, Técnico em Mecânica/NUMA/PU/SEOMA, para, sob a presidência do primeiro, constituir comissão para instauração de processo administrativo contra a Empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 90.169.285/0001-81, Contrato nº 117/2017.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de quarenta e cinco dias para apresentar relatório conclusivo, a partir da data desta Portaria.



JAIR NAPOLEÃO FILHO



Processo 23080.009070/2018-13 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo
Responsável: Barbara Junckes
Data encam.: 25/06/2018 às 08:21

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CIF/CCS - Departamento de Ciências Farmacêuticas
Responsável: Eduardo Zarur Stosick

Despacho

Despacho: Segue portaria 181/PROAD/2018 para dar início aos trabalhos.

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

VALLE & SAMPAIO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
 Rua Celestino Junior, nº 108
 80510-100 – Curitiba – Paraná

CEP / CODE POSTAL _____ CIDADE / LOCALITE _____ UF _____ PAIS / PAYS _____

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Ofício 791PROAD12018
 23080.00907012018-13

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Maurice Furtado

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

27/18

CARIMBO DE ENTREGA
 UNIDADE DE DESTINO
 BUREAU DE DESTINATION

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

088 239 439-70

RUBRICA E MAT. DE ENTREGA
 SIGNATURE DE L'AGENTE de Correios
 8.561.069-0

JM ARNEZ DA SILVA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVISÃO07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JT 44626578 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

h	:	h	:	h
---	---	---	---	---

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Universidade Federal de Santa Catarina

Pró-Reitoria de Administração

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOURA - Préd. 2

End.: Campus Universitário, s/nº - Trindade

CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

DO DESTINATÁRIO

L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Rua Tobias Barreto, nº 100 – Jardim Social
82520-380 – Curitiba – PR

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Ofício 791 PROAD/2018
23080.009070/2018-13

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

X Cynthia

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

29/06/18

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

(Cynthia Garcia)

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E ASSINATURA DO RECEBEDOR / RIBEIRO
SIGNATURE DE L'AGENT

Assimile da Curitiba
Métrica 8.564.20-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

CARIMBO DE ENTRADA
UNIDADE DE DESTINO
BARRAGEM DE DESTINATÁRIO
CURITIBA
29 JUN 2018
DR/PR

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRO-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO JAIR NAPOLEÃO
FILHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA -UFSC**

Processo Administrativo n.º 23080.009070/2018-13

L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.169.285/0001-81, com sede na Rua Tobias Barreto, n.º 100, Bairro Jardim Social, CEP: 82520-680, Curitiba – PR. neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, por **Isaias dos Santos**, brasileiro, portador do RG n.º 1.621.447-7 SESP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 253.662.389-00, assistidos por suas advogadas **Dra. Vivian Cristina Lima López Valle**, inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Paraná, sob o n.º 27.089, **Dra. Andressa de Liz Sampaio**, inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Paraná, sob o n.º 68.759 e **Dra. Vanessa Travensoi Bona**, inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Paraná, sob o n.º 79.680 todas com endereço profissional à Rua Celestino Júnior, n.º 108, São Francisco, na cidade de Curitiba – PR, CEP 80.510-100, vem, através da presente, em atenção ao Ofício 79/PROAD/2018, expor e requerer o que segue.

A presente empresa apresentou recurso administrativo a este Pró-Reitor alegando, dentre outros fundamentos, a nulidade de todos os atos praticados no PAD em razão do vício de impedimento da presidente da Comissão.

Em resposta ao recurso, o Pró-Reitor Jair Napoleão Filho acolheu o pedido da defesa, e entendeu pela nulidade dos atos:

1. Em resposta ao recurso impetrado pela Empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP, realizado através de seus Procuradores, comunicamos que, após análise dos fatos, pela Procuradoria Federal junto à UFSC, foi elaborada a Cota nº 00031/2018/NADM/PFUFSC/PGF/AGU (anexa) com a seguinte recomendação:

Desse modo, aliando-se a teoria da sanatória somente uma conclusão se extrai: invalidação da deliberação pode se ater à nulidade do voto da Presidente impedida, mediante novo ato administrativo de uma nova comissão.

2. Diante do exposto, reconhecemos o impedimento da Presidente da comissão designada pela Portaria nº 56/PROAD/2018 e acatamos o recurso impetrado pela Empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP.

3. Finalizando, comunicamos que nova comissão será designada, aproveitando-se os atos que não estejam viciados e que estejam de acordo com todas as regras para sua formação.

Atenciosamente,


JAIR NAPOLEÃO FILHO
Pró-Reitor de Administração

Ao final dispôs que será designada nova comissão, e reaproveitado os atos que não estejam viciados.

Contudo, não há como manter referido entendimento, uma vez que todo o PAD foi conduzido pela Presidente impedida, TODOS os atos foram realizados pela Presidente e, portanto, TODOS os atos encontram-se nulos.

Conforme já exposto em sede de recurso, a presidente da Comissão é impedida de atuar no PAD em razão do artigo 18, inciso I (ter interesse direto na matéria), no inciso II (tenha participado como representante da Administração) e no inciso III (estar litigando administrativamente como fiscal do contrato).

Deveria ter se declarado impedida na forma do art. 19 da Lei n. 9784/99. Não o fez e com isso contaminou de nulidade absoluta o PAD.

Ora, esta Pró-Reitoria acolheu a defesa, e declarou que será aproveitado os atos que não se encontram viciados. Contudo TODOS OS ATOS ENCONTRAM-SE VICIADOS, em razão de que TODOS OS ATOS FORAM

EMANADOS POR AUTORIDADE IMPEDIDA.

Conforme se observa é a presidente da Comissão que conduz o PAD e que realiza todos os atos para o seu andamento:

Atribuições do Presidente

1. Receber o ato de designação da comissão incumbida da sindicância ou do processo disciplinar, tomando conhecimento do teor da denúncia e ciência da sua designação, por escrito. Providenciar o local dos trabalhos e a instalação da comissão.
2. Verificar se não ocorre algum impedimento ou suspeição quanto aos membros da comissão (§ 2º, do art. 149 da Lei nº 8.112/90).
3. Se for o caso, após a ciência da designação, formular expressa recusa à incumbência, indicando o motivo impeditivo de um ou de todos os membros (§2º, do art. 149 da Lei nº 8.112/90).
4. Verificar se a portaria está correta e perfeita, sem vício que a inquine de nulidade.
5. Providenciar para que a autoridade determinadora da instauração de procedimento disciplinar, por despacho, faça constar que os membros da comissão dedicar-se-ão às apurações, com ou sem prejuízo das suas funções normais, em suas respectivas sedes de exercício (§ 1º, do art. 149 da Lei nº 8.112/90).
6. Designar o secretário, por portaria (§ 1º, do art. 149 da Lei nº 8.112/90).
7. Determinar a lavratura do termo de compromisso de fidelidade do secretário.
8. Determinar a lavratura do termo de instalação da comissão e início dos trabalhos, assim como o registro detalhado, em ata, das demais deliberações adotadas (§2º, do art. 152 da Lei nº 8.112/90).
9. Decidir sobre as diligências e as provas que devam ser colhidas ou juntadas e que sejam de real interesse ou importância para a questão (§§ 1º e 2º, do art. 156 da Lei nº 8.112/90).
10. Providenciar para que o acusado ou, se for o caso, seu advogado, esteja presente a todas as audiências.
11. Notificar o acusado para conhecer a acusação, as diligências programadas e acompanhar o procedimento disciplinar (arts. 153 e 156 da Lei nº 8.112/90).
12. Intimar, se necessário, o denunciante para ratificar a denúncia e oferecer os esclarecimentos adicionais.
13. Intimar as testemunhas para prestarem depoimento.
14. Intimar o acusado para especificar provas, apresentar rol de testemunhas e submeter-se a interrogatório (art. 159).
15. Citar o indiciado, após a lavratura do respectivo termo de indiciamento para oferecer defesa escrita (art. 161 e seus parágrafos da Lei nº 8.112/90).
16. Exigir e conferir o instrumento de mandato, quando exibido, observando se os poderes nele consignados são os adequados.
17. Providenciar para que sejam juntadas as provas consideradas relevantes pela comissão, assim como as requeridas pelo acusado e pelo denunciante.
18. Solicitar a nomeação de defensor dativo, após a lavratura do termo de revelia (§ 2º, do art. 164 da Lei nº 8.112/90).
19. Deferir ou indeferir, por termo de deliberação fundamentado, os requerimentos escritos apresentados pelo acusado, pelo advogado, e pelo defensor dativo (§§ 1º e 2º, do art. 156 da Lei nº 8.112/90).
20. Presidir e dirigir, pessoalmente, todos os trabalhos internos e os públicos da comissão e representá-la).
21. Qualificar, civil e funcionalmente, aqueles que forem convidados e intimados a depor.
22. Indagar, pessoalmente, do denunciante e das testemunhas, se existem impedimentos legais que os impossibilitem de participar no feito.

23. Compromissar os depoentes, na forma da lei, alertando-os sobre as normas legais que se aplicam aos que faltarem com a verdade, ou emitirem conceitos falsos sobre a questão.
24. Proceder à acareação, sempre que conveniente ou necessária (§ 2º, do art. 158 da Lei nº 8.112/90).
25. Solicitar designação e requisitar técnicos ou peritos, quando necessário.
26. Tomar medidas que preservem a independência e a imparcialidade e garantam o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração (art. 150 da Lei nº 8.112/90).
27. Indeferir pedidos e diligências considerados impertinentes, meramente protelatórios e sem nenhum interesse para os esclarecimentos dos fatos (§1º, do art. 156 da Lei nº 8.112/90).
28. Assegurar ao servidor o acompanhamento do processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, bem assim a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, para comprovar suas alegações (art. 156 da Lei nº 8.112/90).
29. Conceder vista final dos autos, na repartição, ao denunciado ou seu advogado, para apresentação de defesa escrita (§ 1º do art. 161 da Lei nº 8.112/90).
30. Obedecer, rigorosamente, os prazos legais vigentes, providenciando sua prorrogação, em tempo hábil, sempre que comprovadamente necessária (parágrafo único dos arts. 145 e 152 da Lei nº 8.112/90).
31. Formular indagações e apresentar quesitos.
32. Tomar decisões de urgência, justificando-as perante os demais membros.
33. Reunir-se com os demais membros da comissão para a elaboração do relatório, com ou sem a declaração de voto em separado (§§ 1º e 2º, do art. 165 da Lei nº 8.112/90).
34. Zelar pela correta formalização dos procedimentos.
35. Encaminhar o processo, por expediente próprio, à autoridade instauradora do feito, para julgamento, por quem de direito (art. 166 da Lei nº 8.112/90).

Citou-se apenas as principais funções da presidente, e conclui-se que TODOS OS ATOS DECISIVOS DO PROCESSO SÃO PROFERIDAS POR ELA, ENSEJANDO, ASSIM, A NULIDADE DESSES ATOS, ANULANDO-SE TODO O PROCESSO ADMINISTRATIVO, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA.

Ainda, a jurisprudência do TJSC dispõe quanto a nulidade do PAD quando há membro impedido:

ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Execução Penal n. 0009649-85.2016.8.24.0033, de Itajaí
ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Execução Penal n. 0009649-85.2016.8.24.0033, de Itajaí
Relator: Des. Carlos Alberto Civinski RECURSO DE AGRAVO. EXECUÇÃO PENAL (LEP, ART. 197). INSURGÊNCIA DA DEFESA. DECISÃO QUE RECONHECEU A PRÁTICA DE FALTA GRAVE PELO APENADO (LEP, ART. 50, VII), FIXOU NOVA DATA-BASE E DECRETOU A PERDA DE DIAS REMIDOS. ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL PREJUDICADA. NULIDADE ABSOLUTA RECONHECIDA DE OFÍCIO. MÁCULA EVIDENCIADA NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRESIDENTE DO CONSELHO DISCIPLINAR QUE

ATUOU COMO TESTEMUNHA. PARECER EMBASADO UNICAMENTE NO DEPOIMENTO POR ELE PRESTADO. RECONHECIMENTO DE FALTA GRAVE PELO GERENTE PRISIONAL AMPARADO SOMENTE NO PARECER DO CONSELHO DISCIPLINAR. OFENSA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 113 DA LEI COMPLEMENTAR 529/2011 (REGIMENTO INTERNO DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA). **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NULO. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA CASSADA.** - A vedação presente no art. 252, II, parte final, do CPP, aplica-se à situação em que o agente penitenciário, além de figurar como testemunha no PAD, atua no Conselho Disciplinar do mesmo procedimento. - **Verificado o impedimento de um dos membros do Conselho Disciplinar, imperativa sua substituição, nos termos do parágrafo único do artigo 113 do Regimento Interno dos Estabelecimentos Penais do Estado de Santa Catarina, sob pena de nulidade.** - **Parecer da PGJ pelo conhecimento e o desprovimento do recurso.** - **Nulidade reconhecida.** Recurso prejudicado. V (TJSC, Agravo de Execução Penal n. 0009649-85.2016.8.24.0033, de Itajaí, rel. Des. Carlos Alberto Civinski, Primeira Câmara Criminal, j. 24-01-2017).

Ainda, o TRF4 também já decidiu pela nulidade absoluta de todos os atos quando há membro impedido:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO DISCIPLINAR. IMPEDIMENTO. SUSPEIÇÃO. MEMBRO DA COMISSÃO. NULIDADE. 1. A autoridade que instaurou o procedimento administrativo disciplinar, possui notória e incontestável inimizade com o acusado, além de existir procedimento em que litiga com o denunciado. Vê-se, portanto, duplicidade de impedimento para atuação da autoridade instauradora do PAD, a teor dos artigos 18 e 20 da Lei 9.784/99. 2. **A atuação da autoridade instauradora do procedimento administrativo disciplinar não trata de mera participação burocrática, mas sim, atuação de caráter decisório e decisivo na escolha dos membros da comissão de sindicância, responsáveis pela instrução do processo, oitiva de testemunhas, e por fim, o julgamento do indiciado, o que evidentemente macula ab initio o procedimento disciplinar, representando vício não remediável na origem do procedimento, cuja nulidade se irradia e contamina todos os atos nele realizados.** (TRF4, AC 5042170-16.2011.4.04.7000, TERCEIRA TURMA, Relatora MARGA INGE BARTH TESSLER, juntado aos autos em 24/07/2014)

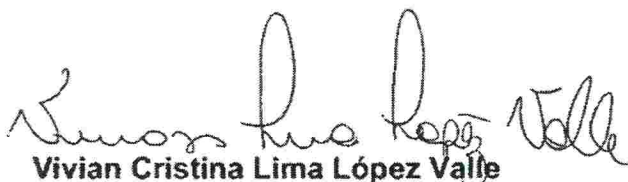
O caso em comento é ainda mais grave, uma vez que é a Presidente

da Comissão que é impedida, é a autoridade máxima na comissão de PAD.

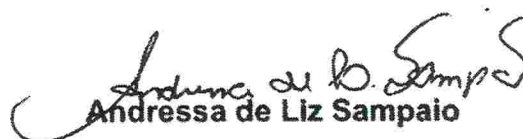
Diante do exposto, requer-se a nulidade absoluta de todos os atos praticados no PAD em comento, uma vez que não é possível a convalidação de qualquer ato, pois praticado por autoridade impedida, cuja nulidade se irradiou e contaminou todos os atos desde a sua nomeação como presidente, determinando nova nomeação de nova comissão processante e reabertura do processo administrativo para prática de todos os atos processuais a ele inerentes, tendo em vista as nulidades apresentadas.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 09 de julho de 2018.


Vivian Cristina Lima López Valle

OAB/PR 27.089


Andressa de Liz Sampaio

OAB/PR 68.759


Vanessa Travensoli Bona

OAB/PR 79.680



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE
CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-4242
E-MAIL: proad@contato.ufsc.br

Memorando nº 32/PROAD/2018

Florianópolis, 18 de julho de 2018.

Ao Senhor
Eduardo Zarur Stosick
Presidente da Comissão designada pela Portaria nº 181/PROAD/2018

Assunto: **Processo 23080.009070/2018-13**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para análise e manifestação, requerimento recebido da empresa L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA, datado de 9 de julho de 2018, referente Processo Administrativo nº 23080.009070/2018-13.

Atenciosamente,


JAIR NAPOLEÃO FILHO
Pró-Reitor de Administração

RECEBIDO EM 18/07/2018





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR – 801 - TRINDADE
CEP: 88040-400 - FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONE: (48) 3721-2424
e-mail: proad@contato.ufsc.br

Comissão de Processo Administrativo nº 181/PROAD/2018

MEMORANDO-CPAD. Nº 001/2018

Em 06 de agosto de 2018

Ao Sr. Pró-Reitor de Administração

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo

1. Na condição de presidente da Comissão designada por V.Sa, por intermédio da Portaria nº 181/PROAD/2018, de 22 de junho de 2018, para instauração de Processo Administrativo contra a empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, informo a Vossa Senhoria a necessidade de dilatação do prazo inicialmente estipulado para a conclusão dos trabalhos, diante do que se expõe a seguir:

Diante da necessidade de esclarecimentos quanto à autenticidade de um documento enviado pela empresa, solicitamos informações ao Banco Santander, emissor do documento, a fim de identificar se a empresa cometeu crime de falsificação. Porém diante da demora do referido banco em emitir um parecer, não foi possível concluir os trabalhos dentro do prazo estipulado inicialmente na portaria.

2. Diante do exposto, em benefício da elucidação dos fatos e da efetiva busca da verdade, solicito a prorrogação do prazo anteriormente estabelecido, por 60 (sessenta) dias, tendo em vista que este é o prazo padrão para realização de trabalhos de Processo Administrativo.

Atenciosamente,

.....
Eduardo Zarur Stosick
Presidente



Processo 23080.009070/2018-13 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CIF/CCS - Departamento de Ciências Farmacêuticas
Responsável: Eduardo Zarur Stosick
Data encam.: 13/08/2018 às 09:38

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Para emissão de nova portaria de comissão prorrogando o prazo da anterior.



Processo 23080.009070/2018-13 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Barbara Junckes
Data encam.: 13/08/2018 às 10:13

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho

Despacho

Despacho: Ao Sr. Pró-Reitor de Administração em exercício para análise do pedido de prorrogação de prazo, determinando quantos dias serão concedidos para a finalização dos trabalhos.



Processo 23080.009070/2018-13 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Rodrigo Valverde da Silva
Data encam.: 14/08/2018 às 15:20

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Concedo o prazo de 45 dias para finalização dos trabalhos da comissão. À CAA/PROAD para emissão de portaria.

Rodrigo Valverde da Silva
Pró-Reitor de Administração em Exercício.
Portaria nº 1572/2018/GR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE
CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-4242
E-MAIL: proad@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 262/PROAD/2018, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo Digital nº 23080.009070/2018-13,

RESOLVE:

PRORROGAR para **21/09/2018**, o prazo para a comissão designada através da Portaria nº 181/PROAD/2018, de 22 de junho de 2018, apresentar relatório conclusivo dos trabalhos referente ao processo administrativo contra a Empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 90.169.285/0001-81, Contrato nº 117/2017.

RODRIGO VALVERDE DA SILVA



Processo 23080.009070/2018-13 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo
Responsável: Barbara Junckes
Data encam.: 14/08/2018 às 15:29

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho

Despacho

Despacho: Ao Sr. Pró-Reitor de Administração em exercício para assinatura digital da portaria 262/PROAD/2018.



Processo 23080.009070/2018-13 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Rodrigo Valverde da Silva
Data encam.: 16/08/2018 às 09:56

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Para Providências.



Processo 23080.009070/2018-13 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo
Responsável: Lorena Minor Belini
Data encam.: 16/08/2018 às 10:03

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CIF/CCS - Departamento de Ciências Farmacêuticas
Responsável: Eduardo Zarur Stosick

Despacho

Despacho: Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo, providenciamos a emissão da Portaria nº 262/PROAD/2018 (fls. 528).
Devolvemos ao Presidente da Comissão para dar continuidade aos trabalhos.

Assunto **Verificação de autenticidade de comprovante**
De Eduardo Zarur Stosick <eduardo.stosick@ufsc.br>
Para <atendimento.cliente@santander.com.br>
Data 04.07.2018 15:19



- guia e comprovante de pagamento FGTS.pdf (~346 KB)

Boa tarde,

A Universidade Federal de Santa Catarina possui o Contrato nº 117/2017 firmado com a empresa L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA. Mensalmente faz a conferência da documentação para verificar se a empresa cumpriu com as suas obrigações trabalhistas. Acontece que, em fevereiro de 2018, recebeu um comprovante de pagamento feito via agência SANTANDER que levantou suspeitas por ter informações destacadas em negrito, dando a impressão de que o documento pode ter sido fraudado ou alterado. Já foi identificado e confirmado pelo próprio Santander que o pagamento não foi efetivado através daquele comprovante, porém resta a dúvida quanto à autenticidade do mesmo. Diante da responsabilidade que a UFSC tem na gestão dos contratos, e na qualidade de Presidente de Comissão de Processo Administrativo nº 181/PROAD/2018, eu, Eduardo Zarur Stosick, solicito que o SANTANDER, se possível, verifique:

- Se o comprovante de pagamento de recolhimento do FGTS em anexo foi gerado pelo banco Santander e se é verdadeiro, ainda que o pagamento não tenha sido efetuado com sucesso através do mesmo;
- Diga se tal comprovante pode ser gerado pelo banco sem que o pagamento tenha sido efetivamente feito.

Agradecemos a atenção e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

--

Eduardo Zarur Stosick
Chefe do Serviço de Expediente do CIF/CCS
Secretaria do Departamento de Ciências Farmacêuticas
Centro de Ciências da Saúde
Universidade Federal de Santa Catarina
(48) 3721-4160

Assunto **Verificação de autenticidade de comprovante**
De Eduardo Zarur Stosick <eduardo.stosick@ufsc.br>
Para <tcloss@santander.com.br>
Cópia <fantunes@santander.com.br>, <jstrein@santander.com.br>
Data 18.07.2018 16:28



-
- Comprovante.pdf (~346 KB)
 - Email Daiana PROAD para Santander.pdf (~59 KB)
 - Email Resposta Santander.pdf (~56 KB)

Boa tarde,

Conforme contato anterior, encaminho os e-mails em anexo, bem como comprovante de pagamento de guia de FGTS repassado à UFSC pela empresa L Sul Locadora de Serviços LTDA, com a qual esta Universidade possui um contrato de prestação de serviços. Foi identificado que o pagamento referente ao comprovante citado não foi realizado, porém além disso há a suspeita de adulteração de dados do comprovante, o que nos faz perguntar ao Santander a respeito da autenticidade do mesmo (alguns algarismos aparecem em negrito aleatoriamente, de forma suspeita).

Encaminho em anexo solicitação anterior realizada pela servidora Daiana da Pró-Reitoria de Administração, bem como resposta dada a ela pelo Santander.

Apesar do banco já ter prestado uma resposta, conforme consta em anexo, tal resposta afirma que o pagamento referente ao comprovante apresentado não consta nos registros do banco. Ainda resta a dúvida se o comprovante foi emitido pelo banco, porém não foi pago pela empresa (devido à possível falta de saldo em conta) ou se este comprovante não foi gerado pelo banco e os dados apresentados no mesmo são falsos.

A presente resposta nos servirá como complementação de informação já anteriormente prestada, conforme anexo.

Solicitamos a manifestação desta unidade financeira, se possível, no prazo de 5 dias úteis.

Grato,

Eduardo Zarur Stosick
Presidente de Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria nº 181/PROAD/2018
Universidade Federal de Santa Catarina
(48) 3721-4160

Assunto **Fwd: Verificação de autenticidade de comprovante**
De Eduardo Zarur Stosick <eduardo.stosick@ufsc.br>
Para <patricia.solano@santander.com.br>
Data 30.08.2018 11:27



- Comprovante.pdf (~346 KB)
- Email Daiana PROAD para Santander.pdf (~59 KB)
- Email Resposta Santander.pdf (~56 KB)

Bom dia, Patricia,

Conforme conversamos agora pouco, encaminho o e-mail anterior que foi enviado solicitando informações sobre a autenticidade de um comprovante. Encaminho também a resposta anterior do atendimento do banco, e o comprovante suspeito digitalizado, conforme a empresa encaminho para a UFSC. Se puder reencaminhar para alguém que possa verificar a situação, agradeço.

Att,

Eduardo Zarur Stosick
Presidente de Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria nº 181/PROAD/2018
Universidade Federal de Santa Catarina
(48) 3721-4160

----- Mensagem original -----

Assunto:Verificação de autenticidade de comprovante
Data:18.07.2018 16:28
De:Eduardo Zarur Stosick <eduardo.stosick@ufsc.br>
Para:tcloss@santander.com.br
Cópia:fantunes@santander.com.br, jstrein@santander.com.br

Boa tarde,

Conforme contato anterior, encaminho os e-mails em anexo, bem como comprovante de pagamento de guia de FGTS repassado à UFSC pela empresa L Sul Locadora de Serviços LTDA, com a qual esta Universidade possui um contrato de prestação de serviços. Foi identificado que o pagamento referente ao comprovante citado não foi realizado, porém além disso há a suspeita de adulteração de dados do comprovante, o que nos faz perguntar ao Santander a respeito da autenticidade do mesmo (alguns algarismos aparecem em negrito aleatoriamente, de forma suspeita).

Encaminho em anexo solicitação anterior realizada pela servidora Daiana da Pró-Reitoria de Administração, bem como resposta dada a ela pelo Santander.

Apesar do banco já ter prestado uma resposta, conforme consta em anexo, tal resposta afirma que o pagamento referente ao comprovante apresentado não consta nos registros do banco. Ainda resta a dúvida se o comprovante foi emitido pelo banco, porém não foi pago pela empresa (devido à possível falta de saldo em conta) ou se este comprovante não foi gerado pelo banco e os dados apresentados no mesmo são falsos.

A presente resposta nos servirá como complementação de informação já anteriormente prestada, conforme anexo.

Solicitamos a manifestação desta unidade financeira, se possível, no prazo de 5 dias úteis.

Grato,

Eduardo Zarur Stosick
Presidente de Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria nº 181/PROAD/2018
Universidade Federal de Santa Catarina
(48) 3721-4160



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 - REITORIA 2 - 8º ANDAR - 801 - TRINDADE
CEP: 88040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-2424
e-mail: proad@contato.ufsc.br

Comissão de Processo Administrativo nº 181/PROAD/2018

MEMORANDO-CPAD. Nº 002/2018

Em 13 de novembro de 2018

Ao Sr. Pró-Reitor de Administração

Assunto: **Solicitação de recondução de comissão**

1. Na condição de presidente da Comissão designada por V.Sa, por intermédio da Portaria nº 181/PROAD/2018, de 22 de junho de 2018, para instauração de Processo Administrativo contra a empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, informo a Vossa Senhoria a necessidade de recondução da comissão atual, diante do que se expõe a seguir:

Diante da necessidade de esclarecimentos quanto à autenticidade de um documento enviado pela empresa, solicitamos informações ao Banco Santander, emissor do documento, a fim de identificar se a empresa cometeu crime de falsificação. O banco inicialmente não apresentou uma resposta, o que fez com que a comissão insistisse no contato, inclusive indo pessoalmente na agência, e obtendo novos endereços para envio da solicitação, porém mesmo após o término do prazo da portaria de nomeação da comissão, o banco não havia emitido uma resposta.

2. Diante do exposto, em benefício da elucidação dos fatos e da efetiva busca da verdade, solicito a recondução da comissão através da emissão de nova portaria, permitindo assim que esta comissão emita Relatório Final conclusivo a respeito do caso.

Atenciosamente,

.....
Eduardo Zarur Stosick
Presidente



Processo 23080.009070/2018-13 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CIF/CCS - Departamento de Ciências Farmacêuticas
Responsável: Eduardo Zarur Stosick
Data encam.: 13/11/2018 às 14:01

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Para emissão de nova portaria reconduzindo a comissão para emissão de relatório final.



Processo 23080.009070/2018-13 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo
Responsável: Daiana Prigol Bonetti
Data encam.: 13/11/2018 às 15:25

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho

Despacho

Despacho: Ao Sr. Pró-Reitor de Administração para análise quanto ao pedido feito pela comissão de processo administrativo às fls. 536, através do Memorando-CPAD nº 002/2018.

Em caso de autorização, favor devolver à CAA/PROAD para emissão de portaria, informando o novo prazo para a comissão concluir os trabalhos.



Processo 23080.009070/2018-13 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho
Data encam.: 13/11/2018 às 16:45

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Ciente e de acordo com o pedido feito pela comissão de processo administrativo às fls. 536, através do Memorando-CPAD nº 002/2018.
À CAA/PROAD para emissão de Portaria com prazo de 45 dias para a conclusão dos trabalhos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Reitoria II – 8º andar - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-4242
E-mail: proad@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 545/PROAD/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Processo Digital nº 23080.009070/2018-13,

RESOLVE:

Art. 1º RECONDUZIR a comissão designada pela Portaria nº 181/PROAD/2018, e 22 de junho de 2018, para apresentar relatório conclusivo dos trabalhos referente ao processo administrativo contra a Empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 90.169.285/0001-81, Contrato nº 117/2017.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 45 dias para apresentar relatório, a partir da data desta Portaria.

JAIR NAPOLEÃO FILHO



Processo 23080.009070/2018-13 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo
Responsável: Barbara Junckes
Data encam.: 14/11/2018 às 09:53

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho

Despacho

Despacho: Ao Sr. Pró Reitor de Administração para assinatura da portaria 545/PROAD/2018.



Processo 23080.009070/2018-13 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho
Data encam.: 14/11/2018 às 14:55

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Estando digitalmente assinada a PORTARIA Nº 545/PROAD/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018 (pg. 539), retorne-se os autos à CAA/PROAD para os demais encaminhamentos.



Processo 23080.009070/2018-13 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo
Responsável: Daiana Prigol Bonetti
Data encam.: 14/11/2018 às 17:34

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CIF/CCS - Departamento de Ciências Farmacêuticas
Responsável: Eduardo Zarur Stosick

Despacho

Despacho: Ao Sr. Eduardo Zarur Stosick
Presidente da Comissão

Solicitação de recondução e prorrogação de prazo atendida através da emissão da Portaria nº 545/PROAD/2018 (fls. 539).

À comissão para dar continuidade aos trabalhos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão designada pela Portaria nº 181/PROAD/2018
Prédio II da Reitoria – Rua Desembargador Vitor Lima, 222 – 8º andar, sala 801
Trindade - CEP: 88040-400 – Florianópolis – SC
Telefone: (48) 3721-4242 E-mail: proad@contato.ufsc.br


TERMO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO


ATA Nº. 01 DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ata da Sessão Ordinária da Comissão de Processo Administrativo, instaurada pela Portaria nº 181/PROAD/2018, realizada no dia 29 de junho de 2018, às 10 horas, na sala de reuniões da Corregedoria/UFSC.

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dezoito, às dez horas, na sala de reuniões da Corregedoria/UFSC, reuniram-se os membros da Comissão designada pela Portaria nº 181/PROAD/2018, convocados via Whatsapp, para a instauração da Comissão e abertura dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo digital nº 23080.009070/2018-1 3, contra a empresa L.SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, a saber: Senhor Eduardo Zarur Stosick, Presidente da Comissão, o Senhor André da Silva Nascimento, membro e o Senhor Luiz Artur de Oliveira, membro. A sessão foi presidida pelo Senhor Eduardo Zarur Stosick, o qual procedeu à abertura da sessão. Ato contínuo, deliberaram os membros da Comissão que determinariam as diretrizes a serem adotadas quanto ao presente processo. De comum entendimento, resolveu-se num primeiro momento que seria confeccionado ofício de notificação inicial à empresa comunicando da abertura de novo processo administrativo, seus motivos, e concedendo à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa. Ficou acordado que a comunicação seria feita pelos Correios com Aviso de Recebimento. Resolveu-se também solicitar esclarecimento ao banco Santander para que se manifeste sobre a veracidade do documento apresentado pela empresa como comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) com suspeita de fraude pelos fiscais do contrato. Por fim, nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos, informou que a próxima sessão ordinária seria agendada assim que encerrasse o prazo para apresentação de defesa por parte da empresa e que os membros seriam comunicados via e-mail e deu por encerrada esta sessão, às onze horas, da qual, para constar, eu, Luiz Artur de Oliveira, Secretário desta Sessão, lavrei a presente ata, que, se aprovada, será assinada pela presidência e pelos demais presentes. Florianópolis, vinte e nove de junho de dois mil e dezoito.


Eduardo Zarur Stosick
Presidente


André da Silva Nascimento
Membro


Luiz Artur de Oliveira
Membro

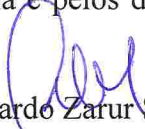



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão designada pela Portaria nº 181/PROAD/2018
Prédio II da Reitoria – Rua Desembargador Vitor Lima, 222 – 8º andar, sala 801
Trindade - CEP: 88040-400 – Florianópolis – SC
Telefone: (48) 3721-4242 E-mail: proad@contato.ufsc.br

ATA Nº. 02 DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ata da Sessão Ordinária da Comissão de Processo Administrativo, instaurada pela Portaria nº 181/PROAD/2018, realizada no dia 18 de julho de 2018, às 10 horas, na sala de reuniões da Corregedoria/UFSC.

Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezoito, às dez horas, na sala de reuniões da Corregedoria/UFSC, reuniram-se os membros da Comissão designada pela Portaria nº 181/PROAD/2018, convocados via Whatsapp, continuidade dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo digital nº 23080.009070/2018-1 3, contra a empresa L.SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP. Ato contínuo, deliberaram os membros da Comissão realizar uma visita à agência do banco Santander localizada no Campus Universitário João David Ferreira Lima. Por fim, nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos, informou que a próxima sessão ordinária seria agendada assim que encerrasse o prazo para apresentação de defesa por parte da empresa e que os membros seriam comunicados via e-mail e deu por encerrada esta sessão, às onze horas, da qual, para constar, eu, Luiz Artur de Oliveira, Secretário desta Sessão, lavrei a presente ata, que, se aprovada, será assinada pela presidência e pelos demais presentes. Florianópolis, dezoito de julho de dois mil e dezoito.


Eduardo Zafur Stosick
Presidente


André da Silva Nascimento
Membro


Luiz Artur de Oliveira
Membro

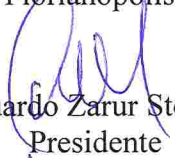



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão designada pela Portaria nº 181/PROAD/2018
Prédio II da Reitoria – Rua Desembargador Vitor Lima, 222 – 8º andar, sala 801
Trindade - CEP: 88040-400 – Florianópolis – SC
Telefone: (48) 3721-4242 E-mail: proad@contato.ufsc.br


ATA Nº. 03 DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO

Ata da Sessão Ordinária da Comissão de
Processo Administrativo, instaurada pela
Portaria nº 181/PROAD/2018, realizada no dia
29 de agosto de 2018, às 10 horas, na sala de
reuniões da Corregedoria/UFSC.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, às dez horas, na sala de reuniões da Corregedoria/UFSC, reuniram-se os membros da Comissão designada pela Portaria nº 181/PROAD/2018, convocados via Whatsapp, para continuidade dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo digital nº 23080.009070/2018-1 3, contra a empresa L.SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP. Ato contínuo, diante da não resposta do banco Santander, decidiu-se realizar nova visita à agência do banco localizada no Campus Universitário. Por fim, nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada esta sessão, às onze horas, da qual, para constar, eu, Luiz Artur de Oliveira, Secretário desta Sessão, lavrei a presente ata, que, se aprovada, será assinada pela presidência e pelos demais presentes. Florianópolis, vinte e nove de agosto de dois mil e dezoito.


Eduardo Zarur Stosick
Presidente


André da Silva Nascimento
Membro


Luiz Artur de Oliveira
Membro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE – PRÉDIO DA REITORIA II
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONE: (48) 3721-4257
e-mail: proad@contato.ufsc.br

Comissão de Processo Administrativo nº 181/PROAD/2018

A Sua Senhoria o Senhor
Pró-Reitor de Administração

A Comissão de Processo Administrativo (CPAD) designada pela Portaria nº 181/PROAD/2018, de 22/06/2018, de Vossa Senhoria, publicada no Boletim Oficial da UFSC, de 22/06/2018, com o objetivo de apurar eventuais responsabilidades administrativas descritas no processo nº 23080.009070/2018-13, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, vem, respeitosamente, apresentar o respectivo

RELATÓRIO FINAL

1) Dos Antecedentes

A presente apuração decorreu de supostas irregularidades cometidas pela empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 90.169.285/0001-81, na execução do contrato nº 117/2017.

A empresa, durante a execução do contrato celebrado com esta Universidade, apresentava mensalmente à UFSC uma série de documentos, incluindo Notas Fiscais e comprovantes de pagamento, a fim de prestar contas e permitir a fiscalização da realização das atividades contratadas. Na documentação referente ao mês de janeiro de 2018, foram constatadas fragilidades nos documentos apresentados, e com isso foi levantada a suspeita de adulteração de um deles, um “Comprovante de Pagamento Recolhimento – FGTS GRF”, que possuía em seu código de barras alguns algarismos destacados em negrito. A comissão responsável pelo tratamento de tais documentos, designada pela Pró-Reitoria de Administração, encaminhou no dia 07/02/2018 um e-mail ao banco Santander, de onde o comprovante suspeito era originado, e obteve o seguinte retorno:

“Em atenção à sua manifestação de número 69161953, informamos que após análise, não localizamos o pagamento em relação ao recolhimento do FGTS na data 02/02/2018 no valor de R\$ 10.492,09, pelo código de barras que consta no comprovante enviado. Comprovante encaminhado não pertence aos registros do banco”.

E.A.O

Alto

Alto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - PRÉDIO DA REITORIA II
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-4257
e-mail: proad@contato.ufsc.br

Comissão de Processo Administrativo nº 181/PROAD/2018

Tendo em vista os fatos, a PROAD emitiu portaria nomeando comissão de Processo Administrativo contra a empresa L SUL. Comissão esta que notificou a empresa do fato e colheu sua defesa prévia. Nesta defesa, a empresa afirmou que:

“O que ocorreu foi o não processamento bancário da guia de FGTS, conforme confirmação do próprio Banco não ter identificado o pagamento, podendo ter sido motivado por inconsistência na geração do código de barras, na aglutinação de mais de um tomador no mesmo arquivo de transmissão, ou problema sistêmico de geração. Ou, ainda, pela alteração de nosso sistema de Folha de Pagamento, que migrou de seu Servidor físico para o armazenamento na “nuvem”. Assim, toda a base de dados foi restaurada via backup para segurança dos dados armazenados.

Com o fato detectado, solicitamos a individualização, retransmissão dos arquivos e posterior pagamento das guias de FGTS de cada Tomador. Implantamos tal procedimento para evitar, inclusive, possibilidade de falha no reconhecimento e individualização dos valores lançados para cada funcionário, já dentro do sistema da Caixa Econômica Federal.

Assim, a empresa passou a emitir e enviar, desde então, as guias de FGTS e SEFIP individuais para cada contrato que a empresa possui, conforme exemplo anexo e e-mails anteriores”.

A comissão, em relatório conclusivo, considerou descabidas as alegações apresentadas pela empresa em sua defesa, tendo em vista que o comprovante de pagamento de FGTS apresentava fortes indícios de adulterações. Segundo este relatório, o comprovante apresentado pela empresa cujo pagamento foi realizado no dia 02/10/2017 aparentou ser usado como base para alteração do comprovante do dia 02/02/2018, pois há alguns números em comum nos dois, e também o horário do pagamento, em que “pode-se perceber que a hora parece ter sido alterada, mas mantiveram os minutos e segundos. Então, o pagamento de 02/10/2017, que de fato existiu, ocorreu às 19h14min19s. E a possível falsificação de 02/02/2018 ficou com o horário de 18h14min19s, ou seja, com os mesmos minutos e segundos”.

A conclusão do relatório apresentado pela comissão foi a de aplicar à empresa a sanção de impedimento de licitar pelo prazo de 5 (cinco) anos, e a aplicação de multa de 20% do valor do contrato, ou seja, R\$ 202.276,46. Além disso, foi sugerida a apreciação da possibilidade de rescisão do contrato.

O processo foi encaminhado à Procuradoria Federal a fim de ser realizada uma análise jurídica. A Procuradoria concluiu pela regularidade e legalidade do processo e do relatório conclusivo, encaminhando ao Pró-Reitor de Administração para que adotasse as providências que achasse necessárias para a sua conclusão. Este emitiu a Portaria nº

J.A. →

Alv. All



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE – PRÉDIO DA REITORIA II
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONE: (48) 3721-4257
e-mail: proad@contato.ufsc.br

Comissão de Processo Administrativo nº 181/PROAD/2018

109/PROAD/2018, de 24 de abril de 2018, aplicando as sanções recomendadas no relatório conclusivo da comissão.

No dia 07 de maio de 2018, a empresa acusada solicitou cópia integral do processo, a fim de viabilizar a sua defesa justa. A PROAD prosseguiu no envio do processo, que foi recebido pela acusada em 15/05/2018. No dia 22/05/2018 a empresa apresentou recurso à decisão emitida pela Portaria nº 109/PROAD/2018. No recurso, é alegado que apesar da inconsistência ocorrida no pagamento da guia de FGTS identificada com suposta adulteração, o pagamento foi realizado posteriormente, tendo a irregularidade sido solucionada, conforme o trecho: “De toda forma, todos os encargos trabalhistas e previdenciários foram pagos, não restando nenhum item do contrato sem o devido adimplemento. Neste ponto cabe destacar a máxima em direito que estabelece que não há nulidade sem prejuízo” (página 429 dos autos).

Além disso, o recurso identificou que a presidente da comissão de Processo Administrativo, Daiana Prigol Bonetti, era também membro da comissão de gestão e fiscalização do Contrato Administrativo, e foi a autoridade administrativa que realizou denúncia de supostas irregularidades e solicitou a instauração de PAD. Invocou, desta maneira, a violação ao princípio da impessoalidade.

Por fim, o recurso identifica que “a declaração de falsidade (do comprovante de pagamento) só poderia se dar se tivesse ocorrido a declaração de falsidade do documento por agente capaz, com *expertise* para tanto, o que não ocorreu nos autos em questão”.

A conclusão do recurso pede pela nulidade do PAD pelo impedimento da presidente da comissão; a não aplicação da sanção de inidoneidade à empresa recorrente; a não aplicação e execução da multa junto à seguradora; a aplicação de dosimetria em eventual aplicação de penalidade; e manutenção do contrato administrativo vigente. Caso não seja este o entendimento, a acusada ainda requer a abertura de Processo Administrativo específico para a discussão sobre eventual rescisão.

Após nova consulta à Procuradoria Federal, o Pró-Reitor de Administração emitiu nova portaria designando uma outra comissão para realizar a análise do Processo Administrativo.

2) Da Instauração

A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 181/PROAD/2018, de 22 de junho de 2018, da Pró-Reitoria de Administração, prorrogada pela Portaria nº 262/PROAD/2018, de 14 de agosto de 2018.

Handwritten signature

Handwritten signatures



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE – PRÉDIO DA REITORIA II
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONE: (48) 3721-4257
e-mail: proad@contato.ufsc.br

Comissão de Processo Administrativo nº 181/PROAD/2018

Este Processo Administrativo Disciplinar teve por objeto principal a apuração das supostas irregularidades cometidas pela empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, referentes a suposta adulteração de Comprovante de Pagamento de Guia de Recolhimento de FGTS.

3) Da Instrução

Esta CPAD iniciou seus trabalhos no dia 29/06/2018, conforme Ata de Instalação e Inícios dos Trabalhos.

A partir da Ata de Instalação de 29/06/2018, decidiu-se por:

- a) Encaminhar e-mail ao atendimento do banco Santander, solicitando informações a respeito do comprovante de pagamento suspeito, mais especificamente se o comprovante emitido é verdadeiro ou não. Este e-mail foi enviado no mesmo dia, 29/06/2018, às 15h19, pelo presidente da comissão, Eduardo Zarur Stosick, porém não houve resposta.

Já a partir da Ata de Deliberação de 18/07/2018, decidiu-se realizar uma visita à agência do banco Santander localizada no Campus Universitário João David Ferreira Lima, onde foi informado que não havia gerente disponível na agência para tratar do caso, porém foram informados endereços de e-mail que seriam de advogados do banco: “tcloss@santander.com.br”, “fantunes@santander.com.br”, e “jstrein@santander.com.br”. No mesmo dia 18/07, foi enviado e-mail endereçado a eles, esclarecendo a situação e pedindo informações sobre a veracidade do comprovante em questão.

Já a partir da Ata de Deliberação de 29/08/2018, diante da não resposta do banco Santander, decidiu-se realizar nova visita à agência do banco localizada no Campus Universitário, visita esta realizada pelo presidente da comissão, Eduardo Zarur Stosick, no dia 30/08. Após contato com a gerente Patrícia Rodrigues Solano, o presidente seguiu sua recomendação e encaminhou a solicitação de informação por e-mail para ela, no mesmo dia 30/08 às 11h27.

J.A.O



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE – PRÉDIO DA REITORIA II

CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS – SC

TELEFONE: (48) 3721-4257

e-mail: proad@contato.ufsc.br

Comissão de Processo Administrativo nº 181/PROAD/2018

4) Da Conclusão

Após as três mensagens enviadas na tentativa de contato com o banco Santander não lograrem retorno algum, a comissão se viu impossibilitada de provar a suposta adulteração na documentação de Comprovante de Pagamento de Guia de Recolhimento de FGTS apresentada pela acusada, apesar de haverem indícios de adulteração.

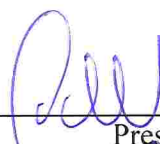
Em virtude de todo o exposto, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, esta comissão entende que não havendo provas de adulteração do documento apresentado, não há materialidade para aplicação de sanção alguma à empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, e, portanto, recomenda-se o arquivamento dos autos.

Como medida adicional, tendo em vista que não foi afastada a possibilidade de adulteração do documento, esta comissão sugere ao Pró-Reitor que encaminhe o processo à Polícia Federal, como autoridade investigadora na esfera criminal, a fim de que esta prossiga a investigação e verifique se houve realmente adulteração ou falsificação do documento.

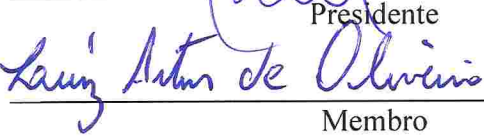
5) Do Encaminhamento à Autoridade Instauradora

Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processo Administrativo submete à apreciação de Vossa Senhoria os autos do presente processo, para análise e demais providências.


Florianópolis, 19 de novembro de 2018.



Presidente



Membro



Membro



Processo 23080.009070/2018-13 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CIF/CCS - Departamento de Ciências Farmacêuticas
Responsável: Eduardo Zarur Stosick
Data encam.: 07/02/2019 às 15:18

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Segue com as atas das reuniões da comissão e o relatório final.



Processo 23080.009070/2018-13 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo
Responsável: Daiana Prigol Bonetti
Data encam.: 07/02/2019 às 16:33

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho

Despacho

Despacho: Ao Sr. Pró-Reitor de Administração para análise do Relatório Conclusivo apresentado pela comissão às fls. 546-551.



Processo 23080.009070/2018-13 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho
Data encam.: 08/02/2019 às 07:47

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Ratifico o Relatório Conclusivo apresentado pela comissão às fls. 546-551.
À CAA/PROAD para providenciar o encaminhamento dos autos à Polícia Federal, conforme recomendação da comissão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE
CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-4242
E-MAIL: proad@contato.ufsc.br

Ofício nº 36/PROAD/2019

Florianópolis, 8 de fevereiro de 2019.

À Senhora
Paula Dora Aostri Morales
Superintendente
Superintendência Regional em Santa Catarina
Polícia Federal
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4744, Agrônômica
88.025-255 - Florianópolis/SC

Assunto: **Conclusão de Processo Administrativo nº 23080.009070/2018-13**
Empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP

Senhora Superintendente,

1. O processo administrativo nº 23080.009070/2018-13 foi autuado na Universidade com o objetivo de apurar responsabilidade da empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ 90.169.285/0001-81, devido inexecução parcial do Contrato nº 117/2017, pois diversas falhas foram identificadas durante a fiscalização do contrato.
2. Visando atender a sugestão da comissão designada através da Portaria nº 181/PROAD/2018 que, em seu relatório conclusivo não conseguiu confirmar se houve ou não a suposta adulteração documental mencionada nos autos do processo, encaminhamos à Polícia Federal para verificar a admissibilidade de proceder a investigação e perícia na documentação apresentada pela empresa.
3. Segue anexo CD contendo cópia integral do processo.
4. Agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

JAIR NAPOLEÃO FILHO
Pró-Reitor de Administração



Processo 23080.009070/2018-13 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo
Responsável: Daiana Prigol Bonetti
Data encam.: 08/02/2019 às 15:03

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho

Despacho

Despacho: Ao Sr. Pró-Reitor de Administração para assinatura digital do Ofício nº 36/PROAD/2019 (fls. 555).

Após, devolver à CAA/PROAD para os demais encaminhamentos.



Processo 23080.009070/2018-13 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho
Data encam.: 08/02/2019 às 17:35

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Estando digitalmente assinado o Ofício nº 36/PROAD/2019 (fls. 555), retorne-se os autos à CAA/PROAD para os demais encaminhamentos.



Processo 23080.009070/2018-13

Responsável pelo arquivamento

Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo

Usuário: 06494512950 - Daiana Prigol Bonetti

Data/hora: 17/06/2019 às 09:15h

Dados do arquivamento

Despacho: Arquive-se até que se tenha manifestação com relação ao Ofício nº 36/PROAD/2019 (fls. 555).